



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 236

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	17
Ministério da Cultura	20
Ministério da Defesa	25
Ministério da Educação	37
Ministério da Fazenda	53
Ministério da Integração Nacional	70
Ministério da Justiça e Segurança Pública	70
Ministério da Saúde	75
Ministério das Cidades	114
Ministério das Relações Exteriores	118
Ministério de Minas e Energia	119
Ministério do Esporte	124
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	135
Ministério do Trabalho	136
Ministério do Turismo	140
Ministério dos Direitos Humanos	140
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	141
Ministério Público da União	146
Poder Legislativo	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	147

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.356 (1)	
ORIGEM	: ADI - 128351 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. EROS GRAU
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S)	: CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA (14100/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: ARNOLDO WALD (1474A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA

ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Cezar Peluso. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI, o Dr. Walter Ribeiro Valente Júnior; pela Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto-ABREA, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes e, pela requerida, Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Dr. Donald Armelin. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 26.10.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.02.2006.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não vota o Ministro Luiz Fux, sucessor do Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, no sentido de se declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei federal nº 9.055/1995 e julgar improcedente a ação direta, de modo a se declarar a constitucionalidade formal e material da lei estadual questionada, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não vota o Ministro Luiz Fux, sucessor do Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, vencidos os Ministros Eros Grau (Relator) e Marco Aurélio. Nesta assentada, o Ministro Edson Fachin reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Dias Toffoli. Não votou o Ministro Luiz Fux, por suceder o Ministro Eros Grau. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.357 (2)	
ORIGEM	: ADI - 128359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S)	: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (DF001663/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (22838/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO

ADV.(A/S)	: OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETTO (44856/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgando improcedente a ação direta e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, licenciado, o Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; pelo interessado, Governador do Estado de São Paulo (ADI 3937), o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae*, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais Não-Metálicos de Minaçu-GO (ADI 3937), o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; pelo *amicus curiae*, Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; pelo *amicus curiae*, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Oscavo Cordeiro Corrêa Netto, pelo *amicus curiae*, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (ADI 3937), o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior e, pelo Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Sanseverino. Plenário, 31.10.2012.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não vota o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto (Relator). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, no sentido de se declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei federal nº 9.055/1995 e julgar improcedente a ação direta, de modo a se declarar a constitucionalidade formal e material da lei estadual questionada, o julgamento foi suspenso. Não vota o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, vencido o Ministro Marco Aurélio. Nesta assentada, o Ministro Edson Fachin reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Dias Toffoli. Não votou o Ministro Roberto Barroso, por suceder o Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.035 (3)	
ORIGEM	: ADI - 5035 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
ADV.(A/S)	: MARCO AURELIO DE SOUZA (0193035/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JR (271636/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE PRESCENDO (242377/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADV.(A/S)	: JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA (00013792/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Rosa Weber, julgou improcedente a ação. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski, e, neste julgamento, os Ministros Roberto Barroso e Dias Toffoli. Falaram, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União, e, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Medicina, o Dr. José Alejandro Bullón. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.11.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.037 (4)
ORIGEM :ADI - 5037 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU
ADV.(A/S) :JONAS DA COSTA MATOS (0060605/SP)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO MÉDICA NACIONAL DRª MAÍRA FACHINI - AMN-MF
ADV.(A/S) :DOUGLAS BORGES DE VASCONCELOS (16152/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* da requerente e determinou a extinção do processo. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Falou, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.11.2017.

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.729 (5)
ORIGEM :ADI - 180073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR :MIN. LUIZ FUX

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

EMBTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu os embargos de declaração. Plenário, sessão virtual de 6 a 13.10.2017 (Portaria nº 210, de 9 de outubro de 2017).

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. GARANTIAS E PRERROGATIVAS DE PROCURADORES DE ESTADO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. CASOS EXCEPCIONAIS DE PORTE DE ARMA DE FOGO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. TENTATIVA DE MERA REDISCUSSÃO DO QUE AFIRMADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECEDENTES. OBITER DICTUM. OPINIÕES DISPENSÁVEIS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INALTERABILIDADE DA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DO ANTIGO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/1973). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o *decisum* não pode prosperar, porquanto inócuentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.

2. *In casu*, os embargos de declaração demonstram mera tentativa de rediscussão do que foi decidido unanimemente pelo acórdão embargado, inobservando a embargante que os restritos limites desse recurso não permitem o rejugamento da causa.

3. O efeito modificativo pretendido pela embargante somente é possível em casos excepcionais e uma vez comprovada a obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não ocorre no caso *sub examine*.

4. Embargos de declaração desprovidos.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 109 (6)

ORIGEM :ADPF - 48553 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :SÃO PAULO
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

ADV.(A/S) :MAURO MACHADO CHAIBEN (DF017738/) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) :ANDREA RASCOVSKI ICKOWICZ (130317/SP)
ADV.(A/S) :MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO (129760/SP)
INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO

ADV.(A/S) :OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETTO (44856/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO

ADV.(A/S) :ALEXANDRE SIMOES LINDOSO (0012067/DF)
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S) :CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO (23750/DF)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT

ADV.(A/S) :MAURO DE AZEVEDO MENEZES (0019241/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da arguição e, no mérito, julgava-a improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, o Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; pelo Município de São Paulo, o Dr. José Eduardo Cardozo, Procurador do Município; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro do Crisotila, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO, o Dr. Oscavo Cordeiro Corrêa Netto, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, no sentido de se declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei federal nº 9.055/1995 e julgar improcedente a arguição, de modo a se declarar a constitucionalidade formal e material da lei municipal questionada, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, ora reajustado, conheceu da arguição e, no mérito, julgou-a improcedente, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.11.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º O enquadramento referido no **caput** deste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, dar-se-á no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 3º As pessoas a que se referem este artigo prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I - o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a intervenção de cooperativa;

II - a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta-corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º deste artigo, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, o enquadramento referido no **caput** deste artigo dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado que o tenha sucedido por, pelo menos, noventa dias.

§ 6º As pessoas a que se referem este artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município." (NR)

Art. 2º Cabe à União, no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

§ 1º Descumprido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a pessoa a quem assista o direito de opção fará jus ao pagamento de eventuais acréscimos remuneratórios, desde a data de encerramento desse prazo, caso se confirme o seu enquadramento.



§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o pagamento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, deverá ser exercido no prazo de até trinta dias, contado a partir da data de regulamentação desta Emenda Constitucional.

§ 1º São convalidados todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação desta Emenda Constitucional, inclusive nos casos em que, feita a opção, o enquadramento ainda não houver sido efetivado, aplicando-se-lhes, para todos os fins, inclusive o de enquadramento, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, sendo mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas previstas nesta Emenda Constitucional e em seu regulamento.

§ 2º Entre a data de promulgação desta Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o exercício do direito de opção será feito com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e em suas normas regulamentares, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional com a União dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão, de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União, da qual não caiba mais recurso judicial.

Art. 5º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia até 1987, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1993.

Art. 6º O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até 1987, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1993, exerciam função policial.

Art. 7º As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

Parágrafo único. Haverá compensação financeira entre os regimes próprios de previdência por ocasião da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União, observado o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 6 de dezembro de 2017

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente
Deputado FÁBIO RAMALHO 1º Vice-Presidente	Senador CÁSSIO CUNHA LIMA 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ FUFUCA 2º Vice-Presidente	Senador JOÃO ALBERTO SOUZA 2º Vice-Presidente
Deputado GIACOBLO 1º Secretário	Senador JOSÉ PIMENTEL 1º Secretário
Deputada MARIANA CARVALHO 2ª Secretária	Senador GLADSON CAMELI 2º Secretário
Deputado JHC 3º Secretário	Senador DAVI ALCOLUMBRE 3º Secretário-Suplente
Deputado RÔMULO GOUVEIA 4º Secretário	Senador ZEZE PERRELLA 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 8 DE DEZEMBRO 2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a relação dos bens de que trata o § 1º-C, respeitado o disposto no art. 16-A, com base em proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º-C Os benefícios incidirão somente sobre os bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo federal e estarão condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º-F Os benefícios de que trata o § 1º-E aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, que sejam incluídos na categoria de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação por esta Lei, conforme regulamento.

§ 2º Os Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os processos produtivos básicos, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundamentada da empresa interessada, e os processos aprovados e os eventuais motivos do indeferimento serão publicados em portaria interministerial.

§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

" (NR)

"Art. 9º Na hipótese de não cumprimento das exigências desta Lei ou de não aprovação dos demonstrativos referidos no inciso I do § 9º do art. 11, a concessão do benefício poderá ser suspensa, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Parágrafo único. Na hipótese de os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no art. 11 não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou a que vier a substituí-la, e acrescidos de doze por cento, serão aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do setor de tecnologias da informação, de que trata o § 18 do art. 11." (NR)

"Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º.

§ 1º

I - mediante convênio com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, credenciadas pelo comitê de que trata o § 19, e neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a um por cento;

II - mediante convênio com - ICTs, com sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, credenciadas pelo comitê de que trata o § 19, e neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a oito décimos por cento;

III - sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, e neste caso, deverá ser aplicado percentual igual ou superior a cinco décimos por cento; e

IV - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o §19, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que, neste caso, poderá substituir os percentuais previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso III do § 1º destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, inclusive em segurança da informação.

§ 3º Será destinado percentual não inferior a trinta por cento dos recursos referidos no inciso II do § 1º às ICTs, criadas ou mantidas pelo Poder Público, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.

§ 7º Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, a redução prevista no § 6º observará os seguintes percentuais:

§ 9º As empresas beneficiárias encaminharão anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e

II - relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos referidos demonstrativos, elaborados por auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e habilitada junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas, observando-se o seguinte:

a) a habilitação das entidades responsáveis pela auditoria independente e a análise do demonstrativo do cumprimento das obrigações da empresa beneficiária obedecerão ao regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) o relatório e o parecer solicitados no caput deste inciso poderão ser dispensados para as empresas cujo faturamento anual, calculado conforme o caput do art. 11, seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) o pagamento da auditoria a que se refere o caput deste inciso poderá ser deduzido do complemento de dois inteiros e sete décimos por cento do faturamento mencionado no caput deste artigo, e neste caso, o valor não poderá exceder dois décimos por cento do faturamento anual, calculado conforme o caput deste artigo; e

d) o parecer conclusivo elaborado por auditoria independente será facultativo para os relatórios referentes ao ano base 2016 e será obrigatório a partir do ano base 2017.

§ 11. O disposto no §1º não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 12. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 1º.

§ 14. A partir de 2004, o Poder Executivo federal poderá alterar o percentual de redução mencionado no § 13, considerados os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados e o crescimento da produção em cada ano calendário.

§ 16. Os Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, divulgarão, a cada dois anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período.

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos § 1º e § 3º, o complemento de dois inteiros e sete décimos por cento do faturamento mencionado no caput deste artigo poderá ser aplicado como segue:

I - sob a forma de recursos financeiros em programa de apoio ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em até dois terços deste complemento;

II - sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica e em programa governamental que se destine à investimentos em empresas inovadoras, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 19. Os recursos de que trata o inciso III do § 1º serão geridos por comitê próprio, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 20. Os convênios referidos nos incisos I e II do § 1º poderão contemplar percentual de até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs credenciadas pelo comitê de que trata o § 19 e para a constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação.

§ 21. Os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas nos art. 9º e art. 11 serão realizados conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que considerará os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

§ 22. Para os fins desta Lei, será adotada a definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT contida no inciso V do **caput** art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

"Art. 12. Para os fins desta Lei, não se considera como atividade de pesquisa e desenvolvimento a doação de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação." (NR)

"Art. 16-A. Para os fins desta Lei, consideram-se bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação:

§ 4º Para os fins desta Lei, os aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, serão considerados bens de tecnologias da informação e comunicação, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 1º do art. 11.

" (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus, serão concedidos os incentivos fiscais e financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º, da Lei nº 8.248, de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em plano de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser apresentado à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 4º

I - mediante convênio com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - Capda, e neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a um por cento;

II - sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, e neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a cinco décimos por cento;

III - sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa;

IV - sob a forma de aplicação em programas prioritários definidos pelo Capda; e

V - sob a forma de implantação ou operação de incubadoras ou aceleradoras credenciadas pelo Capda.

§ 5º Será destinado às ICTs, criadas ou mantidas pelo Poder Público, percentual não inferior a trinta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 4º.

§ 6º Conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos pelo Capda, do qual participarão representantes do governo, das empresas e das ICTs.

§ 7º As empresas beneficiárias encaminharão anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa:

I - demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e

II - relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos referidos demonstrativos, elaborados por auditoria independente credenciada na CVM e habilitada junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, observados:

a) a habilitação das entidades responsáveis pela auditoria independente e a análise do demonstrativo do cumprimento das obrigações da empresa beneficiária obedecerão a regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa;

b) o relatório e o parecer solicitados no **caput** deste inciso poderão ser dispensados para as empresas cujo faturamento anual, calculado conforme o § 3º, seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) o pagamento da auditoria a que se refere o **caput** deste inciso poderá ser deduzido do complemento de dois inteiros e sete décimos por cento do faturamento mencionado no § 3º e neste caso, o valor não poderá exceder dois décimos por cento do faturamento anual, calculado conforme § 3º, e

d) o parecer conclusivo elaborado por auditoria independente será facultativo para os relatórios referentes ao ano base 2016 e torna-se obrigatório a partir do ano base 2017.

§ 9º Na hipótese de não cumprimento das exigências deste artigo, ou de não aprovação dos relatórios referidos no inciso I do § 7º, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

§ 10. Na hipótese de os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos neste artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou a que vier substituí-la, e acrescidos de doze por cento, serão aplicados conforme o disposto nos incisos I, III, IV e V do § 4º.

§ 11. O disposto no § 4º não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 12. A Suframa divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas ICTs credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 4º.

§ 16. Os Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgarão, a cada dois anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período.

§ 18. Observadas as aplicações previstas no § 4º, o complemento de dois inteiros e sete décimos por cento do faturamento referido no § 3º poderá ser aplicado, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, sob a forma de:

I - projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades cadastradas e reconhecidas; e

II - capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

§ 20. Na hipótese de a empresa beneficiária encerrar a produção do bem ou a prestação do serviço incentivado e houver débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, do investimento de que trata o § 3º, os débitos apurados poderão ser objeto de pagamento em até doze parcelas mensais e consecutivas, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou a que vier substituí-la, e acrescidos de doze por cento, e o montante total ou as parcelas poderão ser aplicadas conforme o disposto nos incisos II e IV do § 4º.

§ 21. Os convênios referidos no inciso I do § 4º poderão contemplar um percentual de até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs credenciadas pelo Capda e para a constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 22. Os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no § 3º serão realizados conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa.

§ 23. Para os fins desta Lei, será adotada a definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT contida no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 3º Na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a empresa beneficiária, alternativamente à aplicação prevista no § 1º do art. 11 da referida Lei, poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, que contemplará débitos apurados em um ou mais de um ano base, até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observados, quanto aos recursos a serem reinvestidos:

I - trinta por cento, no mínimo, serão alocados em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, serão aplicados conforme o estabelecido no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

III - quinze por cento, no mínimo, serão aplicados conforme o estabelecido no inciso II do § 1º e o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

IV - dez por cento, no mínimo, serão aplicados conforme o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991; e

V - os recursos remanescentes, após as aplicações referidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo, serão aplicados conforme o inciso IV do § 1º e o inciso II do § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º Na hipótese de aceite dos termos e das condições do plano de reinvestimento de que trata o **caput**, a empresa beneficiária renunciará ao direito em que se funda a ação judicial e desistirá de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o **caput**, decorrentes do não cumprimento das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O prazo para aplicação dos valores do plano de reinvestimento de que trata o **caput**, será de até quarenta e oito meses e o plano preverá um compromisso mínimo de investimento de vinte por cento do valor total do débito a cada doze meses, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações."

Art. 4º Na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de que trata o § 7º do art. 2º da Lei 8.387, de 1991, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, que contemplará débitos apurados em um ou mais de um ano base, até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, observados:

I - o reinvestimento poderá ser realizado conforme o disposto nos incisos I, III, IV ou V do § 4º do art. 2º da Lei 8.387, de 1991; e

II - trinta por cento dos recursos a serem reinvestidos, no mínimo, serão aplicados em programas prioritários definidos pelo Capda.

§ 1º Na hipótese de aceite dos termos e das condições do plano de reinvestimento de que trata o **caput**, a empresa beneficiária renunciará ao direito em que se funda a ação judicial e desistirá de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o **caput**.



§ 2º O prazo para aplicação dos valores do plano de reinvestimento de que trata o **caput** será de até quarenta e oito meses e o plano preverá um compromisso mínimo de investimento de vinte por cento do valor total do débito a cada doze meses, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o § 10 do art. 11 e o art. 14 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Brasília, 8 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Marcos Pereira
Gilberto Kassab

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.234, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicado no DOU de 8 de dezembro de 2017 - Seção 1)

- Na página 17, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Dyogo Henrique de Oliveira e Eliseu Padilha.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 508, de 8 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017.

Nº 509, de 8 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO LIMP NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Jurhosa Junior.

Nº 510, de 8 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria/INCRA/P/Nº 683, de 05 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 234 do dia 7 seguinte, Seção 1, página 832, **onde se lê:** "... ao Diretor de Gestão Administrativa e aos Superintendentes Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, vedada subdelegação de competência." **leia-se:** "...ao Diretor de Gestão Administrativa, ao Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e aos Superintendentes Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, vedada subdelegação de competência."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 22, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 013, de 21 de janeiro de 2004, Seção 1, pág. 75, que criou o Projeto de Assentamento Joaquim de Matos, SIPRA AC0092000, município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...com área de 5.239,6581 (cinco mil duzentos e trinta e nove hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e um centiares).)..." **leia-se:** "...com área de 5.207,8471 (cinco mil duzentos e sete hectares, oitenta e quatro ares e setenta e um centiares).

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 66, de 31 de outubro de 1995, publicada no DOU nº 013, de 21 de janeiro de 2004, Seção 1, pág. 42, que criou o Projeto de Assentamento Favo de Mel, SIPRA AC0029000, município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...com área de 9.796,3267 (nove mil setecentos e noventa e seis hectares, trinta e dois ares e sessenta e sete centiares).)..." **leia-se:** "...com área de 9.805,1482 (nove mil oitocentos e cinco hectares, quatorze ares e oitenta e dois centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 99990.001255/2017-06
Interessado: AR REGIA
DEFIRO do pedido de alteração de endereço da IT da AR REGIA, vinculada às AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC SINCOR, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN RFB, que funcionará na Rua Stella Bruna Cecchi Nardelli, nº 227, Salao 02, Centro, Ribeirao Pires/SP.

Entidade: AR Interconti
Processo nº: 99990.000726/2017-51
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INTERCONTI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS.

Processo nº 99990.001304/2017-01
Interessado: AR CERTPLUS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR CERTPLUS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB, que funcionará na Rua XV de Novembro nº 1155, 18º andar, CJ 1804, Centro, Curitiba/PR.

Entidade: AR CERT EXPRESS CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Processo nº: 99990.001311/2017-02
DEFIRO o pedido de credenciamento de abertura de novas Instalações Técnicas Secundárias ITS da AR CERT EXPRESS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, abaixo relacionadas:
- ITS Palma Travassos - situada na Av. Maria de Jesus Condeixa, nº 600 Loja 14 - B, Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP;
- ITS Batatais - situada na Av. Dr. Amador de Barros, nº 116, C, Castelo, Batatais/SP;
- ITS Campos Elíseos - Ribeirão Preto - situada na Av. Saudade, nº 1210 sala 218, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;
- ITS Sertãozinho - Rua Aprigio de Araújo, nº 864 sala 606, Centro, Sertãozinho/SP.

Entidade: AR VD DIGITAL
Processo nº: 99990.000989/2017-60
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR VD DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA.

Entidade: AR INFOCO DIGITAL
Processo nº: 99990.001266/2017-88
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INFOCO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS.

Entidade: AR Yeplog
Processo nº: 99990.000294/2017-88
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR YEPLÖG vinculada à SERASA JUS, localizada na Rua Curupira nº 33, Água Rasa, São Paulo-SP.

Entidade: AR INTERCERT COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
Processo nº: 99990.001220/2017-69
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INTERCERT COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS, localizada na Rua São Luiz, 346, 1º andar, Sala 02, Centro, Juazeiro do Norte/CE, vinculada à AC LINK RFB, na cadeia da AC RFB.

Processo nº 99990.001292/2017-14
Interessado: AR SAFE CERT
DEFIRO do pedido de alteração de endereço da IT SAFE CERT MACHADO da AR SAFE CERT, vinculada à AC VALID BRASIL, que funcionará na Rua Major Feliciano, n 915, Térreo, Centro, Machado-MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

cria o DOC-ICP-17 QUE INSTITUI O PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES PRIVADAS DE USUÁRIOS FINAIS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2017,

Considerando a necessidade de instaurar procedimentos operacionais para armazenamento de chaves privadas dos usuários finais em hardwares criptográficos com acesso remoto,

Considerando facilitar o uso por parte do usuário e padronizar as assinaturas digitais e as respectivas verificações, e

Considerando a necessidade de instaurar a declaração de práticas dos prestadores de serviço de confiança de armazenamento de chaves criptográficas e de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil, resolveu:

Art. 1º O item 1, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento estabelece os critérios e procedimentos a serem observados para o credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento de Autoridades Certificadoras (ACs), de Autoridades de Registro (ARs), de Autoridades de Carimbo do Tempo (ACTs), de Prestadores de Serviço de Suporte (PSSs), de Prestadores de Serviço Biométrico (PSBios) e de Prestadores de Serviço de Confiança (PSC) de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Art. 2º As alíneas "c" e "d", do item 2.1, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passam a vigorar com a seguinte redação:

c) atender aos requisitos relativos à qualificação econômico-financeira estabelecidos, conforme a atividade a ser desenvolvida, nos anexos I, II, III, IV, V e VI; e

d) atender às diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil relativas à qualificação técnica ou contratual, constantes dos documentos relacionados nos Anexos I, II, IV, V e VI, aplicáveis aos serviços a serem prestados.

Art. 3º O DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescido do seguinte item e Notas:

2.1.6. Critérios para credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

Os PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas deverão ser entidades opcionais com capacidade técnica para realizar (i) o armazenamento de chaves privadas para usuários finais no âmbito da ICP-Brasil ou (ii) fornecer serviços de assinatura digital, verificação da assinatura digital ou (iii) ambos, conforme regulamento operacional específico.

NOTA 1: Caberá à AC Raiz, por meio de Instrução Normativa, determinar os procedimentos técnicos para operação desses PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas (DOC-ICP-17.01).

Os candidatos ao credenciamento como PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas devem ainda:

a) ter sede administrativa localizada no território nacional; e

b) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de armazenamento de chaves privadas para usuários finais ou realizar serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital ou ambos, localizadas em território nacional.

NOTA 2: As entidades credenciadas no âmbito da ICP-Brasil poderão prover o serviço designado aos PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas, observados o disposto no normativo de credenciamento, técnico e operacional.

NOTA 3: As soluções corporativas de armazenamento de chaves privadas dos funcionários em HSM de propriedade da instituição, em conhecimento e concordância do titular do certificado com a DPC da AC, que atendam as aplicações demandadas das organizações, com acesso exclusivo por meio da rede interna, não se enquadram na definição de PSC de Armazenamento de Chaves Criptográficas .

Art. 4º O DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

2.2.7. Procedimentos para credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

2.2.7.1. Solicitação

2.2.7.1.1. As solicitações dos candidatos ao credenciamento como PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC Raiz, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ARMAZENAMENTO E ASSINATURA, ADE-ICP-03.K [19], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais do candidato;

b) Documentos relacionados no Anexo VI;

c) Identificação do(s) local(is) onde o candidato(s) realizará(ão) as suas operações e manterá(ão) seus equipamentos, documentação e materiais utilizados;

d) Identificação do serviço de diretório ou página web onde se obtém o arquivo com a publicação da Política de Segurança PS.

2.2.7.1.2. A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral do ITI e recebida, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de despacho fundamentado.

2.2.7.1.3. Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados no Anexo VI, o ITI determinará a intimação do candidato para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pelo ITI com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.7.2. Auditoria Pré-Operacional

2.2.7.2.1 Após a publicação do despacho de recebimento, o candidato deverá remeter à AC Raiz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o formulário de REQUERIMENTO DE AUDITORIA ADE-ICP-03.D [4], devidamente preenchido, declarando estar em conformidade com todos os requisitos exigidos pelas resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil relacionados à atividade de PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas e pronto para ser auditado no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele momento.

2.2.7.2.2 Tal requerimento deverá ser preenchido e assinado pelos representantes legais do candidato à PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas .

2.2.7.2.3 Durante as diligências de auditoria a AC Raiz poderá exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de *hardware* e *software*, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata.

2.2.7.2.4 Caso o relatório de auditoria aponte o não-cumprimento de quaisquer dos critérios para credenciamento exigidos pelo item 2.1, a AC Raiz intimará a candidata para que os cumpra no prazo que fixar, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.7.2.5 Após a comunicação da candidata de que atendeu os critérios de credenciamento apontados como não cumpridos no relatório de auditoria, a AC Raiz intimará a candidata por meio de ofício enviado com comprovação de recebimento pelo destinatário, determinando a realização de auditoria complementar, de modo a verificar as medidas adotadas.

2.2.7.2.6 A desistência de solicitação de credenciamento em tramitação poderá ser requerida até a data de deferimento final do credenciamento na AC Raiz.

2.2.7.2.7 Apresentado o relatório final de auditoria, a AC Raiz manifestar-se-á sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.2.7.2.8 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento, caberá recurso administrativo da candidata ao Comitê Gestor da ICP-Brasil.

2.2.7.3. Ato de credenciamento

2.2.7.3.1. O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será fundamentado e comunicado ao candidato que deu encaminhamento ao requerimento.

2.2.7.3.2. O PSC de Armazenamento de Chaves Criptográficas que já estiver credenciado na ICP-Brasil poderá prestar serviço a qualquer usuário da ICP-Brasil, em parceria com uma Autoridade Certificadora, devendo a AC emissora do certificado, estar autorizada pelo ITI à prática de emissão declarada em sua PC/DPC, conforme disposto no subitem "b" do item 3.1 do documento DOC-ICP-03.

2.2.7.3.3. O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, devendo o candidato, por seu representante legal, apresentar termo de compromisso, com a descrição de suas responsabilidades e o compromisso de desempenhar suas funções de acordo com padrões de idoneidade que asseguram a independência e neutralidade de suas avaliações bem como o devido rigor técnico e operacional.

2.2.7.4. Vedações ao credenciamento

É vedada a contratação, subcontratação ou terceirização total ou parcial das atividades de armazenamento das chaves privadas para usuários finais pelos PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas credenciados no âmbito da ICP-Brasil, salvo a contratação de empresas fornecedoras de soluções para hardwares criptográficos e sistemas para serviços de assinaturas digitais e verificação das assinaturas digitais, conforme Anexo VI deste documento.

Art. 5º O DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

3.6 Manutenção de credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas deverá:

a) Comunicar, desde logo, ao ITI:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

ii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil;

iii. qualquer alteração na sua Declaração de Práticas de Prestadores de Serviço de Confiança DPPSC, Plano de Capacidade Operacional PCO e Política de Segurança PS;

b) Encaminhar ao ITI, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, cronograma das auditorias a serem realizadas durante o ano seguinte;

c) Encaminhar ao ITI relatórios de auditorias em até 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas;

d) Observar o DOC-ICP-17.01 [18], a DPPSC, o PCO e PS aplicável.

Art. 6º O DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

4.5A. Descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas .

4.5A.1. Hipóteses para o descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

a) A pedido do próprio PSC, mediante requerimento, em relação às suas atividades;

b) Por determinação da AC Raiz, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.5A.2. Procedimentos para descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

4.5A.2.1. Descredenciamento solicitado pelo próprio PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas.

Na hipótese de o descredenciamento ser solicitado pelo próprio PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas , o mesmo comunicará o fato, com 120 (cento vinte dias) dias de antecedência, diretamente à AC Raiz, aos titulares dos certificados e, se for o caso, às Autoridades Certificadoras, no caso de armazenamento de chaves privadas dos usuários finais, que o contrataram e publicará em sua página web, para conhecimento dos titulares dos certificados, a decisão de encerrar suas atividades de prestação de serviço de confiança no âmbito da ICP-Brasil, continuando a prestar os serviços regularmente nesse período.

4.5A.2.2. Descredenciamento por determinação da AC Raiz.

Na hipótese de descredenciamento por determinação da AC Raiz, o PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas descredenciado ficará impedido de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses contados da publicação de que trata o item 4.5A.2.3.

4.5A.2.3. Descredenciamento por quaisquer das hipóteses anteriormente previstas:

a) A AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página web;

b) Os PSC deverão cessar suas atividades de armazenamento de novas chaves e/ou certificados digitais ou serviços de assinaturas ou ambos no âmbito da ICP-Brasil imediatamente após a publicação de que trata a alínea anterior;

c) As operações do PSC utilizados durante o período de operação na ICP-Brasil deverão ser realizadas por outro PSC credenciado, após aprovação da AC Raiz, que deverão entrar em contato com os titulares das chaves privadas para os novos procedimentos de uso;

d) Os PSC descredenciados deverão imediatamente prover acesso aos HSMs e sistemas para outro PSC credenciado;

e) Quando houver mais de um PSC interessado, assumirá a responsabilidade aquele indicado pelo PSC que encerra suas atividades;

f) Em caso de não vinculação do PSC descredenciado a uma AC e não haja interessados em assumir as operações do PSC, os usuários deverão entrar em contato com a AC emissora para procedimentos de reemissão do seu par de chaves e respectivo certificado;

g) Em caso de vinculação do PSC descredenciado a uma AC e não haja interessados em assumir as operações do PSC, as ACs que emitiram o par de chaves e o respectivo certificado deverão entrar em contato com os usuários para informações de uso ou reemissão do par de chaves e respectivo certificado.

4.5A.2.4 Da Responsabilidade.

a) O PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas , ainda que descredenciado, não poderá, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, ceder, a qualquer título, as chaves privadas, certificados digitais e documentos armazenados no desempenho de suas atividades na ICP-Brasil, à exceção do previsto na alínea "c" do item 4.5A.2.3.

Art. 7º O item 4.6, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6. Obrigações Subsistentes

As AC, as AR, os PSS, as ACT, os PSBio e os PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas operacionalmente vinculados têm o dever de observar as diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil, inclusive as obrigações que subsistem após o encerramento das atividades de emissão e armazenamento de chaves privadas.

O ITI poderá determinar a revogação imediata do certificado digital emitido em desconformidade com as normas que regem a ICP-Brasil, com ônus à entidade infratora para ressaltar o direito de terceiros de boa-fé.

Art. 8º A tabela do item 5.1, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescida da seguinte referência:

[17] REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17.

Art. 9º A tabela do item 5.2, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescida da seguinte referência:

[18] PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17.01.

Art. 10. A tabela do item 5.3, do DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescida da seguinte referência:

[19] Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ASSINATURA E ARMAZENAMENTO, ADE-ICP-03.K.

Art. 11. O DOC-ICP-03, versão 5.1, passa a vigorar acrescido do seguinte Anexo:

ANEXO VI

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ASSINATURA DIGITAL E ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS

O candidato a desenvolver as atividades de PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas deve entregar a AC Raiz os seguintes documentos atualizados:

1. Relativos a sua habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) Documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;

2. Relativos a sua regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) Prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2. Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), atestando a boa situação econômico-financeira do candidato ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geq TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2; TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;

e) Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00.

4. Relativos a sua qualificação técnica:

a) Declaração de que assinará, após o credenciamento, Termo de Confidencialidade, sob o compromisso de obedecer as normas e políticas de segurança do ITI.

b) Declaração de Prática de Prestador de Serviço de Confiança DPPSC, atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17 [17];

c) Política de Segurança (PS), atendendo às condições mínimas estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-02 [12];

d) Requisitos operacionais do PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, atendendo às condições mínimas estabelecidas no PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17.01 [18];

e) Plano de Capacidade Operacional PCO.

NOTA 01: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

Art. 12. O DOC-ICP-04, versão 6.3, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

1.3.3A Prestadores de Serviço de Confiança

1.3.3A.1 Neste item deve ser identificado o endereço da página web (URL) onde está publicada a relação de todos os Prestadores de Serviço de Confiança (PSC) contratados pela AC responsável.

1.3.3A.2. PSC poderão ser entidades utilizadas pelas AC, ou a própria AC, nesta PC ou na DPC implementada pela AC e se classificam em três categorias, conforme o tipo de atividade prestada:

a) armazenamento de chaves privadas dos usuários finais; ou

b) serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital; ou

c) ambos.

Art. 13. O item 6.2.4.2, do DOC-ICP-04, versão 6.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.4.2. A AC responsável pela PC não poderá manter cópia de segurança de chave privada de titular de certificado de assinatura digital por ela emitido, salvo nos casos em que esta é credenciada como PSC. Por solicitação do respectivo titular, ou de empresa ou órgão, quando o titular do certificado for seu empregado ou cliente, a AC poderá manter cópia de segurança de chave privada correspondente a certificado de sigilo por ela emitido.

Art. 14. A alínea "a", do item 2, do DOC-ICP-08, versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Pré-operacionais: são as auditorias realizadas antes do início das atividades do candidato a Prestador de Serviço de Confiança (PSC), quer seja Autoridade Certificadora (AC), Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT), Autoridade de Registro (AR), Prestador de Serviço de Suporte (PSS), Prestador de Serviço Biométrico (PSBio) ou PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas;

Art. 15. A tabela do item 3.1, do DOC-ICP-08, versão 4.3, passa a vigorar acrescida da seguinte entidade:

PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas	ITI/DAFN/CGAF	Empresa de Auditoria Independente, credenciada junto ao ITI
--	---------------	---

Art. 16. A alínea "a", do item 4.1, do DOC-ICP-08, versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Tipo 1: entidades autorizadas a realizar auditoria em AC, ACT, AR, PSBio, PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, com respectivos PSS. Este tipo é destinado às empresas de auditoria independentes cadastradas junto ao CNAI.

Art. 17. A alínea "p", do item 4.2 do DOC-ICP-08, versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

p) comprovação de licenciamento WebTrust, para entidades interessadas em realizar auditorias do Tipo 1.

Art. 18. O DOC-ICP-08, versão 4.3, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

5.5 Cada PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas protocolará no ITI, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para aprovação da DAFN, seu PLAAO para o ano civil seguinte, por meio do formulário ADE-ICP-08.C [4].

Art. 19. A alínea "j", do item 1.1, do DOC-ICP-09, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

j) PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA (PSC) Qualquer entidade credenciada para operar na ICP-Brasil, como: as Autoridades Certificadoras (AC); as Autoridades de Registro (AR); as Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT), os Prestadores de Serviço de Suporte (PSS), os Prestadores de Serviço Biométrico (PSBio), os PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas; ou entidade vinculada, como o Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA) e outros que executem ou determinem a execução de itens de certificação presentes nas resoluções da ICP-Brasil;

Art. 20. Aprovar a versão 1.0 do documento DOC-ICP-17 REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, conforme Anexo I deste documento.

Art. 21. Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos:

I - DOC-ICP-03 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (versão 5.2);

II - DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.4);

III - DOC-ICP-08 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL (versão 4.4);

IV - DOC-ICP-09 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (versão 3.3).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto ao disposto na Nota 1, do item 1.3.2, do Anexo I, deste documento, o qual entrará em vigor após nova apreciação do Comitê-Gestor da ICP-Brasil.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-17

Versão 1.0
10 de novembro de 2017

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Resolução 132,de 10.11.2017 (Versão 1.0)		Criação do DOC-ICP-17.

LISTA DE ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo de Tempo
AR	Autoridade de Registro
AUDIBRA	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
CD	Compact Disc
CG	Comitê Gestor da ICP-Brasil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
CGAF	Coordenação Geral de Auditoria e Fiscalização
CMMI	Capability Maturity Model Integration
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COBIT	Control Objectives for Information and related Technology
COSO	Committee of Sponsoring Organizations
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAFN	Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização
DOU	Diário Oficial da União
DVD	Digital Versatile Disc
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IIA	Information Systems Audit and Control Association
ISACA	Information Systems Audit and Control Association
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
ITIL	Information Technology Infrastructure Library
MPS-BR	Melhoria de Processo do Software Brasileiro
PDF	Portable Document Format
PLAAO	Plano Anual de Auditoria Operacional
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
SHA	Secure Hash Algorithm
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
TCU	Tribunal de Contas da União

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão Geral

1.1.1. Este documento faz parte de um conjunto de normativos criado para regulamentar os Prestadores de Serviço de Confiança de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, referenciados neste documento como Prestadores de Serviço de Confiança - PSC, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Tal conjunto se compõe dos seguintes documentos:

a. REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA - PSC DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-17) este documento;

b. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-17.01);

1.1.2. O Prestador de Serviço de Confiança PSC da ICP-Brasil é uma entidade credenciada, auditada e fiscalizada pelo ITI que provê serviços de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, nos termos do DOC-ICP-04 [11] e assinaturas digitais padrão ICP-Brasil feitas pela chave do usuário em outros sistemas são válidas conforme ditame legal da ICP-Brasil.

1.1.3. A utilização de Prestadores de Serviços de Confiança para estes serviços elencados é facultativa. Chaves privadas dos usuários finais armazenados em dispositivos normatizados conforme estabelecido no DOC-ICP-04 [11] e assinaturas digitais padrão ICP-Brasil feitas pela chave do usuário em outros sistemas são válidas conforme ditame legal da ICP-Brasil.

1.1.4. Este documento estabelece os requisitos mínimos a serem obrigatoriamente observados pelas PSC integrantes da ICP-Brasil na elaboração de suas Declarações de Práticas de Prestador de Serviço de Confiança DPPSC. A DPPSC é o documento que descreve as práticas e os procedimentos operacionais e técnicos empregados pelo PSC na execução de seus serviços. Não obstante, às ACs devem observar a mudança na respectiva DPC e PC caso utilize para armazenamento de chaves dos seus usuários finais o modelo PSC (ciclo de vida do certificado descrição dos procedimentos de armazenamento).

1.1.5. Este documento tem como base as normas da ICP-Brasil, as RFC 4210, 4211, 3628, 3447 3161 do IETF, Regulation (EU) 910/2014 e o documento TS 101 861 do ETSI.

1.1.6. Toda DPPSC elaborada no âmbito da ICP-Brasil deve obrigatoriamente adotar a mesma estrutura empregada neste documento.

1.1.7. Aplicam-se ainda aos PSC da ICP-Brasil, no que couberem, os regulamentos dispostos nos demais documentos da ICP-Brasil, entre os quais destacamos:

- a. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4];
- b. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [5];
- c. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6];
- d. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [7];
- e. REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [9].

1.1.8. Esta DPPSC está conforme a Internet Engineering Task Force (IETF) RFC 3647, podendo sofrer atualizações regulares.

1.2. Identificação

Neste item deve ser identificada a DPPSC.

1.3. Comunidade e Aplicabilidade

1.3.1. Prestadores de Serviço de Confiança

Neste item deve ser identificado o PSC integrante da ICP-Brasil a que se refere esta DPPSC.

1.3.1.1. Neste item deve ser identificado o endereço da página web (URL) onde está publicado os serviços prestados pelo PSC.

1.3.1.2. PSC são entidades utilizadas para desempenhar atividade descrita nesta DPPSC e no DOC-ICP-17.01, assim como nos ADE-ICP relacionados, e se classificam em três categorias, conforme o tipo de atividade prestada:

- a) armazenamento de chaves privadas dos subscritores; ou
- b) serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital; ou
- c) ambos.

1.3.1.3. O PSC deverá manter as informações acima sempre atualizadas.

1.3.2. Subscritores

Neste item devem ser caracterizadas as pessoas físicas ou jurídicas que poderão solicitar os serviços descritos nesta DPPSC.

Os subscritores deverão manifestar plena aprovação aos serviços contratados pelo PSC, assim como o nível de acompanhamento que o PSC deverá informar, para fins exclusivos de proteção da chave privada do titular, seja na prestação de armazenamento das chaves privadas, serviços de assinaturas digitais e verificação das assinaturas digitais e, por ventura, no armazenamento de documentos assinados, neste último caso conforme legislação vigente.

Os subscritores deverão ter acesso, quando do uso do serviço de assinatura do PSC, por meio do ambiente do usuário, no mínimo, das 10 (dez) últimas assinaturas digitais realizadas.

Nota 1: Os subscritores poderão solicitar a desvinculação das suas chaves ao PSC de armazenamento de chaves criptográficas ao seu critério, em conformidade com os procedimentos de portabilidade dispostos no documento DOC-ICP-17.01.

1.3.3. Aplicabilidade

Este item da DPPSC deve relacionar e identificar os serviços prestados pelo PSC que definem como cada um desses autorizados devem ser utilizados pela comunidade. Nas descrições estarão relacionadas as aplicações para as quais a comunidade fará uso dos serviços.

1.4. Dados de Contato

Neste item devem ser incluídos o nome, o endereço e outras informações da PSC responsável pela DPPSC. Devem ser também informados o nome, os números de telefone e o endereço eletrônico de uma pessoa para contato.

1.5. Procedimentos de mudança de especificação

Neste item devem ser descritos a política e os procedimentos utilizados para realizar alterações na DPPSC. Qualquer alteração na DPPSC deverá ser submetida à aprovação da AC-Raiz.

A DPPSC deverá ser atualizada sempre que um novo serviço for implementado pelo PSC responsável o exigir.

1.5.1. Políticas de publicação e notificação

Neste item devem ser descritos os mecanismos empregados para a distribuição da DPPSC à comunidade envolvida.

1.5.2. Procedimentos de aprovação

Toda DPPSC deverá ser submetida à aprovação, durante o processo de credenciamento do PSC responsável, conforme o determinado pelo documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [5].

1.6. Definições e Acrônimos

Neste item devem ser descritas todas as definições e acrônimos contidas no documento.

2. RESPONSABILIDADE DO REPOSITÓRIO E PUBLICAÇÃO

2.1. Publicação

2.1.1. Publicação de informação do PSC



2.1.1.1. Neste item devem ser definidas as informações a serem publicadas pelo PSC responsável pela DPPSC, o modo pelo qual serão disponibilizadas e a sua disponibilidade.

2.1.1.2. As seguintes informações, no mínimo, deverão ser publicadas pelo PSC em página web:

- a) capacidade de armazenamento das chaves privadas dos subscritores que opera;
- b) sua DPPSC;
- c) os serviços que implementam;
- d) as condições gerais mediante as quais são prestados os serviços de armazenamento de chaves privadas, assinatura digital e verificação da assinatura digital;
- e) se pretende continuar a prestar o serviço ou se está mediante a qualquer fiscalização dos serviços.

2.1.2. Frequência de publicação

Neste item deve ser informada a frequência de publicação das informações de que trata o item anterior, de modo a assegurar a disponibilização sempre atualizada de seus conteúdos.

2.1.3. Controles de acesso

Neste item devem ser descritos os controles e as eventuais restrições para acesso, leitura e escrita das informações publicadas pelo PSC, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

3. IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Neste item o PSC responsável deve descrever a forma utilizada para identificar e autorizar os subscritores, caso necessária a realização de tais procedimentos.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Armazenamento e acesso às chaves privadas do subscritor

Neste item da DPPSC o PSC deve, além do descrito no documento PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17.01, relatar como os componentes de software farão comunicação entre a aplicação do subscritor e acesso ao certificado e suas chaves, descrevendo:

- a) a linguagem de programação utilizada para construção da plataforma de acesso;
- b) os meios de acesso disponibilizados ao subscritor (aplicativos para dispositivos móveis, para PC, páginas web, entre outros);
- c) o canal de segurança em que trafegam as autenticações;
- d) a arquitetura de rede da aplicação de acesso.

4.2. Serviço de criação e validação de assinaturas digitais

Neste item da DPPSC o PSC deve, além do descrito no documento PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17.01, relatar como as plataformas de assinatura digital e verificação da assinatura digital funcionarão.

4.3. Procedimentos de Auditoria de Segurança

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos aspectos dos sistemas de auditoria e de registro de eventos implementados pelo PSC responsável com o objetivo de manter um ambiente seguro.

4.3.1. Tipos de eventos registrados

4.3.1.1. O PSC responsável pela DPPSC deverá registrar em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à segurança do seu sistema. Entre outros, os seguintes eventos deverão obrigatoriamente estar incluídos em arquivos de auditoria:

- a) iniciação e desligamento dos sistemas de PSC;
- b) tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores do PSC;
- c) mudanças na configuração dos sistemas de PSC;
- d) tentativas de acesso (*login*) e de saída do sistema (*logout*);
- e) tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;
- f) registros de armazenamentos das chaves privadas e/ou certificados digitais;
- g) tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários de sistemas;
- h) operações falhas de escrita ou leitura, quando aplicável;
- i) todos os eventos relacionados à sincronização com a fonte confiável de tempo;
- j) registros das assinaturas digitais criadas e verificações realizadas;
- k) registros de acesso aos documentos dos subscritores;
- l) registros de acesso ou tentativas de acesso a chave privada do subscritor.

4.3.1.2. O PSC responsável pela DPPSC deverá também registrar, eletrônica ou manualmente, informações de segurança não geradas diretamente pelo seu sistema, tais como:

- a) registros de acessos físicos;
- b) manutenção e mudanças na configuração de seus sistemas;
- c) mudanças de pessoal e de perfis qualificados;

d) relatórios de discrepância e comprometimento; e

e) registros de destruição de mídias de armazenamento contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal dos subscritores.

4.3.1.3. Neste item, a DPPSC deve especificar todas as informações que deverão ser registradas pelo PSC responsável.

4.3.1.4. A DPPSC deve prever que todos os registros de auditoria deverão conter a identidade do agente que o causou, bem como a data e horário do evento. Registros de auditoria eletrônicos deverão conter o horário UTC. Registros manuais em papel poderão conter a hora local desde que especificado o local.

4.3.1.5. Para facilitar os processos de auditoria, toda a documentação relacionada aos serviços do PSC deverá ser armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.3.2. Frequência de auditoria de registros (*logs*)

A DPPSC deve estabelecer a periodicidade, não superior a uma semana, com que os registros de auditoria do PSC responsável serão analisados pelo seu pessoal operacional. Todos os eventos significativos deverão ser explicados em relatório de auditoria de registros. Tal análise deverá envolver uma inspeção breve de todos os registros, com a verificação de que não foram alterados, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades nesses registros. Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise deverão ser documentadas.

4.3.3. Período de retenção para registros (*logs*) de auditoria

Neste item, a DPPSC deve estabelecer que o PSC responsável mantenha localmente os seus registros de auditoria por pelo menos 2 (dois) meses e, subsequentemente, deverá armazená-los da maneira descrita no item 4.5.

4.3.4. Proteção de registro (*log*) de auditoria

4.3.4.1. Neste item, a DPPSC deve descrever os mecanismos obrigatórios incluídos no sistema de registro de eventos do PSC responsável para proteger os seus registros de auditoria contra leitura não autorizada, modificação e remoção.

4.3.4.2. Também devem ser descritos os mecanismos obrigatórios de proteção de informações manuais de auditoria contra a leitura não autorizada, modificação e remoção.

4.3.4.3. Os mecanismos de proteção descritos neste item devem obedecer à POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.3.5. Procedimentos para cópia de segurança (*backup*) de registro (*log*) de auditoria

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos adotados pelo PSC responsável para gerar cópias de segurança (*backup*) de seus registros de auditoria e a sua periodicidade, que não deve ser superior a uma semana.

4.3.6. Sistema de coleta de dados de auditoria

Neste item da DPPSC devem ser descritos e localizados os recursos utilizados pelo PSC responsável para a coleta de dados de auditoria.

4.3.7. Notificação de agentes causadores de eventos

A DPPSC deve observar que quando um evento for registrado pelo conjunto de sistemas de auditoria do PSC responsável, nenhuma notificação deverá ser enviada à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

4.3.8. Avaliações de vulnerabilidade

A DPPSC deve assegurar que os eventos que indiquem possível vulnerabilidade, detectados na análise periódica dos registros de auditoria do PSC responsável, serão analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, registrados em separado. Ações corretivas decorrentes deverão ser implementadas pelo PSC e registradas para fins de auditoria.

4.4. Arquivamento de Registros

Nos itens seguintes da DPPSC deve ser descrita a política geral de arquivamento de registros, para uso futuro, implementada pelo PSC responsável.

4.4.1. Tipos de registros arquivados

Neste item da DPPSC devem ser especificados os tipos de registros arquivados, que deverão compreender, entre outros:

- a) notificações de comprometimento de chaves privadas dos subscritores por qualquer motivo;
- b) notificações de comprometimento de arquivos armazenados dos subscritores por qualquer motivo;
- c) informações de auditoria previstas neste item.

Neste item, a DPPSC deve estabelecer os períodos de retenção para cada registro arquivado, observando que os registros de armazenamento de chaves privadas e/ou certificados digitais, de assinaturas digitais criadas, de verificações das assinaturas digitais e, por ventura, dos documentos armazenados, inclusive arquivos de auditoria, deverão ser retidos por, no mínimo, 6 (seis) anos.

4.4.2. Proteção de arquivo

A DPPSC deve estabelecer que todos os registros arquivados devem ser classificados e armazenados com requisitos de segurança compatíveis com essa classificação, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.4.3. Procedimentos para cópia de segurança (*backup*) de arquivo

4.5.1.1. A DPPSC deve estabelecer que uma segunda cópia de todo o material arquivado deverá ser armazenada em ambiente diferente às instalações principais do PSC responsável, recebendo o mesmo tipo de proteção utilizada por ele no arquivo principal.

4.5.1.2. As cópias de segurança deverão seguir os períodos de retenção definidos para os registros dos quais são cópias.

4.5.1.3. O PSC responsável pela DPPSC deverá verificar a integridade dessas cópias de segurança, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

4.4.4. Requisitos para datação de registros

Neste item, a DPPSC deve estabelecer os formatos e padrões de data e hora contidos em cada tipo de registro.

4.4.5. Sistema de coleta de dados de arquivo

Neste item da DPPSC devem ser descritos e localizados os recursos de coleta de dados de arquivo utilizados pelo PSC responsável.

4.4.6. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo

Neste item da DPPSC devem ser detalhadamente descritos os procedimentos definidos pelo PSC responsável para a obtenção ou a verificação de suas informações de arquivo.

4.5. Liberação do espaço do subscritor

Neste item, a DPPSC deve descrever os procedimentos técnicos e operacionais que serão usados pelo PSC responsável para liberação de um espaço (*slot*) destinado a um subscritor onde estava armazenado as chaves privadas do mesmo, no caso de expiração e não uso mais por parte do usuário ou revogação do certificado.

4.6. Comprometimento e Recuperação de Desastre

4.6.1. Disposições Gerais

4.6.1.1. Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os requisitos relacionados aos procedimentos de notificação e de recuperação de desastres, previstos no Plano de Continuidade de Negócios (PCN) do PSC responsável, estabelecido conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4], para garantir a continuidade dos seus serviços críticos.

4.6.1.2. O PSC deve assegurar, no caso de comprometimento de sua operação por qualquer um dos motivos relacionados nos itens abaixo, que as informações relevantes sejam disponibilizadas aos subscritores e às terceiras partes. O PSC deve disponibilizar a todos os subscritores e terceiras partes uma descrição do comprometimento ocorrido.

4.6.1.3. No caso de comprometimento de uma operação de armazenamento e acesso das chaves de um ou mais subscritores, o PSC não deverá mais prover esse serviço, até serem tomadas as medidas administrativas pela AC Raiz, informando aos subscritores sobre o problema e devidos encaminhamentos que estes deverão tomar.

4.6.1.4. Em caso de comprometimento de uma operação de serviço de assinatura digital ou verificação da assinatura digital dos documentos assinados, sempre que possível, o PSC deve disponibilizar a todos os subscritores e terceiras partes informações que possam ser utilizadas para identificar quais documentos que podem ter sido afetados, a não ser que isso viole a privacidade dos subscritores ou comprometa a segurança dos serviços do PSC.

4.6.2. Recursos computacionais, *software*, e dados corrompidos

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pelo PSC responsável quando recursos computacionais, *software* ou dados estiverem corrompidos ou houver suspeita de corrupção.

4.6.3. Sincronismo do PSC

Neste item a DPPSC deve descrever os procedimentos de recuperação previstos pelo PSC para utilização nas hipóteses de sincronismo com a fonte confiável de tempo da ICP-Brasil ou, se for o caso, com o pool de HSM para operação.

4.6.4. Segurança dos recursos após desastre natural ou de outra natureza

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pelo PSC responsável após a ocorrência de um desastre natural ou de outra natureza, antes do restabelecimento de um ambiente seguro.

4.7. Extinção dos serviços de PSC

4.7.1. Observado o disposto no item 4 do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [5], este item da DPPSC deve descrever os requisitos e os procedimentos que deverão ser adotados nos casos de extinção dos serviços do PSC responsável.

4.7.2. O PSC deve assegurar que possíveis rompimentos com os subscritores e terceiras partes, em consequência da cessação dos serviços de armazenamento das chaves privadas, assinaturas digitais e verificações de assinaturas digitais sejam minimizados e, em particular, assegurar a manutenção continuada da informação necessária para que não haja prejuízos aos subscritores e as terceiras partes.

4.7.3. Antes de o PSC cessar seus serviços os seguintes procedimentos serão executados, no mínimo:

a) o PSC disponibilizará a todos os subscritores e partes receptoras informações a respeito de sua extinção;

b) o PSC transferirá a outro PSC, após aprovação da AC-Raiz, as obrigações relativas à manutenção do armazenamento das chaves, certificados e documentos assinados, se for o caso, e de auditoria necessários para demonstrar a operação correta do PSC, por um período razoável;

c) o PSC manterá ou transferirá a outro PSC, após aprovação da AC-Raiz, suas obrigações relativas a disponibilizar seus sistemas e *hardwares*, por um período razoável;

d) o PSC notificará todas as entidades afetadas.

4.7.4. O PSC providenciará os meios para cobrir os custos de cumprimento destes requisitos mínimos no caso de falência ou se por outros motivos se ver incapaz de arcar com os seus custos.

5. CONTROLES DE SEGURANÇA FÍSICA, PROCEDIMENTAL E DE PESSOAL

Nos itens seguintes devem ser descritos os controles de segurança implementados pelo PSC responsável pela DPPSC para executar de modo seguro suas funções, de acordo com o PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL - DOC-ICP-17.01 [10].

5.1. Segurança Física

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os controles físicos referentes às instalações que abrigam os sistemas do PSC responsável.

5.1.1. Construção e localização das instalações do PSC

Neste item a DPPSC deve descrever aspectos de construção das instalações do PSC responsável, relevantes para os controles de segurança física, compreendendo entre outros:

a. Instalações para equipamentos de apoio, tais como: máquinas de ar condicionado, grupos geradores, *no-breaks*, baterias, quadros de distribuição de energia e de telefonia, subestações, retificadores, estabilizadores e similares;

b. Instalações para sistemas de telecomunicações;

c. Sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas; e

d. Iluminação de emergência.

5.1.2. Acesso físico nas instalações do PSC

Todo PSC integrante da ICP-Brasil deverá implantar um sistema de controle de acesso físico que garanta a segurança de suas instalações, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4] e os requisitos que seguem.

5.1.2.1. Níveis de acesso

O PSC deve descrever minuciosamente cada nível de acesso e o seu conjunto de sistemas, *softwares* e *hardwares* implantados, em conformidade com as descrições dos níveis de acesso dispostos no documento DOC-ICP-17.01.

5.1.2.2. Sistemas físicos de detecção

5.1.2.2.1. A segurança de todos os ambientes do PSC deverá ser feita em regime de vigilância 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.1.2.2.2. A segurança poderá ser realizada por:

a) guarda armado, uniformizado, devidamente treinado e apto para a tarefa de vigilância; ou

b) Circuito interno de TV, sensores de intrusão instalados em todas as portas e janelas e sensores de movimento, monitorados local ou remotamente por empresa de segurança especializada.

5.1.2.2.3. O ambiente de nível 3 deverá ser dotado, adicionalmente, de Circuito Interno de TV ligado a um sistema local de gravação 24x7. O posicionamento e a capacidade dessas câmeras não deverão permitir a captura de senhas digitadas nos sistemas.

5.1.2.2.4. As mídias resultantes dessa gravação deverão ser armazenadas por, no mínimo, 1 (um) ano, em ambiente de nível 2.

5.1.2.2.5. O PSC deverá possuir mecanismos que permitam, em caso de falta de energia:

a) iluminação de emergência em todos os ambientes, acionada automaticamente;

b) continuidade de funcionamento dos sistemas de alarme e do circuito interno de TV.

5.1.2.3. Sistema de controle de acesso

O sistema de controle de acesso deverá estar baseado em um ambiente de nível 3.

5.1.3. Energia e ar-condicionado do ambiente de nível 3 do PSC

5.1.3.1. A infraestrutura do ambiente de nível 3 do PSC deverá ser dimensionada com sistemas e dispositivos que garantam o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às instalações. As condições de fornecimento de energia devem ser mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas do PSC e seus respectivos serviços. Um sistema de aterramento deverá ser implantado.

5.1.3.2. Todos os cabos elétricos deverão estar protegidos por tubulações ou dutos apropriados.

5.1.3.3. Deverão ser utilizados tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas de passagem, distribuição e terminação projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação. Deverão ser utilizados dutos separados para os cabos de energia, de telefonia e de dados.

5.1.3.4. Todos os cabos deverão ser catalogados, identificados e periodicamente vistoriados, no mínimo a cada 6 (seis) meses, na busca de evidências de violação ou de outras anormalidades.

5.1.3.5. Deverão ser mantidos atualizados os registros sobre a topologia da rede de cabos, observados os requisitos de sigilo estabelecidos pela POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. Qualquer modificação nessa rede deverá ser documentada e autorizada previamente.

5.1.3.6. Não deverão ser admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

5.1.3.7. O sistema de climatização deverá atender aos requisitos de temperatura e umidade exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente.

5.1.3.8. A temperatura dos ambientes atendidos pelo sistema de climatização deverá ser permanentemente monitorada.

5.1.3.9. A capacidade de redundância de toda a estrutura de energia e ar-condicionado do ambiente de nível 3 do PSC deverá ser garantida por meio de *nobreaks* e geradores de porte compatível.



5.1.4. Exposição à água nas instalações do PSC

O ambiente de Nível 3 do PSC deve estar instalado em local protegido contra a exposição à água, infiltrações e inundações.

5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio nas instalações do PSC

5.1.5.1. Nas instalações do PSC não será permitido fumar ou portar objetos que produzam fogo ou faísca, a partir do nível 2.

5.1.5.2. Deverão existir no interior do ambiente nível 3 extintores de incêndio das classes B e C, para apagar incêndios em combustíveis e equipamentos elétricos, dispostos no ambiente de forma a facilitar o seu acesso e manuseio. Em caso da existência de sistema de *sprinklers* no prédio, o ambiente de nível 3 do PSC não deverá possuir saídas de água, para evitar danos aos equipamentos.

5.1.5.3. O ambiente de nível 3 deve possuir sistema de prevenção contra incêndios, que acione alarmes preventivos uma vez detectada fumaça no ambiente.

5.1.5.4. Nos demais ambientes do PSC deverão existir extintores de incêndio para todas as classes de fogo, dispostos em locais que facilitem o seu acesso e manuseio

5.1.5.5. Mecanismos específicos deverão ser implantados pelo PSC para garantir a segurança de seu pessoal e de seus equipamentos em situações de emergência. Esses mecanismos deverão permitir o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso. A saída efetuada por meio desses mecanismos deve acionar imediatamente os alarmes de abertura de portas.

5.1.6. Armazenamento de mídia nas instalações do PSC

O PSC responsável deverá atender à norma brasileira NBR 11.515/NB 1334 ("Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados").

5.1.7. Destruição de lixo nas instalações do PSC

5.1.7.1. Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis deverão ser triturados antes de ir para o lixo.

5.1.7.2. Todos os dispositivos eletrônicos não mais utilizáveis e que tenham sido anteriormente utilizados para o armazenamento de informações sensíveis, deverão ser fisicamente destruídos.

5.1.8. Sala externa de arquivos (off-site) para PSC

Uma sala de armazenamento externa à instalação técnica principal do PSC deve ser usada para o armazenamento e retenção de cópia de segurança de dados. Essa sala deverá estar disponível a pessoal autorizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos por este documento para um ambiente de nível 2.

5.2. Controles Procedimentais

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os requisitos para a caracterização e o reconhecimento de perfis qualificados no PSC responsável, com as responsabilidades definidas para cada perfil. Para cada tarefa associada aos perfis definidos, deve também ser estabelecido o número de pessoas requerido para sua execução.

5.2.1. Perfis qualificados

5.2.1.1. O PSC responsável pela DPPSC deverá garantir a separação das tarefas para funções críticas, com o intuito de evitar que um empregado utilize indevidamente os serviços do ambiente sem ser detectado. As ações de cada empregado deverão estar limitadas de acordo com seu perfil.

5.2.1.2. O PSC deverá estabelecer um mínimo de 3 (três) perfis distintos para sua operação, a saber:

a) Administrador do sistema autorizado a instalar, configurar e manter os sistemas confiáveis para gerenciamento do carimbo do tempo, bem como administrar a implementação das práticas de segurança do PSC;

b) Operador de sistema responsável pela operação diária dos sistemas confiáveis do PSC. Autorizado a realizar *backup* e recuperação do sistema.

c) Auditor de Sistema autorizado a ver arquivos e auditar os *logs* dos sistemas confiáveis do PSC.

5.2.1.3. Todos os empregados do PSC deverão receber treinamento específico antes de obter qualquer tipo de acesso. O tipo e o nível de acesso serão determinados, em documento formal, com base nas necessidades de cada perfil.

5.2.1.4. Quando um empregado se desligar do PSC, suas permissões de acesso deverão ser revogadas imediatamente. Quando houver mudança na posição ou função que o empregado ocupa dentro do PSC, deverão ser revistas suas permissões de acesso. Deverá existir uma lista de revogação, com todos os recursos, antes disponibilizados, que o empregado deverá devolver ao PSC no ato de seu desligamento.

5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa

Todas as tarefas executadas no cofre ou gabinete onde se localizam os serviços do PSC deverão requerer a presença de, no mínimo, 2 (dois) empregados com perfis qualificados. Para os casos de cópias das chaves dos usuários e portabilidade da mesma serão necessários, no mínimo, 3 (três) empregados com perfis distintos e qualificados. As demais tarefas do PSC poderão ser executadas por um único empregado.

5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil

5.2.3.1. A DPPSC deve garantir que todo empregado do PSC responsável terá sua identidade e perfil verificados antes de:

a) ser incluído em uma lista de acesso físico às instalações do PSC;

b) ser incluído em uma lista para acesso lógico aos sistemas confiáveis do PSC;

c) ser incluído em uma lista para acesso lógico aos sistemas do PSC.

5.2.3.2. Os certificados, contas e senhas utilizadas para identificação e autenticação dos empregados deverão:

a) ser diretamente atribuídos a um único empregado;

b) não ser compartilhados; e

c) ser restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

5.2.3.3. O PSC deverá implementar um padrão de utilização de "senhas fortes", definido na sua PS e em conformidade com a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4], com procedimentos de validação dessas senhas.

5.3. Controles de Pessoal

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos requisitos e procedimentos, implementados pelo PSC responsável em relação a todo o seu pessoal, referentes a aspectos como: verificação de antecedentes e de idoneidade, treinamento e reciclagem profissional, rotatividade de cargos, sanções por ações não autorizadas, controles para contratação e documentação a ser fornecida. A DPPSC deve garantir que todos os empregados do PSC responsável, encarregados de tarefas operacionais terão registrado em contrato ou termo de responsabilidade:

a) os termos e as condições do perfil que ocuparão;

b) o compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da ICP-Brasil; e

c) o compromisso de não divulgar informações sigilosas a que tenham acesso.

5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser admitido conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a admissão.

5.3.2. Procedimentos de verificação de antecedentes

5.3.2.1. Com o propósito de resguardar a segurança e a credibilidade das entidades, todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser submetido a:

a) verificação de antecedentes criminais;

b) verificação de situação de crédito;

c) verificação de histórico de empregos anteriores; e

d) comprovação de escolaridade e de residência.

5.3.2.2. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a verificação de antecedentes.

5.3.3. Requisitos de treinamento

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverão receber treinamento documentado, suficiente para o domínio dos seguintes temas:

a) princípios e tecnologias dos sistemas e hardwares de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais em uso no PSC;

b) ICP-Brasil;

c) princípios e tecnologias de certificação digital e de assinaturas digitais;

d) princípios e mecanismos de segurança de redes e segurança do PSC;

e) procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio;

f) familiaridade com procedimentos de segurança, para pessoas com responsabilidade de Oficial de Segurança;

g) familiaridade com procedimentos de auditorias em sistemas de informática, para pessoas com responsabilidade de Auditores de Sistema;

h) outros assuntos relativos a atividades sob sua responsabilidade.

5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser mantido atualizado sobre eventuais mudanças tecnológicas nos sistemas do PSC.

5.3.5. Frequência e sequência de rodízio de cargos

Neste item, a DPPSC pode definir uma política a ser adotada pelo PSC responsável para o rodízio de pessoal entre os diversos cargos e perfis por elas estabelecidos. Essa política não deverá contrariar os propósitos estabelecidos no item 5.2.1 para a definição de perfis qualificados.

5.3.6. Sanções para ações não autorizadas

5.3.6.1. A DPPSC deve prever que na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, ser realizada por pessoa encarregada de processo operacional, o PSC deverá, de imediato, suspender o acesso dessa pessoa aos sistemas, instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, adotar as medidas legais cabíveis.

5.3.6.2. O processo administrativo referido acima deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) relato da ocorrência com *modus operandis*;
- b) identificação dos envolvidos;
- c) eventuais prejuízos causados;
- d) punições aplicadas, se for o caso; e
- e) conclusões.

5.3.6.3. Concluído o processo administrativo, o PSC responsável deverá encaminhar suas conclusões à AC-Raiz.

5.3.6.4. As punições passíveis de aplicação, em decorrência de processo administrativo, são:

- a) advertência;
- b) suspensão por prazo determinado; ou
- c) impedimento definitivo de exercer funções no âmbito da ICP-Brasil.

5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser contratado conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a contratação.

5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal

5.3.8.1. A DPPSC deve garantir que o PSC responsável tornará disponível para todo o seu pessoal pelo menos:

- a) sua DPPSC;
- b) a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4];
- c) documentação operacional relativa às suas atividades; e
- d) contratos, normas e políticas relevantes para suas atividades.

5.3.8.2. Toda a documentação fornecida ao pessoal deverá estar classificada segundo a política de classificação de informação definida pelo PSC e deverá ser mantida atualizada.

6. CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA

Nos itens seguintes, a DPPSC deve definir as medidas de segurança implantadas pelo PSC responsável para proteger as chaves privadas dos subscritores, manter os serviços relativos a assinaturas digitais, assim como o sincronismo de seus sistemas com a fonte confiável de tempo da ICP-Brasil. Devem também ser definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pelo PSC na execução de suas funções operacionais.

6.1. Controles de Segurança Computacional

6.1.1. Disposições Gerais

Neste item, a DPPSC deve indicar os mecanismos utilizados para prover a segurança de suas estações de trabalho, servidores e demais sistemas e equipamentos, observado o disposto na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

6.1.2. Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

6.1.2.1. A DPPSC deve prever que os sistemas e os equipamentos do PSC responsável, usados nos processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverão implementar, entre outras, as seguintes características:

- a) controle de acesso aos serviços e perfis do PSC;
- b) clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil qualificado do PSC;
- c) uso de criptografia para segurança de base de dados, quando exigido pela classificação de suas informações;
- d) geração e armazenamento de registros de auditoria do PSC;
- e) mecanismos internos de segurança para garantia da integridade de dados e processos críticos; e
- f) mecanismos para cópias de segurança (*backup*).

6.1.2.2. Essas características deverão ser implementadas pelo sistema operacional ou por meio da combinação deste com o sistema de gerenciamento do carimbo do tempo e com mecanismos de segurança física.

6.1.2.3. Qualquer equipamento, ou parte desse, ao ser enviado para manutenção deverá ter apagadas as informações sensíveis nele contidas e controlados seu número de série e as datas de envio e de recebimento. Ao retornar às instalações do PSC, o equipamento que passou por manutenção deverá ser inspecionado. Em todo equipamento que deixar de ser utilizado em caráter permanente, observados os dispostos no ato de descredenciamento, deverão ser destruídas de maneira definitiva todas as informações sensíveis armazenadas, relativas à atividade do PSC. Todos esses eventos deverão ser registrados para fins de auditoria.

6.1.2.4. Qualquer equipamento incorporado ao PSC deverá ser preparado e configurado como previsto na PS implementada ou em outro documento aplicável, de forma a apresentar o nível de segurança necessário à sua finalidade.

6.1.3. Classificação da segurança computacional

Neste item da DPPSC deve ser informada, quando disponível, a classificação atribuída à segurança computacional do PSC responsável, segundo critérios como: *Trusted System Evaluation Criteria* (TCSEC), *Canadian Trusted Products Evaluation Criteria*, *European Information Technology Security Evaluation Criteria* (ITSEC), *Common Criteria* e eIDAS.

6.2. Controles Técnicos do Ciclo de Vida

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos, quando aplicáveis, os controles implementados pelo PSC responsável no desenvolvimento de sistemas e no gerenciamento de segurança.

6.2.1. Controles de desenvolvimento de sistema

6.2.1.1. Neste item da DPPSC devem ser abordados aspectos tais como: segurança do ambiente e do pessoal de desenvolvimento, práticas de engenharia de *software* adotadas, metodologia de desenvolvimento de *software*, entre outros, aplicados ao *software* do sistema do PSC ou a qualquer outro *software* desenvolvido ou utilizado pelo PSC responsável.

6.2.1.2. Os processos de projeto e desenvolvimento conduzidos pelo PSC deverão prover documentação suficiente para suportar avaliações externas de segurança dos componentes do PSC.

6.2.2. Controles de gerenciamento de segurança

6.2.2.1. Neste item da DPPSC devem ser descritas as ferramentas e os procedimentos empregados pelo PSC responsável para garantir que os seus sistemas e redes operacionais implementem os níveis configurados de segurança.

6.2.2.2. Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração deverá ser usada para a instalação e a contínua manutenção do sistema do PSC.

6.2.3. Classificações de segurança de ciclo de vida

Neste item da DPPSC deve ser informado, quando disponível, o nível de maturidade atribuído ao ciclo de vida de cada sistema, com base em critérios como: *Trusted Software Development Methodology* (TSDM), *Capability Maturity Model do Software Engineering Institute* (CMM-SEI) e o Plano de Capacidade Operacional PCO.

6.3. Controles de Segurança de Rede

6.3.1. Diretrizes Gerais

6.3.1.1. Neste item da DPPSC devem ser descritos os controles relativos à segurança da rede da ACT responsável, incluindo *firewall* e recursos similares, observado o disposto da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

6.3.1.2. Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, tais como: roteadores, *hubs*, *switches*, *firewall* e sistemas de detecção de intrusão (IDS), localizados no segmento de rede que hospeda os sistemas do PSC, deverão estar localizados e operar em ambiente de, no mínimo, nível 3.

6.3.1.3. As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (*patches*), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes deverão ser implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

6.3.1.4. O acesso lógico aos elementos de infraestrutura e proteção de rede deverá ser restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas deverão implementar filtros de pacotes de dados, que permitam somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.3.1.5. O acesso à Internet deverá ser provido por no mínimo duas linhas de comunicação de sistemas autônomos (AS) distintos.

6.3.1.6. O acesso via rede aos sistemas do PSC deverá ser permitido somente para os seguintes serviços:

- a) pela EAT da ICP-Brasil, para o sincronismo e auditoria dos sistemas de assinaturas;
- b) pelo PSC, para a administração dos sistemas de gestão a partir de equipamento conectado por rede interna ou por VPN estabelecida mediante endereçamento IP fixo previamente cadastrado junto à EAT;
- c) pelo subscritor, para a armazenamento e acesso à chave privada e aos serviços de assinatura digital, verificação da assinatura digital.

6.3.2. Firewall

6.3.2.1. Mecanismos de *firewall* deverão ser implementados em equipamentos de utilização específica, configurados exclusivamente para tal função. Os *firewalls* deverão ser dispostos e configurados de forma a promover o isolamento, em sub-redes específicas, dos equipamentos servidores com acesso externo a conhecida "zona desmilitarizada" (DMZ) em relação aos equipamentos com acesso exclusivamente interno ao PSC.

6.3.2.2. O *software* de *firewall*, entre outras características, deverá implementar registros de auditoria.

6.3.2.3. O Oficial de Segurança deve verificar periodicamente as regras dos *firewalls*, para assegurar-se que apenas o acesso aos serviços realmente necessários é permitido e que está bloqueado o acesso a portas desnecessárias ou não utilizadas.

6.3.3. Sistema de detecção de intrusão (IDS)

6.3.3.1. O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de ser configurado para reconhecer ataques em tempo real e respondê-los automaticamente, com medidas tais como: enviar traps SNMP, executar programas definidos pela administração da rede, enviar e-mail aos administradores, enviar mensagens de alerta ao *firewall* ou ao terminal de gerenciamento, promover a desconexão automática de conexões suspeitas, ou ainda a reconfiguração do *firewall*.

6.3.3.2. O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de reconhecer diferentes padrões de ataques, inclusive contra o próprio sistema, apresentando a possibilidade de atualização da sua base de reconhecimento.



6.3.3.3. O sistema de detecção de intrusão deverá prover o registro dos eventos em *logs*, recuperáveis em arquivos do tipo texto, além de implementar uma gerência de configuração.

6.3.4. Registro de acessos não autorizados à rede

As tentativas de acesso não autorizado em roteadores, *firewalls* ou IDS deverão ser registradas em arquivos para posterior análise, que poderá ser automatizada. A frequência de exame dos arquivos de registro deverá ser, no mínimo, semanal e todas as ações tomadas em decorrência desse exame deverão ser documentadas.

6.3.5. Outros controles de segurança de rede

6.3.5.1. O PSC deve implementar serviço de *proxy*, restringindo o acesso, a partir de todas suas estações de trabalho, a serviços que possam comprometer a segurança do ambiente do PSC.

6.3.5.2. As estações de trabalho e servidores devem estar dotadas de antivírus, *antispyware* e de outras ferramentas de proteção contra ameaças providas da rede a que estão ligadas.

6.4. Controles de Engenharia do Módulo Criptográfico

Este item da DPPSC deve descrever os requisitos aplicáveis ao módulo criptográfico utilizado para armazenamento da chave privada dos subscritores do PSC responsável. Poderão ser indicados padrões de referência, como aqueles definidos no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [13].

7. POLÍTICAS DE ASSINATURA

Neste item da DPPSC, o PSC de Assinatura Digital deve informar as Políticas de Assinatura Digital que pratica, seguindo o disposto no documento DOC-ICP-15.03 - REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL [12]. Esse documento trata das Políticas e dos Padrões de Assinatura adotados no âmbito da ICP-Brasil.

8. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES DE CONFORMIDADE

8.1. Fiscalização e Auditoria de Conformidade

8.1.1. As fiscalizações e auditorias realizadas nos PSC da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se seus processos, procedimentos e atividades estão em conformidade com suas respectivas DPPSC, PCO e PS, demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo *WebTrust*.

8.1.2. As fiscalizações dos PSC da ICP-Brasil são realizadas pela AC-Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [7].

8.1.3. As auditorias dos PSC da ICP-Brasil são realizadas:

a) quanto aos procedimentos operacionais, pela AC-Raiz, por meio de pessoal de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

b) quanto a autenticação e ao sincronismo de tempo pela Entidade de Auditoria do Tempo (EAT) observado o disposto no documento PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DO TEMPO NA ICP-BRASIL [3].

8.1.4. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que recebeu auditoria prévia da AC-Raiz para fins de credenciamento na ICP-Brasil e que é auditada anualmente, para fins de manutenção do credenciamento, com base no disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6]. Esse documento trata do objetivo, frequência e abrangência das auditorias, da identidade e qualificação do auditor e demais temas correlacionados.

8.1.5. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que recebeu auditoria prévia da EAT quanto aos aspectos de autenticação e sincronismo, sendo regularmente auditada, para fins de continuidade de operação, com base no disposto no documento PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DO TEMPO NA ICP-BRASIL [3].

8.1.6. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que as entidades da ICP-Brasil, se for o caso, a ela diretamente vinculadas também receberam auditoria prévia, para fins de credenciamento, e que o PSC é responsável pela realização de auditorias anuais, para fins de manutenção de credenciamento, conforme disposto no documento citado no parágrafo 8.1.3.

9. OUTROS ASSUNTOS DE CARÁTER COMERCIAL E LEGAL

9.1. Obrigações e direitos

Nos itens a seguir devem ser descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas. Caso haja obrigações específicas implementadas, as mesmas devem ser descritas.

9.1.1. Obrigações do PSC

Neste item devem ser incluídas as obrigações da PSC responsável pela DPPSC, contendo, no mínimo, as abaixo relacionadas:

- a) operar de acordo com a sua DPPSC e com a descrição dos serviços que realiza;
- b) gerenciar e assegurar a proteção das chaves privadas dos subscritores;
- c) manter os PSC sincronizados e auditados pela Entidade de Auditoria do Tempo da ICP-Brasil;
- d) tomar as medidas cabíveis para assegurar que subscritores e demais entidades envolvidas tenham conhecimento de seus respectivos direitos e obrigações;
- e) monitorar e controlar a operação dos serviços fornecidos;
- f) notificar ao subscritor titular da chave e certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do correspondente certificado ou o encerramento de suas atividades;

g) publicar em sua página web sua DPPSC e as Políticas de Segurança (PS) aprovadas que implementa;

h) publicar, em sua página web, as informações definidas no item 2.1.1.2 deste documento;

i) identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;

j) adotar as medidas de segurança e controle previstas na DPPSC, no Plano de Capacidade Operacional (PCO) e PS que implementar, envolvendo seus processos, procedimentos e atividades, observadas as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;

k) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, práticas e regras da ICP-Brasil e com a legislação vigente;

l) manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada;

m) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio (PCN);

n) manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente da atividade de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades;

o) informar aos subscritores que contratam os seus serviços sobre coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima; e

p) informar à AC-Raiz, mensalmente, a quantidade de chaves privadas ou certificados digitais correspondentes armazenados e assinaturas realizadas e verificadas.

9.1.2. Obrigações do Subscritor

Ao contratar um serviço do PSC, se for o caso, o subscritor deve assegurar, por meio das aplicações disponibilizadas ao contratar um PSC, que o seu par de chaves e/ou certificados digitais foram corretamente armazenados e se a chave privada usada para assinar está funcional.

9.1.3 Direitos da terceira parte (*Relying Party*)

9.1.3.1 Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital.

9.1.3.2 Constituem direitos da terceira parte:

a) recusar a utilização do serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital e guarda de documentos eletrônicos do PSC para fins diversos do seu propósito de uso na ICP-Brasil.

b) verificar, a qualquer tempo, a validade da assinatura digital. Uma assinatura digital ICP-Brasil é considerada válida quando:

- i. o certificado digital não constar da LCR da AC emitente;
- ii. a chave privada utilizada para assinar digitalmente não tiver sido comprometida até o momento da verificação;
- iii. puder ser verificada com o uso da cadeia de certificados que a gerou;
- iv. o propósito de uso esteja em conformidade com o definido na política do certificado digital do(s) signatário(s).

9.1.3.3 O não exercício desses direitos não afasta a responsabilidade do PSC responsável e do titular do certificado.

9.2. Responsabilidades

9.2.1. Responsabilidades do PSC

O PSC responsável responde pelos danos a que der causa.

9.3. Responsabilidade Financeira

9.3.1. Indenizações devidas pela terceira parte (*Relying Party*)

Neste item deve ser estabelecida a inexistência de responsabilidade da terceira parte (*relying party*) perante o PSC, exceto na hipótese de prática de ato ilícito.

9.3.2. Relações Fiduciárias

Neste item deve constar que o PSC responsável indenizará integralmente os danos a que der causa. Em situações justificáveis, pode ocorrer limitação da indenização, quando o subscritor for pessoa jurídica.

9.3.3. Processos Administrativos

Neste item devem ser relacionados os processos administrativos cabíveis, relativos às operações do PSC responsável pela DPPSC.

9.4. Interpretação e Execução

9.4.1. Legislação

Neste item deve ser indicada a legislação que ampara a DPPSC.

9.4.2. Forma de interpretação e notificação

9.4.2.1. Neste item devem ser relacionadas as providências a serem tomadas na hipótese de uma ou mais das disposições da DPPSC ser, por qualquer razão, considerada inválida, ilegal ou não aplicável.

9.4.2.2. Deve também ser definida a forma pela qual serão realizadas as notificações, as solicitações ou quaisquer outras comunicações necessárias, relativas às práticas descritas na DPPSC.

9.4.3. Procedimentos de solução de disputa

9.4.3.1. Neste item devem ser definidos os procedimentos a serem adotados em caso de conflito entre a DPPSC e outras declarações, políticas, planos, acordos, contratos ou documentos que o PSC adotar.

9.4.3.2. Deve também ser estabelecido que a DPPSC do PSC responsável não prevaleça sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.4.3.3. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da AC-Raiz.

9.5. Tarifas de Serviço

Nos itens a seguir, deve ser especificada pelo PSC responsável pela DPPSC a política tarifária e de reembolso aplicáveis, se for o caso.

9.5.1. Tarifas de armazenamento de chaves privadas para usuários finais;

9.5.2. Tarifas de serviço de assinatura digital;

9.5.3. Tarifas de serviço de verificação da assinatura digital;

9.5.4. Outras tarifas;

9.5.5. Política de reembolso.

9.6. Sigilo

9.6.1. Disposições Gerais

9.6.1.1. A chave privada dos subscritores serão mantidas pelo PSC, que será responsável pelo seu sigilo, mantendo trilhas de auditoria com horário e data de seu acesso disponível ao subscritor.

9.6.1.2 As assinaturas digitais e verificações das assinaturas digitais que poderão ser realizadas pelo PSC, que será responsável pelo seu sigilo, mantendo as trilhas de auditoria com horário e data sincronizados com a EAT, inclusive podendo identificar qual documento, IP ou URL, entre outros, que devem ser previamente autorizados pelo subscritor, foram assinados com a chave privada do mesmo.

9.6.1.3 Os documentos assinados digitalmente pelos subscritores poderão ser mantidos pelo PSC, desde que expressamente acordado com o subscritor e de acordo com a legislação vigente, que será responsável pelo seu sigilo.

9.6.2. Tipos de informações sigilosas

9.6.2.1. Neste item devem ser identificados os tipos de informações consideradas sigilosas pelo PSC responsável pela DPPSC, de acordo com as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.6.2.2. A DPPSC deve estabelecer, como princípio geral, que nenhum documento, informação ou registro fornecido pelo subscritor ao PSC deverá ser divulgado, exceto quando for estabelecido um acordo com o subscritor para sua publicação mais ampla.

9.6.3. Tipos de informações não sigilosas

Neste item devem ser indicados os tipos de informações consideradas não sigilosas pelo PSC responsável pela DPPSC, os quais deverão compreender, entre outros:

a) os certificados dos subscritores;

b) a DPPSC do PSC;

c) versões públicas de PS; e

d) a conclusão dos relatórios de auditoria.

9.6.4. Quebra de sigilo por motivos legais

Este item deve estabelecer o dever do PSC responsável pela DPPSC de fornecer documentos, informações ou registros sob sua guarda, mediante ordem judicial.

9.6.5. Informações a terceiros

Este item da DPPSC deve estabelecer como diretriz geral que nenhum documento, informação ou registro sob a guarda do PSC responsável pela DPPSC deverá ser fornecido a qualquer pessoa, exceto quando a pessoa que o requerer, por meio de instrumento devidamente constituído, estiver autorizada para fazê-lo e corretamente identificada.

9.6.6. Outras circunstâncias de divulgação de informação

Neste item da DPPSC devem ser descritas, quando cabíveis, quaisquer outras circunstâncias em que poderão ser divulgadas informações sigilosas.

9.7. Direitos de Propriedade Intelectual

Neste item da DPPSC devem ser tratadas as questões referentes aos direitos de propriedade intelectual de certificados, políticas, especificações de práticas e procedimentos, nomes e chaves criptográficas, documentos assinados digitalmente de acordo com a legislação vigente.

10. DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL

Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBO DO TEMPO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-11
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CARIMBO DO TEMPO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-13
[3]	PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DO TEMPO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-14
[4]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-02
[5]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-03
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-08
[7]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[8]	POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-06
[9]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-10
[10]	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-17.01
[11]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-04
[12]	REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-15.03
[13]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-01.01

11. REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 4.264, de 10 de junho de 2002 - Restabelece e Modifica o Regulamento anterior.
BRASIL, Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e sobre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
RFC 1305, IETF - Network Time Protocol version 3.0.
RFC 2030, IETF - Simple Network Time Protocol (SNTP) version 4.0.
RFC 3647, IETF - Internet X-509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certifications Practices Framework, novembro de 2003.
RFC 3161, IETF - Public Key Infrastructure Time Stamp Protocol (TSP), agosto de 2001.
RFC 3628, IETF - Policy Requirements for Time Stamping Authorities, November 2003.
ETSI TS 101.861 - v 1.2.1 Technical Specification / Time Stamping Profile, março de 2002.
ETSI TS 102.023 - v 1.1.1 Technical Specification / Policy Requirements for Time Stamping Authorities, abril de 2002.
Regulation (EU) 910/2014 - relativo à identificação eletrônica e aos serviços de confiança para as transações eletrônicas no mercado interno Europeu.

(*) Republicada por ter saído com omissão do Anexo I no DOU de 22-11-2017, Seção 1 pág. 18.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 292, de 30 de novembro de 2017, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2017 - Seção 1, retifico os seguintes dados, restando mantidas as demais condições:
- Na data, no item I, do Quadro I, **onde se lê:** 01.12.2017 a 04.12.2018, **leia-se:** 01.12.2017 a 04.01.2018.
- No número do Decreto de Programação Financeira, no item 2, do Quadro I, **onde se lê:** 9.961, **leia-se:** 8.961.
- Os prazos dos Quadros I e II, **onde se lê:** 31.12.2017, **leia-se:** 30.12.2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 7 de dezembro de 2017)

ANEXO (*)

Características da identidade funcional dos servidores ad-

ministrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Da carteira de identidade funcional, confeccionada em cartão laminado de policarbonato, com chip de aproximação integrado, acabamento fosco, contendo as Armas da República e duas impressões da sigla da Advocacia-Geral da União, uma contendo tinta do tipo reativa à exposição de luz ultravioleta (UV Azul) e a outra de variação ótica, conforme ângulo de visão (OVI), constará: na parte da frente, cortada por uma faixa diagonal verde-amarela, o nome da instituição impresso, o nome e o cargo do titular, o número da identidade funcional, a data da expedição, a data de admissão no cargo, a matrícula Siape, uma fotografia impressa a laser na própria identidade, a assinatura do titular da cédula de identidade e, no rodapé, a inscrição "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL"; e, no verso, a inscrição "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL - DECRETO Nº 5.703, DE 2006", a filiação, a naturalidade, a nacionalidade, a data de nascimento, o tipo sanguíneo e fator RH, o número de identidade civil, o número do CPF, o número do PIS/PASEP, e a assinatura do Secretário-Geral de Administração.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2017.

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, instituída pelo Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º do Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, instituída pelo Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015, na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Os anexos desta Portaria serão publicados na íntegra no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 672, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado por meio da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.000304/2000-80, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de porta-enxerto de macieira (Malus Mill.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 24/11/2000, edição 226, seção 1, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PORTA-ENXERTO DE MACIEIRA (Malus Mill.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de porta-enxerto de macieira (Malus Mill.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), quando solicitado, a título de amostra viva, 5 árvores de um ano de idade ou 10 hastes enraizadas, de um ano de idade.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que possa afetar a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como tendo a duração de uma estação de crescimento, começando com a brotação das gemas, florescimento e colheita dos frutos e concluindo quando o período de dormência termina, com o inchaço das gemas da nova estação.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá resultar em, no mínimo, 5 plantas, no caso de árvores ou 10 plantas, no caso de hastes enraizadas.

7. A menos que indicado outro modo, no caso de árvores, todas as observações devem ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas e, no caso de hastes, todas as observações devem ser feitas em 9 plantas ou partes retiradas de cada uma das 9 plantas. As observações de partes da planta, deverão ser realizadas em duas amostras de cada planta.

8. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida, no caso de uma amostra de 10 plantas, será permitida, no máximo, uma planta atípica.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: vigor (característica 1);

b) Planta: hábito de crescimento (característica 4);

c) Ramo jovem: extensão da coloração antocianínica (característica 19);

2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.014043/2016-21, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa DDP FUMIGAÇÃO LTDA número BR PR 162, CNPJ nº 07.082.243/0001-65, localizada na Rua Nestor Victor, 995, João Gualberto, Paranaguá-PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 601 SFA/PR/MAPA de 08 de outubro de 2012, publicada na Seção 1, do DOU nº 196, de 09 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 393, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agri-

cultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014359/2006-22, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR-SP268, da empresa C. D. BRASIL SANTOS LTDA., CNPJ 05.320.518/0001-26, localizada na Rua Professor José Olivar, nº 149, Sala 2, Estuário, em Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Fumigação em Câmara de Lona, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

d) Lâmina foliar: porte em relação ao ramo (característica 20); e

e) Lâmina foliar: incisões da margem (característica 26).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Característica qualitativa

- QN: Característica quantitativa

- PQ: Característica pseudoqualitativa

- MG, MI, VG: ver item III, 5

- [A]: Aplica-se somente a hastes

- [B]: Aplica-se somente a árvores

- (a)-(f), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de dezoito anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE PORTA-ENXERTO DE MACIEIRA (Malus Mill.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Planta: vigor QN VG (a) (+)	fraco	3
	médio	5
	forte	7
2. Planta: número de ramos QN VG [B] (a)	muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
	muito alto	5
3. Planta: número de brotos QN VG [A] (a)	muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
	muito alto	5
4. Planta: hábito de crescimento PQ VG (a) (+)	ereto	1
	ereto a horizontal	2
	horizontal	3
	pendente	4
5. Planta: número de espinhos QN VG [B] (a)	ausente ou baixo	1
	médio	2
	alto	3
6. Ramo de um ano: padrão de crescimento QN VG (b) (+)	reto	1
	moderadamente ondulado	2
	fortemente ondulado	3
7. Ramo de um ano: pubescência QN VG (b) (+)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	2
	média	3
	forte	4
	muito forte	5
8. Ramo de um ano: brilho QN VG (b)	ausente ou fraco	1
	médio	3
	forte	5
9. Ramo de um ano: espessura QN VG/MI (b)	fina	1
	média	2
	grossa	3
10. Ramo de um ano: comprimento dos entrenós QN VG/MG (b)	curto	1
	médio	2
	longo	3
11. Ramo de um ano: número de lenticelas QN VG (b)	muito baixo	1
	baixo	2
	médio	3
	alto	4
	muito alto	5
12. Ramo de um ano: tamanho das lenticelas QN VG (b)	pequeno	1
	médio	2
	grande	3



13. Ramo de um ano: cor no lado exposto ao sol PQ VG (b)	marrom esverdeado marrom avermelhado marrom médio marrom escuro	1 2 3 4
14. Ramo de um ano: tamanho da gema vegetativa QN VG (b)	pequeno médio grande	1 2 3
15. Ramo de um ano: formato do ápice da gema vegetativa PQ VG (b) (+)	agudo obtusos arredondado	1 2 3
16. Ramo de um ano: posição da gema vegetativa em relação ao ramo QN VG [A] (b) (+)	aderida ligeiramente divergente fortemente divergente	1 2 3
17. Ramo de um ano: tamanho do suporte da gema vegetativa QN VG (b) (+)	pequeno médio grande	1 2 3
18. Ramo jovem: cor da parte superior PQ VG (c) (+)	esbranquiçada esverdeada avermelhada enegrecida	1 2 3 4
19. Ramo jovem: extensão da coloração antocianínica QN VG (c)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
20. Lâmina foliar: posição em relação ao ramo QN VG (d) (+)	ascendente horizontal descendente	1 2 3
21. Lâmina foliar: comprimento QN VG/MI (d)	curto médio longo	3 5 7
22. Lâmina foliar: largura QN VG/MI (d)	estreita média larga	3 5 7
23. Lâmina foliar: relação comprimento/largura QN VG/MI (d) (+)	muito baixa baixa média alta muito alta	1 2 3 4 5
24. Lâmina foliar: perfil na seção transversal QN VG (d) (+)	côncavo plano convexo	1 2 3
25. Lâmina foliar: comprimento da extremidade QN VG (d) (+)	curto médio longo	1 2 3
26. Lâmina foliar: incisões da margem PQ VG (d) (+)	crenada bicrenada serrilhada tipo 1 serrilhada tipo 2 biserrilhada	1 2 3 4 5
27. Lâmina foliar: profundidade das incisões da margem QN VG (d)	muito rasa rasa média profunda muito profunda	1 2 3 4 5
28. Lâmina foliar: ondulação da margem QN VG (d)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4
29. Lâmina foliar: pubescência na face inferior QN VG (d)	fraca média forte	1 2 3

30. Lâmina foliar: brilho na face superior QN VG (d)	ausente ou muito fraco fraco médio forte	1 2 3 4
31. Lâmina foliar: intensidade da cor verde QN VG (d)	clara média escura	1 3 5
32. Pecíolo: comprimento QN VG/MI (d)	curto médio longo	1 3 5
33. Pecíolo: comprimento em relação ao comprimento da lâmina foliar QN VG/MI (d) (+)	curto médio longo	1 3 5
34. Pecíolo: extensão da coloração antocianínica QN VG (d) (+)	pequena média grande	1 2 3
35. Estípula: tamanho QN VG (d)	pequeno médio grande	1 2 3
36. Planta: número de flores QN VG [B] (e) (+)	nenhum ou baixo médio alto	1 2 3
37. Flor: cor na fase de balão PQ VG [B] (e) (+)	rosa claro rosa médio vermelho médio vermelho escuro roxo	1 2 3 4 5
38. Flor: arranjo das pétalas QN VG [B] (e) (+)	separadas intermediárias sobrepostas	1 2 3

39. Flor: diâmetro QN VG [B] (e) (+)	muito pequeno pequeno médio grande	1 2 3 4
40. Flor: posição dos estigmas em relação às anteras QN VG [B] (e) (+)	abaixo no mesmo nível acima	1 2 3
41. Fruto: tamanho QN VG [B] (f)	pequeno médio grande	3 5 7
42. Fruto: relação comprimento/largura QN VG [B] (f) (+)	muito baixa baixa média alta	1 2 3 4
43. Fruto: formato PQ VG [B] (f) (+)	cônico truncado cônico oval oblato circular elíptico oblongo	1 2 3 4 5 6 7
44. Fruto: nervura QN VG [B] (f)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4
45. Fruto: coroamento no final do cálice QN VG [B] (f)	ausente ou muito fraco fraco médio forte	1 2 3 4
46. Fruto: cor do fundo PQ VG [B] (f) (+)	não visível amarela esbranquiçada amarela verde esbranquiçada verde amarelada verde	1 2 3 4 5 6
47. Fruto: cor superficial PQ VG [B] (f) (#) (+)	vermelha alaranjada vermelha rosada vermelha vermelha arroxeada vermelha amarronzada	1 2 3 4 5
48. Fruto: área relativa da cor superficial QN VG [B] (f)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
49. Fruto: comprimento do pedúnculo QN VG [B] (f)	curto médio longo	3 5 7
50. Fruto: abertura dos lóculos em seção transversal QN VG [B] (f) (+)	fechada ou ligeiramente aberta moderadamente aberta completamente aberta	1 2 3
51. Época de início da brotação das gemas QN MG (+)	precoce média tardia	3 5 7
52. Época de início da floração QN MG [B] (+)	precoce média tardia	3 5 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. As características contendo as letras a seguir na primeira coluna da tabela de características devem ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Planta: Observações na planta devem ser feitas na época de dormência, no final do ciclo.

(b) Ramo de um ano: observações no ramo devem ser feitas no terço médio do ramo de um ano na época de dormência.

(c) Ramo jovem: observações no ramo devem ser feitas no terço superior do ramo de um ano, durante o crescimento.

(d) Folha: observações na folha devem ser feitas em folhas completamente desenvolvidas do terço médio de ramos vigorosos da estação.

(e) Flor: observações na flor devem ser feitas em árvores completamente desenvolvidas. Observações na flor devem ser feitas na segunda flor ou nas flores subsequentes, no começo da deiscência.

(f) Fruto: observações no fruto devem ser feitas em árvores completamente desenvolvidas. Todas as observações do fruto devem ser feitas em 10 frutos típicos, retirados de uma amostra de, no mínimo, 20 frutos, na época da maturação visual.

2. Para as características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de características, apresentar fotografias ilustrativas com resolução de pelo menos 300 dpi.

3. Características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Características, ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI

1. Ver formulário na internet.

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/163/4, Genebra, 2015. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg163.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro. 2017.

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público:

Nº 89 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Bonza Botanicals Pty Ltd., da Austrália, das cultivares de poinsettia (Euphorbia pucherrima Willd. ex Klotzsch) denominadas BON-PRIPICOM, Certificado de Proteção nº 20130210; BONPRILIPCOM, Certificado de Proteção nº 20130209; e BONPRIDEPCOM, Certificado de Proteção nº 20130208, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 90 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Rosen-Tantau KG, da Alemanha, da cultivar de rosa (Rosa L.) denominada TAN03378, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7.201,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000942/2016-70, de 23/03/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa MCM Controles Eletrônicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 25.312.273/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para terminal portátil de telefonia celular, baseado em técnica digital;

II - Conversor estático de corrente alternada para corrente continua (fonte alimentação) para tablet PC, baseado em técnica digital; e

III - Conversor estático de corrente alternada para corrente continua (fonte alimentação) para computador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 819, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000942/2016-70, de 23/03/2016.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 5.147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTI nº 01200.004808/2015-67, de 19 de outubro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0001-94, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Solução de entintamento para inutilização de numerário em terminais de Autoatendimento bancário.

Modelos: MDM CDE Ativo - Cassete com dispositivo de entintamento ativo; MDM CDE Passivo - Cassete com dispositivo de entintamento passivo; MDM CDE Híbrido - Cassete com dispositivo de entintamento híbrido (passivo e ativo); MDM SEB Ativo - Sistema de entintamento ativo para terminal de Autoatendimento configuração básica; MDM SEB Híbrido - Sistema de entintamento híbrido para terminal de Autoatendimento configuração básica;

MDM SES Ativo - Sistema de entintamento ativo para terminal de Autoatendimento com monitoramento de sensores; MDM SES Híbrido - Sistema de entintamento híbrido para terminal de Autoatendimento com monitoramento de sensores; MDM DEC - Dispositivo de entintamento para cassete.

Produto 2: Impressora de recibos com tecnologia térmica. Modelo: IM833T.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.407-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JIJOCA DE JERICOACOARA, estado do CEARÁ, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058265/2017-74 e da Nota Técnica nº 24104/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.771-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PEDREIRA, estado de São Paulo, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064174/2017-78 e da Nota Técnica nº 25879/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.968-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIO CLARO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.026060/2017-20 e da Nota Técnica nº 27349/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.978-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SOCORRO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.055927/2016-75 e da Nota Técnica nº 26988/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 611, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.001337/2014-73
Recorrente/Interessado: ACOM COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 281/2017/SEI/AD (SEI nº 2064343), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ACOM COMUNICAÇÕES S.A. contra o Despacho Decisório nº 2.513/2015-COQL/SCO para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 368/2017

Processo nº 53500.057501/2017-40 -1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM-C. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM-C, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Indeferir a integralidade dos pedidos apresentados pelo Grupo Tim e pela Telcomp nos autos do presente processo. 4. Conferir tratamento público aos autos do presente processo. 5. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 14.544, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ: 12.217.832/0002-24, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 14.546, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ: 12.411.864/0001-85, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 13.020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.076753/2017-78.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Angra dos Reis/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.615, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.079577/2017-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jarú/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.889, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.081117/2017-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.829.194/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arceburgo/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.911 - Processo nº 53500.080842/2017-19.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VB TELECOM PSI E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.709.153/0001-14, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.912 - Processo nº 53500.080841/2017-74.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.751.234/0001-27, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.917 - Processo nº 53500.081313/2017-32.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOM JESUS DE CUIABA, CNPJ 03.470.903/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cuiabá/MT.

Nº 13.931 - Processo nº 53500.081347/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME, CNPJ 43.744.713/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

Nº 13.932 - Processo nº 53500.008675/2015-17.

Autoriza à SKYNET SATELLITE CORPORATION, por meio de seu representante legal, a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro TELSTAR 12V, conferido por meio do Ato nº 1316, de 05/05/2016, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União.

Nº 13.933 - Processo nº 53500.081380/2017-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA, CNPJ 53.338.604/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

Nº 13.934 - Processo nº 53500.081381/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA, CNPJ 53.338.604/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

Nº 13.936 - Processo nº 53500.081394/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COSTA DO SOL LTDA, CNPJ 29.220.753/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araruama/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.948 - Processo nº 53500.081454/2017-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS, CNPJ 33.303.827/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Luís de Montes Belos/GO.

Nº 13.949 - Processo nº 53500.081457/2017-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - FIDESA, CNPJ 01.971.267/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marituba/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.959 - Processo nº 53500.081500/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 92.947.910/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 13.963 - Processo nº 53500.081522/2017-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 13.976 - Processo nº 53500.081581/2017-54.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM CASTRO ALVES LTDA, CNPJ 03.697.217/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castro Alves/BA.

Nº 13.979 - Processo nº 53500.081589/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA SA, CNPJ 93.079.044/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Flores da Cunha/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.990 - Processo nº 53500.081662/2017-54.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapeva/SP.

Nº 13.993 - Processo nº 53500.081672/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CHAMONIX LTDA, CNPJ 54.583.638/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mogi Mirim/SP.

Nº 14.004 - Processo nº 53500.081709/2017-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 14.007 - Processo nº 53500.081723/2017-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PONTAL DE ITABIRA LTDA, CNPJ 22.291.348/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabira/MG.

Nº 14.010 - Processo nº 53500.081729/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO PIRANGA LTDA, CNPJ 20.000.576/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Nova/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.017655/2015-37.

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA, CNPJ/MF nº 29.114.139/0001-48, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.337 - Processo nº 53500.076484/2017-40.

Expede autorização à EDSON DE SOUZA DON AQUINO - ME, CNPJ/MF nº 14.929.961/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.339 - Processo nº 53500.079082/2017-05.

Expede autorização à ENGW - SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.704.863/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.343 - Processo nº 53500.074421/2017-59.

Expede autorização à F. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.628.503/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.347 - Processo nº 53500.078920/2017-15.

Expede autorização à MULTI SUPORTE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.242.226/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.409 - Processo nº 53500.082262/2017-66.

Expede autorização à T J TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.076.550/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.410 - Processo nº 53500.078719/2017-38.

Expede autorização à NETJA TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.996.312/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.412 - Processo nº 53500.074912/2017-08.

Expede autorização à CONSULTREVI INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.691.745/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.414 - Processo nº 53500.080739/2017-79.

Expede autorização à TERA VOZ TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.028.759/0001-52, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.665/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 207ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/11/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.012458/2017-89

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicida e resistente a insetos, soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 na unidade operativa de Coxilha/RS, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

302ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006958/2017	745.912.586-53	ALAN CARVALHO ANDRADE	07/12/2022
920.006959/2017	050.950.038-21	PAULO CARAMELLI	07/12/2022
920.006960/2017	027.434.469-60	EVERSON CEZAR	07/12/2022
920.006961/2017	001.266.436-79	YULE ROBERTA FERREIRA NUNES	07/12/2022
920.006962/2017	897.537.203-00	CLENILTON COSTA DOS SANTOS	07/12/2022
920.006963/2017	029.535.218-36	EVANDRO MAZINA MARTINS	07/12/2022
920.006964/2017	024.434.124-90	ANDREA FARIAS DE ALMEIDA	07/12/2022
920.006965/2017	021.541.381-44	JENAINA RIBEIRO SOARES	07/12/2022
920.006966/2017	728.460.971-00	DOUGLAS WILDGRUBE BERTOL	07/12/2022
920.006967/2017	832.867.489-00	RODERVAL MARCELINO	07/12/2022
920.006968/2017	021.650.688-35	SUELI DO CARMO BETTINE	07/12/2022
920.006969/2017	961.375.844-53	MARCELLE ALMEIDA DA SILVA	07/12/2022
920.006970/2017	822.047.210-34	GUILHERME LUZ TORTORELLA	07/12/2022
920.006971/2017	673.235.295-49	LUCIANO REBOUCAS DE OLIVEIRA	07/12/2022
920.006972/2017	018.487.089-55	JULIANO FERREIRA	07/12/2022

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/PRESI-95/2017, torna público o Edital, a Matrícula do Administrador de Armazém Geral, o Memorial Descritivo de Armazém Geral, o Regulamento Interno de Armazém Geral e a Tarifa Remuneratória de Armazém Geral.

EDITAL

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Decreto nº. 1.102, de 21 de novembro de 1903, torna público a matrícula do administrador, a declaração, o regulamento interno e a tarifa de armazém geral da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NIRE 53.5.0000030-5, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF e unidade armazenadora localizada na Via Vereador Joaquim Costa, 65 - Galpão 01/02, Bairro Campina Verde, Contagem/MG, NIRE 31.9.0227676-5, deferidos pela 1ª Turma de Vogais desta Casa sob o nº 1072, em 10 de novembro de 2017. Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior.

MATRÍCULA DO ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53500000305, inscrita no CNPJ 34.028.316/0001-03, localizada no endereço Setor Bancário Norte, Bloco A CJ. 03, Brasília/DF, CEP 70002-900, pelo seu Vice-Presidente José Furian Filho, Brasileiro, Administrador Postal, Casado, RG 8.476.622-0 SSP/SP, CPF 077.873.218-57, residente na SHN Quadra 01 Bloco B APT. 1.113, Ed. SAIND MÖRRITZ, Brasília/DF, CEP: 70701-020, requer a Matrícula do Administrador de Armazém Geral VINICIUS CONSTANTINO DE MEDEIROS, RG: 1752345 SSP-RN, CPF: 003.264.761-13, residente à Rua Nunes Vieira nº 388 - Apto 1703 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG, CEP 30350-120, para a unidade armazenadora situada na Via Vereador Joaquim Costa, 65 - Galpão 01/02 - Campina Verde - Contagem/MG - CEP 32150-970, Nome Fantasia CLI Contagem, NIRE 3190227676-5 JUCEMG. CNPJ: 34.028.316/9005-20.

MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Via Vereador Joaquim Costa, 65 - Galpão 01/02 - Campina Verde - Contagem/MG - CEP 32150-970. Nome Fantasia CLI Contagem. NIRE 3190227676-5 JUCEMG. CNPJ: 34.028.316/9005-20. Capacidade 5.923,70m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança área devidamente segregada (cercada), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada através de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição paleta e armazenagem de carga bloqueada no piso.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Via Vereador Joaquim Costa, 65 - Galpão 01/02 - Campina Verde - Contagem/MG - CEP 32150-970. Nome Fantasia CLI Contagem. NIRE 3190227676-5 - JUCEMG. CNPJ: 34.028.316/9005-20. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e

secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei. Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal 1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Av. Vereador Joaquim Costa, 65 - Galpão 01/02 - Campina Verde - Contagem/MG - CEP 32150-970. Nome Fantasia CLI Contagem. NIRE 3190227676-5 JUCEMG. CNPJ: 34.028.316/9005-20. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição paleta no valor de R\$ 150,00 mínimo de 100 posições paletes; Armazenagem de carga bloqueada no piso no valor de R\$ 120,00 por m² mínimo de 1000 m².

WILLYAN AKIRA MATSUBARA
Chefe

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.613-SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.058504/2017-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Comunitária e Social Auriense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Polônia, Nº150 - Centro para a Rua Nicolau Copérnico, nº 1115 - Zona Rural, na localidade de Áurea / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 10/ 2009 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 435/2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.045712/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°42'15"S e longitude 52°03'09"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

920.006973/2017	274.957.198-77	ANGELITA MARIA STABILE	07/12/2022
920.006974/2017	339.027.981-49	EUGENIA FONSECA DA SILVA	07/12/2022
920.006975/2017	263.122.041-20	ALCIMAR BARBOSA SOARES	07/12/2022
920.006976/2017	319.950.098-65	TIAGO DAVI CURI BUSARELLO	07/12/2022

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

303ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.001988/2006	012.157.336-23	ILYA LVOVICH SHAPIRO	07/12/2022
920.002686/2007	051.882.758-56	JOYCE MARIA ANNICHINO-BIZZACCHI	07/12/2022
920.002839/2007	019.579.074-01	PEDRO VALENTIM DOS SANTOS	07/12/2022
920.003199/2008	226.783.398-07	CARLOS ALEJANDRO FIGUEROA	07/12/2022
920.005155/2012	817.324.220-87	RAQUEL GIULIAN	07/12/2022

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

PORTARIA Nº 7.027-SEI, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.049140/2016-74, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITÁRIOS instalada nas coordenadas geográficas com latitude em 08º29'50" S e longitude em 36º 56' 20" W. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2071 / 2002 ano publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº nº948 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000636/1998

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º30'09" S e longitude em 36º56'20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.787-SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071096/2017-68, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.799-SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.071099/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araras/SP, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 6.914-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008434/2017-25, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas da Prata/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.911-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.051300/2017-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPORÃ, estado do Paraná, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 26204/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.938-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061636/2017-03, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AGUAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26739/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.941-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063664/2017-57, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 26853/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.935-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016255/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió - AL, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 26730/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.052428/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Luzilândia-PI, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 27396/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.001-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.067133/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana-BA, utilizando o canal nº 296 (duzentos e noventa e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 27625/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio. " (NR)

"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo, relativas à exibição diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 15 dias subsequentes ao final do período mensal informado.

§ 1º. O prazo de entrega dos relatórios poderá ser prorrogado, a pedido da empresa distribuidora, desde que devidamente justificado, ficando esta prorrogação sujeita à exclusiva avaliação da ANCINE.

§ 2º. Os relatórios que apresentem inconsistência nos dados transmitidos deverão ser retificados. " (NR)

"Art.4º.....

§ 2º A entrega dos relatórios será comprovada por meio de protocolo emitido automaticamente pela ANCINE, mas esta emissão não implicará qualquer prévia avaliação da Agência quanto ao conteúdo das informações, ou quanto ao cumprimento das exigências normativas." (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.3º.....

§ 3º. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ou caso o expediente seja encerrado antes da hora normal.

"Art.4º.....

§ 4º. É de inteira responsabilidade da empresa distribuidora a verificação e o envio completo e fidedigno dos dados dentro do prazo.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de envio de exibição em Mostra ou Festival, de exibição em Cineclube, de exibição não cinematográfica, de exibição gratuita, de exibição fechada para cabine de imprensa, de exibição a preço fixo, e de exibição em formato DVD ou Blu-ray. "

Art. 3º. O ANEXO II da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do ANEXO desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VII do art. 2º, o art. 2º-A, o art. 3º-A e seu Parágrafo Único, § 3º do art. 4º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

Art. 5º. A obrigação de envio do relatório de informações agregadas, conforme o art 2º-A da Instrução Normativa nº 65 de 18 de outubro de 2007, vigorará até a última semana cinematográfica de 2017.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2018 excetuando-se o art. 5º que vigorará na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

ANEXO

Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição

Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:

Informação Definição ou particularidade

1. Dados da empresa distribuidora:

a) Razão Social da Empresa; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

c) CNPJ; CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório;

d) Nome fantasia; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

2. Dados da sala de exibição:

a) Nome; (*)

b) Nº Registro Ancine; Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório.

c) Razão Social da Empresa; (*)

d) CNPJ; (*)

e) Telefone/fax; (*)

f) Correio eletrônico; (*)

g) Página eletrônica; (*)

h) Logradouro; (*)

i) Complemento; (*)

j) Bairro; (*)

k) Município; (*)

l) UF; (*)

m) CEP. (*)

3. Dados da obra comercializada:

a) Código da obra na ANCINE; Número de registro AN-CINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório.

b) Título no Brasil; (*)

c) Título Original; (*)

d) Diretor; (*)

e) Duração; (*)

f) Ano de produção; (*)

g) País(es) de origem; (*)



4. Informações de comercialização:
- a) Período de referência; Período (de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa) a que se referem os dados do relatório.
- b) Data de exibição; Data (dd/mm/aaaa) a que se referem os dados discriminados nas alíneas "d" e "e".
- c) Data de lançamento; Data (dd/mm/aaaa) do lançamento da obra no mercado de salas de exibição.
- d) Público (número); Número total de espectadores da obra audiovisual na data de exibição (4-b) e na sala informada (item 2).
- e) Renda bruta (R\$); Soma dos valores auferidos na bilheteria pela obra audiovisual na data de exibição (4-b) e na sala informada (item 2).

(*) Estas informações encontram-se no sistema de registro da ANCINE e serão geradas automaticamente, caso utilizado o modelo indicado no art. 4º, caput.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0615 ESPERANÇA ANIMAL
Processo: 01416.025116/2017-99
Proponente: PANDA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 657.570,50
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 623.570,50
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 64165-0

17-0622 COLEGAS 2 - A MISSÃO
Processo: 01416.025616/2017-21
Proponente: GATA CINE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 7.973.254,02
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 774.648,02
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 24568-2
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 24569-0

17-0696 LINHA AVANÇADA - SÉRIE (SEGUNDA TEMPORADA)
Processo: 01416.027270/2017-03
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 5.184.917,12
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.925.671,26
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27971-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27969-2

17-0703 LINHA AVANÇADA - SÉRIE (PRIMEIRA TEMPORADA)
Processo: 01416.027262/2017-59
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 6.290.994,48
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.976.444,75
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27970-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27968-4

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0743 JUSTICEIROS
Processo: 01416.026760/2017-84
Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.388.280/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 1.232.814,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 585.586,65
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19975-3
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 585.586,65
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19974-5

17-0753 EXTERMINADORES DO ALÉM
Processo: 01416.028251/2017-96
Proponente: CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.276.440/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 5.281.332,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22727-7

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.017.265,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22726-9
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 68, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº: 01421.000095/2017-20
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação da Usina Fotovoltaica Inharé I
Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 03 (três) meses

02- Processo n.º 01514.006382/2013-81
Projeto: Levantamento Prospectivo (Sistemático) de Subsuperfície na ADA do Aterro de Resíduos Industriais (CTR)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Processo n.º 01510.000690/2012-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação da Capacidade Hidráulica do Rio Mathias

Arqueólogo Coordenador: Julio Cezar Telles Thomaz
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Processo nº: 01408.000809/2016-97
Projeto: Prospecção Arqueológica da área de lavra da Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

05- Processo nº: 01512.002471/2014-59
Projeto: Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial-Linha de Transmissão 230 kV Santo Angelo - Maçambará, RS (Circuito 2)
Arqueólogos Coordenadores: Tatiana Costa Fernandes e Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Santo Ângelo, Vitória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Itacurubi, São Borja, Maçambará e Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº. 01514.002746/2014-34
Projeto: Arqueologia e Etnografia da região do alto médio do Rio São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Área de Abrangência: Municípios de Jequitaiá, Lagoa dos Patos e Barra do Guacuí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 11(onze) meses

02- Processo n.º 01492.000105/2015-21
Projeto: Interseções de conhecimentos etnográficos e arqueológicos em contextos do Baixo Amazonas: o caso do território do Aiaíá
Arqueólogos Coordenadores: Anne Rapp Py-Daniel e Claide de Paula Moraes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Nimuendajú-Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro)

03- Processo n.º 01421.000582/2015-21
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Jangada
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MSUL Energia
Empreendimento: PCH Itaóca
Processo n.º 01450.011133/2015-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da PCH Itaóca
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara- Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Itaóca, Estado de São Paulo e Municípios de Adrianópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01- Processo nº 01508.000967/2016-19.
Projeto: Recadastramento dos Sítios Arqueológicos nos Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz Lopes Garcia e Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FCH Administração de Empreendimentos Imobiliários LTDA

Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim da Guarda
Processo n.º 01510.002309/2016-12
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim da Guarda
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de Campo: Paulo Antônio Dantas de Blasis
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Máquinas Agrícolas Jacto S.A.
Empreendimento: Implantação de Indústria da Empresa Maquinas Agrícolas Jacto. S.A.
Processo n.º 01506.005184/2016-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio arqueológico Implantação de Indústria da Empresa Maquinas Agrícolas Jacto. S.A.
Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araújo
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Angeles Flores
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Pompeia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva dos Lagos
Processo n.º 01403.000232/2016-63
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação de Influência do Loteamento Mares do Sul Residence
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca da Silva
Arqueólogo de Campo: Leandro José do Nascimento Souza
Área de Abrangência: Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis LTDA.
Empreendimento: CGH Coxilha
Processo n.º 01510.000869/2017-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Coxilha
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Saudades, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 1 (um) mês

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Morro da Figueira LTDA
Empreendimento: Mineradora Morro da Figueira
Processo n.º 01512.001441/2017-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Mineradora Morro da Figueira.
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JCS Engenharia Consultoria e Participações EIRELI - EPP
Empreendimento: CGH Cachoeira
Processo n.º 01510.001675/2016-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Cachoeira
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Arqueólogo de Campo: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kyhara Fernanda de Almeida Santos
Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura
Processo nº 01506.006627/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação e Exploração de Jazida e Infraestrutura
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Ferraz de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Fartura, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A.
Empreendimento: UTE Novo Tempo Barcarena e Gasoduto
Processo n.º 01492.000510/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da UTE Novo Tempo Barcarena e Gasoduto
Arqueólogo Coordenador: Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Barcarena, Estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rolamar Construções e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Sírío Libanês
Processo nº 01506.005380/2017-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Sírío Libanês
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Dei Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: W.R.M. - Empreendimentos imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Residencial Walter Lúcio Peccinini
Processo nº 01506.005967/2014-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Jardim Residencial Walter Lúcio Peccinini
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Dei Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Missões Geração de Energia LTDA
Empreendimento: Central de Tratamento e Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Várzea Grande - CTGR-VG
Processo n.º 01425.000223/2017-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da central de tratamento e gerenciamento de resíduos sólidos de Várzea Grande - CTGR-VG
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Julio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: B.P. Loteamento SPE LTDA - ME
Empreendimento: Loteamento Bianchi 2.
Processo n.º 01512.003705/2017-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Bianchi 2
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 03
Processo n.º 01408.001507/2017-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Chafariz 3
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Arqueólogo de Campo: Fernanda Gomes da Mota
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 5
Processo n.º 01408.001505/2017-28
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de instalação do Parque Eólico Chafariz 5
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon

Arqueólogo de Campo: Fernanda Gomes da Mota
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Glória Geradora de Energia Ltda.
Empreendimento: CGH Glória II
Processo n.º 01425.001903/2016-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Impacto da CGH Glória II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Julio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.
Empreendimento: LT 500kV Buritirama - Queimada Nova II - Curral Novo do Piauí II e Subestações Associadas
Processo n.º 01450.007721/2017-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II - Curral Novo do Piauí II
Arqueóloga Coordenadora: Olívia Bini Pereira Rosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, e Municípios de Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí, Queimada Nova, Acauã e Betânia do Piauí no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Patri Trinta e Quatro Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Empreendimento: Prestige Condomínio Tarumã
Processo n.º 01490.900032/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Prestige
Arqueólogo Coordenador: Douglas de Franco Guedes
Arqueóloga de Campo: Luzinete Soares Bobot
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas.
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Manoel da Silva Julião Neto
Empreendimento: Loteamento Ávila Piratininga
Processo n.º 01506.005090/2017-53
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Loteamento Ávila Piratininga
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Área de Abrangência: Município de Piratininga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 01
Processo n.º 01408.001509/2017-14
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico chafariz 1
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Arqueólogo de Campo: Fernanda Gomes da Mota
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 67, de 30 de novembro 2017, Seção 1, Página 13, publicada no DOU em 17 de novembro 2014, onde se lê: "PORTARIA Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 67, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017".

Na Portaria nº 27, de 02 de junho 2017, Seção 1, Anexo III, Página 13, Permissão nº 27, publicada no DOU em 05 de junho 2017, onde se lê: "Coordenador de Campo: Lucas Antonio Franceschi", leia-se: "Coordenadora de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal".

Na Portaria nº 62, de 03 de novembro 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 61, Permissão nº 03, publicada no DOU em 06 de novembro 2017, onde se lê: "Empreendedor: Roberto Bravo Marques Pinheiro", leia-se: "Empreendedor: R5 Granitos Ltda".



SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178002 - Circuito Cultural Integrado da Região Sudoeste do Paraná
COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ/CPF: 21.849.448/0001-54
Processo: 01400032723201784
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.460.895,60
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Programação Cultural do Interior do Paraná propõe a realizar em 12 municípios do Estado, apresentações de artes cênicas e musica instrumental.
178034 - Festival de Teatro Infantil de Cascavel
Cynthia Carolline Ferreira Borges
CNPJ/CPF: 999.349.301-53
Processo: 01400032805201729
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 176.325,01
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festin foi o primeiro festival de teatro que ocupou espaços públicos em Cascavel, durante uma semana inteira de programação, é, portanto um festival que pretende ser mais um espaço que oportunize para companhias paranaenses e nacionais revelar seus trabalhos e compartilhar com outros grupos conhecimentos e experiências. Na segunda edição o festival pretende expandir seu formato que contará com mais companhias de teatro, mais espaços urbanos ocupados e mais atividades: oficina de formação para as crianças, Mesa redonda para os atores e comunidade e muito mais. Nesta segunda edição o edital para seleção de peças infantis a serem apresentadas no festival será aberto para todo o território brasileiro, contando ainda com a maioria de cias teatrais paranaenses fortalecendo o cenário artístico do estado, valorizando nossos artistas e seus trabalhos.
177923 - INDEPENDENTE TRICOLOR - CARNAVAL 2018
LOR G.R.C. ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE TRICOLOR
CNPJ/CPF: 15.006.616/0001-47
Processo: 01400032465201736
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.854.360,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se do desfile de Carnaval do G.R.C. ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE TRICOLOR, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2018 , no sambódromo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177241 - CLUBE DO CHORO DE BRASILIA - PROGRAMAÇÃO ANUAL

CLUBE DO CHORO DE BRASILIA
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400029944201775
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 3.941.826,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto apresenta as necessidades administrativas e de manutenção do Clube do Choro de Brasília para o ano de 2018, e pleiteia recursos visando garantir o pleno funcionamento da instituição, que completou este ano 40 anos. Da mesma forma, como tradicionalmente faz todos os anos, apresenta também o projeto musical que marcará o período, detalhando o artista homenageado, o número de espetáculos, a estimativa de custos e o prazo de duração.
177952 - Invernada Cultural de Tradições Gaúchas
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400032588201777
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.993.984,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende a realização gratuita de uma série de eventos culturais com apresentaçõesde música instrumental gaúcha e dança tradicional gaúcha.
178008 - Mostra Cultural: 80 anos Cristo Rei
ASSOCIACAO MARIA AUXILIADORA
CNPJ/CPF: 92.409.002/0003-19
Processo: 01400032746201799
Cidade: Marau - RS;
Valor Aprovado: R\$ 159.435,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover uma mostra cultural comemorativa aos 80 anos do Colégio Franciscano Cristo Rei. As apresentações serão gratuitas e para todas as faixas etárias.
178023 - Projeto Lyra Bragança - Aquisição de Instrumentos Musicais
ABRAA - Associação Bragantina Amigos das Artes
CNPJ/CPF: 10.710.263/0001-48
Processo: 01400032764201771
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 299.720,80
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Aquisição de instrumentos musicais e outros, indispensáveis na realização do Projeto Lyra Bragança - Proanc 176271 ,Projeto é um espaço destinado à compartilhar cultura e conhecimento, desenvolvendo cidadania e efetivando direitos em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco, para crianças e adolescentes entre 08 a 18 anos, onde aprendem a linguagem musical e por meio de aulas de teoria musical, solfejo, percepção rítmica e melódica, marcha, canto coral, expressão corporal e instrumentos de metais e percussão, compondo a Orquestra de Metais Lyra Bragança e Fanfarra Alegretti.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178001 - 60º Prêmio Jabuti
CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400032705201701
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.104.710,45
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a 60ª edição do Prêmio Jabuti, o mais tradicional e prestigiado prêmio do livro brasileiro, organizado pela Câmara Brasileira do Livro há 60 anos. Editoras dos mais diversos segmentos, escritores independentes e profissionais da arte de escrever, criar e produzir livros de todo o Brasil inscrevem suas obras em busca do reconhecimento que o prêmio proporciona.
178026 - Diversos
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400032767201712
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 632.245,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 742, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 51 da Instrução Normativa MinC nº 4/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 04/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Resumo do Projeto: A proposta do livro "Diversos" é criar um livro de fotografia e narrativas que relatará a história de artistas e suas obras na perspectiva da diversidade de gênero, idade, pessoas com deficiência, raça e crenças. Através da fotografia, as obras artísticas serão captadas em toda sua beleza estética e, paralelamente, abordarão a diversidade em toda sua amplitude artística e cultural, valorizando artistas e estimulando o pensamento crítico.

177899 - O Diário do Almirante Charles Hope
Renato Dutra da Silva ME
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Processo: 01400032408201757
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 432.375,60
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto de um Livro documental (produto Principal) baseado nas cartas manuscritas do Contra-Almirante Charles Hope, no início do século 19 (e recém descobertas), onde relatou eventos relevantes de sua passagem pelo Brasil, entre eles, ter recebido a bordo o Imperador Dom Pedro I nos dias de sua abdicação ao trono. Mostra de forma envolvente, o panorama de um Brasil num momento conturbado da história e relata com requintes antropológicos e sociais as diversidades da coroa e da colônia.

178021 - Por dentro dos Museus
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400032761201737
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 394.617,30
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Por dentro dos Museus" pretende documentar, de forma inédita, uma série informativa e especialmente dirigida ao público infantil. Serão 3 livros divididos em três estados do Brasil, unidos por uma "luva". Com um visual atraente um recheio relevante e didático, a ideia é aguçar a percepção dos novos leitores e tornar a arte um assunto de interesse deles. De maneira divertida, incentivá-los a terem mais curiosidade sobre o mundo criativo, a vida cultural, a relação entre arte e as cidades e um primeiro passo para uma bagagem cultural mais ampla. Além de estimular o desenvolvimento de um senso crítico, artístico e cognitivo. Para aproximar o público infantil, que está cada vez mais antenado com as novas tecnologias, o projeto visa complementar o conjunto de 3 livros com um aplicativo para celular.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177695 - TURNÊ DA BANDA VIRUZ - CONTAMINANDO RESPONSABILIDADE SOCIAL
PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA - ME
CNPJ/CPF: 19.939.528/0001-59
Processo: 01400031290201740
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 883.763,50
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na divulgação do primeiro CD da Banda Viruz em cenário Nacional, intitulado "Contaminando Responsabilidade Social". O projeto prevê uma turnê de música cantada pela banda em estados do Brasil, com shows por final de semana, tornando mais acessível bens culturais de qualidade e responsabilidade critico-social à população, com o objetivo de estimular o engajamento das pessoas em questões de interesse público, como: Desigualdade social, sustentabilidade, acessibilidade, entre outros, despertando consciência na sociedade sobre essas questões.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
177111 - Auditório C.E.U.
CENTRO DE EXTENSAO UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38
Processo: 01400029332201782
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.042.972,83
Prazo de Captação: 11/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Concluir a construção de um Auditório para música de Camara, instalar e montar o Auditório nos 1º e 2º Pavimentos (palco e plateia) e 1º. Subsolo (camarins e vestiários) do edifício do CEU ? Centro de Extensão Universitária, cuja construção foi interrompida em 2012 restando o acabamento, mobiliário e equipamentos de som, luz e refrigeração. Além da música de câmara, o Auditório C.E.U terá capacidade para receber todas as manifestações culturais que o CEU vem realizando desde a sua fundação tais como recitais, workshops diversos, palestras, encontros culturais, eventos literários, cinema em debate e Fórum de cinema e literatura.



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-8897	Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake 2011.	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Este projeto contempla a programação da Instituição para o ano de 2011. Serão 21 (vinte e uma) exposições, publicações de livros, lançamento de jogo de DVDs de arte contemporânea, prevê também realizar de forma inédita 06 (seis) apresentações musicais. No próximo ano o Instituto Tomie Ohtake irá completar 10 anos de sua fundação. Por esse motivo, o proponente dentro das mostras previstas, irá realizar 3 (três) exposições comemorativas.	R\$ 14.997.500,00	R\$ 7.348.906,16
11-10862	Chocofest - Mundo das Artes	Marta Maria Rossi	205.866.800-63	O Chocofest - Mundo das Artes é o principal evento que representa a temática de Páscoa no Brasil, que tem por sua finalidade o fomento pela arte e cultura, trazendo nos 18 dias de sua programação espetáculos teatrais, que com seus artistas locais e regionais, promoverá o verdadeiro mundo de fábulas e contos de forma lúdica, cultural e artística. O total é 22 apresentações teatrais (10 Caravana Chocofest, 07 Espetáculos O Mundo Encantado da Páscoa e 05 Teatro de Rua)	R\$ 172.069,22	R\$ 243.332,65
10-0041	BH Jazz Live	Art/Bhz Produtora de Espetáculos LTDA - EPP	01.627.636/0001-20	Será realizado um festival de jazz, priorizando o instrumental. Serão 4 pocket shows na semana do festival com a realização de 10 shows, gratuitos em espaço público em Belo Horizonte. Serão convidados artistas iniciantes e consagrados de renome nacional e uma atração internacional. O encerramento da noite terá uma jam session com músicos que participaram do festival. Também serão realizados masterclass com grandes músicos.	R\$ 478.795,60	R\$ 242.000,00
10-4128	2º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra	Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Magela Rodrigues	05.930.733/0001-49	O 2º Festival Internacional de Escultura em Pedra Cidade da Pedra é um evento artístico-cultural que será realizado no Circuito Trilha dos Inconfidentes, na cidade de Coronel Xavier Chaves (Minas Gerais/Brasil), do dia 2 ao dia 30 de outubro de 2010. Considera-se este Festival como único no Brasil em se tratando de escultura em pedra gnaiss e pedra sabão.	R\$ 203.500,00	R\$ 100.000,00
10-7338	Recreio Cultural e Histórico	Passatempo Educativo	07.734.376/0001-79	O Projeto Recreio Cultural e Histórico busca oferecer a vivência de experiências culturais através de visitas técnicas monitoradas a Museus e Parques, sendo uma ferramenta para o processo educativo de seus participantes e uma alternativa cultural para o aprendizado prático.	R\$ 167.990,99	R\$ 86.800,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
12-2256	Transbaião - A Cultura Viaja Aqui - Circuito Junino	ACRER Associação dos Criadores da Região de Entre Rios	14.704.530/0001-25	Uma iniciativa da ACRER, no sentido de democratizar o acesso aos eventos culturais e a redescoberta da identidade cultural do povo da região de ENTRE RIOS, além de difundir o TREM TURÍSTICO CULTURAL com vistas a proporcionar uma maior inserção do interior da Bahia, nas regiões do Recôncavo Baiano e do Litoral Norte, atrelando o turismo cultural aos festejos juninos nesta época do ano ofertadas a população e aos turistas estimados em 60 mil pessoas de forma totalmente gratuita.	R\$ 3.287.900,00	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00
10-5486	FestiPoa Literária	LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME	04.657.021/0001-35	Realizar a FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008, reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, jornalistas e estudantes. São 45 palestrantes convidados que se apresentam em painéis, debates, saraus e mesas-redondas durante quatro dias em livrarias e centros culturais da cidade. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.	R\$ 80.274,00	R\$ 42.500,00	R\$ 7.875,86
14-9635	Arte na Cidade	Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte LTDA - EPP	05.144.336/0001-41	O projeto "Arte na Cidade" visa produzir e apresentar, gratuitamente, uma peça de teatro destinada a estudantes do ensino fundamental de escolas municipais e/ou estaduais. O projeto terá uma temporada com 96 apresentações a serem realizadas em locais públicos e será itinerante, realizando uma turnê por 6 localidades do Brasil e promovendo a distribuição da cultura.	R\$ 1.261.500,00	R\$ 1.195.739,99	R\$ 1.195.739,99

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 740 de 07/12/2017, publicada no D.O.U. n.º 235 de 08/12/2017, Seção 1, página: 37 e 38: Onde se lê: ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-5123	Júlio de Castilhos - O Líder e o Seu Legado	Axt Consultoria Histórica Ltda	04.022.633/0001-51	Editar uma obra de qualidade gráfica/editorial, com 280 páginas, no formato de 21,0x28,0cm, ilustrada, com tiragem de 2.000 exemplares, e organização do Prof. Miguel Frederico do Espírito Santo, do Ministério Público do Rio Grande do Sul e membro do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.	58.889,70	58.000,00
04-6418	Circuito Arte e Cultura nos Bairros - Ano III	Drummond Consultores Associados Ltda	03.900.849/0001-00	Organizar um circuito de arte e cultura itinerante por 30 bairros de Belo Horizonte, que atinja as 05 regiões na qual a cidade está dividida, sendo os bairros beneficiados pelo projeto.	569.463,40	297.000,00
06-8365	Circo Vox	Circo Velox Ltda. ME	04.770.455/0001-47	Produzir e colocar em cartaz três espetáculos de concepções diferentes, para públicos distintos: "Qui-procô", "Nostalgia" e "Noites Únicas". Promover workshops e aulas semanais de canto, instrumentos musicais e dança para aprimoramento dos artistas do grupo. Publicação do livro "Circo Nostalgia" como parte complementar ao projeto Nostalgia criado para a terceira idade.	475.460,70	213.000,00
06-10985	Peça de Teatro SOS Criança - Uma Lei Legal - Divulgação	Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança.	03.472.808/0001-60	Produção de material em DVD e cartilhas para divulgação da legislação sobre incentivos fiscais, inclusive a Lei Rouanet, sendo que também serão realizadas 03 apresentações nos teatros e em espaços cedidos por empresas e sociedade civil	116.121,20	55.872,26
07-6121	Resgate Histórico do Hospital de Caridade de Florianópolis	Casa Da Palavra Editora Ltda Me	07.649.085/0001-82	Pesquisar e registrar, em livro, o surgimento e o desenvolvimento do Hospital de Caridade de Florianópolis, com 242 anos de existência e de dedicação da comunidade onde encontra-se inserida, com destaque para os integrantes da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos.	248.424,00	108.159,00

Leia-se: ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-5123	Júlio de Castilhos - O Líder e o Seu Legado	Axt Consultoria Histórica Ltda	04.022.633/0001-51	Editar uma obra de qualidade gráfica/editorial, com 280 páginas, no formato de 21,0x28,0cm, ilustrada, com tiragem de 2.000 exemplares, e organização do Prof. Miguel Frederico do Espírito Santo, do Ministério Público do Rio Grande do Sul e membro do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.	58.889,70	58.000,00



04-6418	Circuito Arte e Cultura nos Bairros - Ano III	Drummond Consultores Associados Ltda	03.900.849/0001-00	Organizar um circuito de arte e cultura itinerante por 30 bairros de Belo Horizonte, que atinja as 05 regiões na qual a cidade está dividida, sendo os bairros beneficiados pelo projeto.	569.463,40	297.000,00
06-10985	Peça de Teatro SOS Criança - Uma Lei Legal - Divulgação	Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança.	03.472.808/0001-60	Produção de material em DVD e cartilhas para divulgação da legislação sobre incentivos fiscais, inclusive a Lei Rouanet, sendo que também serão realizadas 03 apresentações nos teatros e em espaços cedidos por empresas e sociedade civil	116.121,20	55.872,26
07-6121	Resgate Histórico do Hospital de Caridade de Florianópolis	Casa Da Palavra Editora Ltda Me	07.649.085/0001-82	Pesquisar e registrar, em livro, o surgimento e o desenvolvimento do Hospital de Caridade de Florianópolis, com 242 anos de existência e de dedicação da comunidade onde encontra-se inserida, com destaque para os integrantes da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos.	248.424,00	108.159,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
177760 - 1 FESTIVAL DE CINEMA PROIBIDO
Flávia Barbalho Paulino
CNPJ/CPF: 027.711.226-50
Processo: 01400031598201795
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 431.730,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Um festival de cinema realizado a céu aberto e de frente para o mar, em frente ao Centro histórico de Porto Seguro, local onde se deu o marco da colonização europeia em nosso país. Os temas serão intensamente debatidos e expostos sob a perspectiva da cultura, da arte, e da educação, atendendo o público de todas as idades; são filmes que variam do tema familiar, ao religioso, drogas, tabus, preconceitos, morte, música, política e erótico. Serão exibidos 60 filmes durante os 6 dias de realização do Festival, sendo 10 sessões por dia, tendo um público total estimado em 20 mil pessoas.

177867 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2018

ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400032218201730
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 799.771,75
Prazo de Captação: 11/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 17ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, a maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e dos profissionais da área. O evento reúne os principais protagonistas do cenário cultural brasileiro, artistas, investidores e instituições produtoras, contribuindo, assim, para a promoção, incentivo e divulgação das obras da produção recente deste país. Através do Voto Popular o público participa votando pelo site da Academia. Ao todo serão premiadas 26 categorias, entre longas e curtas metragens, além de homenagens especiais e a outorga do Prêmio Especial de Preservação. O Prêmio tem transmissão ao vivo pelo Canal Brasil e pelo site www.canalbrasil.globo.com.

177579 - MoV.Cidade - Mostra de Cinema e Mobilidade de Vitória (ES) - título provisório
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400030931201749
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 406.652,50
Prazo de Captação: 11/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Depois de pedalar por Vitória, você assiste a uma mostra gratuitas de filmes.MoV.Cidade é a primeira mostra de cinema de mobilidade de Vitória, no Espírito Santo. O projeto visa a realização de uma mostra de cinema promovida em

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO			
	UG EXEC	UG EXEC PATRIMONIAL	UG CRED	UG CONT
120495	1º EIA			X
120319	1º ETA			X
120320	1º GAC			X
120462	1º GCC			X
120302	1º GDA			X

ruas, parques, praças ou outros locais estratégicos da cidade, exibindo filmes com temáticas sustentáveis envolvendo prioritariamente o tema da mobilidade urbana. O objetivo principal é proporcionar reflexão e consciência quanto ao tema da mobilidade, sobretudo através das bicicletas, exibindo cerca de 06 títulos cinematográficos de curta metragem nos gêneros de ficção, animação ou documentário. O projeto propõe ainda a realização de uma pedalada participativa, uma espécie de bicicletapo pelas ruas da cidade, culminando nas exposições cinematográficas. A proposta é concluir a mostra com uma apresentação musical, estimulando o engajamento cultural e ampliando a participação. A mostra pode ocorrer em dias seguidos ou em apenas 1 dia.

177999 - OPEN AIR 2018
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Processo: 01400032677201713
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 9.850.019,50
Prazo de Captação: 11/12/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "OPEN AIR 2018" exibirá

obras cinematográficas ao ar livre nas cidades de Salvador - BA, São Paulo - SP, Rio das Pedras - SP, Charqueada - SP e Elias Fausto - SP, totalizando 45 noites de evento. Nas cidades de Salvador e São Paulo haverá, como atrativo secundário, um total de 16 noites com apresentações musicais. Do total de 45 noites de evento, 17 terão acesso 100% gratuito. Os eventos serão realizados entre os meses de maio a novembro de 2018. Serão exibidos no mínimo 15 títulos diferentes nas cidades de Salvador e São Paulo, eventualmente alguns filmes podem ser repetidos de uma cidade para outra. Em Elias Fausto, Charqueada e Rio das Pedras serão exibidos 5 títulos diferentes na mesma cidade, eventualmente alguns filmes podem ser repetidos de uma cidade para outra. Nas cidades de Salvador e São Paulo teremos no mínimo 15 sessões em cada cidade, em Elias Fausto, Charqueada e Rio das Pedras serão 5 sessões em cada cidade, totalizando no mínimo 45 sessões, 5 dias por semana, de quarta a domingo.

177980 - Urânia - Cinema Panorâmico nas Escolas
URANIA PLANETARIO MOVEEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.604.958/0001-97
Processo: 01400032651201775
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 190.020,00
Prazo de Captação: 11/12/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma série de exposições de filmes panorâmicos, ou full dome, realizada em 40 escolas públicas de Santa Catarina. A previsão de público de50 alunos por sessão, cada escola terá 4 sessões com um total de público de 200 pessoas por escola, a previsão de público total é de 8.000 pessoas.

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
177473 - 17a. Mostra do Filme Livre
WSET PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 35.840,00

Valor total atual: R\$ 600.750,08
173367 - MÓRADA DO VÓLEI - MAIS QUE UM ESPORTE, UMA PAIXÃO.

Luis Fernando Mori
CNPJ/CPF: 141.101.108-23
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Reduzido: R\$ 100.826,40
Valor total atual: R\$ 151.239,60
175873 - Retrospectiva Helena Solberg
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 51.100,00
Valor total atual: R\$ 327.376,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.844/GC3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 28 a 35 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.787/GC3, de 4 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 68000.001833/2017-88, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Executoras Patrimoniais (UG EXEC PAT), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), de acordo com a atuação nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI.

Art. 2º As UG CRED terão apoio administrativo ou específico de uma UG EXEC, para as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, no SIAFI, sendo que as vinculações de UG CONT diretamente às UG EXEC e, também, às UG CRED, para efeitos de ordenação primária da despesa e de consolidação do controle analítico patrimonial, encontram-se definidas no ANEXO II desta Portaria.

Art. 3º As UG EXEC PAT são responsáveis pela execução patrimonial, no SIAFI, e pelo controle analítico dos bens imóveis de uso especial, do COMAER, devendo ser apoiadas, para efeitos de execução orçamentária e financeira, pelas UG EXEC, conforme definido no ANEXO II.

Parágrafo único. A UG EXEC PAT, para efeitos de execução patrimonial, no SIAFI, deverá possuir, no mínimo, os seguintes Agentes da Administração: Agente Diretor, Ordenador de Despesas, Agente de Controle Interno e Gestor de Patrimônio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 342/GC3, de 7 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2017, Seção 1, páginas 16 a 19.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

120322	1º GTT				X
120461	1º/1º GCC				X
120312	1º/1º GT				X
120305	1º/10º GAV				X
120306	1º/11º GAV				X
120123	1º/12º GAV				X
120307	1º/14º GAV				X
120308	1º/15º GAV				X
120315	1º/2º GT				X
120318	1º/3º GAV				X
120314	1º/4º GAV				X
120313	1º/5º GAV				X
120317	1º/6º GAV				X



120316	1º/7º GAV			X
120311	1º/8º GAV			X
120310	1º/9º GAV			X
120194	1ª BDAAE		X	
120191	1º GDAAE			X
120496	2º EIA			X
120334	2º ETA			X
120465	2º/1º GCC			X
120327	2º/10º GAV			X
120331	2º/2º GT			X
120333	2º/3º GAV			X
120329	2º/5º GAV			X
120341	2º/6º GAV			X
120332	2º/7º GAV			X
120328	2º/8º GAV			X
120193	2º GDAAE			X
120340	3º ETA			X
120466	3º/1º GCC			X
120337	3º/10º GAV			X
120497	3º/3º GAV			X
120339	3º/7º GAV			X
120338	3º/8º GAV			X
120199	3º GDAAE			X
120323	4º ETA			X
120463	4º/1º GCC			X
120325	5º ETA			X
120464	5º/1º GCC			X
120324	5º/8º GAV			X
120301	6º ETA			X
120336	7º ETA			X
120335	7º/8º GAV			X
120224	ADDFSENEG			X
120551	ADIAER-ARG			X
120552	ADIAER-BOL			X
120557	ADIAER-CHI			X
120565	ADIAER-CHN			X
120553	ADIAER-COL			X
120558	ADIAER-EQU			X
120562	ADIAER-EUA			X
120554	ADIAER-FRA			X
120550	ADIAER-GBR			X
120555	ADIAER-ITA			X
120559	ADIAER-PAR			X
120560	ADIAER-PER			X
120561	ADIAER-URU			X
120556	ADIAER-VEM			X
120240	ADIDEFNAVEXAERÍNDIA			X
120241	ADIDEFNAVEXAESUÉCIA			X
120573	ADIEXAER-AFS			X
120574	ADIEXAER-ALE			X
120572	ADIEXAER-APO			X
120563	ADIFA-ANG			X
120566	ADIFA-ESP			X
120569	ADIFA-IRA			X
120564	ADIFA-ISR			X
120567	ADIFA-IUG			X
120570	ADIFA-JAP			X
120571	ADIFA-MEX			X
120568	ADIFA-RUS			X
120060	AFA		X	
120655	ALA 12		X	
120656	ALA 13		X	
120657	ALA 14		X	
120658	ALA 15		X	
120651	ALA 4		X	
120652	ALA 6		X	
120653	ALA 7		X	
120124	ASOCEA			X
120164	ASPAER		X	
120029	BAAF		X	
120080	BAAN		X	
120087	BABE		X	
120004	BABR		X	
120085	BABV		X	
120027	BACG		X	
120075	BACO		X	
120073	BAFL		X	
120014	BAFZ		X	
120030	BAGL		X	
120082	BAMN		X	
120101	BANT		X	
120081	BAPV		X	
120018	BARF		X	
120031	BASC		X	
120076	BASM		X	
120062	BASP		X	
120061	BAST		X	
120023	BASV		X	
120229	BINFA-AF			X

120183	BINFA-MN			X
120175	BINFA-CO			X
120166	BINFAE-BR			X
120178	BINFAE-BE			X
120176	BINFAE-GL			X
120177	BINFAE-RF			X
120179	BINFAE-RJ			X
120091	CABE	X		
120090	CABW	X		
120296	CBNB			X
120105	CCA-BR		X	
120128	CCA-RJ		X	
120150	CCA-SJ		X	

120156	CCSIVAM			X
120137	CDA			X
120648	CEAP			X
120163	CECAT			X
120103	CECOMSAER			X
120071	CELOG	X		X
120129	CEMAL			X
120192	CENCIAR			X
120126	CENDOC			X
120106	CENIPA			X
120243	CEPE			X
120244	CERNAI			X
120057	CGABEG		X	
120119	CGNA			X
120024	CIAAR		X	
120113	CIAER		X	
120008	CINDACTA I		X	
120072	CINDACTA II		X	
120021	CINDACTA III		X	
120094	CINDACTA IV		X	
120127	CISCEA	X		X
120013	CLA		X	
120015	CLBI		X	
120225	CO - DCTA		X	
120102	COJAER			X
120115	COMAE		X	
120088	COMARA		X	
120200	COMF CASA			X
120130	COMGAP		X	
120131	COMGEP		X	
120107	COMPREP		X	
120108	COPAC		X	
120262	COPE-S			X
120152	CPBV		X	
120109	CPO		X	
120298	CPOR-SJ		X	
120035	CTLA	X		X
120213	DACO-MN			X
120110	DCTA		X	
120036	DECEA		X	
120222	DECO-EI			X
120478	DESTAE-CV			X
120479	DESTAE-FN			X
120133	DIRAD		X	
120136	DIRAP		X	
120002	DIREF	X	X	
121002	DIREF-FAER	X	X	
120132	DIRENS		X	
120099	DIRINFRA		X	
120038	DIRMAB		X	
120058	DIRSA		X	
120455	DTCEA-SJ			X
120201	DSM-MN			X
120485	DTCEA-AA			X
120468	DTCEA-AF			X
120409	DTCEA-AN			X
120423	DTCEA-AR			X
120425	DTCEA-BE			X
120480	DTCEA-BI			X
120424	DTCEA-BQ			X
120410	DTCEA-BR			X
120427	DTCEA-BV			X
120408	DTCEA-BW			X
120411	DTCEA-CC			X
120422	DTCEA-CDT			X
120431	DTCEA-CF			X
120429	DTCEA-CG			X
120420	DTCEA-CGU			X
120430	DTCEA-CO			X



120433	DTCEA-CR				X
120432	DTCEA-CT				X
120412	DTCEA-CY				X
120494	DTCEA-CZ				X
120434	DTCEA-EG				X
120493	DTCEA-EI				X
120472	DTCEA-EK				X
120490	DTCEA-EP				X
120488	DTCEA-FA				X
120437	DTCEA-FI				X
120435	DTCEA-FL				X
120482	DTCEA-FN				X
120484	DTCEA-FX				X
120415	DTCEA-FZ				X
120406	DTCEA-GA				X
120407	DTCEA-GI				X
120438	DTCEA-GL				X
120439	DTCEA-GM				X
120440	DTCEA-GW				X
120483	DTCEA-IZ				X
120418	DTCEA-JGI				X
120414	DTCEA-LP				X
120441	DTCEA-LS				X
120419	DTCEA-MDI				X
120443	DTCEA-MN				X
120442	DTCEA-MO				X
120486	DTCEA-MQ				X
120428	DTCEA-MT				X
120473	DTCEA-MY				X
120444	DTCEA-NT				X
120445	DTCEA-OI				X
120447	DTCEA-PA				X
120400	DTCEA-PCO				X
120416	DTCEA-PL				X
120413	DTCEA-PS				X
120448	DTCEA-PV				X
120450	DTCEA-RB				X
120449	DTCEA-RF				X
120469	DTCEA-RJ				X
120452	DTCEA-SC				X
120489	DTCEA-SI				X
120456	DTCEA-SL				X
120453	DTCEA-SM				X
120487	DTCEA-SN				X
120457	DTCEA-SP				X
120404	DTCEA-SRO				X
120454	DTCEA-ST				X
120403	DTCEA-STA				X
120421	DTCEA-STI				X
120451	DTCEA-SV				X
120491	DTCEA-TF				X
120405	DTCEA-TNB				X
120402	DTCEA-TRM				X
120471	DTCEA-TS				X
120458	DTCEA-TT				X
120475	DTCEA-UA				X

120459	DTCEA-UG				X
120492	DTCEA-VH				X
120467	DTCEA-YS				X
120032	DTI			X	
120255	DT-INFRA BE		X		X
120260	DT-INFRA BR		X		X
120259	DT-INFRA CO		X		X
120261	DT-INFRA MN		X		X
120256	DT-INFRA RF		X		X
120257	DT-INFRA RJ		X		X
120258	DT-INFRA SP		X		X

120157	EAOAR				X
120303	EAS				X
120158	ECEMAR				X
120304	EDA				X
120064	EEAR			X	
120111	EMAER			X	
120025	EPCAR			X	
120618	ES-AK				X
120603	ES-BQ				X
120615	ES-BV				X
120605	ES-CG				X
120617	ES-CT				X
120611	ES-FL				X
120600	ES-FZ				X
120610	ES-GW				X
120602	ES-LS				X
120613	ES-NA				X
120616	ES-NT				X
120614	ES-PV				X
120604	ES-SC				X
120609	ES-SJ				X
120612	ES-SM				X
120601	ES-SV				X
120607	ES-YS				X
120295	ETRB				X
120065	FAYS			X	
120001	GABAER	X			
120204	GAC-AFS				X
120219	GAC-EC				X
120242	GAC-EMBRAER				X
120220	GAC-HB				X
120195	GAL			X	
120623	GAP-AF	X			
120627	GAP-AK	X			
120624	GAP-AN	X			
120628	GAP-BE	X			
120634	GAP-BQ	X			
120006	GAP-BR	X			
120637	GAP-BV	X			
120638	GAP-CG	X			
120629	GAP-CO	X			
120644	GAP-CT	X			
120625	GAP-DF	X			
120639	GAP-FL	X			
120640	GAP-FZ	X			
120645	GAP-GL	X			
120635	GAP-GW	X			
120636	GAP-LS	X			
120630	GAP-MN	X			
120631	GAP-NT	X			
120641	GAP-PV	X			
120632	GAP-RF	X			
120039	GAP-RJ	X			
120016	GAP-SJ	X			
120643	GAP-SM	X			
120633	GAP-SP	X			
120642	GAP-SV	X			
120626	GAP-YS	X			
120646	GAPCEA	X		X	
120196	GAPS	X		X	
120460	GEIV				X
120498	GITE				X
120300	GTE				X
120041	HAAF			X	
120089	HABE			X	
120077	HACO			X	
120154	HAMN			X	
120019	HARF			X	
120040	HCA			X	
120096	HFAB			X	
120042	HFAG			X	
120066	HFASP			X	
120086	I COMAR			X	
120141	IAE			X	
120197	IAOP			X	
120055	ICA				X
120067	ICEA			X	
120142	IEAV			X	
120143	IFI			X	
120017	II COMAR			X	
120028	III COMAR			X	
120153	ILA			X	
120165	IMAE			X	
120121	INCAER			X	
120134	IPA			X	
120299	IPEV			X	
120140	ITA			X	
120059	IV COMAR			X	
120043	LAQFA			X	



120577	MTAB-PARAGUAI				X
120138	MUSAL			X	
120659	ALA 1			X	
120649	ALA 10			X	
120663	ALA 11			X	
120660	ALA 2			X	
120650	ALA 3			X	
120661	ALA 5			X	
120662	ALA 8			X	
120654	ALA 9			X	
120198	COPE-P				X
120205	NUDTS BR				X
120046	NUPAMA-AF			X	
120112	OABR			X	
120118	OARF			X	
120162	OASD			X	
120053	PAAF			X	
120500	PAAN			X	
120161	PABE			X	
120504	PABH			X	
120005	PABR			X	
120513	PACO			X	
120516	PACT			X	

120045	PAGL			X	
120507	PAGW			X	
120049	PAMA-GL			X	
120026	PAMA-LS			X	
120068	PAMA-SP			X	
120047	PAMB-RJ			X	
120048	PAME-RJ			X	
120519	PAMN			X	
120149	PANT			X	
120007	PARF			X	
120512	PASJ			X	
120097	PASP			X	
120502	PAYS			X	
120044	PIPAR	X		X	
120206	REMABI				X
120208	SAGAB				X
120050	SARAM (DIRSA)			X	

120100	SDAB (DIRAD)			X	
120155	SDEE (DIRAD)			X	
120144	SDIP (DIRAP)			X	
120093	SDPP-EXT (DIRAD)	X		X	
120052	SDPP-PAÍS (DIRAD)	X		X	
120647	SEFA			X	
120135	SEGECAE			X	
120248	SEREP-BE				X
120253	SEREP-BR				X
120252	SEREP-CO				X
120254	SEREP-MN				X
120249	SEREP-RF				X
120250	SEREP-RJ				X
120251	SEREP-SP				X
120168	SERIPA I			X	
120169	SERIPA II			X	
120170	SERIPA III			X	
120171	SERIPA IV			X	
120172	SERIPA V			X	
120173	SERIPA VI			X	
120174	SERIPA VII			X	
120330	SIV				X
120069	SRPV-SP			X	
120054	UNIFA			X	
120180	UT ALTAMIRA				X
120181	UT BARCELOS				X
120182	UT CARAUARI				X
120184	UT JI-PARANA				X
120185	UT JUNDIA				X
120186	UT MARABA				X
120187	UT PORTO TROMBETAS				X
120188	UT TARAUACA				X
120189	UT VISEU				X
120074	V COMAR			X	
120003	VI COMAR			X	
120083	VII COMAR			X	

ANEXO II

VINCULAÇÃO ENTRE UG EXEC, UG EXEC PAT, UG CRED E UG CONT

UG EXEC (APOIO ADMINISTRATIVO)		UG CRED		UG CONTROLE	
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120662	ALA 8	120183	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA DE MANAUS
				120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120314	PRIMEIRO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MANAUS
		120082	BASE AÉREA DE MANAUS		
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120154	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS	120614	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO
				120615	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA
		120094	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANAUS
				120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES
				120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TIRIÓS
				120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TABATINGA
				120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ
				120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TEFÉ
				120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE
				120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
				120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
				120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BELEM
				120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA
				120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL
				120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA
				120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPERIDIAO
				120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
				120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO XINGU



				120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GUAJARA MIRIM
				120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ
				120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACAPA
				120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE
				120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO
				120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO
				120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SINOP
				120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS
				120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTAREM
				120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - VILHENA
				120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUA/AC
				120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM
				120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM
				120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIA/RR
				120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA
				120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA
				120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABA/PA
				120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE VISEU/PA
				120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANA/RO
120642	GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR	120657	ALA 14	120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120023	BASE AÉREA DE SALVADOR		
120640	GRUPAMENTO DE APOIO DE FORTALEZA	120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA		
120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120659	ALA 1	120166	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
				120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL
		120004	BASE AÉREA DE BRASÍLIA		
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE AÉREO		
		120107	COMANDO DE PREPARO (COMPREP)		
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (COMAE)	120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)
		120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO		
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	120613	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120008	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS
				120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA
				120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA
				120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA
				120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO
				120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINS
				120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABA
				120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA
				120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES
				120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA
				120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO
				120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE
				120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA
				120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI
				120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS
				120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA
				120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA
				120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120317	PRIMEIRO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120080	BASE AÉREA DE ANAPOLIS		
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS		
120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA		
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120026	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELO HORIZONTE		



120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR		
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO
		120027	BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE		
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120086	I COMANDO AÉREO REGIONAL	120178	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA/BELEM
				120295	ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS TEN.REGO BARROS
		120654	ALA 9	120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120339	TERCEIRO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120087	BASE AÉREA DE BELEM		
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS
				120222	DESTACAMENTO ENGENHARIA COMARA - EIRUNEPE
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELEM		
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM	1206184	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		1200022	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA		
		1210022	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER		
		120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA		
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA		
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL		
		120132	DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA		
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA		
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA		
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE		

120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA			120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ
				120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA		
		120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER		
120632	GRUPAMENTO DE APOIO DO RECIFE	120017	II COMANDO AÉREO REGIONAL	120177	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA DE RECIFE
				120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA
		120658	ALA 15	120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120018	BASE AÉREA DE RECIFE		
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	1206014	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR
				1206164	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL
				1206004	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		1200211	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - AR
				120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA
				120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA



				120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA
				120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIO
				120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL
				120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA
				120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO
				120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE
120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA	120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR
				120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANGUCU
				120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANOAS
				120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS
		120072 1	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CORUMBA
				120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CURITIBA
				120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FLORIANOPOLIS
				120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU
				120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI
				120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE
				120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA
				120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO
				120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - URUGUAIANA
				120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BACACHERI
				120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120028	III COMANDO AÉREO REGIONAL	120179	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICADO RIO DE JANEIRO
				120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA
		120162 1	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA		
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO		
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	120248 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE
				120249 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF
				120250 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ
				120251 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP
				120252 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO
				120253 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR
				120254 4	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN
		120044 2	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA		
		120050 1	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO RECURSOS MÉDICO-HOSPITALAR (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120058 1	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120144	SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
		120036 1	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE
				120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
				120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA
				120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO
				120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO
				120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ
				120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL
				120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONAUTICA
		120040 1	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120602 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
				120603 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA
		120127 3	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		

		120156 1	COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE VIGÂNCIA DA AMAZÔNIA (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120048 1	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	120029	BASE AÉREA DOS AFONSOS	120229	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA DOS AFONSOS
		120655	ALA 12	120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CACA
				120461	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120338	TERCEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120031	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ		
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS		
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA		
		120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA		
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
				120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA		
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120138	MUSEU AEROESPACIAL		
		120041 1	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120604	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
		120165 1	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120046 1	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120052 2	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAIS		
		120093 2	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR		
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
		120155	SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS		
		120100 1	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	120663	ALA 11	120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA
				120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE
				120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120030	BASE AÉREA DE GALEÃO	120176	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPEC.DO GALEÃO
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO		
		120128 1	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120099 5	DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA (DIRINFRA) (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120243 6	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA
				120255 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELÉM
				120256 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE RECIFE
				120257 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
				120258 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO
				120259 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE CANOAS
				120260 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
				120261 6	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS



120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120049 1	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120047 1	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120035 3	CENTRO DE TRANSPORTE LOGISTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120130 1	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120032 1	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL		
		120057 1	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120042 1	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120043 1	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAPS (UG 120196 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
120631	GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL	120038 1	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120649	ALA 10	120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA
				120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G.DE AVIAÇÃO
				120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120466	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120101	BASE AÉREA DE NATAL		
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL		
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO		
		120652	ALA 6	120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120081	BASE AÉREA DE PORTO VELHO		
		120653	ALA 7	120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120085	BASE AÉREA DE BOA VISTA		
120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120650	ALA 3	120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120465	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120175	BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA DE CANOAS
				120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120075	BASE AÉREA DE CANOAS		
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS		
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	120611 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA			120617 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA
				120612 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA
		120651	ALA 4	120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV
				120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
120639	GRUPAMENTO DE APOIO DE FLORIANOPOLIS			120463	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
		120076	BASE AÉREA DE SANTA MARIA	120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120073	BASE AÉREA DE FLORIANOPOLIS		
		120656	ALA 13	120323	QUARTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO		
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA		
		120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120061	BASE AÉREA DE SANTOS		
		120059	IV COMANDO AÉREO REGIONAL		
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO		

		120071 2	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA		
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120068 1	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	120605 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
				120607 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA
				120610 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
				120609 4	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
		120069 1	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-MARTE
				120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-GUARATINGUETA
				120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SANTOS
				120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSE DOS CAMPOS
				120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SAO PAULO
				120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-AFONSOS
				120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMATICA-RJ
				120478	DESTACAMENTO DE AERONAUTICA DE CARAVELAS
				120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS		
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA		
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VÔO		
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS		
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO		
		120067 1	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPACO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS		
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL		
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA		
		120225	COMISSAO DE OBRAS DO DCTA		
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL		
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS		
120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	120242	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EMBRAER
				120220	GRUPO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE NA EMPRESA HELIBRAS
				120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA
				120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO AO VÔO
				120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
				120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETA	120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA		
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA		
120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETA	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA		
		120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETA		
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON			120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA
				120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLÍVIA
				120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLOMBIA
				120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA
				120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE
				120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR
				120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI
				120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU
				120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI
				120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADA
				120567	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA IUGOSLAVIA
				120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MEXICO
				120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO
				120577	MISSAO TECNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA			120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA INDIA
				120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUECIA
				120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETANHA,NORUEGA
				120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BELGICA
				120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITALIA
				120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA
				120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL



				120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COR- EIA E VIETNÃ
				120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA
				120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RUSSIA
				120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRA
				120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONESIA
				120572	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONAUTICA EM PORTUGAL
				120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA AFRICA DO SUL
				120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA
				120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL
				120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITALIA
				120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EUROCOP
				120200	COMISSAO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA

Observação:
1 "UG CRED" apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
2 "UG EXEC" para atividade sistêmica e, na condição de "UG CRED" apoiada por outra UG EXEC, nas demais atividades.
3 "UG EXEC" sistêmica e, na condição de "UG CRED", apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
4 Em relação aos SEREP e OSA de Segundo Escalão Básico, Intermediário e Reforçado (Esquadrão de Saúde), o apoio quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI poderá ser realizado pelo GAP que apoia a UG CRED à qual a UG CONT está subordinada, bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra a UG CONT, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da UG CRED à qual a UG CONT estiver subordinada.
5 "UG EXEC PATRIMONIAL" apoiada por duas UG EXEC para efeito de execução orçamentária e financeira: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
6 Em relação aos DT-INFRA, o apoio quanto à execução orçamentária e financeira no SIAFI deverá ser realizado pelo GAP GL, podendo ser efetuado pelo GAP situado na localidade onde se encontram os mesmos, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRINFRA.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº351/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANDERSON ALEXANDRE FURTADO FERREIRA (CIR: 021P2001224439) e pelo Capitão de Longo Curso JOÃO ANTONIO MACHADO (CIR: 381P2001367436), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AU- TORIZADOS
FAR STRIDER	381E009521	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepeti- ba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 297, datada de 19 de outubro de 2017, publicada no DOU de 24 de outubro de 2017.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 352/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICARDO WILSON MACIEL DE ARAUJO (CIR: 021P2001098441) e pelo Capitão de Cabotagem FELIPE FREITAS FIDELIS (CIR: 381P2002008681), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e me-

nor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCA- ÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERA- ÇÃO AUTORIZADOS
BLUE ANGEL	381E004171	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a dispensa da obrigatoriedade do serviço de praticagem concedida para a embarcação "BLUE ANGEL" por meio da Portaria nº 205, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 353/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JOSE WILSON SOUZA DA SILVA (CIR: 021P2001090670) e pelo Capitão de Cabotagem RÓDRIGO MIRANDA MERGULHÃO (CIR: 021P2002002835), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BREEZE	4430483949	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepeti- ba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 47, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 354/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANIBAL COSTA FILHO (CIR: 381P2007004430) e pelo Primeiro Oficial de Náutica SHAKYRON CORRÊA SAGICA BARROS (CIR: 021P2007005516), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BELÉM	4430478872	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 57, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 12 de março de 2014.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 355/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem BRUNO MARIANO DE OLIVEIRA (CIR: 381P2007005038) e pelo Capitão de Cabotagem DANIEL CHAUVIERE DO CARMO (CIR: 381P2008102017), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERA- ÇÃO AUTORIZADOS



BONGO	381E009262	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)
-------	------------	--	--

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 66, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 2 de abril de 2015.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 356/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS SENA (CIR: 381P2001297071) e pelo Capitão de Cabotagem RODRIGO QUADROS VIEIRA (CIR: 381P2002005716), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BRASÍLIA	4430480770	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 21, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2015.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 357/DPC, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem OLYMPIO AGUSTIN SEVERO WANDERLEY (CIR: 381P2001315011) e pelo Capitão de Cabotagem ANTONIO JORGE NOGUEIRA DIAS (CIR: 021P2001090866), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BRAVO	4430481091	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 22, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2015.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 358/DPC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem LUIZ ANTONIO AGUIAR LIMA (CIR: 021P2002003068) e pelo Capitão de Cabotagem JONAS CRISTIANO DA SILVA CARVALHO (CIR: 021P2001213259), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BJ BLUE MARLIN	4430123438	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a dispensa da obrigatoriedade do serviço de praticagem concedida para a embarcação "BJ BLUE MARLIN" por meio da Portaria nº 205, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Apucarana-PR à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.

1. Processo originário do Comando do 4º Grupamento de Engenharia/5ª Região Militar, propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), da fração do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 7425.00015.500-3, com área de 2.333,66 m² (dois mil trezentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado à BR 376, Km 246, Rodovia do Café, Apucarana-PR, matriculado sob o nº 11.997, Lv nº 2, de Registro Geral, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, cadastrado no Comando do Exército como PR 05-0001, por ter cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob a sua administração a fração do bem imóvel acima citado, possibilitando desta forma sua reversão à SPU-PR, para posterior transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) para a implantação de alça de acesso à Trincheira do Exército, como parte das obras de duplicação da BR 376, configurado como interesse público;

b. proporcionar maior segurança no trânsito de viaturas militares nas imediações do aquartelamento; e

c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS) e do 4º Grupamento de Engenharia/5ª Região Militar (4º Gpt E/5ª RM) à reversão da fração do bem imóvel para a finalidade a que se propõe e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à SPU, da fração do imóvel acima identificado, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Comando do 4º Gpt E (Cmdo 4º Gpt E/5ª RM, a fim de seu cumprimento.

3) O 4º Gpt E instrua o processo desincorporativo da fração do bem imóvel, com a seguinte documentação:

- este ato administrativo, juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160219/00001 - Cmdo 5ª RM para a UG 170164/000001 - SPU-PR.

4) O Cmdo 4º Gpt E/5ª RM adote as seguintes providências:

a) ultimado o processo, encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, e solicitando os atos administrativos subsequentes, visando a lavratura da outorga do ato de transferência da fração ao DNIT pela SPU-PR, a devida averbação do ato na matrícula mor, apostilamento no termo de entrega, obtê-los e encaminhá-los à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente para acompanhamento e controle;

b) o EME, o CMS e o 4º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

c) este Despacho terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

DESPACHO Nº 257, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Aquisição de bens imóveis de propriedades diversas da União, Estados, Municípios e Particulares, mediante doação à União Federal, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de implantação do sítio de antenas do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), no Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

1. Considerando a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e a Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que regulam a atuação do Exército na Fronteira Terrestre, e com o intuito da melhoria da capacidade do Exército para cumprimento de sua Missão Constitucional, bem como o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, determinado pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), da 9ª Região Militar (9ª RM), do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E) e o contido no art. 11, das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

a. AUTORIZO a aquisição de bem imóvel de propriedade diversa - União, Estados, Municípios e Particulares -, demandada pelo 3º Gpt E, gestor patrimonial, com a finalidade de atender a implantação dos sítios de antenas do SISFRON no território do CMO.

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando do 3º Gpt E a fim de seu cumprimento.

c. O 3º Gpt E após ultimateção do processo encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) da respectiva Unidade da Federação, objetivando a formalização da aceitação da doação e respectivo contrato, conforme previsto no Inciso I do art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da Secretaria de Patrimônio da União.

d. O Comandante do 3º Gpt E represente o Comando do Exército no ato da lavratura do termo de afetação do bem imóvel adquirido na SPU, bem como promova os atos administrativos subsequentes.

e. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 421, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 23, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Onde se lê: "Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em março de 2016, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas"."

Leia-se: "Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em fevereiro de 2018, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas"."

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora da Sede

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e o Parecer CNE-CES nº 462/2017, de 14 de setembro de 2017 homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 27 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e distinguir Mestrado Interinstitucional, (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turma Fora de Sede;

CONSIDERANDO a necessidade de formação específica de recursos humanos altamente qualificados para atuação na docência, na pesquisa ou nas instituições públicas ou privadas.

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.018967/2017-72, resolve:

Art.1º Disciplinar e sistematizar o Mestrado Interinstitucional, Minter, o Doutorado Interinstitucional, Dinter, e a Turma Fora de Sede.

Art. 2º O Minter e o Dinter são turmas de mestrado e de doutorado acadêmicos conduzidos por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu obrigatoriamente nacional e avaliado pela CAPES nas dependências necessariamente de uma instituição de ensino e pesquisa receptora.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Minter e do Dinter:

I - viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa;

II - subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu;

III - auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;

IV - promover a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º As Turmas Fora de Sede são turmas de mestrado e de doutorado profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu obrigatoriamente nacional e avaliado pela CAPES fora das dependências dessa instituição.

Parágrafo único. Constituem objetivos da Turma Fora de Sede: I - qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho; II - atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas e privadas; III - contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras; IV - promover a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas.

Art. 4º Os projetos de Minter, de Dinter e de Turmas Fora de Sede serão submetidos à CAPES para avaliação do mérito seguindo as regras estabelecidas em edital.

Parágrafo único. O período para o envio dos projetos será estabelecido no Calendário Anual de Atividades da Diretoria de Avaliação publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal da CAPES.

Art. 5º É permitido projetos de Minter, de Dinter e de Turma Fora de Sede nacionais e internacionais.

Art. 6º A instituição promotora necessariamente precisa ter um programa reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O edital poderá ampliar as exigências para a instituição promotora.

Art. 7º O edital deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - submissão do projeto;
- II - avaliação do projeto;

- III - pedido de reconsideração;
- IV - divulgação dos resultados;
- V - funcionamento.

Parágrafo único. O Edital disciplinará as etapas apresentadas no caput.

Art. 8º O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas no projeto aprovado.

§ 1º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do seu início.

§ 2º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES.

Art. 9º Caso a turma não inicie as atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 8º, sua aprovação perderá a eficácia.

Art. 10 O programa proponente na modalidade acadêmica somente poderá oferecer uma turma de Minter e uma turma de Dinter simultaneamente.

Parágrafo único. Finalizada a turma, a autorização da CAPES perderá imediatamente a validade.

Art. 11 O programa proponente na modalidade profissional somente poderá oferecer uma Turma Fora de Sede em determinado período.

Parágrafo único. Finalizada a turma, a autorização da CAPES perderá imediatamente a validade.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Capes nº 45, de 11 de março de 2016 e os dispositivos em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos para fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 3º e 205; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e Portaria MEC nº 727, 13 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando:

O Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, criado pela Portaria MEC nº 727, 13 de junho de 2017, em conformidade com as diretrizes apresentadas pelo art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a transferência de recursos financeiros às secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal - SEE, em decorrência de sua adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI junto à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela Lei nº 13.415/2017 e pela Portaria MEC nº 727/2017.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do EMTI:

I - a SEB/MEC, gestora nacional do Programa, responsável pela supervisão, orientação e avaliação da execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia responsável pela execução financeira do Programa;

III - as SEE que aderirem ao Programa.

Art. 3º Aos agentes do Programa, quanto às operações relativas à transferência de recursos, cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SEB/MEC:

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido semestralmente às SEE que tiveram seu plano de implementação e plano de marcos de implementação aprovados quando da adesão e apresentaram resultados satisfatórios nas avaliações anuais;

b) dar publicidade no Diário Oficial da União aos valores a serem transferidos semestralmente a cada participante;

c) autorizar o FNDE a realizar as transferências semestrais de recursos, informando por ofício os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer às SEE assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa;

e) monitorar a execução das ações do plano de implementação e plano de marcos de implementação;

f) analisar as prestações de contas das SEE, do ponto de vista do atingimento das metas do Programa e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao FNDE:

a) elaborar e tornar públicos os atos normativos relativos aos procedimentos de repasse dos recursos, bem como aqueles relativos à prestação de contas dos recursos recebidos por parte das SEE;

b) proceder à abertura de conta corrente específica para cada SEE, no Banco do Brasil S/A, na qual serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários, nos valores estabelecidos pela SEB/MEC e mediante sua prévia autorização;

d) divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço www.fnde.gov.br;

e) prestar assistência técnica às SEE quanto à correta utilização dos recursos transferidos;

f) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

g) receber a prestação de contas dos recursos transferidos às SEE, por intermédio do SiGPC - Contas On-line;

h) disponibilizar a prestação de contas no SiGPC à SEB/MEC, para manifestação oficial daquela Secretaria quanto ao cumprimento do objeto e à adequação das ações realizadas; e

i) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas da SEE.

III - a cada SEE:

a) cumprir as determinações da Lei nº 13.415/2017, da Portaria MEC nº 727/2017 e desta Resolução;

b) acompanhar os créditos depositados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, para garantir sua aplicação tempestiva;

c) dar publicidade aos recursos recebidos bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acordo com o que determina a Portaria MEC nº 727/2017;

d) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral constantes do plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas aquelas referidas nos incisos IV, VI e VII do referido artigo;

e) prestar contas ao FNDE da utilização dos recursos recebidos, nos moldes definidos na Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e de acordo com o prazo e a forma estipulados no art. 22 desta Resolução;

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE, pela SEB/MEC, por órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

g) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da SEE, com a identificação do FNDE e da ação "Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; e

h) manter em seu poder, à disposição do FNDE, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos, pelo prazo de dez anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E DO CÁLCULO DOS VALORES

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, a SEE deve aderir ao Programa por meio da assinatura de termo de compromisso específico, conforme modelo anexo à Portaria MEC nº 727/2017, bem como apresentar o plano de implementação de escolas de ensino médio em tempo integral em sua rede de ensino e o plano de marcos de implementação.

Parágrafo único. A SEB/MEC avaliará o plano de implementação e o plano de marcos de implementação de cada SEE, conforme as diretrizes e os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 727/2017.

Art. 5º O apoio financeiro será destinado às SEE semestralmente, por até dez anos a partir do ano de adesão, período de duração do EMTI, como estabelece a Portaria MEC nº 727/2017.

Parágrafo único. O recebimento dos repasses ao longo dos dez anos de vigência do Programa está condicionado às avaliações de processo e de resultado estabelecidas no capítulo VII da Portaria MEC nº 727/2017.

Art. 6º O valor do apoio financeiro será calculado considerando o número de matrículas no ensino médio em tempo integral nas escolas constantes do plano de implementação, tomando-se por base R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por matrícula, conforme a seguinte fórmula:

VA = (NAETI x R\$ 2.000,00), em que:

VA = valor anual do repasse (para cada SEE); e

NAETI = número total de alunos do ensino médio em tempo integral atendidos pelo Programa.

§ 1º No primeiro ano de participação de cada escola incluída pela SEE em seu plano de implementação, será considerado o número declarado de matrículas no ensino médio em tempo integral em cada uma das escolas.

§ 2º A partir do segundo ano de participação de cada escola no Programa, serão consideradas as matrículas no ensino médio em tempo integral de cada escola, conforme seu registro no Censo Escolar.

§ 3º No caso das escolas que iniciarem a implementação do tempo integral após a data-base do Censo Escolar, o valor do apoio financeiro será calculado conforme o § 1º.

§ 4º No caso das escolas que implementarão o tempo integral de forma gradual, o valor do apoio financeiro, calculado como explicita o § 1º deste artigo, será complementado a cada ano pelo número de novas matrículas no ensino médio em tempo integral declarado no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC.

§ 5º Caso seja posteriormente verificada divergência entre o número de matrículas no ensino médio em tempo integral declarado no plano de implementação e o número registrado no Censo Escolar do ano correspondente, o valor a ser repassado à SEE no exercício seguinte será ajustado, de forma a adequar-se ao dado do Censo Escolar.

§ 6º Caso a SEE retire escolas do Programa, conforme prevê o art. 19 da Portaria MEC nº 727/2017, o repasse para a SEE poderá ser ajustado no mesmo ano, sem necessidade de aferição pelo Censo Escolar.

§ 7º O número máximo de matrículas por estado e no Distrito Federal deverá obedecer ao aprovado pela SEB/MEC ao final do processo de adesão.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 7º As transferências de recursos do Programa serão feitas semestralmente em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêner, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Cada repasse semestral será composto de recursos para despesas de custeio e para despesas de capital, segundo disponibilidade orçamentária e em conformidade com esta Resolução.

Art. 8º As transferências previstas nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, e as disposições contidas nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º O ente beneficiário deve incluir os recursos transferidos como receita em seu orçamento, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Programa não poderão ser considerados pela SEE no cômputo do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e desenvolvimento do ensino por força do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados pela SEE de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previstos no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, em conformidade com a Portaria MEC nº 727/2017, com o art. 70 da Lei nº 9.394/1996, excetuados os incisos IV, VI e VII do referido artigo, com o Anexo I desta Resolução e com o manual de execução financeira do Programa (Anexo II).

§ 1º É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Na utilização dos recursos, a SEE deve observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou distrital.

Art. 11. Os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pela SEE, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da SEE, exceto para pagamento direto a credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal da SEE compareça à agência do Banco do Brasil onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fn-de.gov.br, a SEE está isenta de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 12. Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento das escolas do Programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga a SEE de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

§ 4º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos (www.fn-de.gov.br/sigefweb/index.php/libera-coes) e extratos das contas correntes (www.fn-de.gov.br/sigefweb/index.php/extratos), inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 13. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente nas contas correntes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas nesta Resolução e nos respectivos planos de implementação.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A fiscalização da execução do EMTI é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco e requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE e pela SEB/MEC poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 15. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

Art. 16. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fn-de.gov.br.

Art. 17. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, pelo sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal - e-OUV, no sítio eletrônico sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx, também poderá ser utilizado, e as denúncias recebidas por esse canal serão encaminhadas à SEB/MEC ou ao FNDE.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 18. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio de que trata o caput, a SEE ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 19. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SEB/MEC;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecidos;

IV - os valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 20. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - as falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do caput seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do TCU, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pela SEE, nos termos do Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 2º O repasse será restabelecido caso as justificativas apon-tadas no inciso III do caput sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos, em âmbito estadual e distrital, pelo respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O CACS analisará as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirá, no SIGPC - Contas On-line, parecer acerca da utilização dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao CACS pela SEE até 30 de junho do ano subsequente ao do repasse dos recursos, por meio do SIGPC - Contas On-line e na forma da Resolução nº 2/2012, e alterações posteriores, para que o respectivo Conselho emita seu parecer sobre a execução do Programa.

§ 1º A SEE deve garantir que o CACS do estado e do Distrito Federal esteja ativo, registrado e com todos os dados atualizados nos sistemas do FNDE, para que o parecer sobre a execução físico- financeira dos recursos transferidos possa ser emitido, pois a emissão desse parecer é condição para a aprovação das contas da SEE pelo FNDE.

§ 2º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta Resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 3º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o agente público que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SIGPC - Contas On-line, assim como o gestor que, comunicado desta ocorrência pelo FNDE, não adotar as medidas administrativas para regularização dos registros e responsabilização de quem deu causa às irregularidades.

§ 4º Todo e qualquer documento comprobatório de despesas pagas com recursos do Programa (recibos, faturas, notas fiscais etc.) deve ser mantido arquivado na sede da SEE, ainda que esta utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 5º No caso de documentação relacionada a processo de Tomada de Contas Especial, o prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir do seu julgamento pelo TCU.

Art. 23. Quando a prestação de contas não for apresentada pela SEE até a data prevista no caput do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omissor no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 24. O FNDE, ao receber a prestação de contas da SEE no SIGPC, acompanhada do parecer do respectivo CACS, autuará processo e o remeterá à SEB/MEC para elaboração do parecer técnico.

§ 1º A SEB/MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa no SIGPC, enviando-o ao FNDE, que emitirá o parecer conclusivo sobre as contas da SEE.

§ 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará à SEE prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 3º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 4º Na hipótese do § 2º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 25. Na omissão do dever de prestar contas pelo gestor anterior ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas da SEE, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento do erário, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º A Representação de que trata o caput deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da SEE perante o FNDE; e



V - extratos bancários das contas correntes específicas, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 2º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas, elegendo o gestor sucessor como corresponsável pelo dano causado ao erário, no caso de omissão do dever de prestar contas cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida Representação.

CAPÍTULO X
DAS DEVOLUÇÕES

Art. 26. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2017, à título de fomento, de forma a garantir à execução das ações da Bolsa-Formação pelos parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, no Sistema Prisional Brasileiro, no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e no Processo 23000.040428/2017-47, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às instituições relacionadas no quadro abaixo, para oferta em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional no Sistema Prisional Brasileiro, para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, em cumprimento de alternativas penais, penas restritivas de direito ou medidas cautelares, e ainda seus respectivos familiares, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec pelos parceiros ofertantes das redes estaduais de educação, conforme Acordo de Cooperação Técnica (SEI/MJ nº 08016.011006/2012-97), nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015 e da Nota Técnica nº 102/2017/DIR/SETEC/SETEC (SEI nº 0914146).

UF	CNPJ	Instituição	Vagas/Matriculas	Horas/Aluno	TOTAL (R\$)
AC	07.827.773/0001-95	AC-DOM MOACIR	195	39.000	390.000,00
AL	12.200.218/0001-79	AL-SEDUC	460	92.000	920.000,00
AM	05.846254/0001-49	AM-CETAM	580	116.000	1.160.000,00
AP	00.394.577/0001-25	AP-SEDUC	300	60.000	600.000,00
BA	13.937.065/0001-00	BA-SEDUC	945	189.000	1.890.000,00
CE	07.954.514/0001-25	CE-SEDUC	460	92.000	920.000,00

PORTARIA Nº 61, DE 0 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e no Processo 23000.047552/2017-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer o repasse de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Centro Paula Souza, como parceiro ofertante no Estado de São Paulo, para ampliação da oferta de vagas de cursos técnicos concomitantes no âmbito do Mediotec, nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015 e da NOTA TÉCNICA Nº 109/2017/DIR/SETEC/SETEC (SEI nº 0921094).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.251, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§ 1º As devoluções de recursos transferidos pela União, independentemente do fato gerador que lhes derem origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento à União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do estado ou do Distrito Federal e os códigos disponíveis no endereço www.fnde.gov.br, no menu Consultas On-line/GRU.

§ 2º Considera-se ano de repasse aquele em que os recursos foram creditados na conta corrente específica.

Art. 27. Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados em campo próprio no SIGPC - Contas On-line.

DF	00.394.676/0001-07	DF-SEDUC	995	199.000	1.990.000,00
ES	27.080.563/0001-93	ES-SEDUC	1323	264.600	2.646.000,00
GO	01.409.705/0001-20	GO-SEDUC	523	104.600	1.046.000,00
MA	03.352.086/0001-00	MA-SEDUC	420	84.000	840.000,00
MG	03.352.086/0001-00	MG-SEDECTS	2.961	592.200	5.922.000,00
MS	02.585.924/0001-22	MS-SEDUC	1.185	237.000	2.370.000,00
MT	03.507.415/0024-30	MT-SECITEC	980	196.000	1.960.000,00
PB	08.778.250/0001-69	PB-SEDUC	320	64.000	640.000,00
PE	10.572.071/0001-12	PE-SEDUC	2.065	413.000	4.130.000,00
PI	06.554.729/0001-96	PI-SEDUC	260	52.000	520.000,00
PR	76.416.965/0001-21	PR-SEDUC	1.294	258.800	2.588.000,00
RJ	31.608.763/0001-43	RJ-FAETEC	280	56.000	560.000,00
RN	08.241.804/0001-94	RN-SEDUC	265	53.000	530.000,00
RO	26.766.814/0001-25	RO-SEDUC-IDEF	700	140.000	1.400.000,00
RR	84.012.012/0001-26	RR-SEDUC	375	75.000	750.000,00
SC	83.169.623/0001-10	SC-SEDUC	2.045	409.000	4.090.000,00
SE	13.128.798/0014-18	SE-SEDUC	180	36.000	360.000,00
SP	54.675.103/0001-80	SP-PAULA SOUZA	4.494	898.800	8.988.000,00
TO	25.053.083/0001-08	TO-SEDUC	395	79.000	790.000,00
TOTAL			24.000	4.800.000	48.000.000,00

Art. 2º Os empenhos de que trata o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Funcional Programática 14.421.2081.20UG.0001 (Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social) e Plano Interno DP099020UGG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

buições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de fevereiro de 2018, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17 para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, processo nº 23000.040180/2017-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209735	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AESJC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP
2.	201303849	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, S/N. - ATÉ 522 - LADO PAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA



3.	201413476	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
4.	201414148	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
5.	201500306	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA. , 1151, ESTANCIA, PINHAIS/PR
6.	201500345	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
7.	201500400	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AV SÃO PAULO, 1740, ZONA 2, CENTRO, MARINGÁ/PR
8.	201500508	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
9.	201500630	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
10.	201500648	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
11.	201500793	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM HENRIQUE MOURÃO, 201, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
12.	201500940	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
13.	201500955	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
14.	201501408	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO JANGA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
15.	201501991	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
16.	201502017	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE SANTARÉM	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
17.	201502021	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE SANTARÉM	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
18.	201502037	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, MENEZES, CATAGUASES/MG
19.	201504733	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
20.	201504830	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
21.	201504899	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE CASCAVEL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
22.	201504919	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
23.	201504920	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
24.	201504944	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
25.	201504946	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
26.	201504995	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
27.	201505013	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, CENTRO, ITABUNA/BA
28.	201505014	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DO SUL	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, CENTRO, ITABUNA/BA
29.	201505058	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
30.	201505071	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
31.	201505140	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879.4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
32.	201505170	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
33.	201505192	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AGUDOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	AVENIDA MARGINAL VEREADOR DELFINO TENDOLO, D 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, AGUDOS/SP
34.	201505245	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
35.	201505267	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
36.	201505268	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
37.	201505293	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
38.	201505440	JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
39.	201505473	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
40.	201505475	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879.4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
41.	201505505	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOCA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
42.	201505538	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA AUGUSTO GEISEL, 465, JUVENTUDE DA ENOLOGIA, BENTO GONÇALVES/RS
43.	201505552	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN
44.	201505664	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
45.	201505701	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
46.	201505844	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 909/917, - DE 701 A 1499 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
47.	201505904	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
48.	201505913	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
49.	201505970	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA GUARANI,, Nº. 3.050, BAIRRO JARDIM LA SALLE,, TOLEDO/PR
50.	201506025	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100, JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO/MG



PORTARIA Nº 1.252, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506037	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
2.	201506481	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
3.	201506568	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
4.	201506635	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AV.SIGISMUNDO GONÇALVES,, 375, CARMO, OLINDA/PE
5.	201506686	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
6.	201506747	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
7.	201506794	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE ITAQUÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	ITALO ADAMI, 1450, VILA SEFERINA, ITAQUAQUECETUBA/SP
8.	201506876	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
9.	201600731	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
10.	201600733	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
11.	201600901	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
12.	201601236	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
13.	201601443	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
14.	201601488	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA MAFRA, 84, BAIRRO SAGUAÇU, JOINVILLE/SC
15.	201601573	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
16.	201601574	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
17.	201601576	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
18.	201601577	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
19.	201601637	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
20.	201601674	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
21.	201601707	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
22.	201601714	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
23.	201601717	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
24.	201601748	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE OLINDA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	RUA MARFIM, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
25.	201601754	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	AVENIDA RJ KM 34, 124, ITATIQUARA, ARARUAMA/RJ
26.	201601792	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA OCEÂNICA, S/N, QUADRA EB6 - LOT. COROA DO MEIO, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
27.	201601794	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
28.	201601820	PSICOLOGIA (Bacharelado)	101 (cento e uma)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927, CAMPUS - PORTO VELHO - AREAL, AREAL, PORTO VELHO/RO
29.	201601847	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
30.	201601925	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
31.	201601976	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE FAIPE	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	AV. DAS FLORES, 75, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT
32.	201602284	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
33.	201602287	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
34.	201602291	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
35.	201602396	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ESTRADA ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, 1.020, ZOOTECNIA, MONTENEGRO/RS
36.	201602420	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA	ESTRADA DA BATALHA, 1200, JARDIM JORDÃO, RECIFE/PE
37.	201602431	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
38.	201602583	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	CENTRO REGIONAL DE CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 45, SÃO JUDAS TADEU, ITAJUBÁ/MG



39.	201602587	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOÃO BATISTA VEIGA, 1.725, CRUZEIRO, ITARARÉ/SP
40.	201602997	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
41.	201603002	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
42.	201603248	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
43.	201603271	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CHAPADA, MANAUS/AM
44.	201603327	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	RUA SILVA JARDIM, 1763, CIDADE ALTA, PIRACICABA/SP
45.	201603393	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA RITA LTDA - ME	ACESSO CANÁRIOS DA TERRA, S/N, SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
46.	201603467	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS- AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
47.	201603630	AGRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL ""PS"" LTDA - ME	RUA ANÍSIO SERRÃO, 2325, - DE 2170/2171 A 2518/2519, CENTRO, CACOAL/RO
48.	201603669	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA CODEVASF, 234, VILA SÃO VICENTE, JANAÚBA/MG
49.	201603670	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
50.	201603689	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO	FUNDAcao PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 26, CENTRO, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

PORTARIA Nº 1.253, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201603720	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2.	201603840	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SETE LAGOAS	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP	RUA ITÁLIA PONTELO, 86, CHÁCARA DO PAIVA, SETE LAGOAS/MG
3.	201606515	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	CEMES CENTRO MINEIRO DO ENSINO SUPERIOR	RUA PROF LADY ALVARENGA NEVES, 30, ARNALDOS, CAMPO BELO/MG
4.	201606582	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
5.	201606609	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
6.	201606647	AGRONOMIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
7.	201606655	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
8.	201606661	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CASCATEL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCATEL/PR
9.	201606665	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
10.	201606676	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
11.	201606685	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORÓ	FUNDACAO SANTA TEREZINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
12.	201606825	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
13.	201606964	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
14.	201607002	AGRONOMIA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
15.	201607006	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE JOÃO PESSOA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA RADIALISTA ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB
16.	201607035	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUIS/MA
17.	201607094	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE HUMBOLDT	SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO	AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 525, JARDIM IPANEMA (ZONA SUL), SÃO PAULO/SP
18.	201607133	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA HUMBERTO DE ALMEIDA FRANCKLIN, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
19.	201607146	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
20.	201607198	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655, JABOTIANA, ARACAJU/SE
21.	201607210	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
22.	201607249	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAITUBA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895, 4ª RUA, JARDIM DAS ARARAS, ITAITUBA/PA
23.	201607284	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
24.	201607286	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR



25.	201607288	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
26.	201607291	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
27.	201607298	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
28.	201607299	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
29.	201607303	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
30.	201607367	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CASTRO ALVES	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA
31.	201607369	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CASTRO ALVES	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA
32.	201607379	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
33.	201607450	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOCTUM DA SERRA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 1 D, 80, CIVIT II, SERRA/ES
34.	201607451	BIOMEDICINA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
35.	201607455	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
36.	201607487	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
37.	201607726	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOCTUM DA SERRA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 1 D, 80, CIVIT II, SERRA/ES
38.	201607870	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
39.	201607914	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
40.	201607959	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
41.	201607968	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 30/32, CENTRO, SALVADOR/BA
42.	201608024	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
43.	201608044	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NORDESTE DA BAHIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA - ME	RUA DR. CARVALHO DE SÁ, S/N, CENTRO, CORONEL JOÃO SÁ/BA
44.	201608102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
45.	201608186	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SUPERIOR DE ENSINO PROGRAMUS	PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR S/C LTDA - ME	RUA MORAES, 310, CENTRO, ÁGUA BRANCA/PI
46.	201608220	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	PRAÇA MARQUÊS DE HERVAL, 4, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ
47.	201608232	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
48.	201608235	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	PRAÇA DR. RENATO MACHADO, 10C, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
49.	201608245	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	PRAÇA MARQUÊS DE HERVAL, 4, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ
50.	201608329	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 1254, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201608373	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2.	201608473	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	PRAÇA MARQUÊS DE HERVAL, 4, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ
3.	201608476	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
4.	201608483	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
5.	201608657	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	COLEGIO SAO FRANCISCO	RUA ABÍLIO MONTEIRO, 1736, ENGENHO, PEDREIRAS/MA
6.	201608737	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100, SANTO AMARO, RECIFE/PE
7.	201610170	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
8.	201700845	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE JANGADA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 676, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC



9.	201701473	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG
10.	201701528	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG
11.	201701960	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
12.	201701961	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
13.	201702175	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940, - LADO PAR, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201702185	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940, - LADO PAR, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	201702256	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	201702257	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	201702569	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
18.	201702874	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
19.	201702946	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	FUNDACAO CULTURAL XINGU	AVENIDA CLODOALDO DE OLIVEIRA, 1.117, JARDIM SÃO PAULO, CENTRO, UBIRATÃ/PR
20.	201702962	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BOGER, S/N, FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
21.	201708800	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 1.255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201504748	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	IMAM INSTITUTO MINEIRO DE ACUPUNTURA E MASSAGENS LTDA.	AVENIDA DO CONTORNO, 4498, - DE 4282 A 4686 - LADO PAR, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
2.	201505367	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA DE GOIÁS	INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD LTDA - ME	RUA 215, 293, LOTES 02, 03 E 04, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA/GO
3.	201606963	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP	RUA 1, 290, LOTEAMENTO BOA VISTA, TIMON/MA
4.	201607943	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 2867, - DE 2253 A 3139 - LADO ÍMPAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP
5.	201608307	LETRAS - LIBRAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME	AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 729, ZONA 7, CENTRO, MARINGÁ/PR
6.	201608827	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE
7.	201609113	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE

PORTARIA Nº 1.256, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.034985/2017-29 e a Nota Técnica nº 585/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (15475), bacharelado, ministrado pela Universidade São Francisco - USF (670), localizada no Município de Bragança Paulista/SP, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (442).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.257, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.033420/2017-24 e a Nota Técnica nº 563/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Medicina, bacharelado (20249), ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (494), localizada no município de Tubarão/SC, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -UNISUL (340).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 127 (cento e vinte e sete).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.258, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.032987/2017-83 e a Nota Técnica nº 597/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (74655), bacharelado, ministrado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA (375), localizada no município de São Paulo/SP, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz (488).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 272 (duzentos e setenta e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 1.259, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.015867/2012-15 e do Despacho Ministerial de 17 de outubro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 186/2017, resolve:

Art.1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (90059), bacharelado, ministrado pela Faculdade Atenas (2579), localizada no município de Paracatu/MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. (1675).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.034833/2017-26 e a Nota Técnica nº 601/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (7676), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG (351), localizada no Município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma (244).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 185 (cento e oitenta e cinco) para 342 (trezentas e quarenta e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (20105) Faculdade de Ciências e Saúde Edufor - EDUFOR, com sede no Município de São Luís/MA, mantida pela (16371) Sociedade Educacional Fortaleza - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201711155	(1310462) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1071116) Avenida dos Expedicionários, nº 51, João Paulo, São Luís/MA.	(1081411) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
02	201711156	(1310465) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1071116) Avenida dos Expedicionários, nº 51, João Paulo, São Luís/MA.	(1081411) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
03	201711157	(1310451) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1071116) Avenida dos Expedicionários, nº 51, João Paulo, São Luís/MA.	(1081411) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
04	201711158	(1310460) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1071116) Avenida dos Expedicionários, nº 51, João Paulo, São Luís/MA.	(1081411) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
05	201711242	(1310457) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1071116) Avenida dos Expedicionários, nº 51, João Paulo, São Luís/MA.	(1081411) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.

PORTARIA Nº 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2242) Faculdade do Recife - FAREC, com sede no Município de Recife/PE, mantida pela (2415) Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201710558	(103838) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 133, de 27 de julho de 2012, D.O.U. de 30 de julho de 2012.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.



02	201710559	(5000730) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 202, de 20 de julho de 2009, D.O.U. de 22 de julho de 2009.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.
03	201710560	(5000727) Curso de graduação em Gestão de Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 199, de 20 de julho de 2009, D.O.U. de 22 de julho de 2009.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.
04	201710561	(5000728) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.
05	201710562	(104574) Curso de graduação em Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 411, de 08 de junho de 2007, D.O.U. de 15 de junho de 2007.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.
06	201710563	(103842) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 303, de 17 de abril de 2007, D.O.U. de 19 de abril de 2007.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.
07	201710564	(5000729) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 201, de 20 de julho de 2009, D.O.U. de 22 de julho de 2009.	(26532) Rua Camilo Collier, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE.	(1081858) Rua Joaquim Nabuco, nº 237, Graças, Recife/PE.

PORTARIA Nº 1.267, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1388) Faculdade Sumaré - ISES, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pelo (920) Instituto Sumaré de Educação Superior ISES LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201617170	(20500) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
02	201617171	(20501) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1200, de 24 de novembro de 2017, D.O.U. de 27 de novembro de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
03	201617172	(20499) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
04	201617173	(21463) Curso de graduação em Secretariado Executivo Bilingue, Português/Inglês, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
05	201617174	(21305) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
06	201617175	(56734) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 794, de 14 de dezembro de 2016, D.O.U. de 15 de dezembro de 2016.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
07	201617176	(1100640) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 48, de 23 de janeiro de 2015, D.O.U. de 26 de janeiro de 2015.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
08	201617177	(1100602) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 686, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
09	201617179	(68825) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 10 de novembro de 2016, D.O.U. de 11 de novembro de 2016.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
10	201617180	(67887) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
11	201617181	(67889) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1200, de 24 de novembro de 2017, D.O.U. de 27 de novembro de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
12	201617182	(67897) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1200, de 24 de novembro de 2017, D.O.U. de 27 de novembro de 2017.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
13	201617183	(68810) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
14	201617184	(89591) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 576, de 30 de setembro de 2016, D.O.U. de 03 de outubro de 2016.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
15	201617185	(68823) Curso de graduação em Banco de Dados, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 140, de 03 de abril de 2008, D.O.U. de 04 de abril de 2008.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
16	201617186	(68831) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 316, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.
17	201617188	(1260262) Curso de graduação em Gestão da Segurança Privada, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 808, de 22 de dezembro de 2014, D.O.U. de 24 de dezembro de 2014.	(658445) Rua Capote Valente, de 1025/1026 ao fim, nº 1.121, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1079910) Avenida Doutor Arnaldo, - de 601/602 ao fim, nº 1753/1793, Sumaré, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 1.268, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (18296) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III - Faculdade AGES, com sede no Município de Tucano/BA, mantida pela (1077) AGES Empreendimentos Educacionais LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201711300	(1211884) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1061921) Avenida Francisco Araujo de Souza, nº 583, Centro, Tucano/BA.	(1082084) Rodovia BR 116, KM 277, s/nº, Centro, Tucano/BA.
02	201711301	(1211883) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1061921) Avenida Francisco Araujo de Souza, nº 583, Centro, Tucano/BA.	(1082084) Rodovia BR 116, KM 277, s/nº, Centro, Tucano/BA.
03	201711302	(1211881) Curso de graduação em Geografia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1061921) Avenida Francisco Araujo de Souza, nº 583, Centro, Tucano/BA.	(1082084) Rodovia BR 116, KM 277, s/nº, Centro, Tucano/BA.
04	201711303	(1211882) Curso de graduação em História, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1061921) Avenida Francisco Araujo de Souza, nº 583, Centro, Tucano/BA.	(1082084) Rodovia BR 116, KM 277, s/nº, Centro, Tucano/BA.
05	201711304	(1211878) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1061921) Avenida Francisco Araujo de Souza, nº 583, Centro, Tucano/BA.	(1082084) Rodovia BR 116, KM 277, s/nº, Centro, Tucano/BA.



PORTARIA Nº 1.269, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1175) Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul - ESTÁCIO FARGS, com sede no Município de Porto Alegre/RS, mantida pela (799) Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201711159	(17316) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
02	201711160	(17315) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
03	201711161	(1114158) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
04	201711162	(1259124) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 211, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
05	201711234	(1303744) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 915, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
06	201711235	(1258825) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 211, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
07	201711272	(1259323) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 211, de 27 de março de 204, D.O.U. de 28 de março de 204.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.
08	201715877	(1322212) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 805, de 28 de julho de 2017, D.O.U. de 31 de julho de 2017.	(658301) Rua Tupi, nº 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS.	(1585) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 1.270, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (19333) Faculdade UNINASSAU Fortaleza - Parangaba, com sede no Município de Fortaleza/CE, mantida pela (1847) SER Educacional S.A., conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201703434	(1288085) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1068711) Rua Azevedo Bolão, - de 956/957 ao fim, nº 1.369, Parquelândia, Fortaleza/CE.	(1081675) Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE.
02	201703435	(1288087) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1068711) Rua Azevedo Bolão, - de 956/957 ao fim, nº 1.369, Parquelândia, Fortaleza/CE.	(1081675) Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE.
03	201703436	(1288090) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1068711) Rua Azevedo Bolão, - de 956/957 ao fim, nº 1.369, Parquelândia, Fortaleza/CE.	(1081675) Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE.
04	201703437	(1288088) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1068711) Rua Azevedo Bolão, - de 956/957 ao fim, nº 1.369, Parquelândia, Fortaleza/CE.	(1081675) Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE.
05	201703438	(1288089) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 21 de março de 2017, D.O.U. de 22 de março de 2017.	(1068711) Rua Azevedo Bolão, - de 956/957 ao fim, nº 1.369, Parquelândia, Fortaleza/CE.	(1081675) Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE.

PORTARIA Nº 1.271, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3657) Faculdade de Computação de Montes Claros FACOMP, com sede no Município de Montes Claros/MG, mantida pelo (2314) Instituto Superior de Montes Claros LTDA - EPP (CNPJ: 05.850.453/0001-20), conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201717426	(107976) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(659578) Rua Odilon Macaúbas, Lotes 04 e 06, Quadra nº 01, nº 220, Centro, Montes Claros/MG.	(1082448) Rua Lírio Brant, nº 511, Melo, Montes Claros/MG.
02	201717427	(1100049) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 519, de 15 de outubro de 2013, D.O.U. de 16 de outubro de 2013.	(659578) Rua Odilon Macaúbas, Lotes 04 e 06, Quadra nº 01, nº 220, Centro, Montes Claros/MG.	(1082448) Rua Lírio Brant, nº 511, Melo, Montes Claros/MG.
03	201717428	(119098) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 39, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(659578) Rua Odilon Macaúbas, Lotes 04 e 06, Quadra nº 01, nº 220, Centro, Montes Claros/MG.	(1082448) Rua Lírio Brant, nº 511, Melo, Montes Claros/MG.
04	201717429	(84425) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 520, de 02 de junho de 2017, D.O.U. de 05 de junho de 2017.	(659578) Rua Odilon Macaúbas, Lotes 04 e 06, Quadra nº 01, nº 220, Centro, Montes Claros/MG.	(1082448) Rua Lírio Brant, nº 511, Melo, Montes Claros/MG.



PORTARIA Nº 1.272, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4742) Faculdade Joaquim Nabuco de Olinda - FJN-Olinda, com sede no Município de Olinda/PE, mantida pelo (3031) Centro Educacional e Desportivo Fase LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201700248	(114618) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(659916) Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, Olinda/PE.	(1050271) Avenida Marcos Freire, nº 3.707, Casa Caiada, Olinda/PE.
02	201700249	(1322672) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 311, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(659916) Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, Olinda/PE.	(1050271) Avenida Marcos Freire, nº 3.707, Casa Caiada, Olinda/PE.
03	201700250	(1260608) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 306, de 20 de maio de 2014, D.O.U. de 21 de maio de 2014.	(659916) Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, Olinda/PE.	(1050271) Avenida Marcos Freire, nº 3.707, Casa Caiada, Olinda/PE.
04	201700251	(1322806) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 816, de 29 de outubro de 2015, D.O.U. de 30 de outubro de 2015.	(659916) Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, Olinda/PE.	(1050271) Avenida Marcos Freire, nº 3.707, Casa Caiada, Olinda/PE.
05	201700252	(114616) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 700, de 1º de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(659916) Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, Olinda/PE.	(1050271) Avenida Marcos Freire, nº 3.707, Casa Caiada, Olinda/PE.

PORTARIA Nº 1.273, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas (1872) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, com sede no Município de Curitiba/PR, mantidas pela (599) União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201605900	(50967) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
02	201605901	(100526) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
03	201617192	(50760) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
04	201617193	(72065) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 576, de 30 de setembro de 2016, D.O.U. de 03 de outubro de 2016.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
05	201711031	(67114) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 119, de 02 de fevereiro de 2010, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2010.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
06	201711032	(68845) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
07	201711033	(50968) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1828, de 30 de maio de 2005, D.O.U. de 31 de maio de 2005.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.
08	201711034	(80688) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 282, de 20 de janeiro de 2004, D.O.U. de 21 de janeiro de 2004.	(658832) Rua Pedro Bonat, Térreo, nº 103, Novo Mundo, Curitiba/PR.	(6753) Rua Afiffe Mansur, nº 565, Térreo, Novo Mundo, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 1.274, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (12523) Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - BENTO CONÇALVES - FTSG, com sede no Município de Bento Gonçalves/RS, mantida pela (943) Sociedade Educacional Santa Rita LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201700130	(1259748) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 621, de 04 de setembro de 2015, D.O.U. de 08 de setembro de 2015.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
02	201700131	(1039284) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 432, de 29 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
03	201700132	(1034230) Curso de graduação em Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 219, de 03 de dezembro de 2010, D.O.U. de 09 de dezembro de 2010.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
04	201700133	(1034265) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1188, de 24 de novembro de 2017, D.O.U. de 27 de novembro de 2017.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
05	201700135	(1035953) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 697, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.
06	201700137	(1034520) Curso de graduação em Segurança da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 576, de 02 de outubro de 2014, D.O.U. de 3 de outubro de 2014.	(1073024) Rua Augusto Geisel, nº 465, Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS.	(1080005) Rua Treze de Maio, nº 1.130, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS.



PORTARIA Nº 1.275, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4179) Faculdade Nazarena do Brasil - FNB, com sede no Município de Campinas/SP, mantida pela (2626) Associação Nazarena Educacional de Campinas, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201703416	(114890) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 664, de 18 de setembro de 2008, D.O.U. de 22 de setembro de 2008.	(1046489) Estrada da Rhodia, Km 15, s/nº, Distrito Barão Geraldo, Campinas/SP.	(1081452) Rua Padre Domingos Giovanini, nº 287, Parque Taquaral, Campinas/SP.
02	201703417	(5000573) Curso de graduação em Música, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 310, de 28 de abril de 2015, D.O.U. de 29 de abril de 2015.	(1046489) Estrada da Rhodia, Km 15, s/nº, Distrito Barão Geraldo, Campinas/SP.	(1081452) Rua Padre Domingos Giovanini, nº 287, Parque Taquaral, Campinas/SP.
03	201703418	(122582) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 884, de 15 de julho de 2009, D.O.U. de 16 de julho de 2009.	(1046489) Estrada da Rhodia, Km 15, s/nº, Distrito Barão Geraldo, Campinas/SP.	(1081452) Rua Padre Domingos Giovanini, nº 287, Parque Taquaral, Campinas/SP.
04	201703419	(114896) Curso de graduação em Teologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1046489) Estrada da Rhodia, Km 15, s/nº, Distrito Barão Geraldo, Campinas/SP.	(1081452) Rua Padre Domingos Giovanini, nº 287, Parque Taquaral, Campinas/SP.

PORTARIA Nº 1.276, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1597) Faculdade Santa Fé - CESSF, com sede no Município de São Luís/MA, mantida pelo (1048) Centro de Ensino Superior Santa Fé LTDA - EPP, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201711108	(1330317) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 842, de 16 de dezembro de 2016, D.O.U. de 19 de dezembro de 2016.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
02	201711109	(5000236) Curso de graduação em Filosofia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1617, de 12 de dezembro de 2009, D.O.U. de 13 de dezembro de 2009.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
03	201711110	(5000178) Curso de graduação em Geografia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1617, de 12 de dezembro de 2009, D.O.U. de 13 de dezembro de 2009.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
04	201711111	(5000179) Curso de graduação em História, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1034, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
05	201711112	(46011) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1094, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
06	201711113	(46010) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 509, de 05 de junho de 2007, D.O.U. de 06 de junho de 2007.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
07	201711114	(1113413) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 204, de 27 de junho de 2011, D.O.U. de 28 de junho de 2011.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
08	201711115	(1111398) Curso de graduação em Letras - Português, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 372, de 30 de agosto de 2011, D.O.U. de 31 de agosto de 2011.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
09	201711116	(46773) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 831, de 31 de outubro de 2006, D.O.U. de 1º de novembro de 2006.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
10	201711117	(46774) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 831, de 31 de outubro de 2006, D.O.U. de 1º de novembro de 2006.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
11	201711118	(46775) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 622, de 23 de junho de 2017, D.O.U. de 26 de junho de 2017.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.
12	201711119	(1330807) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 769, de 1º de dezembro de 2016, D.O.U. de 02 de dezembro de 2016.	(693503) Avenida João Pessoa, nº 300, Outreiro da Cruz, São Luís/MA.	(1082013) Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro do Turu, São Luís/MA.

PORTARIA Nº 1.277, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4037) Faculdade de Tecnologia Intensiva - FATECI, com sede no Município de Fortaleza/CE, mantida pela (2535) Clauder Ciarlini Filho & CIA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201710802	(1260332) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 719, de 27 de novembro de 2014, D.O.U. de 28 de novembro de 2014.	(659729) Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.	(1072369) Avenida João Pessoa, nº 5.772, Montese, Fortaleza/CE.
02	201710803	(104562) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 271, de 31 de outubro de 2012, D.O.U. de 06 de novembro de 2012.	(659729) Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.	(1072369) Avenida João Pessoa, nº 5.772, Montese, Fortaleza/CE.



03	201710804	(1259327) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 212, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(659729) Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.	(1072369) Avenida João Pessoa, nº 5.772, Montese, Fortaleza/CE.
04	201710805	(104262) Curso de graduação em Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 189, de 1º de outubro de 2012, D.O.U. de 03 de outubro de 2012.	(659729) Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.	(1072369) Avenida João Pessoa, nº 5.772, Montese, Fortaleza/CE.
05	201710806	(1259332) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 721, de 27 de novembro de 2014, D.O.U. de 28 de novembro de 2014.	(659729) Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.	(1072369) Avenida João Pessoa, nº 5.772, Montese, Fortaleza/CE.

PORTARIA Nº 1.278, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1759) Faculdade Padre João Bagozzi - FACULDADE BAGOZZI, com sede no Município de Curitiba/PR, mantida pela (1164) Congregação dos Oblatos de São José, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201718373	(1205617) Curso de graduação em Ciências da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 340, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 30 de maio de 2015.	(142473) Rua Francisco Derosso, nº 1.016, Xaxim, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
02	201718374	(1172723) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1039, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(142473) Rua Francisco Derosso, nº 1.016, Xaxim, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
03	201718375	(1205620) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 333, de 05 de maio de 2015, D.O.U. de 06 de maio de 2015.	(142473) Rua Francisco Derosso, nº 1.016, Xaxim, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.
04	201718376	(1205621) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 574, de 09 de junho de 2017, D.O.U. de 10 de junho de 2017.	(142473) Rua Francisco Derosso, nº 1.016, Xaxim, Curitiba/PR.	(140674) Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 1.279, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1900) Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, com sede no Município de Curitiba/PR, mantida pelo (1249) Instituto de Ensino Superior Anchieta, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201609879	(51179) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07 de junho de 2006, D.O.U. de 09 de junho de 2006.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
02	201609884	(1303555) Curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 266, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
03	201702457	(1260694) Curso de graduação em Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
04	201712580	(1364155) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 238, de 30 de março de 2017, D.O.U. de 31 de março de 2017.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
05	201712581	(1300362) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 133, de 06 de maio de 2016, D.O.U. de 09 de maio de 2016.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
06	201712582	(1365547) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 242, de 30 de março de 2017, D.O.U. de 31 de março de 2017.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.
07	201712583	(1365546) Curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 389, de 28 de abril de 2017, D.O.U. de 02 de maio de 2017.	(658858) Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, Curitiba/PR.	(1078048) Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 1.280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nas Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201502991	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS (UNILAGO)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 56.569.197/0001-39)	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
2	201503041	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS (UNILAGO)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 56.569.197/0001-39)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
3	201702740	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL (FACETEN)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FACETEN	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)



PORTARIA Nº 1.281, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201602472	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	EVENTOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
2	201604056	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	TEOLOGIA (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
3	201604076	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
4	201605444	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	6.000 (SEIS MIL)
5	201608265	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	9.000 (NOVE MIL)
6	201608723	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHETAS)

PORTARIA Nº 1.282, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, os Pareceres CNE/CES Nº, Nº 140/2017, Nº 139/2017 e Nº 142/2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, os polos EaD constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as portarias SERES nº 1.044 e nº 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 94 e nº 1.015, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Aditamento de credenciamento de polos)

201415981	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ: 02.558.975/0001-65)	RUA CONSELHEIRO CORRÊA, ESQUINA TRAVESSA MARIJULIA R. DA CUNHA, Nº 18, BAIRRO JARDIM ELDORADO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ
201415980	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ: 02.558.975/0001-65)	AVENIDA BELA VISTA, QUADRA 03, LOTE 01, S/N, BAIRRO BENEDITO BENTES II, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS
201406302	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ: 02.558.975/0001-65)	RUA RUI BARBOSA, Nº 1441, BAIRRO VILA SEIXAS, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.283, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201602541,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Física, na modalidade a distância, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com sede à Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Bairro de Vila Progresso, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, CNPJ: 07.775.847/0001-97, com 200 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º As atividades presenciais são desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º O curso reconhecido por esta Portaria deverá ser submetido a avaliação in loco por ocasião do próximo processo regulatório de renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.284, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.002944/2017-11 e do Despacho Ministerial de 7 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 504/2017, referente ao processo e-MEC 201502008, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Logística, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz - FATEC Oswaldo Cruz (1743), com sede na Rua Brigadeiro Galvão Prédio, Prédio 1 - 7º Andar, 540 - Barra Funda, município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Protécnica Paulista Ltda. (1153).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 502/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2017, seção 1, página 42, conforme consta do registro e-MEC nº 201415590, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Informática, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Dama, instalada na Rua Frederico Kohler, 89, Campo D'Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda - ME, com sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 3 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 941, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 167 em 30 de agosto de 2017, seção 1, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.104, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12 de dezembro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 3, de 09 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Nº 48, Seção 3, páginas 64-67, homologado pela Portaria de Homologação Nº 1.143, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2016, Nº 237, seção 1, página 14.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 1.105, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 06/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 6, de 16/06/2016, publicado no DOU de 17/06/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
Código: 030616

Matéria: Física com ênfase em Geofísica

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010047/2017-73

1º: ROGERIO DE JESUS PORCIUNCULA

Código: 040616

Matéria: Geografia Física com ênfase em Sensoriamento Remoto

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010038/2017-82

1º: ISABEL CRISTINA MORAES

2º: CASSIANO GUSTAVO MESSIAS

3º: CEZAR AUGUSTO TEIXEIRA FALCÃO FILHO

Código: 050616

Matéria: Geologia com ênfase em Pedologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010289/2017-67

1º: GABRIEL NUTO NOBREGA

2º: NIELSON MACHADO DOS SANTOS

Código: 060616

Matéria: Geografia com ênfase em Meteorologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010014/2017-23

1º: VINICIUS MACHADO ROCHA

2º: MITCHEL DRUZ HIERA

3º: ANA PAULA NUNES DA SILVA

Código: 080616

Matéria: Geografia Humana com ênfase em Geografia Econômica

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010279/2017-21

1º: LINA MARIA HURTADO GOMEZ

2º: SHANTI NITYA MARENGO

Código: 090616

Matéria: Geografia Física com ênfase em Biogeografia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.010290/2017-91

1º: GUSTAVO LUIS SCHACHT

2º: MARJORIE DA SILVA

Código: 100616

Matéria: Geologia Geral com ênfase em Sedimentologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009999/2017-44

1º: FABIAN SÁ

2º: MARJORIE CSEKO NOLASCO

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2016, de 16/06/2016, publicado no DOU de 17/06/2016.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 869, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034199/2017-89, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Engenharia de Alimentos/Operações de Separação e Mistura

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ACÁCIO ANTONIO FERREIRA ZIELINSKI	8,34
2º	ALAN AMBROSI	8,25
3º	KÁTIA SUZANA ANDRADE	7,78
4º	CRISTINA GUIMARÃES PEREIRA	7,73

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 870, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034095/2017-74, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Construção Civil/Instalações Prediais

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 871, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034098/2017-16, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil /Construção Civil /Processos Construtivos

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RICARDO JUAN JOSÉ OVIEDO HAITO	7,47

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 872, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034932/2017-65, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Automação e Sistemas, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Controle de Processos Eletrônicos/Retroalimentação

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARCELO DE LELLIS COSTA DE OLIVEIRA	8,31
2º	GUSTAVO ARTUR DE ANDRADE	8,27

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 878, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035107/2017-88, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Psicologia/Psicologia do Ensino e da Aprendizagem/Educação/Psicologia Educacional/Sociais e Humanidades

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NEIVA DE ASSIS	9,16
2º	APOLIANA REGINA GROFF	8,96
3º	MARIA FERNANDA DIOGO	8,93
4º	LIGIA ROCHA CAVALCANTE FEITOSA	8,92
5º	ROGÉRIO MACHADO ROSA	8,62

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 879, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034654/2017-46, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: História da Arte

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:



Classificação	Candidato	Média final
1º	DANIELA QUEIRÓZ CAMPOS	8,99
2º	MARCOS FELIPE DE BRUM LOPES	8,49
3º	AMÉLIA SIEGEL CORRÊA	8,23
4º	ERIKA CAZZONATTO ZERWES	8,17
5º	SABRINA FERNANDES MELO	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 880, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035429/2017-27, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Filosofia/História da Filosofia/História da Filosofia Moderna
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JOEL THIAGO KLEIN	9,70
2º	DIEGO KOSBIAU TREVISAN	8,56
3º	RENAITA RAMOS DA SILVA	8,23
4º	FELIPE DE MATOS MÜLLER	8,11
5º	FELIPE DOS SANTOS DURANTE	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo II contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 183, de 26 de abril de 2010, do Ministério da Previdência Social, publicada do Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVIC

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, criada pela Lei no 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade a fiscalização e a supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC e a execução das políticas estabelecidas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 2º Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das EFPC e das suas operações;

II - apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das EFPC, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às EFPC;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre EFPC;

V - harmonizar as atividades das EFPC com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das EFPC, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre EFPC e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XI - assegurar aos participantes e assistidos de planos de benefícios operados por EFPC o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos;

XII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos internacionais de previdência complementar na sua área de competência; e

XIII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e fiscalização em relação às matérias de sua competência.

Parágrafo único. No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Fazenda a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, observados os limites e as condições estabelecidos no Decreto no 8.992, de 20 de fevereiro de 2017;

VI - promover a integração técnica e operacional de toda sua Estrutura Organizacional, estimulando a eficiência e, no que couber, a descentralização de suas atividades para os Escritórios de Representação; e

VII - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Previc tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente:

a) Gabinete; e

1. Coordenação de Suporte ao Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar;

1. Coordenação de Comunicação Social;

2. Coordenação de Assuntos Parlamentares;

III - órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada:

a) Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada;

1. Coordenação de Suporte à Diretoria Colegiada;

b) Ouvidoria; e

c) Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos;

1. Coordenação de Inteligência e Gestão de Riscos;

IV - órgãos seccionais:

a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

b) Corregedoria;

c) Auditoria Interna;

d) Diretoria de Administração; e

1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

1.1. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

1.2. Coordenação de Legislação de Pessoal;

1.3. Coordenação de Gestão de Pessoal;

2. Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística;

2.1. Coordenação de Patrimônio e Logística;

2.2. Coordenação de Licitações e Contratos;

3. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

3.1. Coordenação de Provimento de Soluções de Tecnologia da Informação;

3.2. Coordenação de Infraestrutura;

4. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

4.1. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e)

Procuradoria Federal;

1. Coordenação-Geral de Representação Judicial;

2. Coordenação-Geral de Matéria Administrativa;

2.1. Coordenação de Consultoria em Licitações e Contratos;

2.2. Coordenação de Consultoria Administrativa e de Servidor;

3. Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico;

3.1. Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico;

4. Coordenação-Geral de Estudos e Normas;

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Licenciamento;

1. Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastros;

1.1. Coordenação de Autorização de Estatuto e Convênio de Adesão;

2. Coordenação-Geral para Alterações;

2.1. Coordenação de Autorização de Regulamentos;

3. Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada;

3.1. Coordenações de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada;

b) Diretoria de Fiscalização e Monitoramento; e

1. Coordenação-Geral de Monitoramento;

1.1. Coordenação de Monitoramento;

2. Coordenação-Geral de Fiscalização Direta;

2.1. Coordenações de Fiscalização Direta;

3. Coordenação-Geral de Processo Sancionador;

4. Coordenação-Geral de Regimes Especiais;

c) Diretoria de Orientação Técnica e Normas;

1. Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos;

1.1. Coordenação de Orientação de Investimentos;

1.2. Coordenação de Normas de Investimentos;

2. Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade;

2.1. Coordenação de Orientação de Atuária;

2.2. Coordenação de Orientação de Contabilidade;

3. Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária;

4. Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento;

VI - unidades descentralizadas:

a) Escritório de Representação Nível 1 - São Paulo;

b) Escritório de Representação Nível 1 - Rio de Janeiro;

c) Escritório de Representação Nível 2 - Minas Gerais;

d) Escritório de Representação Nível 2 - Pernambuco; e

e) Escritório de Representação Nível 2 - Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A Previc é dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º As nomeações ou designações para os cargos em comissão e para as funções gratificadas integrantes da estrutura regimental da Previc serão efetuadas em conformidade com a legislação.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão precedidas de anuência do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 3º O Chefe de Gabinete, o Ouvidor-Chefe, o Corregedor-Chefe, o Assessor, o Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, o Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos, o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, o Chefe de Assessoria, os Chefes Regionais e os Coordenadores dos Escritórios de Representação serão nomeados ou designados por indicação do Diretor-Superintendente.

§ 4º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal, serão providos por membros da Procuradoria-Geral Federal e, excepcionalmente, da Advocacia-Geral da União, na forma do caput, ouvido o Procurador-Chefe.

§ 5º Os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas das Diretorias de Licenciamento, de Fiscalização e Monitoramento, de Orientação Técnica e Normas e de Administração serão nomeados ou designados por indicação dos respectivos Diretores;

§ 6º Os demais cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas serão nomeados ou designados por indicação do Diretor-Superintendente.

Art. 6º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares, o Diretor-Superintendente, os Diretores e o Procurador-Chefe serão substituídos por indicação do titular ou do Diretor-Superintendente e designação deste ou do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A designação de substituição do Diretor-Superintendente deverá ser por Diretor quando efetuada pelo titular.

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares, serão substituídos, por indicação do titular:

I - o Chefe de Gabinete, o Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar, por Coordenador e, na inexistência deste, por Chefe de Divisão ou servidor em exercício na respectiva área;

II - o Ouvidor-Chefe, por servidor em exercício na Ouvidoria;

III - o Corregedor-Chefe e o Auditor-Chefe, por servidores em exercício na Previc;

IV - os Coordenadores-Gerais, por Coordenador e, na inexistência deste, por Chefe de Divisão da respectiva Coordenação-Geral;

V - os Chefes Regionais dos Escritórios de Representação por Coordenador do respectivo Escritório de Representação; e

VI - os Coordenadores dos Escritórios de Representação, por Chefe de Divisão ou de Serviço do respectivo Escritório de Representação.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas ou funções gratificadas, quando for o caso, serão substituídos por servidor da mesma unidade administrativa, de nível hierárquico imediatamente subordinado ou, em caso de inexistência, por servidor indicado pelo titular e designado pelo Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores

Art. 8º Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - representar a Previc;

II - exercer a direção superior e o comando hierárquico da Previc;

III - presidir as sessões da Diretoria Colegiada;

IV - designar interventor ou liquidante de EFPC;

V - designar administrador especial de plano de benefícios específico operado por EFPC;

VI - exercer a comunicação gerencial e normativo-operacional, da Previc;

VII - submeter à Diretoria Colegiada o plano estratégico e o acordo de metas de gestão da Previc;

VIII - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada;

IX - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

X - enviar relatório anual das atividades da Previc ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

XI - responder a requerimentos e consultas oriundos do Congresso Nacional e encaminhados pelo Ministério da Fazenda;

XII - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos e em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas, nos limites da delegação ministerial; e

XIII - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis.

Art. 9º Aos Diretores incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades;

III - promover a credibilidade da Previc;

IV - cumprir os planos e programas da Previc;

V - praticar e expedir atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições próprias e recebidas por delegação;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

VII - apresentar propostas para ajustes e modificações na legislação que compõe o regime de previdência complementar operado pelas EFPC; e

VIII - contribuir para a modernização do ambiente institucional de atuação da Previc.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 10 Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar, ao Ouvidor-Chefe, ao Corregedor-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades.

Parágrafo único. Ao Assessor compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 11. A Diretoria Colegiada compete:

I - apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Fazenda, observada a legislação em vigor, para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado pelas EFPC;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de supervisão, com base no programa de fiscalização e monitoramento proposto pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, no âmbito do regime operado pelas EFPC;

III - decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades;

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes;

VII - apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos Diretores e os recursos interpostos pelos servidores das respectivas Diretorias, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV;

VIII - expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional;

IX - harmonizar as atividades das EFPC com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

X - deliberar sobre os regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial no âmbito das EFPC;

XI - propor ao Ministro de Estado da Fazenda o regimento interno da Previc;

XII - aprovar o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

XIII - aprovar o plano estratégico da Previc;

XIV - aprovar a proposta orçamentária a ser submetida ao Ministro de Estado da Fazenda;

XV - deliberar sobre:

a) celebração, alteração ou extinção dos contratos da Previc;

b) nomeação e exoneração de servidores; e

c) aquisição, administração e alienação de seus bens;

XVI - celebrar acordo com o Ministro de Estado da Fazenda para o estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a Previc;

XVII - aprovar o relatório anual das atividades da Previc;

XVIII - definir diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da Previc;

XIX - definir as diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de recursos humanos;

XX - supervisionar a gestão dos diretores, examinando os atos praticados, podendo solicitar-lhes informações adicionais;

XXI - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XXII - fixar, anualmente, as metas de desempenho institucional da Previc, tendo em consideração o acordo a que se refere o inciso XVI;

XXIII - aprovar a política de comunicação e o programa de identidade visual da Previc;

XXIV - promover, por intermédio da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem - CMCA, a conciliação entre EFPC e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os conflitos submetidos à Previc, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

XXV - aprovar, mediante proposição das Diretorias, as atividades de licenciamento, orientação técnica e normas e outras atividades de fiscalização e monitoramento que serão executadas nos Escritórios de Representação;

XXVI - estabelecer atribuições e níveis de alçada para os Escritórios de Representação, em suas respectivas áreas de circunscrição, de acordo com a própria estrutura destes, a atividade executada, bem como a operação, o porte, a complexidade e os riscos associados aos planos de benefícios, isoladamente, ou à própria EFPC, no conjunto de suas atividades; e

XXVII - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 12. A Diretoria Colegiada poderá delegar competência:

I - a qualquer de seus membros, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei; e

II - ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento, para exercer a atribuição prevista no inciso IV do art. 11, exceto quando a cobrança administrativa da dívida relativa à Tatic corresponder a período superior a dois quadrimestres.

Subseção I

Da composição da Diretoria Colegiada

Art. 13. A Diretoria Colegiada, constituída por cinco membros, todos com direito a voto, apresenta a seguinte composição:

I - Diretor-Superintendente;

II - Diretor de Licenciamento;

III - Diretor de Fiscalização e Monitoramento;

IV - Diretor de Orientação Técnica e Normas; e

V - Diretor de Administração.

§ 1º O Diretor-Superintendente presidirá as sessões da Diretoria Colegiada e, na sua ausência ou impedimento, seu substituto designado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento dos demais membros da Diretoria Colegiada, suas atribuições serão exercidas por seus substitutos designados.

Subseção II

Das atribuições do Diretor-Superintendente no exercício da presidência da Diretoria Colegiada

Art. 14. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - orientar, coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Colegiada;

II - determinar inclusão em pauta de matéria de competência do Diretor-Superintendente;

III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV - aprovar a pauta e convocar, instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - apreciar:

a) justificativa de ausência dos convocados às sessões da Diretoria Colegiada;

b) proposta de inclusão de matéria na pauta, podendo, em caso de dúvida sobre a competência do colegiado, solicitar prévia manifestação da Procuradoria Federal;

c) proposta de deliberação sobre matéria não relacionada na pauta; e

d) proposta de preferência para deliberação ou de adiamento de matéria incluída na pauta;

VI - nas sessões, conceder e cassar a palavra;

VII - proferir o voto de qualidade, em casos de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - encaminhar ao Ministro de Estado da Fazenda, quando for o caso, os expedientes aprovados pela Diretoria Colegiada;

IX - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis;

X - determinar a realização de consulta ou audiência pública;

XI - dar publicidade às Instruções e Decisões da Diretoria Colegiada;

XII - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada; e

XIII - delegar competências, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei.

Subseção III

Das atribuições dos demais membros da Diretoria Colegiada

Art. 15. Aos demais membros da Diretoria Colegiada incumbe:

I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - votar matéria incluída na pauta;

III - propor a inclusão em pauta de matéria de sua competência;

IV - apresentar, por escrito, relatório, voto ou parecer sobre matéria cuja apreciação esteja sob sua responsabilidade;

V - propor, justificadamente, preferência para deliberação acerca de matéria incluída na pauta;

VI - propor, justificadamente, deliberação sobre matéria não incluída na pauta; e

VII - prestar informações, fornecer subsídios e apresentar análise técnica acerca de matérias sobre as quais a diretoria detenha conhecimento notório ou específico, quando solicitado.

Subseção IV

Das sessões da Diretoria Colegiada

Art. 16. A Diretoria Colegiada se reunirá em sessões:

I - ordinária, semanalmente, salvo se não houver matéria para ser incluída na pauta; e

II - extraordinária, sempre que for necessário o exame de matéria urgente ou relevante, a juízo do Diretor-Superintendente ou da maioria dos membros da Diretoria Colegiada, expedidas as convocações, preferencialmente, com dois dias úteis de antecedência.

§ 1º A sessão ordinária ocorrerá em dia, local e horário previstos no calendário de sessões, que poderá ser alterado por deliberação do Diretor-Superintendente, desde que, no caso de alteração de data, as convocações sejam expedidas, preferencialmente, com dois dias úteis de antecedência.

§ 2º Do ato de convocação constará cópia da pauta, com descrição sucinta da matéria a ser deliberada, e cópia de minuta de atos normativos, de análise técnica, de parecer jurídico, se houver.

§ 3º Participam das sessões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, o Procurador-Chefe e o Chefe de Gabinete.

§ 4º O Diretor-Superintendente determinará a convocação dos servidores que se fizerem necessários ao esclarecimento de matéria incluída em pauta, podendo convidar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 5º Os convocados e convidados permanecerão na sessão até que o motivo de sua convocação ou convite tenha se esaurido, retirando-se em seguida, se de outra forma não determinar o Diretor-Superintendente.

§ 6º As sessões serão secretariadas por servidores em exercício na Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada.

Art. 17. A convocação dos membros da Diretoria Colegiada e dos demais participantes para as sessões ordinária e extraordinária será feita por escrito ou qualquer outro meio de comunicação que assegure sua eficácia.

Parágrafo único. Compete ao convocado, impedido de comparecer, informar ao seu substituto tal circunstância, instruindo-lhe a respeito da pauta.

Art. 18. Instala-se a sessão com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor-Superintendente ou seu substituto.

Art. 19. A proposta de inclusão em pauta de matéria para deliberação da Diretoria Colegiada será formulada pelos Diretores, Procurador-Chefe, Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, Ouvidor, Corregedor ou Auditor-Chefe, no âmbito de suas competências.

Art. 20. Ao proponente incumbe:

I - instruir o expediente ou processo administrativo que trata da matéria a ser deliberada;

II - solicitar parecer jurídico à Procuradoria Federal, quando for o caso;

III - propor inclusão da matéria em pauta;

IV - indicar os convocados e convidados para prestar esclarecimentos; e

V - verificar se o expediente ou processo administrativo que trata o inciso I encontra-se cadastrado, numerado e com todas as peças de instrução juntadas.

Art. 21. Na sessão o proponente fará apresentação da matéria, antes dos esclarecimentos e dos debates.

§ 1º A votação dar-se-á na ordem inversa da enumeração do art. 13, ou outra ordem definida pelo Diretor-Superintendente, cabendo a este proferir seu voto ao final, inclusive o de qualidade, se necessário.



§ 2º Antes de iniciada a votação, poderá o proponente retirar a matéria da pauta.

§ 3º Podem os membros da Diretoria Colegiada pedir vista dos autos, devendo apresentar, preferencialmente na sessão seguinte, e até a segunda sessão subsequente, declaração de voto por escrito.

§ 4º No caso de urgência ou de relevância da matéria, mediante proposta aprovada pelo Diretor-Superintendente, poderá ser deliberada matéria não relacionada na pauta.

Art. 22. O Diretor-Superintendente declarará o resultado, subscrevendo-o, e determinando sua juntada ao expediente.

Art. 23. A deliberação da Diretoria Colegiada será tomada por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III, IV, XI, XII, XXV e XXVI do art. 11 e ao art. 12 serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, as deliberações da Diretoria Colegiada serão motivadas e cada Diretor votará com independência, fundamentando o seu voto, sendo vedada a abstenção.

Art. 24. Os atos de caráter normativo aprovados por deliberação da Diretoria Colegiada serão consubstanciados em Instruções.

§ 1º A deliberação tomada em expediente ou processo administrativo constituirá Decisão.

§ 2º As demais deliberações constituirão Deliberações.

Art. 25. As sessões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas assinadas por seus membros e disponibilizadas em sítio na rede mundial de computadores (internet), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 26. As sessões da Diretoria Colegiada seguirão a ordem da pauta, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, e observarão os seguintes procedimentos:

I - verificação do quórum para instalação;
II - abertura dos trabalhos pelo Diretor-Superintendente;
III - discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

IV - deliberação de matéria;
V - comunicações ou informes gerais; e
VI - encerramento.

Art. 27. Considera-se impedido de votar na sessão da Diretoria Colegiada aquele que:

I - tenha se antecipado, publicamente, sobre o mérito de processo administrativo;
II - tenha lavrado o auto de infração, participado do inquérito administrativo, feito o lançamento tributário ou proferido a decisão contra a qual se recorre;

III - tenha participado dos órgãos estatutários de EFPC interessada na matéria ou relatório final;

IV - tiver percebido, nos cinco anos anteriores à data da sessão de deliberação de matéria ou relatório final, remuneração ou vantagem paga pelo interessado ou por pessoa física ou jurídica que preste assistência técnica ou jurídica ao interessado, em caráter eventual ou permanente, de forma direta ou indireta, qualquer que seja a razão ou título da percepção; ou
V - tenha ou possa ter interesse pessoal, direto ou indireto, na deliberação de matéria ou relatório final.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser declarado pelo próprio Diretor impedido.

Art. 28. Nos casos em que se tornar impossível deliberar sobre todas as matérias relacionadas na pauta, ou quando não se concluir a deliberação de qualquer delas na data designada, fica facultado ao Diretor-Superintendente suspender a sessão e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independentemente de nova convocação.

Art. 29. As inexistências materiais constantes de deliberações da Diretoria Colegiada, decorrentes de erros de grafia, numéricos, de cálculo ou, ainda, de outros equívocos semelhantes, serão saneadas em sessão do colegiado, de ofício ou a requerimento dos interessados, ou pelo seu Diretor-Superintendente, ad referendum do colegiado.

Parágrafo único. As inexistências materiais podem ser corrigidas a qualquer tempo.

Seção II

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente

Art. 30. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Superintendente em suas atribuições de representação legal e institucional e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da Previc;

III - colaborar na integração dos órgãos e unidades da Previc;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Diretor-Superintendente;

V - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Diretor-Superintendente;

VI - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à realização dos objetivos da Previc;

VII - coordenar a elaboração de relatórios a cargo do Diretor-Superintendente, controlando os prazos e observando os ritos formais de encaminhamento dos documentos; e

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 31. À Coordenação de Suporte ao Gabinete compete:

I - auxiliar e dar suporte às atribuições e atividades do Gabinete;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das equipes subordinadas; e

III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 32. À Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social;

II - propor, à Diretoria Colegiada, a política de comunicação e o programa de identidade visual da Previc;

III - coordenar as ações de comunicação interna e de relações públicas;

IV - coordenar as atividades relativas a publicações e serviços gráficos da Previc;

V - coordenar as atividades de comunicação digital;

VI - coordenar e monitorar o relacionamento institucional com órgãos de imprensa, assessorando os servidores da Previc;

VII - coordenar e dar suporte aos eventos realizados pela Previc;

VIII - gerenciar o programa de identidade visual da Previc;

IX - supervisionar os trabalhos de pesquisa de opinião e de imagem da Previc;

X - coordenar as ações de publicidade legal;

XI - providenciar a publicação interna dos atos da Previc;

XII - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Previc em tramitação no Congresso Nacional;

XIII - assessorar o Diretor-Superintendente na prestação ao Ministro de Estado da Fazenda das informações necessárias ao atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional relacionados às competências da Previc;

XIV - acompanhar e assistir os servidores da Previc nas audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional; e

XV - promover o acompanhamento de requerimentos, consultas e outras solicitações, na esfera de competência da autarquia, formuladas pelos entes federativos.

Art. 33. À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - auxiliar e dar suporte às atribuições e atividades da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar, nos termos dos incisos I a XI do artigo 32;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das equipes subordinadas; e

III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Assessoria.

Art. 34. À Coordenação de Assuntos Parlamentares compete:

I - auxiliar e dar suporte às atribuições e atividades da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar, nos termos dos incisos XII a XV do artigo 32;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das equipes subordinadas; e

III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Assessoria.

Seção III

Dos órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada

Art. 35. À Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Diretoria Colegiada, da Comissão Nacional de Atuação, da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem de que trata o art. 2º, VIII, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e dos Comitês formais de que a Previc faça parte, quando aplicável;

II - organizar e preparar os expedientes e processos administrativos para deliberação da Diretoria Colegiada;

III - receber, desde que devidamente cadastrado, numerado e com todas as peças juntadas:

a) o processo administrativo, iniciado pela lavratura de auto de infração, após a notificação dos autuados e da juntada da defesa, b) o inquérito administrativo, após a juntada do relatório final da comissão de inquérito;

c) as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic;

d) o recurso de que trata inciso VII do art. 11 após a interposição, perante as respectivas Diretorias, se não houver reconsideração; e

e) o expediente ou processo administrativo de que trata o art. 20;

IV - aprovar o Parecer de que trata o inciso VI do art. 36; V - observar na emissão de Parecer, preferencialmente, a ordem cronológica de recebimento dos processos administrativos, observada as hipóteses de prioridade legal ou de urgência;

VI - propor, a inclusão em pauta da sessão ordinária da Diretoria Colegiada, dos processos a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III;

VII - submeter ao Diretor-Superintendente, proposta de pauta;

VIII - comunicar aos membros da Diretoria Colegiada, aos participantes, convocados e convidados, a data, horário e o local das sessões ordinárias e extraordinárias;

IX - secretariar as sessões da Diretoria Colegiada;

X - encaminhar os processos à área responsável pela adoção das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada;

XI - dar vista dos processos que estiverem sob sua guarda, aos respectivos interessados, na forma da legislação;

XII - prestar informações e emitir certidões sobre o andamento dos processos de competência da Diretoria Colegiada;

XIII - lavrar as atas das sessões, que deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria Colegiada;

XIV - preparar para publicação as Instruções e Decisões da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

XV - zelar pelo bom funcionamento da Diretoria Colegiada;

e XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Colegiada da Previc.

§ 1º Ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos, nos termos da lei, por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, ou cópias reprográficas de documentos que o integram, mediante pedido em formulário específico assinado pelo requerente, o qual deverá ser anexado aos autos, juntamente com o comprovante do recolhimento das custas devidas, observada a legislação em vigor.

§ 2º Os documentos originais apresentados para instrução do processo, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser desentranhados, a pedido, e substituídos por cópias cuja autenticidade seja declarada pela Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada, salvo quando houver indício de irregularidade.

§ 3º É expressamente vedada a retirada dos autos da Previc pelas partes, representante legal, ou do terceiro que comprovar legítimo interesse no processo, bem como, de quaisquer documentos dos autos, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 36. Compete à Coordenação de Suporte à Diretoria Colegiada:

I - organizar e preparar os expedientes e processos administrativos que lhe forem designados;

II - instruir o processo administrativo de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do art. 35, coordenando a produção das provas necessárias, encerrando a instrução e facultando a apresentação de alegações finais;

III - verificar se os interessados foram regularmente notificados de todos os atos processuais praticados no curso do processo, a fim de que lhes tenham sido assegurados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - elaborar e emitir Parecer nos processos administrativos de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do art. 35, expresso em linguagem discursiva, simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, códigos, siglas e referências a instruções internas que possam dificultar a compreensão do relatório, dele devendo constar:

a) dados identificadores do processo, incluindo nome do interessado, número do processo e sua natureza;

b) ementa, na qual se exporá o extrato do assunto examinado;

c) descrição dos fatos, das principais ocorrências havidas no curso do processo, das razões da defesa, impugnação ou recurso e das provas produzidas;

d) fundamentação, na qual serão avaliadas as questões de fato e de direito pertinentes, expondo-se as razões que formaram a conclusão;

e) conclusão, que conterá proposta de decisão e, sendo o caso, a indicação da sanção aplicável; e

f) recomendação de encaminhamento de representação a outro órgão da administração pública ou Ministério Público e de remessa de ofício, quando for o caso.

V - recomendar, no caso de inquérito administrativo, a determinação do levantamento da indisponibilidade bens e traslado de peças do processo administrativo para remessa ao Ministério Público, se for o caso;

VI - encaminhar ao Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada o Parecer para aprovação; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Coordenador-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada.

§ 1º Pode ser emitido conjuntamente Parecer de processos administrativos que versarem sobre a mesma matéria principal, ainda que apresentem peculiaridades.

§ 2º As propostas de decisão constante da conclusão do Parecer serão de:

I - anulação total ou parcial do processo administrativo;

II - procedência do auto de infração;

III - procedência parcial do auto de infração;

IV - improcedência do auto de infração;

V - extinção da punibilidade;

VI - procedência do lançamento tributário;

VII - procedência parcial do lançamento tributário;

VIII - improcedência do lançamento tributário;

IX - não conhecimento do recurso;

X - conhecimento e provimento do recurso;

XI - conhecimento e provimento parcial do recurso;

XII - conhecimento e não provimento do recurso; ou

XIII - homologação de desistência.

Art. 37. A Ouvidoria compete:

I - atuar como canal de comunicação entre a autarquia, de um lado, e participantes, assistidos, EFPC, instituidores e patrocinadores, de outro, na busca de soluções de eventuais conflitos na prestação ou execução dos serviços que se relacionem com as atividades da Previc;

II - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, sugestões e elogios, que se relacionem com as atividades e operações da Previc;

III - acompanhar as providências adotadas pelos órgãos para a solução das reclamações e denúncias apresentadas e informar ao interessado o andamento e o respectivo resultado em relação às manifestações recebidas;

IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação da sociedade com os serviços prestados pela Previc;

V - apresentar recomendações à Diretoria Colegiada visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados ao cidadão, assim como ao aprimoramento e à correção de situações inadequadas ao bom funcionamento do regime de previdência complementar fechado;

VI - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Diretor-Superintendente da Previc;

VII - verificar se a resposta oferecida pela área técnica pertinente esclarece satisfatoriamente a questão, procedendo a registros internos para elaboração do relatório semestral;

VIII - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Previc;

IX - encaminhar semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes;

X - solicitar à Diretoria Colegiada os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria;

XI - propor e acompanhar a elaboração de normas e procedimentos relacionados com as atribuições da Ouvidoria;

XII - representar a Previc perante entidades e organizações internas e externas e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria;

XIII - coordenar o atendimento do acesso a informação para os cidadãos, em conformidade com a legislação; e

XIV - gerir, monitorar e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da Previc.

§ 1º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte, sendo preservada a identidade do autor da denúncia durante a realização das respectivas ações apuratórias, e após, justificadamente, mediante solicitação expressa do interessado.

§ 2º A intervenção da Ouvidoria não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

§ 3º A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom funcionamento das decisões nele tomadas.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos compete:

I - desenvolver e implementar atividades de investigação e de inteligência para a identificação e a mensuração dos riscos inerentes ao sistema de previdência complementar fechada, com vistas à produção de informações estratégicas que subsidiem as ações da Previc;

II - assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria Colegiada por meio do fornecimento de informações de natureza estratégica resultantes das atividades de investigação e inteligência;

III - estabelecer, manter e ampliar o intercâmbio de informações com órgãos do Poder Público que realizem atividades de investigação e de inteligência, como também junto àqueles que detenham informações consideradas relevantes para a identificação dos riscos relacionados ao sistema de previdência complementar fechada;

IV - solicitar dados e informações a órgãos e entidades públicas e privadas que detenham relação direta ou indireta com os riscos inerentes ao sistema de previdência complementar fechada;

V - requisitar às Coordenações-Gerais da Previc dados e informações que subsidiem e complementem as atividades de investigação e inteligência;

VI - subsidiar a atuação da Previc no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec e em fóruns similares;

VII - realizar o mapeamento do risco sistêmico no sistema de previdência complementar fechada e também os riscos individualizados considerados relevantes;

VIII - elaborar relatórios avaliativos do sistema de previdência complementar fechada, com ênfase na análise dos riscos;

IX - compartilhar informações estratégicas com as demais Coordenações-Gerais, inclusive no que concerne à elaboração dos programas de supervisão; e

X - contribuir no planejamento das atividades finalísticas da Previc, com base nas informações estratégicas originadas nos trabalhos de investigação e de inteligência.

Art. 39. À Coordenação de Inteligência e Gestão de Riscos compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos quanto a proposições, desenvolvimento e execução de atividades de investigação e inteligência com vistas à produção de informações estratégicas;

II - prover a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos de insumos que possibilitem fornecer informações de natureza estratégica à Diretoria Colegiada;

III - sob a orientação da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos estabelecer, manter e ampliar o contato com outros órgãos estatais e entidades privadas com intuito de solicitar informações consideradas relevantes quando considerada a identificação e mensuração de riscos correlacionados com o sistema de previdência complementar fechada;

IV - alicerçar a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos na condução de práticas voltadas ao intercâmbio de informações com as outras coordenações da autarquia com intuito de contribuir com a elaboração dos programas de supervisão;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos no desenvolvimento, implementação, manutenção e aprimoramento de modelo de predição de riscos aplicável a atividades das EFPC;

VI - contribuir com a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos com insumos destinados à produção de relatórios voltados à Diretoria Colegiada da Previc com descrição de apontamentos concernentes ao risco sistêmico, bem como situações particulares de planos ou EFPC;

VII - produzir relatórios para a análise da Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos que avaliará a conveniência do encaminhamento de tais informações à Diretoria Colegiada da Previc referentes à identificação de riscos inerentes às atividades das EFPC;

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre temas relacionados ao sistema de previdência complementar fechada com intuito do mapeamento de riscos sistêmicos, bem como de situações particulares de planos ou EFPC;

IX - alicerçar a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos com informações e estudos a serem utilizados no planejamento das atividades finalísticas da Previc, baseadas nas informações estratégicas originadas nos trabalhos de investigação e inteligência; e

X - auxiliar a Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos na preparação e desenvolvimento de apresentações e representações para a qual a referida coordenação tenha sido designada como representante da Previc.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 40. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, órgão seccional subordinado administrativamente ao Diretor-Superintendente, compete:

I - orientar, coordenar e consolidar relatórios institucionais de prestação de contas na esfera governamental;

II - orientar e coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Previc e seu desdobramento pelas unidades organizacionais da autarquia;

III - coordenar a elaboração e sistematizar os indicadores de gestão e relatórios de desempenho das unidades organizacionais da autarquia, em conformidade com os projetos estratégicos e metas institucionais e em articulação com o Gabinete, Diretorias e outras unidades administrativas;

IV - orientar, coordenar e consolidar a avaliação de desempenho institucional da Previc, em alinhamento ao processo de avaliação de desempenho individual dos servidores;

V - disponibilizar metodologias de gestão de processos e de projetos, bem como dar suporte ao desenvolvimento de projetos no âmbito da Previc;

VI - coordenar o desenvolvimento dos projetos estratégicos, de inovação organizacional ou de impacto corporativo;

VII - coordenar a implementação dos processos de gerenciamento de riscos e da continuidade de negócio;

VIII - coordenar a implementação de ações institucionais de gestão da informação e documentação; e

IX - exercer outras funções atribuídas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 41. À Corregedoria, órgão seccional subordinado diretamente à Diretoria Colegiada, compete:

I - exercer, na qualidade de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, as competências previstas no art. 5º do Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005, e suas atualizações;

II - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades da Previc, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

III - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativamente à atuação dos servidores em exercício na Previc, analisando sua pertinência;

IV - realizar correição nos diversos órgãos e unidades da Previc, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

V - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria Colegiada;

VI - propor ao Diretor-Superintendente a convocação de servidores para a composição de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correccionais;

VII - encaminhar processo à Auditoria Interna, quando identificada a ocorrência que possa ensejar a tomada de contas especial;

VIII - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia Geral da União de pedido de correição na Procuradoria Federal junto à Previc ou de apuração de falta funcional imputada aos seus membros;

IX - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda de pedido de correição ou de apuração de falta funcional relativamente a atos dos membros da Diretoria Colegiada;

X - promover atividades de disseminação das normas disciplinares na Previc;

XI - instaurar procedimento de sindicância patrimonial por requisição do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU ou em decorrência de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito; e

XII - efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa.

Art. 42. À Auditoria Interna, órgão seccional vinculado à Diretoria Colegiada, compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes, especialmente das atividades desenvolvidas nos processos finalísticos da Previc;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna RAIN, considerando a gestão de riscos, os objetivos e as metas institucionais da Previc;

III - planejar, acompanhar, executar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, buscando identificar e avaliar os riscos e recomendar ações de melhorias nos controles internos, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

IV - subsidiar o Diretor-Superintendente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão da Previc;

V - avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os interesses da Previc;

VI - encaminhar à Corregedoria solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza os fatos verificados;

VII - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Diretor-Superintendente;

VIII - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da Previc, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

IX - apoiar a Diretoria Colegiada a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos internos da Previc;

X - responder pela sistematização das informações requeridas, bem como, acompanhar o cumprimento das determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle do Poder Executivo Federal; e

XI - cumprir as disposições constantes do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e suas atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no que se refere à respectiva área de atuação.

Art. 43. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Gestão de Documentos de Arquivo, Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de Planejamento e de Orçamento Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito da Previc;

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) planos e programas anuais e plurianuais de orçamento da Previc;

b) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, à manutenção e à gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada;

c) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, de desenvolvimento e de gestão de pessoas;

d) diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da Previc; e

e) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras;

III - realizar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das EFPC e dos seus planos de benefícios, disponibilizando-os aos órgãos das demais Diretorias, em conformidade com as respectivas competências;

IV - implementar e coordenar a política de segurança de dados e informações;

V - promover a arrecadação, a cobrança e o recolhimento da Tatic e a cobrança administrativa das demais receitas da Previc; e

VI - definir, no que couber, a segregação de atividades e funções em sua respectiva esfera de competência.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - gerenciar e promover a execução das ações e atividades relativas à administração e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito da Previc;

II - subsidiar a Diretoria de Administração na proposição de:

a) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de pessoas;

b) diretrizes referentes ao provimento e à administração do quadro geral de pessoal da Previc;

c) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras em sua área de atuação; e

d) planos anuais e plurianuais de proposta orçamentária da Previc, na área de gestão de pessoas;

III - promover a articulação e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil;

IV - gerenciar os planos e programas de capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas, no âmbito da Previc;

V - planejar, coordenar e controlar o Plano Anual de Capacitação da Previc, em consonância com as necessidades e política de capacitação estabelecida pela Diretoria Colegiada, divulgando, realizando e avaliando seus resultados;



VI - elaborar estudos relacionados à alocação de pessoal;
VII - avaliar, coordenar e supervisionar as ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, nos órgãos descentralizados;

VIII - supervisionar o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito da Previc;

IX - propor, coordenar, orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho individual, com vistas a subsidiar as ações de desenvolvimento da Previc;

X - supervisionar a realização do processo de avaliação de desempenho individual, no âmbito da Previc;

XI - planejar, acompanhar e coordenar atividades de seleção interna;

XII - acompanhar e subsidiar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

XIII - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos e programas, na sua área de atuação, em nível gerencial, técnico e operacional, em conjunto com as unidades organizacionais da Previc;

XIV - divulgar a Política de Qualidade de Vida;

XV - desenvolver atividades voltadas para a melhoria do ambiente de trabalho e a melhoria da qualidade de vida;

XVI - supervisionar e acompanhar as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças dos servidores no âmbito da Previc;

XVII - realizar pesquisas e estudos, no sentido de apresentar propostas de novos projetos de melhoria da saúde e qualidade de vida dos servidores e dependentes;

XVIII - firmar parcerias para realizar ações voltadas ao cumprimento da Política de Qualidade de Vida;

XIX - coordenar a elaboração do relatório de gestão inerente à sua área de atuação;

XX - definir o acompanhamento e a fiscalização, na esfera de sua competência, dos contratos da autarquia; e

XXI - realizar outras tarefas relativas a planejamento estratégico e acompanhamento de projetos e ações solicitados pelo Diretor de Administração.

Art. 45. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Capacitação;
II - propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada;

III - coordenar, orientar e executar o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito da Previc;

IV - coordenar e executar eventos de capacitação e de desenvolvimento profissional;

V - controlar e acompanhar a execução das atividades decorrentes de programas de estágio supervisionado na Previc;

VI - divulgar periodicamente, no âmbito da Previc, os cursos e eventos disponibilizados, bem como os realizados;

VII - controlar e registrar as ações desenvolvidas;

VIII - manter cadastro atualizado de instrutores/colaboradores internos e externos;

IX - supervisionar e controlar o desenvolvimento dos servidores no Plano de Carreira e Cargos da Previc - PCCPREVIC;

X - dar suporte operacional inerente à realização do processo de avaliação de desempenho individual da Previc;

XI - avaliar, propor, orientar e coordenar a autorização dos treinamentos internos e externos, inclusive a participação em programas de pós-graduação no país e no exterior;

XII - propor a realização de convênios, acordos e parcerias com instituições de ensino, escolas de governo, órgãos de formação profissional e demais instituições congêneres;

XIII - providenciar programas e projetos estratégicos de capacitação, em articulação com as áreas da Previc;

XIV - definir as modalidades e metodologias educacionais a serem aplicadas nas demandas emanadas das áreas da Previc;

XV - articular com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a criação e manutenção de recursos tecnológicos de suporte às ações de capacitação;

XVI - orientar as áreas administrativas da Previc quanto às diretrizes e procedimentos relativos às ações de capacitação;

XVII - efetuar convocações de servidores para participação em eventos de capacitação ou similares;

XVIII - gerenciar o material de apoio instrucional necessário aos eventos de capacitação no âmbito da Previc;

XIX - avaliar a pertinência dos pedidos de participação em ações de capacitação, inclusive dos pedidos de licença capacitação;

XX - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução física e orçamentária dos programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento;

XXI - emitir relatórios gerenciais e consolidar os resultados alcançados pelas ações realizadas;

XXII - subsidiar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas com as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

XXIII - coordenar e executar atividades de seleção interna;

XXIV - acompanhar e avaliar as ações e atividades de seleção externa;

XXV - propor critérios para a avaliação de estágio probatório; e

XXVI - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência.

Art. 46. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - elaborar e propor atos normativos de gestão de pessoas;

II - orientar as áreas administrativas sobre os procedimentos inerentes à aplicação da legislação pertinente a direitos, deveres e proibições relativos à gestão de pessoas;

III - executar ações de qualidade de vida;

IV - propor convênios e contratos de interesse da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência;

V - subsidiar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas com as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

VI - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência; e

VII - executar tarefas determinadas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, na área de sua competência.

Art. 47. A Coordenação de Gestão de Pessoal compete:

I - gerenciar as atividades relativas a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIAPE;

II - executar tarefas determinadas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

III - elaborar projetos relacionados ao aperfeiçoamento das atividades de administração de recursos humanos;

IV - executar tarefas relativas ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, inclusive o cadastramento de senhas e de ações judiciais;

V - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na sua área de competência;

VI - controlar e elaborar os atos relativos à nomeação e exoneração de cargo efetivo, cargo comissionado e designação e dispensa de funções gratificadas ou similares;

VII - manter atualizado o quadro de funções da Previc e emitir relatório mensal;

VIII - gerir as senhas para usuários do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

IX - supervisionar o acesso aos sistemas corporativos de gestão de recursos humanos;

X - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal;

XI - efetuar o cadastramento das ações judiciais no SIAPE;

XII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no repasse de valores, em razão de convênios e contratos de sua competência;

XIII - analisar os processos relativos a licenças e afastamentos e demais requerimentos relativos à administração de recursos humanos;

XIV - expedir atos relativos à administração de pessoal;

XV - propor convênios e contratos para a área de administração de gestão de pessoas;

XVI - manter atualizados os sistemas de gestão de pessoas;

XVII - executar atividades referentes a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais;

XVIII - administrar a lotação e o exercício dos servidores; e

XIX - executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 48. A Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e elaborar normas e procedimentos referentes a contratações, aquisições e gestão de contratos relacionados à administração patrimonial, logística e documental, inclusive a publicação destes, quando couber, no Diário Oficial da União - DOU;

II - propor, observando as diretrizes da Diretoria Colegiada, procedimentos inerentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III - constituir comissão permanente de licitação e designar pregoeiros e sua equipe de apoio;

IV - conceder e controlar suprimento de fundos e cartão de pagamento do Governo Federal;

V - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações, com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas afetos à sua área de atuação;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão patrimonial e logística;

VII - coordenar as ações relacionadas a diárias e passagens aéreas nacionais e internacionais, através do SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor-Superintendente;

VIII - coordenar a execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, e aditivos de qualquer valor, firmados pela Previc, conforme disposto no art. 34 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

IX - subsidiar a Diretoria de Administração na definição de normas, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento da gestão de contratos, patrimonial e logística da Previc;

X - coordenar, na sua área de atuação, o apoio aos Escritórios de Representação da Previc;

XI - definir o acompanhamento e a fiscalização, na esfera de sua competência, dos contratos da autarquia;

XII - providenciar a publicação dos atos da Previc no Diário Oficial da União - DOU;

XIII - coordenar a elaboração do relatório de gestão inerente à sua área de atuação; e

XIV - realizar outras tarefas relativas ao planejamento estratégico e ao acompanhamento de projetos e ações solicitadas pelo Diretor de Administração.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo deverão observar, no que couber, as normas estabelecidas no âmbito do respectivo sistema estruturante do Poder Executivo Federal.

Art. 49. À Coordenação de Patrimônio e Logística compete:

I - realizar o levantamento, acompanhar e controlar a elaboração dos inventários de bens móveis e materiais de consumo e permanente, bem como das contas de responsabilidade de terceiros sujeitas a inventários;

II - coordenar a elaboração dos planos anuais de aquisição de material de consumo, bens móveis e imóveis, veículos e outros, bem como a contratação de serviços de manutenção, armazenamento e outros necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades incumbidas à Previc;

III - acompanhar e fiscalizar, na esfera de sua competência, os contratos da autarquia;

IV - analisar e acompanhar a execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e aditivos de qualquer valor firmados pela Previc, conforme disposto no art. 34 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

V - coordenar a destinação de documentos recebidos e produzidos no âmbito da Previc;

VI - prestar, na sua área de atuação, apoio aos Escritórios de Representação da Previc;

VII - tornar viável a adoção de todas as medidas inerentes à sua área de atuação que supram necessidades imprescindíveis às atividades incumbidas à Previc;

VIII - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, na sua área de competência; e

IX - executar tarefas determinadas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Patrimônio e Logística.

Art. 50. A Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - supervisionar e gerenciar a elaboração de procedimentos de licitação e formalização dos contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os decorrentes de aquisição direta por dispensa e inexigibilidade, via sistema de registro de preços, pregão eletrônico, tomada de preços, concorrência e convite, auxiliando a gestão e a fiscalização no que tange ao cumprimento das obrigações e as respectivas vigências;

II - coordenar e executar, no que couber, os processos de licitação de obras, serviços de engenharia, de tecnologia da informação - TI e demais serviços e compras, em estrita consonância com a legislação vigente;

III - orientar as unidades da Previc acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações e contratações públicas;

IV - definir e solicitar ao setor competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

V - confeccionar minutas de Editais, de Contratos e congêneres, submetendo-as à apreciação da Procuradoria Federal junto à Previc;

VI - avaliar e emitir pareceres acerca de procedimentos de contratação, adição, reajustes, reequilíbrio, supressão e repactuações contratuais;

VII - formalizar os contratos, seus aditivos e outros instrumentos congêneres necessários às atividades da Previc;

VIII - analisar e instruir processos de aplicação de penalidade a fornecedores e prestadores de serviço;

IX - providenciar os registros e publicações, no Diário Oficial da União - DOU, de contratos, termos aditivos, extrato de dispensa e inexigibilidade, e instrumentos congêneres, quando onerosos para a Previc;

X - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, na sua área de competência; e

XI - executar tarefas determinadas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Patrimônio e Logística.

Art. 51. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar, organizar, e controlar as ações relacionadas à tecnologia da informação e aspectos de comunicação relacionados;

II - elaborar normas e procedimentos padrões na sua área de competência;

III - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações, com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas afetos a sua área de atuação;

IV - gerenciar e manter sob guarda e responsabilidade a documentação referente ao armazenamento, requisitos, fluxo e níveis de acesso de informações e dados do exercício da supervisão da Previc e das atividades administrativas;

V - planejar e coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, desenvolvidos internamente ou por meio da contratação de terceiros;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar a administração da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação relacionada;

VII - planejar e coordenar os serviços de atendimento aos usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

VIII - gerenciar, em conjunto com as áreas interessadas, os contratos e convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações;

IX - coordenar e controlar a execução das políticas e planos estratégicos de tecnologia da informação, bem como estabelecer normas e diretrizes gerais para a adoção de novos recursos e sistemas tecnológicos em informática e telecomunicação no âmbito da Previc;

X - coordenar a política de segurança de dados e informações;

XI - definir o acompanhamento e a fiscalização, na esfera de sua competência, dos contratos da autarquia;

XII - coordenar a elaboração do relatório de gestão inerente à sua área de atuação;

XIII - realizar outras tarefas relativas ao planejamento estratégico e ao acompanhamento de projetos e ações solicitadas pelo Diretor de Administração; e

XIV - propor e coordenar a elaboração e a execução de projetos referentes à infraestrutura e governança de tecnologia da informação.

Art. 52. À Coordenação de Provimento de Soluções de Tecnologia da Informação compete:

I - propor e coordenar soluções em tecnologia da informação;

II - planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

III - implementar, controlar e manter registros sobre a política de segurança de dados e informações;

IV - acompanhar, manter registro e controles da alocação de recursos, aquisições de software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações; e

V - gerenciar, em conjunto com as áreas interessadas, os contratos e os convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações.

Art. 53. À Coordenação de Infraestrutura compete:

I - administrar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações;

II - acompanhar o controle dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

III - acompanhar e manter registro e controle da alocação de recursos, aquisições de hardware e contratação de prestação de serviços especializados em infraestrutura de tecnologia da informação e de comunicação correlata; e

IV - acompanhar e supervisionar os serviços de atendimento aos usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - coordenar, realizar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das ações relacionadas ao orçamento, à programação financeira, à contabilidade, a recebimentos, cobrança, empenhos e pagamentos da autarquia, observando as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

II - participar, em conjunto com a área de planejamento da Previc, da elaboração, revisão e consolidação das informações e atributos do plano estratégico, planos plurianuais, lei das diretrizes orçamentárias e seus orçamentos e alterações;

III - coordenar o processo de elaboração orçamentária anual e das solicitações de créditos adicionais da Previc;

IV - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações;

V - coordenar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, observando as diretrizes do órgão central;

VI - promover a consolidação das informações das execuções orçamentárias e financeiras dos planos, programas e ações constantes do planejamento estratégico e planos plurianuais;

VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão inerente à sua área de atuação;

VIII - subsidiar a Diretoria de Administração na definição de normas, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil da Previc;

IX - realizar registros contábeis da cobrança administrativa dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte danos ao erário;

X - monitorar empenhos e pagamentos das despesas contratuais e compulsórias, recolhimentos e recebimentos, demandados pelos setores responsáveis da autarquia;

XI - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações, com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas afetos à sua área de atuação; e

XII - realizar outras tarefas relativas ao planejamento estratégico e ao acompanhamento de projetos e ações solicitadas pelo Diretor de Administração.

Art. 55. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - orientar e coordenar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária da Previc, em conformidade com as políticas e metas estabelecidas;

II - coordenar e estabelecer as diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;

III - analisar e acompanhar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o processo orçamentário junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

IV - acompanhar e subsidiar as atividades da área orçamentária no que diz respeito à análise das prioridades e metas físicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

V - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e gestores financeiros junto ao sistema bancário, bem como as informações de manutenção dos cadastros e tabelas operacionais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VI - registrar os bens e valores representados por títulos, cauções e fianças bancárias e similares;

VII - orientar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras da Previc;

VIII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IX - exercer o controle e orientação da classificação e codificação das receitas e despesas, inclusive por meio de emissão de certificação de disponibilidade orçamentária;

X - exercer o controle e atualização dos ordenadores de despesas e responsáveis por títulos e valores no rol de responsáveis junto ao SIAFI;

XI - analisar e acompanhar a execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, e aditivos de qualquer valor, firmados pela Previc, conforme disposto no art. 34 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XII - controlar e avaliar o desempenho da execução financeira e os limites de empenho disponibilizados à autarquia, considerando a legislação específica;

XIII - projetar a arrecadação, acompanhar e controlar o ingresso de recursos provenientes da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar Tafic, multas administrativas em atraso e demais créditos em favor da autarquia;

XIV - realizar recebimentos, empenhos e pagamentos da autarquia;

XV - instruir processos administrativos referentes a procedimentos de cobrança da taxa de fiscalização, compensação, de cobrança de multas não pagas encaminhadas pela área administrativa responsável;

XVI - processar as inscrições e baixas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin e encaminhar à Procuradoria Federal os processos para cobrança em dívida ativa em relação a multas não pagas;

XVII - efetuar descentralizações internas e externas de créditos orçamentários, de acordo com o estipulado no planejamento orçamentário anual da autarquia, propondo alterações orçamentárias, quando necessário; e

XVIII - responder pelas demonstrações contábeis da autarquia e emitir notas explicativas.

Art. 56. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Previc;

II - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal nas unidades regionais da Previc;

V - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

VI - fixar, após aprovação do Procurador-Chefe, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII - promover a mediação e a conciliação entre EFPC e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios submetidos à Previc na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de acordo com o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

VIII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos da Previc, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IX - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Previc:

a) os textos de editais de licitação e de concurso, os atos e contratos deles resultantes, bem como os termos de convênio a serem firmados; e

b) os atos pelos quais se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou declarar a dispensa de licitação;

X - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Diretor-Superintendente;

XI - assistir o Diretor-Superintendente e os demais Diretores no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados; e

XII - cumprir e fazer cumprir a orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Representação Judicial compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas ao contencioso judicial envolvendo a Previc;

II - coordenar e orientar a preparação e elaboração de informações e peças em processos judiciais a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da Previc, em sua área de competência;

III - supervisionar e orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais de repercussão regional ou nacional de interesse da Previc, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV - acompanhar os mecanismos de processamento das informações do contencioso, especialmente quanto à utilidade e disponibilidade dos sistemas de informação;

V - supervisionar a tramitação das ações civis públicas em matéria de interesse da Previc e o cumprimento das respectivas decisões;

VI - definir diretrizes para supervisão das atividades de contencioso judicial, exercidas pelas Procuradorias-Regionais, Procuradorias-Seccionais e demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que atuam em processos de interesse da Previc; e

VII - propor ao Procurador-Chefe a definição dos casos em que seja cabível a atuação direta da Procuradoria Federal da Previc ou em conjunto com outro órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 58. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de pessoal, patrimônio imobiliário, licitações e contratos;

II - coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, relativas à matéria administrativa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - emitir pareceres em matéria administrativa, visando à fixação de orientação jurídica da Previc; e

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades relativas a matéria administrativa, exercidas pela Procuradoria Federal nas unidades regionais da Previc.

Art. 59. À Coordenação de Consultoria em Licitações e Contratos compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, relativas à matéria de licitações e contratos;

II - emitir pareceres em matéria de licitações e contratos, visando à fixação de orientação jurídica da Previc; e

III - desenvolver outras atividades, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 60. À Coordenação de Consultoria Administrativa e de Servidor:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, relativas à matéria administrativa e que envolvam questões de Servidores Públicos, inclusive processo disciplinar;

II - emitir pareceres em matéria administrativa e de servidores públicos, visando à fixação de orientação jurídica da Previc; e

III - desenvolver outras atividades, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de previdência complementar;

II - coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, relativas à sua área de competência, inclusive aquelas envolvendo convenções, tratados e demais atos internacionais, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - coordenar a emissão e revisar os pareceres em matéria de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da Previc.

Art. 62. À Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico nas atividades de consultoria, assessoramento, orientação e uniformização das atividades relativas à previdência complementar;

II - emitir pareceres e notas técnicas em matéria de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da Previc; e

III - desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico, ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 63. À Coordenação-Geral de Estudos e Normas compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de cunho normativo sobre previdência complementar, inclusive no que se refere à elaboração de convenções, tratados e demais atos internacionais, a serem submetidos à aprovação do Procurador-Chefe;

II - manifestar-se, previamente, na edição de atos normativos e interpretativos da Previc, relacionados à matéria de previdência complementar, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

III - emitir e coordenar a emissão de pareceres em matéria de atos normativos de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da Previc; e

IV - realizar e coordenar a realização de estudos de temas jurídicos específicos em matéria de previdência complementar.

Seção V

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 64. À Diretoria de Licenciamento compete:

I - analisar e autorizar:

a) a constituição, o funcionamento, o cancelamento e o encerramento das EFPC, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas aos planos de benefícios e às EFPC;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações;

d) as retiradas de patrocinadores e instituidores;

e) as transferências de patrocínio, de grupos de participantes e assistidos, de planos de benefícios e de reservas entre EFPC; e



f) as destinações de reserva especial que envolvam reversão de valores aos participantes, assistidos e patrocinadores;

II - proceder à análise de consultas das EFPC, na esfera de sua competência;

III - encaminhar, para apreciação da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções normativas, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

IV - gerenciar o cadastro das EFPC, de seus dirigentes e de seus planos de benefícios;

V - promover as ações necessárias ao efetivo cumprimento da legislação no que se refere à adequação de estatutos das EFPC, regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão;

VI - gerenciar as atividades que envolvam os processos de habilitação e certificação de dirigentes das EFPC;

VII - constituir grupos de trabalho no âmbito da Diretoria de Licenciamento, inclusive designando servidores dos Escritórios de Representação que exerçam atividades da esfera de competência da Diretoria para os integrarem;

VIII - propor, para apreciação da Diretoria Colegiada, as atividades de licenciamento que serão executadas nos Escritórios de Representação; e

IX - estabelecer, em sua esfera de competência, atribuições e níveis de alçada de acordo com a atividade executada, bem como a operação, o porte, a complexidade e os riscos associados aos planos de benefícios, isoladamente, ou à própria EFPC, no conjunto de suas atividades.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastro compete:

I - coordenar e orientar a análise de requerimentos de autorização de constituição e funcionamento de EFPC, bem como de adesão a planos de benefícios;

II - coordenar e orientar a análise de requerimentos de alteração de estatutos e de convênios de adesão;

III - propor o cancelamento da autorização de constituição e funcionamento de EFPC;

IV - controlar o envio e gerenciar as informações cadastrais relativas às EFPC, aos planos de benefícios e às pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao sistema de previdência complementar;

V - avaliar projetos que envolvam captação de dados cadastrais e estatísticos;

VI - coordenar e orientar a análise de consultas na esfera de sua competência;

VII - coordenar e orientar as atividades que envolvam os processos de habilitação e certificação de dirigentes das EFPC; e

VIII - realizar a interlocução com EFPC, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 66. À Coordenação de Autorização de Estatuto e Convênio de Adesão compete:

I - analisar os requerimentos de constituição e funcionamento de EFPC;

II - analisar os requerimentos de adesão de patrocinadores e instituidores a planos de benefícios;

III - analisar os requerimentos de alteração de estatutos e de convênios de adesão;

IV - analisar as consultas na esfera de sua competência; e

V - promover as alterações cadastrais das EFPC, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 67. À Coordenação-Geral para Alterações compete:

I - coordenar e orientar a análise de requerimentos de aplicação e de alterações propostas aos regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - coordenar e orientar a análise de requerimentos de certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

III - propor o cancelamento da autorização de aplicação de regulamentos de planos de benefícios;

IV - coordenar e orientar a análise de consultas na esfera de sua competência; e

V - realizar a interlocução com EFPC, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 68. À Coordenação de Autorização de Regulamentos compete:

I - analisar os requerimentos de aplicação e de alterações de regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - analisar os requerimentos de certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios;

III - analisar as consultas na esfera de sua competência; e

IV - promover as alterações cadastrais dos planos de benefícios, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada compete:

I - coordenar e orientar a análise de requerimentos de transferências de patrocínio, de grupos de participantes e assistidos, de planos de benefícios e de reservas entre EFPC;

II - coordenar e orientar a análise de requerimentos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização dos planos de benefícios e das EFPC;

III - coordenar e orientar a análise de requerimentos de retirada de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios;

IV - coordenar e orientar a análise de requerimentos de encerramento de plano de benefícios e de EFPC;

V - coordenar e orientar a análise de requerimentos de destinações de reserva especial que envolvam reversão de valores aos participantes, assistidos e patrocinadores;

VI - coordenar e orientar a análise de consultas na esfera de sua competência; e

VII - realizar a interlocução com EFPC, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 70. As Coordenações de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada compete:

I - analisar os requerimentos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização dos planos de benefícios e das EFPC;

II - analisar os requerimentos de destinações de reserva especial que envolvam reversão de valores aos participantes, assistidos e patrocinadores;

III - analisar os requerimentos de transferências de patrocínio, de grupos de participantes e assistidos, de planos de benefícios e de reservas entre EFPC;

IV - analisar os requerimentos de retirada de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios;

V - analisar os requerimentos de encerramento de plano de benefícios e de EFPC;

VI - analisar as consultas na esfera de sua competência; e

VII - promover as alterações cadastrais das EFPC e dos planos de benefícios, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 71. À Diretoria de Fiscalização e Monitoramento compete:

I - fiscalizar as atividades das EFPC e suas operações;

II - fiscalizar, nos diversos segmentos de investimentos, as operações e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos administrados pelas EFPC;

III - fiscalizar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelas EFPC;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de investimentos das EFPC e dos planos que administram;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias, no âmbito de sua competência;

VI - lavrar auto de infração ao constatar o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, e quando não couber, a seu juízo, a formalização de termo de ajustamento de conduta;

VII - propor aplicação de penalidades administrativas aos agentes responsáveis por infrações apuradas em processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - constituir, em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não recolhimento da Tafc e promover sua cobrança administrativa;

IX - acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às EFPC e a seus planos de benefícios;

X - realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas EFPC;

XI - determinar a elaboração do programa anual de fiscalização e monitoramento no âmbito de suas Coordenações-Gerais;

XII - propor, para apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, o programa anual de fiscalização e monitoramento;

XIII - planejar e acompanhar a execução da ação fiscal;

XIV - encaminhar, para análise da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

XV - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria;

XVI - exercer as funções de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

XVII - aprovar e encaminhar representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

XVIII - aprovar e encaminhar representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

XIX - propor, para deliberação da Diretoria Colegiada, a decretação, a prorrogação e o encerramento de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial com poderes próprios de intervenção ou liquidação extrajudicial;

XX - propor designação e dispensa de administrador especial, interventor ou liquidante de planos de benefícios e EFPC;

XXI - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

XXII - constituir grupos de trabalho no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, inclusive designando servidores dos Escritórios de Representação que exerçam atividades da esfera de competência da Diretoria para os integrarem;

XXIII - proceder à análise de consultas de EFPC na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

XXIV - propor, para a Diretoria Colegiada, outras atividades de fiscalização e monitoramento que serão executadas nos Escritórios de Representação; e

XXV - estabelecer, em sua esfera de competência, atribuições e níveis de alçada de acordo com a atividade executada, bem como a operação, o porte, a complexidade e os riscos associados aos planos de benefícios, isoladamente, ou à própria EFPC, no conjunto de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de não aprovação da representação mencionada nos incisos XVII e XVIII, a decisão do Diretor de Fiscalização e Monitoramento deve ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Monitoramento compete:

I - elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização e monitoramento, no que tange ao monitoramento;

III - promover estudos visando à identificação de novas metodologias e sistemas de informação para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e monitoramento;

IV - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e as operações e aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

V - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais, contábeis e de investimentos dos planos administrados pelas EFPC, inclusive as obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas;

VI - orientar, acompanhar e controlar a execução dos procedimentos de monitoramento das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando à verificação do cumprimento da legislação aplicável;

VII - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

VIII - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

IX - subsidiar a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para a realização de procedimentos, visando à apuração de indícios de irregularidades na constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e nas operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

X - realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas EFPC;

XI - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

XII - proceder à análise de consultas de EFPC na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 73. À Coordenação de Monitoramento compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração e revisão em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, do programa anual de fiscalização e monitoramento;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na direção, coordenação e controle da execução do programa anual de fiscalização e monitoramento, no que tange ao monitoramento;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na promoção de estudos visando à identificação de novas metodologias e sistemas de informação para aperfeiçoamento da fiscalização e monitoramento;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no monitoramento, controle e análise da constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e as operações e aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

V - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição e execução de procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais, contábeis e de investimentos dos planos administrados pelas EFPC, inclusive as obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral na orientação, acompanhamento e controle da execução dos procedimentos de monitoramento das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando à verificação do cumprimento da legislação aplicável;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

VIII - auxiliar a Coordenação na proposição ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

IX - auxiliar a Coordenação-Geral a subsidiar a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para a realização de procedimentos, visando à apuração de indícios de irregularidades na constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, e nas operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

X - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição de aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

XII - auxiliar a Coordenação-Geral na análise de consultas de EFPC na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Fiscalização Direta compete:

I - elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior;

II - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos das Coordenações sob sua subordinação;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização e monitoramento, no que tange à fiscalização;

IV - orientar, acompanhar e controlar a execução dos procedimentos de fiscalização das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando a verificação do cumprimento da legislação aplicável;

V - solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios;

VI - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

VII - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC; e

VIII - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência.

Art. 75. As Coordenações de Fiscalização Direta compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta em todas as suas atribuições e competências;

II - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos de auditoria, fiscalização e monitoramento, quanto à:

a) execução dos procedimentos de auditoria, fiscalização e monitoramento das atividades e das operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando a verificação do cumprimento da legislação;

b) fiscalização da constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das EFPC e realização de auditoria das avaliações atuariais;

c) fiscalização, nos diversos segmentos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operados pelas EFPC;

d) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável à regularidade das informações cadastrais e à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das EFPC e dos planos de benefícios que operam;

e) lavratura do auto de infração quando constatada a ocorrência de infração praticada no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas EFPC, quando não couber a formalização de termo de ajustamento de conduta;

f) monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

g) elaborar manifestação fundamentada quanto à conveniência e à oportunidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como realizar o controle e o acompanhamento do mesmo, quando aprovado;

h) constituição, em nome da Previc, mediante lançamento, dos créditos decorrentes do não recolhimento da Tafc, bem como promover sua cobrança administrativa;

i) proposição de instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

j) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC; e

k) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

III - executar e acompanhar o cumprimento do programa anual de fiscalização e monitoramento.

IV - representar institucionalmente a Previc, sob designação prévia, em assuntos de interesse da autarquia;

V - propor eventos de capacitações específicas para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e monitoramento;

VI - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência;

VII - subsidiar, no que couber, as Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento na elaboração do programa anual de fiscalização e monitoramento; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas, em suas áreas de atuação, pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As competências dos incisos II e III serão exercidas pelas Coordenações de Fiscalização Direta, no âmbito de suas jurisdições, sob a direção e supervisão da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Processo Sancionador compete:

I - elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior;

II - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, bem como daqueles a ela destinados;

III - proceder à análise e ao encaminhamento dos processos administrativos instaurados em decorrência de denúncia, relativas às irregularidades praticadas no âmbito do regime de previdência complementar operado por EFPC;

IV - atender às representações de autoridades e órgãos do poder público no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, ouvidas, quando necessário, as outras Diretorias e as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento;

V - proceder, em conjunto com a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta, à distribuição de processos no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta para a realização de procedimentos, visando à apuração de indícios de irregularidades nos casos de denúncias que envolvam maior complexidade ou exijam a realização de diligências;

VII - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

VIII - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

IX - propor a instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, nas EFPC em que tenha sido decretada a administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial, bem como subsidiar, quando solicitado, o processo administrativo instaurado;

X - avaliar a propositura de instauração de inquéritos administrativos para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

XI - subsidiar, no que couber, os Escritórios de Representação na lavratura de auto de infração, promovendo a integração técnica operacional entre os Escritórios de Representação; e

XII - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência.

Parágrafo único. No caso dos processos administrativos mencionados no inciso II, não caracterizados como denúncia nos termos do que dispõe o art. 37 do Decreto nº 4.942, 30 de dezembro de 2003, deverão ser encaminhados para análise pela área técnica competente.

Art. 77. À Coordenação-Geral de Regimes Especiais compete:

I - elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior;

II - propor, para deliberação da Diretoria Colegiada, a decretação, prorrogação e encerramento de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial com poderes próprios de intervenção ou liquidação extrajudicial;

III - acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às EFPC e aos seus planos de benefícios;

IV - manifestar-se a respeito dos relatórios e proposições do administrador especial, interventor ou liquidante, ouvidas as unidades técnicas específicas, quando couber;

V - propor levantamento, convalidação ou encerramento de regime especial em conformidade com os resultados alcançados pelo administrador especial, interventor ou liquidante;

VI - propor designação e dispensa de administrador especial, interventor ou liquidante de planos de benefícios e EFPC;

VII - subsidiar, quando solicitado, os processos administrativos instaurados em decorrência de representação, denúncia ou fiscalização;

VIII - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC;

IX - propor ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC; e

X - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência.

Art. 78. A Diretoria de Orientação Técnica e Normas compete:

I - propor, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental;

II - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e das entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC;

III - proceder à análise de consultas internas na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência operado pelas EFPC;

IV - subsidiar, quando necessário, a análise de consultas das EFPC encaminhadas à Diretoria de Licenciamento ou à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

V - elaborar estudos e pesquisas nas áreas relativas ao regime de previdência operado pelas EFPC;

VI - coordenar as ações de educação financeira e previdenciária, no âmbito da Previc;

VII - articular-se com entidades governamentais ou privadas e organismos, nacionais e estrangeiros, para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e supervisão, em relação ao regime de previdência complementar operado pelas EFPC no País;

VIII - coordenar a participação da Previc em fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro;

IX - coordenar e responder pela manutenção da aplicação, formalização e aperfeiçoamento dos conceitos técnicos da Previc, promovendo a harmonização interna de entendimentos relativos ao regime fechado de previdência complementar;

X - constituir grupos de trabalho no âmbito da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, inclusive designando servidores dos Escritórios de Representação que exerçam atividades da esfera de competência da Diretoria para os integrarem;

XI - propor, para apreciação da Diretoria Colegiada, as atividades de orientação técnica e normas que serão executadas nos Escritórios de Representação; e

XII - estabelecer, em sua esfera de competência, atribuições e níveis de alçada de acordo com a atividade executada, bem como a operação, o porte, a complexidade e os riscos associados aos planos de benefícios, isoladamente, ou à própria EFPC, no conjunto de suas atividades.

Art. 79. À Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos:

I - elaborar estudos e pesquisas em matéria de investimentos, voltados a subsidiar suas atividades;

II - zelar pela manutenção da aplicação, formalização e aperfeiçoamento dos conceitos técnicos da Previc em matéria de investimentos, contribuindo em relação à matéria específica de sua competência com a Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária;

III - proceder à análise de consultas internas em matéria de investimentos;

IV - propor para apreciação do Diretor de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental em matéria de investimentos;

V - colaborar com a Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC, em matéria de investimentos;

VI - contribuir nos fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes à matéria de investimentos; e

VII - auxiliar o Diretor de Orientação Técnica e Normas na execução das atividades de competência da Diretoria.

Art. 80. A Coordenação de Orientação de Investimentos compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC, em matéria de investimentos;

II - contribuir com a Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos em fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes à matéria de investimentos;

III - proceder à análise de consultas internas em matéria de investimentos;

IV - elaborar estudos e pesquisas em matéria de investimentos voltados a subsidiar suas atividades;

V - auxiliar e executar atividades de competência da Coordenação de Normas de Investimento, quando necessário; e

VI - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de suas atividades.

Art. 81. À Coordenação de Normas de Investimentos compete:

I - propor para apreciação do Coordenador-Geral de Orientação de Investimentos minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental em matéria de investimento;

II - contribuir com a Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos em fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes à matéria de investimentos;

III - proceder à análise de consultas internas em matéria de investimentos;

IV - elaborar estudos e pesquisas em matéria de investimentos voltados a subsidiar suas atividades;

V - auxiliar e executar atividades de competência da Coordenação de Orientação de Investimentos quando necessário; e

VI - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de suas atividades.

Art. 82. À Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade:

I - elaborar estudos e pesquisas em matéria de Atuária e Contabilidade voltados a subsidiar suas atividades;

II - zelar pela manutenção da aplicação, formalização e aperfeiçoamento dos conceitos técnicos da Previc em matéria de atuária e contabilidade, contribuindo em relação às matérias específicas de sua competência com a Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária;



III - proceder à análise de consultas internas em matéria de atuária e contabilidade;

IV - propor para apreciação do Diretor de Orientação Técnica, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental em matéria de atuária e contabilidade;

V - colaborar com a Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC, em matéria de atuária e contabilidade;

VI - contribuir nos fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes às matérias de atuária e contabilidade, mediante a interlocução externa realizada pela Coordenação-Geral de estudos técnicos e fomento; e

VII - auxiliar o Diretor de Orientação Técnica e Normas na execução das atividades de competência da Diretoria.

Art. 83. À Coordenação de Orientação de Atuária compete:

I - elaborar estudos e pesquisas em matéria de atuária voltados a subsidiar suas atividades;

II - formular a proposição de conceitos técnicos e teóricos em matéria de atuária;

III - proceder à análise de consultas internas em matéria de atuária;

IV - propor para apreciação do Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental em matéria de atuária;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC, em matéria de atuária;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade em fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes à matéria de atuária; e

VII - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de suas atividades.

Art. 84. À Coordenação de Orientação Contábil compete:

I - elaborar estudos e pesquisas em matéria de contabilidade voltados a subsidiar suas atividades;

II - formular a proposição de conceitos técnicos e teóricos em matéria de contabilidade;

III - proceder à análise de consultas internas em matéria de contabilidade;

IV - propor para apreciação do Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementas, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e análises de impacto normativo, e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental em matéria de contabilidade;

V - auxiliar a Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC, em matéria de contabilidade;

VI - auxiliar a Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade em fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, referentes à matéria de contabilidade; e

VII - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de suas atividades.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária compete:

I - propor para apreciação do Diretor de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e externas e análises de impacto normativo, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental;

II - coordenar a elaboração de minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e externas e análises de impacto normativo, bem como a realização, quando indicadas, de consultas públicas e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental nos assuntos que envolvam mais de uma área da Previc;

III - proceder à análise de consultas internas sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar fechado, nos assuntos que não sejam de competência específica da Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos e da Coordenação-Geral de Atuária e Contabilidade;

IV - promover a harmonização interna de entendimentos e conceitos técnicos e teóricos aplicáveis às atividades de supervisão do regime de previdência operado pelas EFPC nos assuntos que não sejam de competência específica da Coordenação-Geral de Orientação de Investimentos e da Coordenação-Geral de Atuária e Contabilidade;

V - coordenar a harmonização interna de entendimentos e conceitos técnicos e teóricos aplicáveis do regime de previdência complementar fechado nos assuntos que envolvam mais de uma área da Diretoria;

VI - formular propostas ao Diretor de Orientação Técnica e Normas de conceitos técnicos e teóricos nos assuntos de sua competência;

VII - coordenar e responder pela formalização, manutenção, aplicação e aperfeiçoamento de conceitos técnicos e teóricos nos assuntos que envolvam mais de uma área da diretoria;

VIII - colaborar com a Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento na realização da interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas EFPC;

IX - contribuir nos fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro;

X - elaborar estudos e pesquisas e voltados a subsidiar suas atividades; e

XI - auxiliar o Diretor de Orientação Técnica e Normas na execução das atividades de competência da Diretoria.

Art. 86. À Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento compete:

I - desenvolver, executar e coordenar as ações de educação financeira e previdenciária, no âmbito da Previc;

II - elaborar e coordenar a realização de estudos, pesquisas e relatórios relacionados ao regime de previdência complementar no âmbito da Previc;

III - coordenar e operacionalizar a participação da Previc em Fóruns, comitês e comissões das quais a Previc seja membro, representando-a quando necessário;

IV - articular-se com entidades governamentais ou privadas e organismos, nacionais e estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e supervisão, em relação ao regime de previdência complementar operado pelas EFPC no País;

V - atuar para o fomento do regime fechado de previdência complementar, por meio de orientação técnica e com o auxílio, quando couber, dos Escritórios de Representação;

VI - auxiliar o Diretor de Orientação Técnica e Normas na execução das atividades de competência da Diretoria.

Seção VI
Das Unidades Descentralizadas

Art. 87. Aos Escritórios de Representação Níveis 1 e 2, unidades descentralizadas subordinadas à Diretoria Colegiada, nas suas respectivas áreas de circunscrição, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a gestão das atividades no respectivo âmbito de atuação, de acordo com as diretrizes e ações definidas pela autarquia;

II - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos de fiscalização e monitoramento, quanto à:

a) execução dos procedimentos de auditoria, fiscalização e monitoramento das atividades e das operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando a verificação do cumprimento da legislação;

b) fiscalização da constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das EFPC e realização de auditoria das avaliações atuariais;

c) fiscalização, nos diversos segmentos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operados pelas EFPC;

d) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável à regularidade das informações cadastrais e à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das EFPC e dos planos de benefícios que operam;

e) lavratura do auto de infração quando constatada a ocorrência de infração praticada no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas EFPC, quando não couber a formalização de termo de ajustamento de conduta;

f) monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e as aplicações dos recursos garantidores das EFPC e dos seus planos de benefícios;

g) elaborar manifestação fundamentada quanto à conveniência e à oportunidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como realizar o controle e o acompanhamento do mesmo, quando aprovado;

h) constituição, em nome da Previc, mediante lançamento, dos créditos decorrentes do não recolhimento da Tatic, bem como promover sua cobrança administrativa;

i) proposição de instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

j) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em EFPC; e

k) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em EFPC;

III - executar e acompanhar o cumprimento do programa anual de fiscalização e monitoramento;

IV - representar institucionalmente a Previc, sob designação prévia, em assuntos de interesse da autarquia;

V - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência;

VI - subsidiar, no que couber, as Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento na elaboração do programa anual de fiscalização e monitoramento;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas, em suas áreas de atuação, pela Diretoria Colegiada.

§ 1º As competências dos incisos II e III serão exercidas sob a direção e supervisão da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.

§ 2º Os Escritórios de Representação Nível 1 poderão exercer, quando atribuídas, atividades da esfera de competência da Diretoria de Licenciamento, sob a direção e supervisão desta.

§ 3º Os Escritórios de Representação Nível 1 poderão exercer, quando atribuídas, atividades da esfera de competência da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, sob a direção e supervisão desta.

§ 4º Os coordenadores dos Escritórios de Representação Níveis 1 e 2 devem ter competência para o exercício das atividades de fiscalização e monitoramento.

§ 5º A Coordenação dos Escritórios de Representação Nível 1 compete auxiliar a Chefia Regional nas atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 88. As disposições deste Regimento aplicam-se imediatamente aos processos em curso.

Art. 89. Aos chefes de divisão, chefes de serviço e a todos os demais servidores compete auxiliar na execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 90. A Previc poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares, visando à realização de seus objetivos.

Art. 91. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Colegiada ou seu Diretor-Superintendente, ad referendum do colegiado.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PREVIC

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
	1	Diretor-Superintendente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenação	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	6		FG-1
	10		FG-2
	12		FG-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PARLAMENTAR	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenação	DAS 101.3
COORDENACAO-GERAL DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor-Chefe	DAS 101.3

COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor-Chefe	FCPE 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Representação Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral para Alterações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização Direta	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Processo Sancionador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.861, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{CAMSimp}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procediimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambiali iiimediate abordagem padronizada simplificada (RWA_{CAMSimp}), de que iitrata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

CAPÍTULO Iiii
DO CÁLCULO DA PARCELA RWAiiCAMSimp

Art. 2º O valor da parcela RWA_{CAMSimp} deve iiser apurado mensalmente com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{CAMSimp} = \frac{\beta \cdot EXP_{Simp}}{F_I}$$
, em que:

- I - F" = requerimento mínimo de PR_{SS} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;
 - II - β = 25% (vinte e cinco por cento); e
 - III - EXP_{Simp}= valor da exposição relativa à aplicação em ouro, moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial.
- § 1º O montante EXP_{Simp} corresponde ao somatório das aplicações em ouro, das disponibilidades em moeda estrangeira e do câmbio comprado a liquidar, líquido do câmbio vendido a liquidar.

§ 2º As exposições mencionadas no inciso III devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações utilizadas para fins de elaboração de balancetes e balanços, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (Cosif).

§ 3º A data-base de apuração da parcela mencionada no caput deve ser o último dia útil de cada mês.

Art. 3º Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial nos termos do Cosif, o cálculo do montante RWA_{CAMSimp} deve se basear em demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 4º Os dados utilizados no cálculo do montante RWA_{SS} devem ser conciliados com as informações auditadas semestral e anualmente.

CAPÍTULO III
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 18 de fevereiro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.862, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas à apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{RCSimp}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{RCSimp}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA PARCELA RWA_{RCSimp}

Art. 2º A parcela RWA_{RCSimp}, de que trata a Resolução nº 4.606, de 2017, deve ser igual ao somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR).

iiiCAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Art. 3º Para a apuração do montante RWA_{RCSimp}, considera-se exposição todo item registrado nos demonstrativos contábeis que represente:

Coordenação-Geral de Regimes Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orientação de Investimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 1 - SÃO PAULO	1	Chefe Regional	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 1 - RIO DE JANEIRO	1	Chefe Regional	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - MINAS GERAIS	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - PERNAMBUCO	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - RIO GRANDE DO SUL	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

- I - aplicação de recursos financeiros em bens e direitos;
- II - gasto ou despesa registrados no ativo;
- III - qualquer adiantamento concedido pela instituição;
- iiIV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou
- V - valores de créditos contratados a liberar.

§ 1º Para a apuração do valor da exposição devem ser deduzidas as provisões ativas e as rendas a apropriar.

§ 2º Nas operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta, a apuração do montante RWA_{RCSimp} deve considerar:

- I - a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, no caso de operação de venda; e
- II - a exposição relativa ao iiiativo iobjeto da operação e a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, no caso de operação de compra.

§ 3º O ativo objeto ou os recursos financeiros que tenham sido entregues antecipadamente nas operações de que trata o § 2º são consideradas operações de adiantamento.

§ 4º Para efeito da apuração do montante RWA_{RCSimp}, não devem ser consideradas exposições:

- I - os ativos deduzidos do Patrimônio de Referência Simplificado (PR_{SS}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 2017;
- II - as operações interdependências;
- III - os cheques a compensar depositados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor; e
- IV - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 4º O valor das exposições de que trata o art. 3º deve ser determinado segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

§ 1º Nas operações compromissadas, o valor da exposição deve corresponder ao valor contábil:

- I - da revenda, no caso de operação de compra com compromisso de revenda; ou
- II - do ativo objeto da operação, no caso de operação de venda com compromisso de recompra.

§ 2º Nas operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta, o valor da exposição deve corresponder:

- I - ao valor contábil do ativo, para a exposição relativa ao ativo objeto; e
- II - a 1% (um por cento) do valor da operação, para a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte.

§ 3º O valor da exposições relativa à concessão de adiantamentos, mencionados no art. 3º, inciso III, deve corresponder ao valor adiantado.



CAPÍTULO IV
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO DE RISCO
Art. 5º Deve ser aplicado FPR de 0% (zero por cento) às seguintes exposições:

- I - valores mantidos em espécie, em moeda nacional;
- II - valores mantidos em espécie, em moedas estrangeiras, bem como exposições ao ativo objeto representado pelas referidas moedas estrangeiras;
- III - aplicações em ouro ativo financeiro e instrumento cambial, bem como exposições ao ativo objeto representado pelo ouro ativo financeiro e instrumento cambial;
- IV - operações com o Tesouro Nacional e com o Banco Central do Brasil, bem como aplicações em títulos por eles emitidos, exceto os vinculados a operações compromissadas;
- V - adiantamentos de contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop).

Art. 6º Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) às exposições decorrentes de operações de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta, a serem liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade interponha-se como contraparte central.

Art. 7º Deve ser aplicado FPR de 20% (vinte por cento) às seguintes exposições:

- I - depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários;
- II - disponibilidades líquidas transferidas em decorrência do ato cooperativo denominado centralização financeira;
- III - operações compromissadas realizadas com títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil;
- IV - operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta realizadas com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V - adiantamentos concedidos nas operações de que trata o inciso IV;
- VI - direitos resultantes da novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), de que trata a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 8º Deve ser aplicado FPR de 50% (cinquenta por cento) às seguintes exposições:

- I - depósitos a prazo em instituições financeiras, desde que não estejam submetidas a regime especial, bem como exposições que tenham como ativo objeto os títulos e valores mobiliários por elas emitidos;
- II - depósitos interfinanceiros;
- III - valores de créditos contratados a liberar.

Art. 9º Deve ser aplicado FPR de 75% (setenta e cinco por cento) às seguintes exposições:

- I - operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira realizadas com pessoa natural ou com pessoa jurídica, observado o disposto no inciso IV do art. 7º;
- II - operações de crédito;
- III - operações de arrendamento mercantil;
- IV - adiantamentos concedidos.

Art. 10. Deve ser aplicado FPR de 100% (cem por cento) às seguintes exposições:

- I - aplicações em cotas de fundos de investimento;
- II - demais operações compromissadas de venda com compromisso de recompra;
- III - operações para as quais não haja FPR específico estabelecido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Circular entra em vigor em 18 de fevereiro de 2018.

Art. 12. Fica revogada a Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.863, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{ROSimp}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) relativa ao cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{ROSimp}), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA PARCELA RWA_{ROSimp}

Art. 2º O valor da parcela RWA_{ROSimp} deve ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais.

§ 1º Para fins do disposto nesta Circular, entende-se como período anual o conjunto de dados correspondentes a dois semestres consecutivos que se encerram na data-base de 30 de junho ou de 31 de dezembro.

§ 2º O valor da parcela RWA_{ROSimp} deve ser apurado com informações relativas às datas-bases mencionadas no § 1º.

§ 3º O valor da parcela RWA_{ROSimp} apurado com informações relativas a cada data-base deve ser mantido até a data-base seguinte.

Art. 3º O valor da parcela RWA_{ROSimp} deve ser apurado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \frac{\sum_{i=0}^2 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{3}, \text{ em que:}$$

I - F_I = requerimento mínimo de PR_{SS} estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017;

II - α = 5% (cinco por cento) para instituição pertencente ao grupo I ou ao grupo II, de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 4.606, de 2017;

III - α = 15% (quinze por cento) para instituição pertencente ao grupo III, de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 4.606, de 2017; e

IV - BI_{Simp} = Indicador Simplificado de Exposição ao Risco Operacional no período anual "t".

Art. 4º O BI_{Simp} corresponde, para cada período anual, à soma dos seguintes componentes:

$$BI_{Simp_t} = CFA_t + CS_t, \text{ em que:}$$

I - CFA_t = componente financeiro ampliado do período anual "t"; e

II - CS_t = componente de prestação de serviços e outros resultados operacionais do período anual "t".

§ 1º O componente CFA_t deve ser apurado, em cada período anual "t", de acordo com a seguinte fórmula:

$CFA_t = \text{Abs}(RJ_t - \text{Abs}(DJ_t) + RP_t) + \text{Abs}(RFL_t)$, em que:

I - $\text{Abs}(\cdot)$ é a função que retorna o valor absoluto do parâmetro;

II - RJ_t = receitas de juros e arrendamentos do período anual "t";

III - DJ_t = despesas de juros e arrendamentos do período anual "t";

IV - RP_t = receitas de participações do período anual "t"; e

V - RFL_t = resultado financeiro líquido referente ao período anual "t".

§ 2º O componente CS_t deve ser apurado, em cada período anual "t", de acordo com a seguinte fórmula:

$CS_t = \text{Max}(RS_t; \text{Abs}(DS_t)) + \text{Max}(ORO_t; \text{Abs}(ODO_t))$, em que:

I - $\text{Abs}(\cdot)$ é a função que retorna o valor absoluto do parâmetro;

II - $\text{Max}(\cdot)$ é a função que retorna o maior valor dentre os diferentes parâmetros;

III - RS_t = receitas de serviços do período anual "t";

IV - DS_t = despesas de serviços do período anual "t";

V - ORO_t = outras receitas operacionais do período anual "t"; e

VI - ODO_t = outras despesas operacionais do período anual "t".

Art. 5º A instituição que ainda não tenha completado três períodos anuais em atividade deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} da seguinte forma:

I - enquanto a instituição não tenha completado a terceira data-base em atividade, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder a:

a) 10% (dez por cento) do somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, caso a instituição pertença ao grupos I ou II;

b) 160% (cento e sessenta por cento) do somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, caso a instituição pertença ao grupo III;

II - após a instituição completar a terceira data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas às duas últimas datas-bases; e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \alpha \cdot BI_{Simp_t};$$

III - após a instituição completar a quarta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas às três últimas datas-bases; e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \alpha \cdot \frac{2}{3} \cdot BI_{Simp_t};$$

IV - após a instituição completar a quinta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas aos dois últimos períodos anuais; e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \frac{\sum_{i=0}^1 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{2};$$

V - após a instituição completar a sexta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} relativo ao período anual mais recente com base nas informações relativas às duas últimas datas-bases;

b) apurar o BI_{Simp_t} relativo ao segundo período anual com base nas informações referentes aos três semestres imediatamente anteriores àqueles do período anual mais recente, multiplicando-se a soma dos componentes do BI_{Simp_t} por 2/3 (dois terços); e

c) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \frac{\sum_{i=0}^1 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{2};$$

VI - após a instituição completar a sétima data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve ser feito com a fórmula prevista no art. 3º.

Art. 6º A instituição financeira resultante de processo de fusão ou incorporação deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} utilizando o somatório dos subcomponentes mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º, de cada instituição original, para apuração do BI_{Simp} da instituição resultante.

Art. 7º A instituição financeira resultante de processo de cisão deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} utilizando valores para os subcomponentes mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º, de maneira proporcional à divisão verificada nos ativos da instituição original.

Art. 8º Os procedimentos definidos nos arts. 5º, 6º e 7º somente podem ser utilizados para os períodos anuais em que as informações relativas à nova instituição não estiverem disponíveis.

Art. 9º As instituições integrantes de conglomerado prudencial nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) devem efetuar o cálculo do montante RWA_{ROSimp} com base em demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 10. A instituição que deixe de elaborar as demonstrações contábeis na forma individual e passe a elaborá-las na forma do conglomerado prudencial, ou vice-versa, deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} da seguinte forma:

I - enquanto a instituição não tenha completado a terceira data-base na forma atual de elaboração das demonstrações contábeis, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder ao somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, multiplicado pelo máximo entre:

a) o quociente entre o saldo da parcela RWA_{ROSimp} e o somatório dos saldos das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, apurados antes da mudança na forma de elaboração das demonstrações contábeis mencionada no caput;

b) 10% (dez por cento) caso a instituição pertença ao grupo I ou ao grupo II, de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 4.606, de 2017; ou

c) 160% (cento e sessenta por cento), caso a instituição pertença ao grupo III, de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 4.606, de 2017;

II - após a instituição completar a terceira data-base, contada a partir da mudança na forma de elaboração das demonstrações contábeis, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder ao disposto no art. 5º.

Art. 11. Os dados utilizados no cálculo do montante RWA_{SS} devem ser conciliados com as informações auditadas semestral e anualmente.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Esta Circular entra em vigor em 18 de fevereiro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.864, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999, que dispõe acerca de prazos mínimos e da remuneração das operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no art. 9º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º

§ 1º O índice de preços referido no caput deve ter série regularmente calculada e ser de conhecimento público.

§ 2º Poderão ser reajustadas com periodicidade mínima de um mês:

I - as operações cujos recursos, na origem, sejam remunerados com base na Taxa de Longo Prazo (TLP) por determinação da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017; e

II - as operações contratadas com base na TLP por determinação de legislação ou regulamentação específica." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.865, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular regulamenta a política de conformidade (compliance) aplicável às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade.

Parágrafo único. Para fins desta Circular, considera-se risco de conformidade a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis.

Art. 3º Admite-se a adoção de política de conformidade única por conglomerado.

Art. 4º A política de conformidade deve ser aprovada pelo conselho de administração.

Art. 5º A política de conformidade deve definir, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da função de conformidade;

II - a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição;

III - a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas com a função de conformidade;

IV - a posição, na estrutura organizacional da instituição, da unidade específica responsável pela função de conformidade, quando constituída;

V - as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas com a função de conformidade na instituição;

VI - a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas com a função de conformidade;

VII - o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas com a função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

VIII - os canais de comunicação com a diretoria ou com os administradores, com o conselho de administração e com o comitê de auditoria, quando constituído, necessários para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e

IX - os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de conformidade com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

Art. 6º A unidade responsável pela função de conformidade, quando constituída, deve ser integralmente segregada da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Os responsáveis pela execução das atividades relacionadas com a função de conformidade, independentemente da existência de unidade específica na estrutura organizacional da instituição, devem:

I - testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética, de conduta e outros regulamentos que a instituição esteja obrigada a observar;

II - prestar suporte ao conselho de administração e à diretoria da instituição ou aos administradores a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

III - auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

IV - revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;

V - elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e

VI - relatar sistematicamente e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade ao conselho de administração.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no art. 1º poderão contratar especialistas para a execução de atividades relacionadas com a política de conformidade, mantidas integralmente as atribuições e responsabilidades do conselho de administração.

Art. 8º A política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas com a função de conformidade deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Art. 9º O conselho de administração deve, além do previsto no art. 4º desta Circular:

I - assegurar:

a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;

b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;

c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e

d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

II - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e

III - prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Circular.

Art. 10. Para as instituições referidas no art. 1º que não possuam conselho de administração, as atribuições e responsabilidades previstas nesta Circular devem ser imputadas à diretoria ou aos administradores da instituição.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - a documentação relativa à política de conformidade aprovada pelo conselho de administração; e

II - o relatório de que trata o inciso V do art. 7º, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar a política de conformidade até 30 de junho de 2018.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O item 2.5 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 19 a 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 - Perfil CONSULTAS

2.5.3-

o) consulta DASN-Simei transmitida;

p) consulta extrato do PGMEI;

q) consulta pendências do MEI.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo serem pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

5 DE DEZEMBRO DE 2017 A 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 16327.721498/2012-47 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 18108.001350/2007-35 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 10950.720136/2013-87 - COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720002/2012-92 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720004/2013-62 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720006/2012-71 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720008/2012-60 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720015/2012-61 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720019/2012-40 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720025/2013-88 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 13971.002231/2010-01 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13971.002230/2010-58 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11516.722769/2013-11 - MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729056/2010-08 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729059/2010-33 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729053/2010-66 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729057/2010-44 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729061/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.009412/2007-60 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT - Retirado de pauta.



Processo: 10580.729062/2010-57 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.727709/2014-30 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729052/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 15586.720601/2012-18 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720605/2012-04 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.
Processo: 10783.721749/2012-20 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721085/2011-18 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU - Retirado de pauta.
Processo: 11070.721069/2012-13 - MUNICIPIO DE SANTA ROSA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.006795/2002-81 - AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA - Retirado de pauta.
Processo: 13884.000082/2009-82 - LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10735.720516/2012-85 - JORGE FERNANDO CURY - Retirado de pauta.
Processo: 18239.008046/2008-12 - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10880.721351/2014-57 - RODOLFO RIECHERT - Retirado de pauta.
Processo: 10140.721760/2013-36 - MAURA BARBOSA DODERO - Retirado de pauta.
Processo: 10880.721160/2013-12 - JOSELITO GOLIN - Retirado de pauta.
Processo: 15586.721208/2012-41 - JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES - Retirado de pauta.
Processo: 16561.000006/2009-16 - JOSE LUIZ SLAVIERO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018783/2009-21 - KATIA FARIA LISBOA - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723701/2013-12 - OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.007423/2008-44 - OLIMPIO MATARAZZO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 13819.723072/2013-89 - JOSE BENTO SOBRI-NHO - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722477/2008-85 - VILMA COSTA VEIGA - Retirado de pauta.
Processo: 10380.730350/2013-53 - JOSE RENATO COSTA LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004322/2007-31 - NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER - Retirado de pauta.
Processo: 13706.001356/2007-40 - BHP BILLITON METAIS SA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de

Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10240.001606/2006-97 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.727360/2009-79 - AMARILIO BISPO DOS SANTOS - Retirado de pauta.

Processo: 10580.728117/2009-78 - ARION D ALMEIDA MONTEIRO FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 10580.721471/2009-71 - RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO - Retirado de pauta.

Processo: 10580.720905/2009-16 - JOSE ALBERTO LEAL TELES - Retirado de pauta.

Processo: 10580.721203/2009-50 - CARLOS ALBERTO ABREU GOMES - Retirado de pauta.

Processo: 10640.001207/2007-02 - ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO - Retirado de pauta.

Processo: 15504.725986/2014-34 - VILMA BARBOSA COTTA GOMES - Retirado de pauta.

Processo: 10640.002979/2007-53 - ILZA DAS GRACAS SI-MOES - Retirado de pauta.

Processo: 10120.010994/2007-44 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10384.000131/2010-63 - JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO - Retirado de pauta.

Processo: 10425.000976/2007-20 - GILVANDO CARNEIRO LEAL - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 13609.721178/2013-13 - LAZARO SILVEIRA MACHADO - Retirado de pauta.

Processo: 13609.721177/2013-79 - LAZARO SILVEIRA MACHADO - Retirado de pauta.

Processo: 13884.000576/2011-81 - GLORIA MARIA MARTINS - Retirado de pauta.

Processo: 14751.720015/2012-51 - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721294/2011-04 - CARGILL AGRICOLA S A - Retirado de pauta.

Processo: 10950.726256/2012-15 - ELOISA GUERRA NOGAROLI - Retirado de pauta.

Processo: 11041.000361/2004-28 - UIRASSU TRINDADE DE BEM - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 170, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_11_01.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência FCD960646D5390F2BCE7FB9F44EB3251, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 1º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, com exceção dos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2018:

I.3.5.3.s;
II. 3.6;
III.3.9.2.o;
IV.3.27.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO Nº 171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Renovação de Credenciamento da empresa FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ 02.364.069/0003-91, para fabricar formulários de segurança: FS-DA e FS-IA.

O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 01/17, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 278ª reunião extraordinária da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS, realizada em Brasília no dia 7 de dezembro de 2017, e observado o disposto naquele parecer, aprova a renovação de credenciamento da empresa FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ 02.364.069/0003-91, Inscrição Estadual nº 600.103.914.117, Inscrição Municipal nº 42047, com sede na Rodovia da Convenção, nº 30, Bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, Salto - SP, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-IA, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010.

PARECER Nº 01/17 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA E FS-IA

Empresa: FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA

CNPJ: 02.364.069/0003-91

Inscrição Estadual nº 600.103.914.117

Rodovia da Convenção, nº 30, Bairro Salto de São José

CEP 13.324-240, Salto - SP

A Empresa FEDRIGONI Brasil Papeis LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de renovação de credenciamento como fabricante de formulários de segurança: FS-DA e FS-IA. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 16 e 19 de outubro de 2017, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para a renovação do referido credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09 condicionado:

a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;

b) à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;

c) ao atendimento, além da seriação "JA" e "JZ", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula quinta do Convênio ICMS 101/17, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 05 de outubro de 2017, seção 1, páginas 32 a 33, onde se lê: "...a vigorar a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.", leia-se: "...a vigorar a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, quanto às cláusulas primeira e segunda;

II - de 1º de janeiro de 2018, quanto às cláusulas terceira e quarta.".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 74ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 22 de novembro de 2017.

1) Processo nº 44011.000310/2015-65

Auto de Infração nº 0024/15-55

Decisão nº 07/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos

Correios e Telégrafos

Relatora: Elaine de Oliveira Castro

Ementa: "Processo Administrativo Sancionador. Nulidades do Auto de Infração. Afastadas. Investimento em certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCA"S realizado com violação aos princípios da segurança e rentabilidade dispostos no art. 4º, da Resolução CMN nº 3.792/2009. Violação do Princípio da rentabilidade afastada. Violação do Princípio da Segurança. Mantida. Efetiva falha no processo decisório de análise do investimento. Conduta que não coaduna com os princípios da prudência. Ainda que afastada a violação a um dos princípios mencionados no Auto de Infração, a adequação da conduta ao tipo infracional restou plenamente caracterizada. Infração configurada. Penalidade adequada ao caso concreto. Negado parcialmente provimento ao Recurso Voluntário".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares quanto a: a) Nulidade do processo - subjetividade extrema que caracterizou a lavratura do auto: descumprimento aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Violação ao princípio constitucional do "due process of law"; b) Nulidade do processo pela preclusão administrativa; c) Nulidade do processo pela inobservância da previsão contida no § 2º, do art. 22, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; d) Competência do comitê de investimentos - da ausência de individualização das condutas; e) Necessidade de conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC conheceu e afastou a preliminar quanto a Nulidade do auto de infração: manifesto cerceamento de defesa, indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro Ricardo Só de Castro que votou no sentido de acolher a preliminar. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu provimento parcial aos recursos apenas para reduzir a pena de multa pecuniária em 20% (vinte por cento) do valor original, mantendo a pena de inabilitação por dois anos imposta aos autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa. Vencidos os votos da Relatora Elaine de Oliveira Castro e dos Membros Ligia Ennes Jesi e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de negar provimento aos recursos, mantendo a penalidade imposta na Decisão nº 07/2017/Dicol/Previc.

2) Processo nº 44011.000307/2015-41
Auto de Infração nº 0022/15-20
Decisão nº 41/2016/Dicol/Previc
Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Relatora: Ligia Ennes Jesi
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Ementa: "Análise do Auto de Infração nº 22/15-20. Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Aquisição de CCI sem a adequada análise de riscos e sem observância ao limite de aplicação de 25% em uma mesma série de títulos. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. Procedência. Aquisição de CCI sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 1º e 61 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007. Aquisição de uma mesma série de CCI acima do limite previsto viola o inciso I do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792/2009. Inaplicabilidade do benefício previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 quando descumpridos quaisquer de seus pressupostos legais."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso e afastou as preliminares quanto a: a) Subjetividade extrema na lavratura do auto; b) Aplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003; c) a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de conduta - TAC; d) a Competência da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para fiscalizar sobre os investimentos via fundos de investimentos; e a Conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC conheceu e afastou a preliminar quanto a nulidade do auto de infração: manifesto cerceamento de defesa, indeferimento de produção de provas, vencido o voto do membro Ricardo Só de Castro que votou no sentido de acolher a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos a CRPC negou provimento ao recurso voluntário.

3) Processo nº 44011.000160/2015-90 - Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de agosto de 2017, publicada no D.O.U de 06 de setembro de 2017

Embargantes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo, Alexej Predtechensky e João Carlos Penna Esteves. Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Ricardo Só de Castro

Ementa: "Embargos de Declaração. Recurso que se destina a resolver omissão ou obscuridade da decisão. Hipótese em que os embargantes pretendem a reforma da decisão reiterando as argumentações expostas na defesa e razões de recurso. Inexistência de nulidade pela não abertura de prazo para vista de parecer jurídico que apresenta repetição de informações contidas em pareceres idênticos já de conhecimento dos embargantes. Inexistência de prejuízo à defesa. Economia processual. Recurso conhecido e desprovido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71

Auto de Infração nº 23/2015

Decisão nº 38/2016/Dicol/Previc

Requis: Reagligia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrami

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Membro Ricardo Só de Castro.

5) Processo nº 44011.000311/2015-18

Auto de Infração nº 0025/15-18

Decisão nº 40/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, João Carlos Penna Esteves e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana Araujo

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 06 de dezembro de 2017, às 14 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

6) Processo nº 44011.000165/2015-12

Auto de Infração nº 0013/15-39

Decisão nº 12/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 06 de dezembro de 2017, às 14 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

7) Processo nº 44011.000166/2015-67

Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de agosto de 2017, publicada no D.O.U de 06 de setembro de 2017

Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Marcelo Sampaio Soares

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 06 de dezembro de 2017, às 14 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 3.276, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, que delega e subdelega competência ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais e aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 7º-B da Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º B. Delegar competência ao Coordenador Especial de Gestão de Créditos e de Benefícios Fiscais para praticar atos de gestão relativos à restituição de receitas federais da RFB.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Coordenador Especial e do seu substituto eventual, a delegação prevista no caput defere-se ao Chefe da Divisão de Gestão do Direito Creditório ou ao Chefe da Divisão de Controle de Benefícios Fiscais." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729245/2017-30, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 23.820.159/0001-58, da empresa ROSANGELA ARANTES RODRIGUES 04265096760, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 10.12.2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731.881-2017-21, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 14.424.862/0001-56, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, IV, V, IX, XI, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 03/10/2011, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731.972-2017-67, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica ROCKS GASTRONOMIA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.991.174/0001-21, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, V, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 13/06/2016, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.



Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731763.2017-13, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CLEAN SERVICE REFORMAS, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 18.451.699/0001-71, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, II, IV, V, IX, XI, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 05/07/2013, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731-885-2017-18, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 11.568.734/0001-98, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, IV, V, IX, XI, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 23/06/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10640.723.086-2017-17, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CLEAN COBRANCAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.730.604/0001-11, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, V, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 17/02/2014, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731.915-2017-88, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica GEC SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 16.889.088/0001-84, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, IV, V, IX, XI, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 18/12/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731.952-2017-96, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica HELO CONFECCOES LTDA - ME, CNPJ nº 21.674.453/0001-73, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, V, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 13/01/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir, a pedido, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica GV INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 36.765.881/0001-89, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2017, conforme requerimento de desistência constante no processo administrativo nº 12221.002.423/2017-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Indefere a habilitação definitiva da Pessoa Jurídica que especifica ao Programa Mais Leite Saudável.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando, ainda, o contido no dossiê digital nº 10010.024925/0717-79, declara:

Art. 1º INDEFERIR a HABILITAÇÃO DEFINITIVA da Pessoa Jurídica LEITE XODÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.275.493/0001-11, ao Programa Mais Leite Saudável, referente ao projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio de edital publicado no DOU de 28/03/2017.

Art. 2º. A habilitação provisória, concedida desde a data de apresentação do requerimento de aprovação do projeto ao Mapa, perde seus efeitos, retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa SEMIRAMES & PEIXOTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte SEMIRAMES & PEIXOTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 11.675.849/0001-81, com base no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720345/2017-08.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa COMSERDANT COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS LTDA ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte COMSERDANT COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 14.931.002/0001-09, com base no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720334/2017-10.

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
140.527.876-50	DAVI CARVALHO PEREIRA	10660.723500/2017-50
111.124.786-20	LUCAS SILVA ROSA	10660.723821/2017-54
125.493.966-00	DOUGLAS SANTOS UMBERTO	10660.724020/2017-14
047.533.906-16	TAYLOR APARECIDO GONCALVES	10660.724019/2017-81
044.487.256-69	LENILDA DA COSTA DIAS	10660.724195/2017-13

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Contribuinte VIDILU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 11.722.798/0001-00
Processo 15563-720.274/2017-77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso II, parágrafo 2o, e 47, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso de diligência amparados pelo Registro de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2017-00114-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 17/2028164-7 de 22/11/2017.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do art. 27 do Decreto nº. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, no art. 4.º da Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10821.720563/2017-64, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio dos estabelecimentos comerciais exportadores relacionados no art. 2.º, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo das origens relacionadas no art. 3.º, mediante transbordo na área marítima abaixo descrita (inciso II, art. 7.º da IN RFB nº. 1.381, de 2013):

-Pier 1 do Terminal de São Sebastião (também conhecido como Pier 1 do Terminal Aquaviário de São Sebastião Almirante Barroso - Tebar ou berço PPI-VLCC/SUEZMAX do Terminal de São Sebastião), localizado na Av. Guarda-Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, administrado pela Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0040-65, e parte integrante do cais de atracação e acostagem alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF 08 nº 81, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU de 13 de setembro de 2002.

Art. 2º A presente habilitação aplica-se somente aos seguintes estabelecimentos comerciais:



CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Edvít, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luiz BR 040, s/n, km 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235
33.000.167/0094-00	Ia. D'Água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.930-970
33.000.167/0183-10	Av. Elias Agostinho, 665, Parte, Modal Marítimo, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-350
33.000.167/0603-50	R. Albert Schweitzer, 197, Alemoa, Santos/SP, CEP 11.095-520
33.000.167/0661-29	Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda, s/n, Baía da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-540
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nébias, 159 e 175, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001
33.000.167/1055-58	Rod. Amaral Peixoto, 11000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.973-030
33.000.167/1072-59	Rod. BR 101, s/n, km 81, Pier, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000

Art. 3.º A presente habilitação aplica-se somente ao petróleo com origem nas seguintes unidades de produção e/ou estocagem:

Unidades de produção		Localização geográfica		Campo, bloco
		Latitude S	Longitude W	
FP-SO	BRASIL	21º 55" 57"	039º 49" 06"	Roncador
	CAPIXABA	20º 00" 06"	039º 33" 31"	Cachalote, BC-60
	CIDADE DE ANCHIETA	21º 20" 16"	040º 03" 27"	Baleia Azul, BC-60
	CIDADE DE ANGRA DOS REIS	25º 32" 39"	042º 50" 23"	Lula, BM-S-11
	CIDADE DE CARAGUATATUBA	25º 31" 07"	043º 27" 60"	Lapa, BM-S-09
	CIDADE DE ILHABELA	25º 40" 22"	043º 12" 22"	Sapinhoá, BM-S-09
	CIDADE DE ITAGUAÍ	25º 08" 28"	042º 56" 39"	Iracema Norte, BM-S-11
	CIDADE DE MANGARATIBA	25º 12" 14"	042º 52" 42"	Cernambi, BM-S-11
	CIDADE DE MARICÁ	25º 26" 55"	042º 45" 11"	Lula, BM-S-11
	CIDADE DE PARATY	25º 23" 45"	042º 45" 38"	Lula, BM-S-11
	CIDADE DE SÃO PAULO	25º 47" 57"	043º 15" 46"	Sapinhoá, BM-S-09
	CIDADE DE SAQUAREMA	25º 29" 29"	042º 46" 53"	Lula Central, BM-S-11
	FLUMINENSE	22º 38" 00"	040º 25" 00"	Bijupirá
	FRADE	21º 53" 00"	039º 51" 30"	Frade
	P-32	22º 20" 49"	040º 14" 30"	Marlim
	P-33	22º 22" 13"	040º 01" 36"	Marlim
	P-35	22º 26" 07"	040º 04" 10"	Marlim
	P-37	22º 29" 00"	040º 05" 50"	Marlim
	P-47	22º 20" 29"	040º 11" 41"	Marlim
	P-50	22º 05" 04"	039º 49" 45"	Albacora Leste
	P-54	21º 58" 02"	039º 49" 35"	Roncador
	P-57	21º 15" 06"	040º 02" 26"	Jubarte, BC-60
	P-58	21º 12" 54"	039º 59" 50"	Cachalote, BC-60
	P-62	21º 56" 23"	039º 47" 07"	Roncador
	P-63	23º 30" 50"	041º 03" 52"	Papa Terra, BC-20
	P-66	25º 36" 10"	042º 49" 14"	Lula, BM-S-11
	P-67	25º 19' 47,53"	042º 41" 33,56"	Lula, BM-S-11
	PIONEIRO DE LIBRA	24º 39" 29"	042º 13" 55"	Libra PI
	PLATAFORMA P-52	21º 54" 18"	039º 44" 14"	Roncador
	PLATAFORMA PCE-1	22º 42" 23"	040º 41" 40"	Enchova
	PLATAFORMA PGP-1	22º 22" 22"	040º 25" 07"	Garoupa
	Unidades de estocagem	Latitude S	Longitude W	Campo
	FSO CIDADE DE MACAÉ	22º 09" 21"	040º 08" 53"	Roncador, Marlim Leste, Marlim Sul e Moréia
	FSO P-38	22º 33" 27"	040º 07" 20"	Marlim Sul

Art. 4.º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO RODRIGUES DA COSTA

de setembro de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba (DOU de 14/09/2017, Seção I, Página 35).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 13963.720671/2017-19, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, à empresa HENCE PORTAS E PAINÉIS EIRELI, CNPJ nº 05.306.604/0001-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 10983.722845/2017-43, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, à empresa SERRATEC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 27.404.339/0001-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005518/2017-32 e Documento SEI nº 0087524, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Timprev Sul, CNPB nº 2002.0021-18, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º As alterações tiveram sua aplicação imediata a partir do primeiro protocolo na Previc, 7 de julho de 2017, por se tratar de Licenciamento Automático, e consoante inciso IX do art. 2º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008405/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Magnesita Mineração S/A, CNPJ nº 00.592.603/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Magnus - CNPB nº 1989.0009-83, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.125, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 41892.7955 e Documento SEI nº 0087944, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FipecqPrev, CNPB nº 2006.0029-29, administrado pela FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.126, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008197/2017-28 e Documento SEI nº 0082783, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar Citrosucoprev, CNPB nº 2015.0005-18, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.131, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008112/2017-10 e Documento SEI nº 0082032, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da Abpprev, CNPB nº 1999.0022-29, administrado pela ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

NORMA OPERACIONAL Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Departamento Nacional de Obras; Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, incisos XII e XIII, do Anexo I ao Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, e considerando o disposto no art. 5º, e no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Operacional dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Parágrafo único. Subordinam-se a essa Norma a Administração Central do DNOCS e todas as Coordenadorias Estaduais vinculadas ao órgão.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetitê	Enxurradas -1.2.2.0.0	67	13/11/17	59051.004823/2017-16
BA	Riacho de Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	287	20/11/17	59051.004825/2017-05

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de

II - locações;

III - prestação de serviços

IV- realização de obras

§ 1º A ordem de priorização de pagamento entre as categorias fica a critério do ordenador de despesas de cada unidade administrativa tendo em vista adequação à realidade local.

§ 2º A data da exigibilidade da obrigação, utilizada para fins de definição da classificação, será a data do ateste da execução do objeto do contrato, feito pelo setor responsável pela fiscalização do mesmo.

CAPÍTULO II - DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - O setor financeiro manterá listas consolidadas de credores sequenciadas pela ordem cronológica de suas exigibilidades, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes certificados pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos pelo contrato;

Art. 4º Os pagamentos de contratos de baixo valor serão ordenados por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 5º Os processos de pagamento serão recebidos pelo setor financeiro, com o aval da fiscalização do contrato e do ordenador de despesa, para o lançamento na lista de classificação e posterior pagamento.

§ 1º O fiscal do contrato a que se refere o pagamento deverá analisar a nota fiscal, levando em consideração todos os aspectos legais do contrato e da legislação vigente para então certificá-la, se for o caso, antes de tramitar a mesma para o setor financeiro.

§ 2º As notas fiscais tramitadas para o setor financeiro sem a devida certificação serão devolvidas para regularização por parte do setor responsável pela fiscalização, não compondo assim a lista de classificação.

§3º Caso o setor financeiro identifique alguma pendência de documentos ou algum erro na nota fiscal no momento de realizar o pagamento, o mesmo ficará aguardando a regularização por parte do setor responsável pela fiscalização, suspendendo assim o pagamento do credor.

§ 4º Após a regularização das pendências identificadas nos processos de pagamentos, os mesmos serão reposicionados novamente na lista de classificação, sempre com base na data do ateste da fiscalização.

Art. 6º A lista de classificação será organizada em forma de planilha eletrônica, utilizando como modelo o formato disponibilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Ccomprasnet.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO

Art. 7º Após o lançamento dos credores na lista de classificação, o setor financeiro realizará o pagamento da obrigação, respeitando sempre a ordem cronológica da mesma, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do ateste da nota fiscal ou fatura.

§ 1º Os pagamentos decorrentes de contrato de baixo valor deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no setor financeiro, já certificada e aprovada pelo ordenador de despesa.

§2º Consideram-se de baixo valor os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. (R\$ 8.000,00).

Art. 8º A realização do pagamento estará condicionado ao recebimento pelo DNOCS de recurso financeiro (programação financeira - PF) do Ministério da Integração Nacional e/ou de suas Secretarias de onde o crédito tenha sido originado.

Art. 9º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da lista de classificação.

Art. 10º O DNOCS informará mensalmente ao Ministério da Integração Nacional e/ou suas Secretarias, através de planilhas, e-mails ou mensagens no SIAFI, a sua necessidade de financeiro para realizar os pagamentos pendentes.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, tais como as arroladas a seguir:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais benefícios do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou da entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 12º Em se tratando de faturas com data de vencimento, os pagamentos ocorrerão com base na ordem de classificação (ateste), se justificando sua alteração para a data de vencimento nos casos em que o não pagamento na data ocasione cobrança de juros e multa.

CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 13º As listas de credores classificados por ordem cronológica serão divulgadas mensalmente no Portal Eletrônico do DNOCS ([HTTP://www2.dnocs.gov.br/t/financeiro](http://www2.dnocs.gov.br/t/financeiro)).

Art. 14º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica das listas de classificação terá sua justificativa lançada nas próprias listas e publicadas no mesmo endereço do artigo anterior.

Art. 15º Cada Unidade Administrativa enviará a DGE-STI as suas listas, mensalmente, em formato PDF, para que possam ser publicadas.

Art. 16º As ordens bancárias emitidas pelo DNOCS poderão ser acompanhadas através do Portal da Transparência do Governo Federal ([HTTP://www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/))

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os processos de pagamento que já estão no setor financeiro aguardando a liberação do recurso, até a publicação desta, serão classificados e ordenados cronologicamente conforme orientações contidas na presente Norma.

Art. 18º Os credores poderão representar ao Diretor-Geral do DNOCS para questionar a preterição do seu crédito na ordem cronológica, bem como solicitar maiores informações sobre ela, através de ofício.

ANGELO JOSÉ NEGREIROS GUERRA

PR	Barbosa Ferraz	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	56	01/12/17	59051.004813/2017-72
PR	Ivaiporã	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	11.970	01/12/17	59051.004812/2017-28
PR	Jardim Alegre	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	108	05/12/17	59051.004827/2017-96
RJ	Natividade	Estiagem - 1.4.1.1.0	84	18/10/17	59051.004704/2017-55
RS	Soledade	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	12.316	17/11/17	59051.004824/2017-52
RS	Marau	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	5.357	17/11/17	59051.004826/2017-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1.616 - Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex officio. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Flávia Chiquito dos Santos e André Alencar Porto. Acolho a Nota Técnica CGAA8/SG nº 75/2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado, nos termos referidos na Nota Técnica nº 75; (ii) pela colheita de depoimento do Sr. Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Fica o Representado Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro notificado, por meio de seus representantes legais, para que compareça à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reunião 01 da Superintendência - Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, no dia 16/01/2018, às 15h.

Nº 1.794 - Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12 Representante: Cade "ex officio" Representada: Wendlitz Bernardo ME, atualmente denominada WBS Energia Eireli - EPP ("WBS") Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter e Daniel Elias do Nascimento. Acolho a Nota Técnica nº 139/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, (i) pelo indeferimento das preliminares alegadas pela Representada, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação da Representada para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas objetivas sobre a necessidade da tomada dos depoimentos das testemunhas por ela indicadas, devendo, ainda, qualificar de forma completa cada testemunha, sob pena de indeferimento da produção da prova testemunhal. Alternativamente, a Representada pode trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas. Estas declarações devem conter informações fáticas relacionadas ao mérito do presente processo. A Representada deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita essa opção e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo anterior, deverá apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (iii) pelo deferimento da produção de prova documental, facultado à Representada juntar aos autos quaisquer documentos que considerem relevantes para a presente investigação antes do encerramento da instrução, nos termos do art. 195, §5º, do Regimento Interno do Cade; e (iv) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de produção de prova. A Superintendência-Geral do Cade reserva-se o direito de produzir outras provas no interesse da instrução do feito, nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1.796 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02. Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.. Advogados: Paulo Casagrande, Fabricio de Almeida e outras/os. Representadas: Claro S.A., Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A.. Advogadas/os: Barbara Rosenberg, Caio Mario Pereira Neto, Leonor Cordovil e outras/os.. Acolho a Nota Técnica nº 39/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0418325) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) o indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo legal; (ii) o indeferimento do pedido genérico de provas da Representada Claro S.A., por falta de especificação; e (iii) quanto à produção de provas documentais, é facultada às partes a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e setenta e sete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Paulo Antonio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Arthur Correia da Silva

Neto; Diogo Rudge Malan; Fernanda Regina Vilarés; Fernando Fragoso; Máximo Alves Barbosa Filho; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ruy Celso Barbosa Florence; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Eugenio Paes Amorim; Joao Batista da Silva Fagundes; Jose Barroso Filho; Karla Andreia Magalhães Timbo Pinheiro; Maria Gabriela Viana Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Olhen Ricardo de Souza Scucuglia; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Leonardo Ferreira-SSP/SP; Luciane Ferreira-OAB/PR; Luiz Fabricio Vieira-OAB/DF; Mauricio Kuehne-COPEN/PR; Mara Fregapani-DEPEN/MJ; Breno Amorim-DEPEN/MJ; Luiz Philipe Spriciaago-UnB/DF. O Presidente iniciou a reunião apresentando a Ata da 436ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Em seguida, o Presidente informou sobre a participação do Conselheiro José Barroso na reunião do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT realizada nos dias vinte e um e vinte e dois de agosto do ano corrente em Brasília-DF. Por conseguinte, o Conselheiro Ulysses Oliveira informou sobre sua participação na reunião do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT realizada no dia vinte e três de agosto do ano corrente em Brasília-DF. Após, o Conselheiro Arthur Correa solicitou ponto de pauta para a próxima reunião, no sentido de discutir assunto relacionado ao monitoramento eletrônico. Iniciando os itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan apresentou a redação final da minuta de Resolução sobre Assistência Material no Sistema Prisional, juntamente com a Sra. Mara Fregapani, Coordenadora-Geral de Promoção e Cidadania do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após apreciação em Plenário, a Resolução foi aprovada. Em seguida, a Conselheira Alessa Pagan apresentou a minuta de resolução sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, sendo aprovada pelo Plenário após apreciação e debate. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Marco Antônio Severo, compareceu à reunião do CNPCP, no qual informou acerca de seu desligamento junto ao DEPEN. Seguindo os itens de pauta, o Conselheiro Diogo Malan apresentou parecer sobre a proposta de conciliação criminal, a partir de alteração na Lei n. 9.099/95, previamente elaborada pela Conselheira Maria Tereza Uille. A Conselheira Fernanda Vilarés acompanhou o voto do relator. Após leitura do parecer, o Conselheiro Arthur Correia pediu vista sobre o processo. Acerca da matéria, o Conselheiro Máximo Alves informou que o Estado de São Paulo adotará o Termo Circunstanciado de Ocorrência, como projeto piloto, para conciliação nas delegacias. O Conselheiro Otávio Toledo relatou que não seria a favor de delimitar a transação somente aos crimes que estão mencionados na minuta. O Conselheiro Fernando Kfourri se manifestou contrário quanto à ampliação de dois para quatro anos na proposta e quanto à conciliação foi favorável. O Conselheiro Ruy Florence expressou que não vê problema o delegado de polícia realizar a conciliação. Esses conselheiros, no entanto, não adiantaram voto sobre a matéria. O presidente possibilitou aos demais Conselheiros ausentes na reunião apresentarem manifestações acerca da matéria em momento posterior, permanecendo o debate sobre o assunto. Seguindo os itens de pauta, a Conselheira Fernanda Vilarés e o Conselheiro Diogo Malan apresentaram o Relatório de Inspeção Prisional no Estado de Minas Gerais, derivado de visita realizada no Estado no mês de julho do ano corrente. Após apreciação, o Plenário aprovou o Relatório de Inspeção Prisional do Estado de Minas Gerais. Por fim, a Conselheira Alessa Pagan apresentou Parecer sobre o Projeto de Lei no Senado (PLS) n. 431/2016, que trata de definição da data-base da última prisão. Como encaminhamento, a matéria será discutida na próxima reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

ATA DA 438ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 2º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Arthur Correia da Silva Neto; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; Máximo Alves Barbosa Filho; Pedro Eurico de Barros e Silva; Ruy Celso Barbosa Florence; Tais Schilling Ferraz; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior. Justificaram a ausência os seguintes membros: o 1º Vice-Presidente Paulo Antônio de Carvalho; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Diogo Rudge Malan; Eugenio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilarés; Jose Barroso Filho; Karla Andreia Magalhães Timbo Pinheiro; Maria Gabriela Viana Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Olhen Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Roberto Teixeira Pinto Porto; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Diogenes Baudol-SSP/SP; Luiz Philipe Spricio-UnB. O Presidente iniciou a reunião apresentando a Ata da 437ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo apreciada e, em seguida, aprovada pelo Plenário. Inicialmente, foi apresentado e debatido o tema relacionado ao Projeto de Lei do Senado - PLS n. 513, de 2013, que trata de alteração na Lei de Execução Penal, levando em consideração inclusive o Parecer SF n. 103, de 2017, de 27 de setembro de 2017. Após debate, o Conselheiro Pedro Eurico recomendou como enca-

minhamento a instituição de composição interna do CNPCP, no sentido de aprofundar estudos sobre o referido PLS e, posteriormente, apresentar ao Congresso Nacional a título de contribuições quanto à matéria. Para tanto, a proposta de encaminhamento direto para a Câmara dos Deputados das observações do CNPCP sobre o PLS foi votada no Plenário, apresentando o seguinte resultado: O Conselheiro Aldovandro Fragoso, Conselheiro Arthur Correia e a Conselheira Alessa Pagan votaram contra o encaminhamento direto para a Câmara dos Deputados; O Presidente César Mecchi, Conselheiro Máximo Alves, Conselheiro Ulysses Gonçalves, Conselheiro Joao Batista Fagundes, Conselheiro Fernando Fragoso, Conselheira Tais Ferraz, Conselheiro Pedro Eurico, Conselheiro Fernando Kfourri apresentaram voto a favor para encaminhamento direto à Câmara dos Deputados. Em seguida, o Conselheiro Aldovandro Modesto propôs uma Moção de congratulações em favor da Dra. Raquel Elias Dodge pela sua posse no cargo de Procuradora-Geral da República. A referida Moção foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Iniciando os itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan apresentou breves alterações e ressalvas, a título de revisão, na minuta de Resolução 03/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema, e na Resolução 04/2017, que dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do estado à pessoa privada de liberdade. As revisões foram aprovadas pelo Plenário. Em referência à matéria, o Conselheiro Pedro Eurico manifestou voto contra às propostas apresentadas, tendo em vista que, segundo ele, necessitariam ser melhor mitigadas, sobretudo quanto às questões financeiras dos Estados. Em sequência aos itens de pauta, o Conselheiro Arthur Correia apresentou a minuta de Resolução que trata da monitoração eletrônica, comparando inclusive os votos-vista do Conselheiro Fernando Kfourri e do ex-Conselheiro Andre Luiz de Almeida. Devido ao término da reunião, a minuta de Resolução foi apreciada e aprovada parcialmente, sendo necessária a análise dos demais pontos da proposta na próxima Reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

ATA DA 439ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos nove e dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Paulo Antônio de Carvalho; o 2º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Diogo Rudge Malan; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; Máximo Alves Barbosa Filho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Olhen Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz; Ruy Celso Barbosa Florence; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Eugenio Paes Amorim; Jose Barroso Filho; Maria Tereza Uille Gomes; Karla Andreia Magalhães Timbo Pinheiro; Pedro Eurico de Barros e Silva. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Cap. PM Leonardo Casabona-SSP/SP; Mauricio Kuehne-COPEN/PR; Luiz Spricio-UnB. O Presidente iniciou a reunião procedendo à posse do Dr. Carlos Eduardo Sodré como membro suplente do CNPCP, na vaga da ex-Conselheira Fernanda Regina Vilarés, desligada do Colegiado, a pedido. Em seguida, o presidente apresentou a Ata da 438ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Após o Conselheiro Fernando Kfourri, presidente da Comissão interna responsável pela elaboração da minuta do Decreto de Indulto do presente ano, apresentou breves comentários acerca da elaboração do documento prévio. Em sequência, o Conselheiro Ulysses Gonçalves, relator da minuta do Decreto de Indulto do presente ano, apresentou o referido documento para apreciação e aprovação pelo Plenário. A votação prosseguiu conforme três opções: aprovação da proposta do relator; rejeição da proposta do relator; e aprovação da proposta com ressalvas. O Conselheiro Otávio Toledo, em seus apontamentos em referência à minuta do Decreto de indulto de 2017 apresentada pelo relator, sugeriu as seguintes contribuições: a) Regra Geral para o indulto: o perdão Presidencial deveria ser limitado ou até excluído nos casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa; b) Indulto Especial: As frações previstas para obter o perdão Presidencial são exageradamente brandas; c) Indulto etário: Entende que a idade piso para a aplicação do indulto etário poderia continuar em 70 anos; d) Presos com filhos menores, com doença crônica ou deficiência: a dispensabilidade da proposta que abrange o perdão Presidencial para netos de pessoas encarceradas (artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Proposta); e) Paraplégicos, tetraplégicos e portadores de cegueira: manutenção da hipótese específica; f) Indígenas: falta de razão especial para inclusão dos indígenas no perdão presidencial; g) Hipóteses de inaplicabilidade: acrescentar à hipótese dos agentes de segurança a ressalva de que a inaplicabilidade só teria motivo se o crime tivesse sido praticado contra essas pessoas em razão do exercício da função; h) Indulto das mulheres: hipóteses exclusivas para as mulheres são excessivamente abrangentes; i) Indulto para vítimas de tortura: aperfeiçoamento da cláusula que limitaria essa forma de indulto às vítimas do próprio Estado; j) Comutação: Propôs a troca de uma pena pela outra (privativa de liberdade por pena restritiva de direito) para pessoas de baixa periculosidade condenadas à privação de liberdade. O Conselheiro Diogo Malan, em seus apontamentos em referência à minuta do Decreto de indulto de 2017 apresentada pelo relator, sugeriu as seguintes contribuições: a) inclusão de inciso VIII no artigo

1º, § 1º, incluídos "migrantes, visitantes, apátridas e refugiados em situação de privação de liberdade no Brasil"; b) exclusão do inciso I do artigo 2º, que se refere a tortura ou terrorismo; c) Alteração do art. 1º, § 1º, III, que trata de apenados que tenham filho ou filha de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com doença crônica grave ou com deficiência para limitar a exigência de prova da necessidade de cuidados aos presos; d) alteração do art. 1º, § 1º, VI, que trata de apenados que tenham neto ou neta de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, adotando-se a seguinte redação: "pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/15); e) Exclusão dos atuais incisos: V, que trata de crimes praticados, com violência ou grave ameaça, contra agente penitenciário, policial militar ou policial civil; do inciso VI: que trata sobre crimes tipificados nos artigos 240 e parágrafos, 241 e 241-A e § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; do inciso VII: que trata sobre crimes tipificados nos artigos 215, 216-A, 218 e 218-A, do Código Penal e inciso VIII: que trata sobre crimes tipificados nos artigos 312, caput e § 1º, 313, 316, 317, 332 e 333, do Código Penal, todos os incisos do artigo 2º; f) exclusão do inciso II do artigo 3º, que trata sobre os condenados e condenadas que tenham sido incluídos(as), em qualquer momento do cumprimento da pena, no Sistema Penitenciário Federal, salvo na hipótese em que o recolhimento se justifique por interesse do próprio preso (artigo 3º, Lei 11.671 de 2008); g) exclusão do inciso III do artigo 3º, que trata sobre condenados e condenadas que sejam reconhecidos(as) judicialmente como integrantes de facção criminosa; h) exclusão do inciso IV do artigo 3º; i) alteração do artigo 12, que trata sobre o indulto e a comutação de que trata este Decreto não se estendem às penas acessórias previstas no Código Penal Militar; j) alteração do artigo 16 que trata sobre a declaração de indulto e de comutação das penas terá preferência sobre a decisão de qualquer outro incidente no curso da execução penal, salvo medidas urgentes; k) alteração do § 3º do artigo 16. A Conselheira Alessa Pagan, em seus apontamentos em referência à minuta do Decreto de indulto de 2017 apresentada pelo relator, endossou as contribuições apresentadas pelo Conselheiro Diogo Malan e sugeriu as seguintes contribuições: a) Separação do inciso V, do § 1º, do artigo 1º que trata sobre pessoas que tenham neto ou neta de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade para constar aberto ou livramento condicional em inciso diverso do semiaberto; b) Inclusão de artigo com previsão de indulto da multa; c) Alteração do art.9º, caput, que trata sobre a concessão do indulto às pessoas submetidas a medida de segurança que, independentemente da cessação de periculosidade, tenham suportado privação da liberdade, internação ou tratamento ambulatorial por período igual ou superior ao máximo da pena cominada à infração penal correspondente à conduta praticada para "indulto às pessoas submetidas a medida de segurança considerando a pena mínima em abstrato e não a pena máxima". O Conselheiro Fernando Fragoso, pedindo vênica, votou inteiramente contra a proposta do relator, tendo em conta que traduz obstáculos ainda maiores do que os presentes no decreto do ano de 2016. Esclareceu que estaria disposto a apoiar um decreto nos termos do que foi promulgado no ano de 2015, o que ficou rejeitado pelo plenário. O Conselheiro Ruy Celso Barbosa Florence, em seus apontamentos em referência à minuta do Decreto de indulto de 2017 apresentada pelo relator, indicou ressalva para que seja excluído da referida minuta o artigo 13 e seu parágrafo único, que tratam dos efeitos da condenação e da pena de multa aplicada, cumulativamente ou não, com a pena privativa de liberdade, argumentando que o indulto deve atingir também essas penas pecuniárias, pois as mesmas, pelo disposto no Código Penal, quando não pagas, ficam sujeitas execução fiscal após inscrição em dívida ativa nas unidades federadas competentes, sendo que muitos estados têm optado em protestar e inscrever tais débitos nos órgãos de proteção ao crédito, dificultando sobremaneira a vida do egresso do sistema, incentivando assim a reincidência. Após amplo debate, a minuta apresentada pelo Relator Conselheiro Ulysses Oliveira obteve doze votos a favor, quais sejam: Presidente Cesar Morales, Conselheiro Aldovandro Fragoso, Conselheiro Ariovaldo Toledo, Conselheiro Carlos Sodré, Conselheiro Fernando Kfourri, Conselheiro Joao Fagundes, Conselheiro Máximo Alves, Conselheiro Olheno Souza, Conselheiro Otávio Toledo, Conselheiro Roberto Porto, Conselheira Tais Ferraz, Conselheiro Vilobaldo Carvalho. Sete membros votaram pela aprovação da minuta apresentada pelo relator, no entanto com ressalvas, quais sejam: Conselheira Alessa Pagan, Conselheiro Arthur Correa, Conselheiro Diogo Malan, Conselheiro Fernando Fragoso, Conselheira Maria Gabriela Peixoto, Conselheiro Ruy Celso Florence e Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho. A proposta de Decreto de indulto presidencial para o ano corrente apresenta pelo Relator fora aprovada pelo Plenário, em sua maioria, e será encaminhada para o Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Seguindo os itens de pauta, o Conselheiro Arthur Correa apresentou os artigos finais acerca da minuta de Resolução que trata da política de implantação de Monitoração Eletrônica. Após análise, a Resolução foi aprovada pelo Plenário. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Conselheiro Paulo Carvalho apresentou parecer sobre processo n. 08001.006092/2016-17, o qual se refere a Ofício encaminhado pela FENASPEN (Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários) propondo assegurar a participação de representante da entidade no CNPCP. Após leitura, o parecer do Conselheiro Paulo Carvalho, no sentido de rejeição da proposta da FENASPEN, foi aprovado pelo Plenário. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.086, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91316 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0152-48, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82405 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0002-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2257/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92927 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0126-56, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.162, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80118 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.052.194/0001-18 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32783 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1325/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95816 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.809.346/0001-02 para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57869 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1999/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 2115/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38); nº 1957/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 2116/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 1955/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 2368/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 2369/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 2547/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 2370/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 2371/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 1956/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 2372/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0066-80).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62872 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2548/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.494, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76462 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/9370-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.541, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85345 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0012-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2460/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 6.549, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2452/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.555, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97022 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
7 (sete) Pistolas calibre .380
12 (doze) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
13812 (treze mil e oitocentas e doze) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35 (trinta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
35 (trinta e cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
35 (trinta e cinco) Granadas fumígenas de sinalização
1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
45 (quarenta e cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
45 (quarenta e cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
90 (noventa) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76674 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2240/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.586, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100003 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 10.756.477/0002-36, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83589 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITO VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25.069.262/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2613/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.595, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88134 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.109.286/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2611/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95238 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AT DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - ME, CNPJ nº 11.505.840/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.598, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100170 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RODOSNACK USS GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., CNPJ nº 25.246.176/0001-59, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.599, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89672 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.882.997/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2612/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.601, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95664 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2626/2017 (CNPJ nº 07.705.117/0005-43) e nº 2514/2017 (CNPJ nº 07.705.117/0008-96).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.602, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96796 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0004-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98:
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98:
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.616, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96107 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2617/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.618, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88904 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2640/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.620, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97150 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2629/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0003-70) e nº 2644/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0004-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.624, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62995 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAAD SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 28.152.275/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2274/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.628, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97256 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2637/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 201, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O PODER E O IMPOSSÍVEL (6 BELOW - MIRACLE ON THE MOUNTAIN, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Simon Swart

Diretor(es): Scott Waugh

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas Ilícitas

Processo: 08000.067051/2017-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUMANJI - BEM-VINDO À SELVA (JUMANJI - WELCOME TO THE JUNGLE, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Dany Garcia

Diretor(es): Jake Kasdan

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.067054/2017-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PARA SEMPRE CAZUZA (Brasil - 2008)

Produtor(es): Universal Music Ltda

Diretor(es): Lelé Pereira

Distribuidor(es): Universal Music Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.067736/2017-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POR TODA MINHA VIDA - MAMONAS ASSASSINAS (Brasil - 2009)

Produtor(es): TV Globo Ltda

Diretor(es): Jose Luiz Villamarim

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.068449/2017-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ALEJANDRO SANZ + ES + (Espanha - 2017)

Produtor(es): Universal Music Spain, S.L.U.

Diretor(es): Nick Wickham

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.068452/2017-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DAVID GARRETT - LEGACY - LIVE IN BADEN BADEN / PLAYING FOR MY LIFE (Inglaterra - 2011)

Produtor(es): Decca Music Group Limited

Diretor(es): Torben Schmidt

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.068453/2017-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMENS DE CORAGEM (+ ADICIONAIS) (ONLY THE BRAVE (AKA GRANITE MOUNTAIN HOTSHOTS, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Ellen H. Schwartz

Diretor(es): Joseph Kosinski

Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.069055/2017-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ÁFRICA DA SORTE (Brasil - 2017)

Episódio(s): 1 a 5

Produtor(es): Aroma Filmes Ltda-ME

Diretor(es): Renata Pinheiro/Sérgio Oliveira

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Sexo

Processo: 08017.001440/2017-63

Requerente: AROMA FILMES LTDA-ME

Filme: SIGILO ETERNO - O FILME QUE SALVOU A HUMANIDADE (Brasil - 2017)

Produtor(es): Imagine Filmes

Diretor(es): Noilton Nunes

Distribuidor(es): LF SERVIÇOS

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001451/2017-43

Requerente: LUIZ FELIPE BRANDÃO DA SILVA

Filme: CORPO E ALMA (TESTRÖL ÉS LÉLEKRÖ, Hungria - 2017)

Produtor(es): Inforg-M&M Film Kft.

Diretor(es): Ildikó Enyedi

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Sexo Explícito e Violência

Processo: 08017.001455/2017-21

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: SANTO AMARO ERA SKATISTA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Angela Zoé

Diretor(es): Felipe Martins

Distribuidor(es): DOCUMENTA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001456/2017-76

Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA. ME

Conjunto de Episódios: O MUNDO DA GENTE (Brasil - 2016)

Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Frederico Pequeno

Diretor(es): Cristiano Azzi

Distribuidor(es): Independente

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário/Infantil

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001489/2017-16

Requerente: PARALELA CINEMA E VÍDEO

Filme: O MAR DE HELENA (THE SEA OF HELENA, Brasil - 2017)

Produtor(es): Fernanda Etzberger

Diretor(es): Lucas Vasconcelos

Distribuidor(es): IKEBANA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001514/2017-61

Requerente: IKEBANA FILMES

Filme: LUMIÈRE! A AVENTURA COMEÇA (LUMIÈRE!, França - 2016)

Produtor(es): Sorties D'Usine Productions/Institut Lumière/Centre National de La Cinematographie

Diretor(es): Thierry Frémaux

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Não Informado

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.001517/2017-03

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: THE SQUARE - A ARTE DA DISCÓRDIA (THE SQUARE, Alemanha / Dinamarca / França / Suécia - 2017)

Produtor(es): Phillippe Bober/Érik Hemmendorff

Diretor(es): Ruben Ostlund

Distribuidor(es): PANDORA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Sexo e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001539/2017-65

Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: A NEGOCIADORA (CRISIS POINT, Canadá - 2012)

Produtor(es): Incendo Media

Diretor(es): Adrian Willis

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002681/2014-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 304, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo MJ nº 08000.063408/2017-51

Série: "O JOGADOR"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Emissora: Rede Globo

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O JOGADOR" com autotclassificação "não recomendado para menores de catorze anos", conforme requerimento protocolado em 18 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O JOGADOR" e classificá-la como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por conter violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.330, DE 7 DEZEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Primavera do Leste, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal; e Considerando a proposta aprovada e cadastrada no SAIPS nº 16380, de 23 de outubro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Primavera do Leste, nova) localizada no Município de Primavera do Leste (MT). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.377.400,00 (três milhões trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais) a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Município de Primavera do Leste (MT), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Primavera do Leste (MT). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0051 (MT) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
MT	Primavera do Leste	510704	9112529	Opção VII	8 (oito)	82.70	25000.457454/2017-36	R\$ 3.377.400,00	Municipal	16380

PORTARIA Nº 3.334, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Augusto Corrêa (PA), Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, habilita o Município de Augusto Corrêa (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 51-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.415112/2017-49, resolve: Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Augusto Corrêa (PA), Regional Macro Nordeste de Capanema (PA), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que o Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa (PA) proceda à devolução do repasse do incentivo de custeio, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso
PA	Augusto Corrêa	01 USB	6971377	setembro de 2017 (até cancelamento do envio do recurso)	R\$ 17.062,50
TOTAL/ANO				R\$ 17.062,50	

PORTARIA Nº 3.335, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade Móvel Aérea, Aeromédico para o Município de Cascavel, pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Oeste) Regional do Município de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Cascavel (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade Móvel Aeromédico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Oeste), Regional do Município de Cascavel (PR); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 472-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade Móvel Aérea - Aeromédico para o Município de Cascavel, pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Oeste) Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (PR). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Cascavel	410480	7717121	Aeromédico SAMU 192	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17475	R\$ 116.652,00
TOTAL/ANO									R\$ 116.652,00



PORTARIA Nº 3.337. DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Paulista (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.918/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Paulista (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB); Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria 2.168/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Sousa (PB); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 476-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Paulista (PB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências de Sousa (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	USB	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Paulista	251090	6826407	01	25000.450483/2017-77	Municipal	82.51	10451	R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 3.340, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Cruz do Sul) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.159/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Cruz do Sul, Porte I), no Município de Santa Cruz do Sul (RS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul (RS); Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Capítulo V, Título IV do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Cruz do Sul), localizada no Município de Santa Cruz do Sul (RS). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do inciso V do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul (RS). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Santa Cruz do Sul	431680	9004688	15609	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.471628/2017-73	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.345, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Sidrolândia (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando o Título IV do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do componente unidades de pronto atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas; e Considerando a Seção IV, Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA 24H) como Componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Sidrolândia (MS). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia (MS), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia (MS). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0054 (MS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão
MS	SIDROLÂNDIA	5007901	9240950	17522	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.450289/2017-91	Municipal



PORTARIA Nº 3.346, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Esperança (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 347/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Esperança (PB) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 447-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Esperança (PB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Esperança (PB), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Esperança (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Esperança	250600	6982662	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	16962	R\$ 116.652,00
PB	Esperança	250600	6982670	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	17542	R\$ 105.528,00
TOTAL										R\$ 222.180,00

PORTARIA Nº 3.347, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Tatuí (SP) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Regional de Itapetininga (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 2.499/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Tatuí (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Itapetininga (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando o Anexo III, Título II, art. 927 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, Seção VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 395-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Tatuí (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Itapetininga (SP), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Tatuí (SP), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Tatuí (SP), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	USB	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Tatuí	355400	7391994	1	25000.161482 2012-46	Municipal	82.51	15769	R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 3.353, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de 2017 aos Municípios de Berilo (MG), Capitão Enéas (MG), Chapada Gaúcha (MG), Jaíba (MG), Rio Vermelho (MG) e Brás Pires (MG) e referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Artigo 1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, Título IV Da organização da atenção à saúde, Capítulo IV Da assistência farmacêutica, Seção IV Do programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); Considerando a Portaria nº 22/SCITIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCITIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013; Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014; Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, Título VII dos sistemas de informação, Capítulo V dos sistemas de informação da assistência farmacêutica, seção I da Base Nacional de Dados Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS); e Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:



Art. 1º Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de 2017 aos Municípios de Berilo (MG), Capitão Enéas (MG), Chapada Gaúcha (MG), Jaíba (MG), Rio Vermelho (MG) e Brás Pires (MG) e referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único

co de Saúde, Título VII Dos sistemas de informação, Capítulo V Dos sistemas de informação da assistência farmacêutica, seção I Da Base nacional de dados ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio estabelecidos nesta Portaria, referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2017 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO				
Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	Valor do Recurso
1	AC	Assis Brasil	120005	R\$ 6.000,00
2	AC	Porto Walter	120039	R\$ 6.000,00
	AC TOTAL			R\$ 12.000,00
3	AL	Água Branca	270010	R\$ 6.000,00
4	AL	Anadia	270020	R\$ 6.000,00
5	AL	Batalha	270070	R\$ 6.000,00
6	AL	Belo Monte	270090	R\$ 6.000,00
7	AL	Cacimbinhas	270120	R\$ 6.000,00
8	AL	Campo Grande	270150	R\$ 6.000,00
9	AL	Canapi	270160	R\$ 6.000,00
10	AL	Chã Preta	270190	R\$ 6.000,00
11	AL	Coité do Nóia	270200	R\$ 6.000,00
12	AL	Craibas	270235	R\$ 6.000,00
13	AL	Delmiro Gouveia	270240	R\$ 6.000,00
14	AL	Dois Riachos	270250	R\$ 6.000,00
15	AL	Estrela de Alagoas	270255	R\$ 6.000,00
16	AL	Feira Grande	270260	R\$ 6.000,00
17	AL	Feliz Deserto	270270	R\$ 6.000,00
18	AL	Girau do Ponciano	270290	R\$ 6.000,00
19	AL	Ibateguara	270300	R\$ 6.000,00
20	AL	Igaci	270310	R\$ 6.000,00
21	AL	Igreja Nova	270320	R\$ 6.000,00
22	AL	Inhapi	270330	R\$ 6.000,00
23	AL	Jacaré dos Homens	270340	R\$ 6.000,00
24	AL	Jaramataia	270370	R\$ 6.000,00
25	AL	Lagoa da Canoa	270410	R\$ 6.000,00
26	AL	Limoeiro de Anadia	270420	R\$ 6.000,00
27	AL	Major Isidoro	270440	R\$ 6.000,00
28	AL	Monteirópolis	270540	R\$ 6.000,00
29	AL	Novo Lino	270560	R\$ 6.000,00
30	AL	Olho d'Água das Flores	270570	R\$ 6.000,00
31	AL	Olho d'Água do Casado	270580	R\$ 6.000,00
32	AL	Olho d'Água Grande	270590	R\$ 6.000,00
33	AL	Olivença	270600	R\$ 6.000,00
34	AL	Palestina	270620	R\$ 6.000,00
35	AL	Palmeira dos Índios	270630	R\$ 6.000,00
36	AL	Pão de Açúcar	270640	R\$ 6.000,00
37	AL	Pariconha	270642	R\$ 6.000,00
38	AL	Poço das Trincheiras	270720	R\$ 6.000,00
39	AL	Porto de Pedras	270740	R\$ 6.000,00
40	AL	Porto Real do Colégio	270750	R\$ 6.000,00
41	AL	Quebrangulo	270760	R\$ 6.000,00
42	AL	Santana do Ipanema	270800	R\$ 6.000,00
43	AL	São Brás	270820	R\$ 6.000,00
44	AL	São José da Tapera	270840	R\$ 6.000,00
45	AL	São Sebastião	270880	R\$ 6.000,00
46	AL	Senador Rui Palmeira	270895	R\$ 6.000,00
47	AL	Tanque d'Arca	270900	R\$ 6.000,00
48	AL	Taquarana	270910	R\$ 6.000,00
49	AL	Traipu	270920	R\$ 6.000,00
50	AL	Viçosa	270940	R\$ 6.000,00
	AL TOTAL			R\$ 288.000,00
51	AM	Anamá	130008	R\$ 6.000,00
52	AM	Borba (PILOTO)	130080	R\$ 6.000,00
53	AM	Eirunepé	130140	R\$ 6.000,00
54	AM	Nhamundá	130300	R\$ 6.000,00
	AM TOTAL			R\$ 24.000,00
55	AP	Vitória do Jari	160080	R\$ 6.000,00
	AP TOTAL			R\$ 6.000,00
56	BA	Lamarão	291910	R\$ 6.000,00
57	BA	Nordestina	292265	R\$ 6.000,00
58	BA	Queimadas	292580	R\$ 6.000,00
59	BA	São Domingos	292895	R\$ 6.000,00
60	BA	Andaraí	290130	R\$ 6.000,00
61	BA	Cafarnaum	290530	R\$ 6.000,00
62	BA	Ibipitanga	291250	R\$ 6.000,00
63	BA	Iraquara	291440	R\$ 6.000,00
64	BA	Mulungu Do Morro	292205	R\$ 6.000,00
65	BA	Piatã	292430	R\$ 6.000,00
66	BA	Souto Soares	293080	R\$ 6.000,00
67	BA	Macajuba	291960	R\$ 6.000,00
68	BA	Utinga	293280	R\$ 6.000,00
69	BA	Anguera	290150	R\$ 6.000,00

70	BA	Antônio Cardoso	290170	R\$ 6.000,00
71	BA	Baixa Grande	290260	R\$ 6.000,00
72	BA	Capela Do Alto Alegre	290685	R\$ 6.000,00
73	BA	Ipecaetá	291380	R\$ 6.000,00
74	BA	Mundo Novo	292210	R\$ 6.000,00
75	BA	Nova Fátima	292273	R\$ 6.000,00
76	BA	Pé De Serra	292405	R\$ 6.000,00
77	BA	Pintadas	292465	R\$ 6.000,00
78	BA	Tanquinho	293110	R\$ 6.000,00
79	BA	América Dourada	290115	R\$ 6.000,00
80	BA	Barra Do Mendes	290300	R\$ 6.000,00
81	BA	João Dourado	291835	R\$ 6.000,00
82	BA	São Gabriel	292925	R\$ 6.000,00
83	BA	Uibaí	293240	R\$ 6.000,00
84	BA	Caém	290510	R\$ 6.000,00
85	BA	Caldeirão Grande	290550	R\$ 6.000,00
86	BA	Capim Grosso	290687	R\$ 6.000,00
87	BA	Gavião	291125	R\$ 6.000,00
88	BA	Mairi	292010	R\$ 6.000,00
89	BA	Miguel Calmon	292120	R\$ 6.000,00
90	BA	Mirangaba	292140	R\$ 6.000,00
91	BA	Morro Do Chapéu	292170	R\$ 6.000,00
92	BA	Pirituba	292480	R\$ 6.000,00
93	BA	Quixabeira	292593	R\$ 6.000,00
94	BA	Saúde	292980	R\$ 6.000,00
95	BA	Serrolândia	293060	R\$ 6.000,00
96	BA	Várzea Do Poço	293310	R\$ 6.000,00
97	BA	Várzea Nova	293315	R\$ 6.000,00
98	BA	Cabaceiras Do Paraguaçu	290485	R\$ 6.000,00
99	BA	Castro Alves	290730	R\$ 6.000,00
100	BA	Elísio Medrado	291030	R\$ 6.000,00
101	BA	Itatim	291685	R\$ 6.000,00
102	BA	Jaguaripe	291780	R\$ 6.000,00
103	BA	Jiquiriçá	291820	R\$ 6.000,00
104	BA	Varzedo	293317	R\$ 6.000,00
105	BA	Araçás	290205	R\$ 6.000,00
106	BA	Crisópolis	290960	R\$ 6.000,00
107	BA	Pedrão	292410	R\$ 6.000,00
108	BA	Adustina	290035	R\$ 6.000,00
109	BA	Banzaê	290265	R\$ 6.000,00
110	BA	Cipó	290790	R\$ 6.000,00
111	BA	Olindina	292310	R\$ 6.000,00
112	BA	Quijingue	292590	R\$ 6.000,00
113	BA	Ribeira Do Amparo	292650	R\$ 6.000,00
114	BA	Abaré	290020	R\$ 6.000,00
115	BA	Glória	291140	R\$ 6.000,00
116	BA	Rodelas	292710	R\$ 6.000,00
117	BA	Santa Brígida	292760	R\$ 6.000,00
118	BA	Andorinha	290135	R\$ 6.000,00
119	BA	Ponto Novo	292525	R\$ 6.000,00
120	BA	Senhor Do Bonfim	293010	R\$ 6.000,00
121	BA	Curaçá	290990	R\$ 6.000,00
122	BA	Pilão Arcado	292440	R\$ 6.000,00
123	BA	Remanso	292600	R\$ 6.000,00
124	BA	Uauá	293200	R\$ 6.000,00
125	BA	Angical	290140	R\$ 6.000,00
126	BA	Brejoândia	290440	R\$ 6.000,00
127	BA	Formosa Do Rio Preto	291110	R\$ 6.000,00
128	BA	São Desidério	292890	R\$ 6.000,00



129	BA	Wanderley	293345	R\$ 6.000,00
130	BA	Bom Jesus Da Lapa	290390	R\$ 6.000,00
131	BA	Correntina	290930	R\$ 6.000,00
132	BA	Feira Da Mata	291077	R\$ 6.000,00
133	BA	Jaborandi	291735	R\$ 6.000,00
134	BA	São Félix Do Coribe	292905	R\$ 6.000,00
135	BA	Barra	290270	R\$ 6.000,00
136	BA	Ipupiara	291410	R\$ 6.000,00
137	BA	Paratinga	292370	R\$ 6.000,00
138	BA	Barra Do Choça	290290	R\$ 6.000,00
139	BA	Belo Campo	290350	R\$ 6.000,00
140	BA	Bom Jesus Da Serra	290395	R\$ 6.000,00
141	BA	Cândido Sales	290670	R\$ 6.000,00
142	BA	Condeúba	290870	R\$ 6.000,00
143	BA	Cordeiros	290900	R\$ 6.000,00
144	BA	Encruzilhada	291040	R\$ 6.000,00
145	BA	Piripá	292470	R\$ 6.000,00
146	BA	Planalto	292500	R\$ 6.000,00
147	BA	Poções	292510	R\$ 6.000,00
148	BA	Presidente Jânio Quadros	292570	R\$ 6.000,00
149	BA	Ribeirão Do Largo	292665	R\$ 6.000,00
150	BA	Botuporã	290420	R\$ 6.000,00
151	BA	Caculé	290500	R\$ 6.000,00
152	BA	Carinhanha	290710	R\$ 6.000,00
153	BA	Guajeru	291165	R\$ 6.000,00
154	BA	Guanambi	291170	R\$ 6.000,00
155	BA	Ibiassucê	291200	R\$ 6.000,00
156	BA	Igaporã	291340	R\$ 6.000,00
157	BA	Iuiú	291733	R\$ 6.000,00
158	BA	Jacaraci	291740	R\$ 6.000,00
159	BA	Licínio De Almeida	291940	R\$ 6.000,00
160	BA	Matina	292105	R\$ 6.000,00
161	BA	Mortugaba	292180	R\$ 6.000,00
162	BA	Palmas De Monte Alto	292340	R\$ 6.000,00
163	BA	Sebastião Laranjeiras	293000	R\$ 6.000,00
164	BA	Itapetinga	291640	R\$ 6.000,00
165	BA	Itororó	291710	R\$ 6.000,00
166	BA	Potiraguá	292540	R\$ 6.000,00
167	BA	Barra Da Estiva	290280	R\$ 6.000,00
168	BA	Brumado	290460	R\$ 6.000,00
169	BA	Caetanos	290515	R\$ 6.000,00
170	BA	Dom Basílio	291010	R\$ 6.000,00
171	BA	Érico Cardoso	290050	R\$ 6.000,00
172	BA	Ibicoara	291220	R\$ 6.000,00
173	BA	Malhada De Pedras	292030	R\$ 6.000,00
174	BA	Mirante	292145	R\$ 6.000,00
175	BA	Rio Do Pires	292690	R\$ 6.000,00
176	BA	Camamu	290580	R\$ 6.000,00
177	BA	Igrapiúna	291345	R\$ 6.000,00
178	BA	Taperoá	293120	R\$ 6.000,00
179	BA	Teolândia	293160	R\$ 6.000,00
180	BA	Pau Brasil	292390	R\$ 6.000,00
181	BA	Cravolândia	290950	R\$ 6.000,00
182	BA	Dário Meira	291000	R\$ 6.000,00
183	BA	Irajuba	291420	R\$ 6.000,00
184	BA	Itiruçu	291690	R\$ 6.000,00
185	BA	Jitaúna	291830	R\$ 6.000,00
186	BA	Lafaiete Coutinho	291870	R\$ 6.000,00
187	BA	Manoel Vitorino	292040	R\$ 6.000,00
188	BA	Maracás	292050	R\$ 6.000,00
189	BA	Nova Itarana	292280	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 804.000,00
190	CE	Acarape	230015	R\$ 6.000,00
191	CE	Acaraú	230020	R\$ 6.000,00
192	CE	Alcântaras	230050	R\$ 6.000,00
193	CE	Altaneira	230060	R\$ 6.000,00
194	CE	Alto Santo	230070	R\$ 6.000,00
195	CE	Amontada	230075	R\$ 6.000,00
196	CE	Antonina do Norte	230080	R\$ 6.000,00
197	CE	Apuiarés	230090	R\$ 6.000,00
198	CE	Aracati	230110	R\$ 6.000,00
199	CE	Aracoiaba	230120	R\$ 6.000,00
200	CE	Araripe	230130	R\$ 6.000,00
201	CE	Aratuba	230140	R\$ 6.000,00
202	CE	Aurora	230170	R\$ 6.000,00
203	CE	Banabuiú	230185	R\$ 6.000,00
204	CE	Barbalha	230190	R\$ 6.000,00
205	CE	Barreira	230195	R\$ 6.000,00
206	CE	Barro	230200	R\$ 6.000,00
207	CE	Barroquinha	230205	R\$ 6.000,00
208	CE	Baturité	230210	R\$ 6.000,00
209	CE	Boa Viagem	230240	R\$ 6.000,00
210	CE	Brejo Santo	230250	R\$ 6.000,00
211	CE	Camocim	230260	R\$ 6.000,00
212	CE	Campos Sales	230270	R\$ 6.000,00
213	CE	Capistrano	230290	R\$ 6.000,00
214	CE	Caridade	230300	R\$ 6.000,00
215	CE	Cariré	230310	R\$ 6.000,00
216	CE	Caririaçu	230320	R\$ 6.000,00

217	CE	Carnaubal	230340	R\$ 6.000,00
218	CE	Catarina	230360	R\$ 6.000,00
219	CE	Catunda	230365	R\$ 6.000,00
220	CE	Cedro	230380	R\$ 6.000,00
221	CE	Chaval	230390	R\$ 6.000,00
222	CE	Choró	230393	R\$ 6.000,00
223	CE	Chorozinho	230395	R\$ 6.000,00
224	CE	Coreaú	230400	R\$ 6.000,00
225	CE	Crateús	230410	R\$ 6.000,00
226	CE	Cruz	230425	R\$ 6.000,00
227	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	230426	R\$ 6.000,00
228	CE	Ererê	230427	R\$ 6.000,00
229	CE	Farias Brito	230430	R\$ 6.000,00
230	CE	Forquilha	230435	R\$ 6.000,00
231	CE	Frecheirinha	230450	R\$ 6.000,00
232	CE	General Sampaio	230460	R\$ 6.000,00
233	CE	Graca	230465	R\$ 6.000,00
234	CE	Granja	230470	R\$ 6.000,00
235	CE	Granjeiro	230480	R\$ 6.000,00
236	CE	Groaíras	230490	R\$ 6.000,00
237	CE	Guaramiranga	230510	R\$ 6.000,00
238	CE	Hidrolândia	230520	R\$ 6.000,00
239	CE	Ibiapina	230530	R\$ 6.000,00
240	CE	Ibicuitinga	230533	R\$ 6.000,00
241	CE	Icó	230540	R\$ 6.000,00
242	CE	Independência	230560	R\$ 6.000,00
243	CE	Ipaporanga	230565	R\$ 6.000,00
244	CE	Ipu	230580	R\$ 6.000,00
245	CE	Ipueiras	230590	R\$ 6.000,00
246	CE	Iracema	230600	R\$ 6.000,00
247	CE	Irauçuba	230610	R\$ 6.000,00
248	CE	Itaíçaba	230620	R\$ 6.000,00
249	CE	Itapagé	230630	R\$ 6.000,00
250	CE	Itarema	230655	R\$ 6.000,00
251	CE	Itatira	230660	R\$ 6.000,00
252	CE	Jaguaretama	230670	R\$ 6.000,00
253	CE	Jaguaribara	230680	R\$ 6.000,00
254	CE	Jaguaribe	230690	R\$ 6.000,00
255	CE	Jaguaruana	230700	R\$ 6.000,00
256	CE	Jardim	230710	R\$ 6.000,00
257	CE	Jucás	230740	R\$ 6.000,00
258	CE	Lavras da Mangabeira	230750	R\$ 6.000,00
259	CE	Limoeiro do Norte	230760	R\$ 6.000,00
260	CE	Madalena	230763	R\$ 6.000,00
261	CE	Martinópole	230790	R\$ 6.000,00
262	CE	Massapê	230800	R\$ 6.000,00
263	CE	Mauriti	230810	R\$ 6.000,00
264	CE	Meruoca	230820	R\$ 6.000,00
265	CE	Milhã	230835	R\$ 6.000,00
266	CE	Miraíma	230837	R\$ 6.000,00
267	CE	Missão Velha	230840	R\$ 6.000,00
268	CE	Mombaça	230850	R\$ 6.000,00
269	CE	Monsenhor Tabosa	230860	R\$ 6.000,00
270	CE	Morada Nova	230870	R\$ 6.000,00
271	CE	Moraújo	230880	R\$ 6.000,00
272	CE	Morrinhos	230890	R\$ 6.000,00
273	CE	Mucambo	230900	R\$ 6.000,00
274	CE	Mulungu	230910	R\$ 6.000,00
275	CE	Nova Olinda	230920	R\$ 6.000,00
276	CE	Nova Russas	230930	R\$ 6.000,00
277	CE	Novo Oriente	230940	R\$ 6.000,00
278	CE	Ocara	230945	R\$ 6.000,00
279	CE	Orós	230950	R\$ 6.000,00

280	CE	Pacajus	230960	R\$ 6.000,00
281	CE	Pacoti	230980	R\$ 6.000,00
282	CE	Pacujá	230990	R\$ 6.000,00
283	CE	Pedra Branca	231050	R\$ 6.000,00
284	CE	Pentecoste	231070	R\$ 6.000,00
285	CE	Pereiro	231080	R\$ 6.000,00
286	CE	Piquet Carneiro	231090	R\$ 6.000,00
287	CE	Poranga	231100	R\$ 6.000,00
288	CE	Potengi	231120	R\$ 6.000,00
289	CE	Quiterianópolis	231126	R\$ 6.000,00
290	CE	Quixadá	231130	R\$ 6.000,00
291	CE	Quixeló	231135	R\$ 6.000,00
292	CE	Quixeramobim	231140	R\$ 6.000,00
293	CE	Quixerê	231150	R\$ 6.000,00
294	CE	Redenção	231160	R\$ 6.000,00
295	CE	Reriutaba	231170	R\$ 6.000,00
296	CE	Russas	231180	R\$ 6.000,00
297	CE	Santa Quitéria	231220	R\$ 6.000,00
298	CE	Santana do Acaraú	231200	R\$ 6.000,00
299	CE	Santana do Cariri	231210	R\$ 6.000,00
300	CE	São Benedito	231230	R\$ 6.000,00
301	CE	São João do Jaguaribe	231250	R\$ 6.000,00
302	CE	Senador Pompeu	231270	R\$ 6.000,00



303	CE	Solonópole	231300	R\$ 6.000,00
304	CE	Tabuleiro do Norte	231310	R\$ 6.000,00
305	CE	Tamboril	231320	R\$ 6.000,00
306	CE	Tauá	231330	R\$ 6.000,00
307	CE	Tejuçuoca	231335	R\$ 6.000,00
308	CE	Tiangúá	231340	R\$ 6.000,00
309	CE	Tururu	231355	R\$ 6.000,00
310	CE	Ubajara	231360	R\$ 6.000,00
311	CE	Umirim	231375	R\$ 6.000,00
312	CE	Uruburetama	231380	R\$ 6.000,00
313	CE	Uruoca	231390	R\$ 6.000,00
314	CE	Varjota	231395	R\$ 6.000,00
315	CE	Várzea Alegre	231400	R\$ 6.000,00
316	CE	Viçosa do Ceará	231410	R\$ 6.000,00
	CE TOTAL			R\$ 762.000,00
317	ES	Afonso Cláudio	320010	R\$ 6.000,00
318	ES	Alto Rio Novo	320035	R\$ 6.000,00
319	ES	Apiacá	320050	R\$ 6.000,00
320	ES	Brejetuba	320115	R\$ 6.000,00
321	ES	Conceição da Barra	320160	R\$ 6.000,00
322	ES	Divino de São Lourenço	320180	R\$ 6.000,00
323	ES	Dores do Rio Preto	320200	R\$ 6.000,00
324	ES	Ibitirama	320255	R\$ 6.000,00
325	ES	Laranja da Terra	320316	R\$ 6.000,00
326	ES	Mucurici	320360	R\$ 6.000,00
327	ES	Muniz Freire	320370	R\$ 6.000,00
328	ES	Ponto Belo	320425	R\$ 6.000,00
	ES TOTAL			R\$ 72.000,00
329	GO	Água Fria de Goiás	520017	R\$ 6.000,00
330	GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	R\$ 6.000,00
331	GO	Alvorada do Norte	520080	R\$ 6.000,00
332	GO	Buritópolis	520396	R\$ 6.000,00
333	GO	Caldazinha	520455	R\$ 6.000,00
334	GO	Campinaçu	520465	R\$ 6.000,00
335	GO	Campos Belos	520490	R\$ 6.000,00
336	GO	Castelândia	520505	R\$ 6.000,00
337	GO	Cavalcante	520530	R\$ 6.000,00
338	GO	Cocalzinho de Goiás	520551	R\$ 6.000,00
339	GO	Faina	520753	R\$ 6.000,00
340	GO	Flores de Goiás	520790	R\$ 6.000,00
341	GO	Goianópolis	520840	R\$ 6.000,00
342	GO	Guarani de Goiás	520940	R\$ 6.000,00
343	GO	Guarinos	520945	R\$ 6.000,00
344	GO	Iaciara	520990	R\$ 6.000,00
345	GO	Mimoso de Goiás	521305	R\$ 6.000,00
346	GO	Montividiu do Norte	521377	R\$ 6.000,00
347	GO	Niquelândia	521460	R\$ 6.000,00
348	GO	Posse	521830	R\$ 6.000,00
349	GO	Santa Terezinha de Goiás	521970	R\$ 6.000,00
350	GO	São Domingos	521980	R\$ 6.000,00
351	GO	São João D'aliança	522000	R\$ 6.000,00
352	GO	Vila Boa	522220	R\$ 6.000,00
	GO TOTAL			R\$ 144.000,00
353	MA	Afonso Cunha	210010	R\$ 6.000,00
354	MA	Altamira do Maranhão	210040	R\$ 6.000,00
355	MA	Amarante do Maranhão	210060	R\$ 6.000,00
356	MA	Centro do Guilherme	210315	R\$ 6.000,00
357	MA	Feira Nova do Maranhão	210407	R\$ 6.000,00
358	MA	Formosa da Serra Negra	210409	R\$ 6.000,00
359	MA	Fortuna	210420	R\$ 6.000,00
360	MA	Lago Verde	210590	R\$ 6.000,00
361	MA	Montes Altos	210700	R\$ 6.000,00
362	MA	Pirapemas	210880	R\$ 6.000,00
363	MA	São José dos Basílios	211125	R\$ 6.000,00
364	MA	Sítio Novo	211180	R\$ 6.000,00
	MA TOTAL			R\$ 72.000,00
365	MG	Águas Vermelhas	310100	R\$ 6.000,00
366	MG	Almenara	310170	R\$ 6.000,00
367	MG	Alvarenga	310220	R\$ 6.000,00
368	MG	Angelândia	310285	R\$ 6.000,00
369	MG	Araçuaí	310340	R\$ 6.000,00
370	MG	Berilo	310650	R\$ 12.000,00
371	MG	Bonito de Minas	310825	R\$ 6.000,00
372	MG	Brás Pires	310870	R\$ 12.000,00
373	MG	Cachoeira de Pajeú	310270	R\$ 6.000,00
374	MG	Campo Azul	311115	R\$ 6.000,00
375	MG	Capitão Enéas	311270	R\$ 12.000,00
376	MG	Catuji	311545	R\$ 6.000,00
377	MG	Chapada Gaúcha	311615	R\$ 12.000,00
378	MG	Cipotânea	311630	R\$ 6.000,00
379	MG	Coluna	311680	R\$ 6.000,00
380	MG	Coronel Murta	311950	R\$ 6.000,00
381	MG	Diogo de Vasconcelos	312170	R\$ 6.000,00
382	MG	Espinosa	312430	R\$ 6.000,00
383	MG	Fervedouro	312595	R\$ 6.000,00
384	MG	Francisco badaró	312650	R\$ 6.000,00
385	MG	Francisco sá	312670	R\$ 6.000,00
386	MG	Fruta de Leite	312707	R\$ 6.000,00
387	MG	Gemeleiras	312733	R\$ 6.000,00

388	MG	Ibiai	312960	R\$ 6.000,00
389	MG	Indaiabira	313065	R\$ 6.000,00
390	MG	Itacarambi	313210	R\$ 6.000,00
391	MG	Itaobim	313330	R\$ 6.000,00
392	MG	Itaverava	313390	R\$ 6.000,00
393	MG	Jacinto	313470	R\$ 6.000,00
394	MG	Jaíba	313505	R\$ 6.000,00
395	MG	Japonvar	313535	R\$ 6.000,00
396	MG	Jenipapo de Minas	313545	R\$ 6.000,00
397	MG	Jequeri	313550	R\$ 6.000,00
398	MG	Jequitinhonha	313580	R\$ 6.000,00
399	MG	Joaima	313600	R\$ 6.000,00
400	MG	José Gonçalves de Minas	313652	R\$ 6.000,00
401	MG	Josenópolis	313657	R\$ 6.000,00
402	MG	Ladainha	313700	R\$ 6.000,00
403	MG	Malacacheta	313920	R\$ 6.000,00
404	MG	Mamonas	313925	R\$ 6.000,00
405	MG	Manga	313930	R\$ 6.000,00
406	MG	Matias Cardoso	314085	R\$ 6.000,00
407	MG	Mato Verde	314100	R\$ 6.000,00
408	MG	Medina	314140	R\$ 6.000,00
409	MG	Minas Novas	314180	R\$ 6.000,00
410	MG	Monte Azul	314290	R\$ 6.000,00
411	MG	Montezuma	314345	R\$ 6.000,00
412	MG	Nova Belém	314467	R\$ 6.000,00
413	MG	Novorizonte	314537	R\$ 6.000,00
414	MG	Orizânia	314587	R\$ 6.000,00
415	MG	Pai Pedro	314655	R\$ 6.000,00
416	MG	Palmópolis	314675	R\$ 6.000,00
417	MG	Patis	314795	R\$ 6.000,00
418	MG	Paulistas	314840	R\$ 6.000,00
419	MG	Pavão	314850	R\$ 6.000,00
420	MG	Pedra Azul	314870	R\$ 6.000,00
421	MG	Pedra Bonita	314875	R\$ 6.000,00
422	MG	Pedra Dourada	314900	R\$ 6.000,00
423	MG	Pescador	315000	R\$ 6.000,00
424	MG	Piranga	315080	R\$ 6.000,00
425	MG	Ponto dos Volantes	315217	R\$ 6.000,00
426	MG	Riachinho	315445	R\$ 6.000,00
427	MG	Rio vermelho	315600	R\$ 12.000,00

428	MG	Salinas	315700	R\$ 6.000,00
429	MG	Salto da Divisa	315710	R\$ 6.000,00
430	MG	Santa Helena de Minas	315765	R\$ 6.000,00
431	MG	Santa Margarida	315790	R\$ 6.000,00
432	MG	Santa Maria do Salto	315810	R\$ 6.000,00
433	MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	R\$ 6.000,00
434	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	R\$ 6.000,00
435	MG	São Félix de Minas	316105	R\$ 6.000,00
436	MG	São João da Lagoa	316225	R\$ 6.000,00
437	MG	São João das Missões	316245	R\$ 6.000,00
438	MG	São João do Manhuaçu	316255	R\$ 6.000,00
439	MG	São João do Paraíso	316270	R\$ 6.000,00
440	MG	São Romão	316420	R\$ 6.000,00
441	MG	Sardoá	316550	R\$ 6.000,00
442	MG	Senhora dos Remédios	316620	R\$ 6.000,00
443	MG	Serra Azul de Minas	316650	R\$ 6.000,00
444	MG	Serranópolis de Minas	316695	R\$ 6.000,00
445	MG	Serro	316710	R\$ 6.000,00
446	MG	Umburatiba	317030	R\$ 6.000,00
447	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	317065	R\$ 6.000,00
448	MG	Varzelândia	317090	R\$ 6.000,00
449	MG	Vermelho Novo	317115	R\$ 6.000,00
450	MG	Virgem da Lapa	317160	R\$ 6.000,00
451	MG	Virgolândia	317190	R\$ 6.000,00
	MG TOTAL			R\$ 552.000,00
452	MS	Antônio João	500090	R\$ 6.000,00
453	MS	Aral Moreira	500124	R\$ 6.000,00
454	MS	Itaporã	500450	R\$ 6.000,00
455	MS	Japorã	500480	R\$ 6.000,00
456	MS	Juti	500515	R\$ 6.000,00
457	MS	Paranhos	500635	R\$ 6.000,00
458	MS	Tacuru	500795	R\$ 6.000,00
	MS TOTAL			R\$ 42.000,00
459	MT	Alta Floresta	510025	R\$ 6.000,00
460	MT	Alto Boa Vista	510035	R\$ 6.000,00
461	MT	Aripuanã	510140	R\$ 6.000,00
462	MT	Colniza	510325	R\$ 6.000,00
463	MT	Confresa	510335	R\$ 6.000,00



464	MT	Gaúcha do Norte	510385	RS 6.000,00
465	MT	General Carneiro	510390	RS 6.000,00
466	MT	Luciara	510530	RS 6.000,00
467	MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	RS 6.000,00
468	MT	Nova Lacerda	510618	RS 6.000,00
469	MT	Nova Ubiratã	510624	RS 6.000,00
470	MT	Paranaíta	510629	RS 6.000,00
471	MT	Peixoto de Azevedo	510642	RS 6.000,00
472	MT	Porto dos Gaúchos	510680	RS 6.000,00
473	MT	Querência	510706	RS 6.000,00
474	MT	Ribeirão Cascalheira	510718	RS 6.000,00
	MT TOTAL			RS 96.000,00
475	PA	Altamira	150060	RS 6.000,00
476	PA	Anapu	150085	RS 6.000,00
477	PA	Baião	150120	RS 6.000,00
478	PA	Belterra	150145	RS 6.000,00
479	PA	Brasil Novo	150172	RS 6.000,00
480	PA	Curuçá	150290	RS 6.000,00
481	PA	Dom Eliseu	150293	RS 6.000,00
482	PA	Faro	150300	RS 6.000,00
483	PA	Floresta do Araguaia	150304	RS 6.000,00
484	PA	Nova Esperança do Piriá	150495	RS 6.000,00
485	PA	Novo Progresso	150503	RS 6.000,00
486	PA	Pacajá	150548	RS 6.000,00
487	PA	Santa Luzia do Pará	150655	RS 6.000,00
488	PA	Santa Maria das Barreiras	150658	RS 6.000,00
489	PA	Santana do Araguaia	150670	RS 6.000,00
490	PA	São Domingos do Capim	150720	RS 6.000,00
491	PA	São Sebastião da Boa Vista	150770	RS 6.000,00
492	PA	Senador José Porfírio	150780	RS 6.000,00
493	PA	Tailândia	150795	RS 6.000,00
494	PA	Ulianópolis	150812	RS 6.000,00
495	PA	Uruará	150815	RS 6.000,00
496	PA	Viseu	150830	RS 6.000,00
497	PA	Vitória do Xingu	150835	RS 6.000,00
	PA TOTAL			RS 138.000,00
498	PB	Água Branca	250010	RS 6.000,00
499	PB	Aguiar	250020	RS 6.000,00
500	PB	Alcantil	250053	RS 6.000,00
501	PB	Amparo	250073	RS 6.000,00
502	PB	Aparecida	250077	RS 6.000,00
503	PB	Araçagi	250080	RS 6.000,00
504	PB	Areial	250120	RS 6.000,00
505	PB	Baraúna	250153	RS 6.000,00
506	PB	Barra de São Miguel	250170	RS 6.000,00
507	PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	RS 6.000,00
508	PB	Bernardino Batista	250205	RS 6.000,00
509	PB	Boa Ventura	250210	RS 6.000,00
510	PB	Bom Jesus	250220	RS 6.000,00
511	PB	Boqueirão	250250	RS 6.000,00
512	PB	Cabaceiras	250310	RS 6.000,00
513	PB	Cajazeirinhas	250375	RS 6.000,00
514	PB	Camalaú	250390	RS 6.000,00
515	PB	Caraúbas	250407	RS 6.000,00
516	PB	Casserengue	250415	RS 6.000,00
517	PB	Caturité	250435	RS 6.000,00
518	PB	Conceição	250440	RS 6.000,00
519	PB	Condado	250450	RS 6.000,00
520	PB	Congo	250470	RS 6.000,00
521	PB	Cruz do Espírito Santo	250490	RS 6.000,00
522	PB	Curral de Cima	250527	RS 6.000,00
523	PB	Diamante	250560	RS 6.000,00
524	PB	Duas Estradas	250580	RS 6.000,00
525	PB	Emas	250590	RS 6.000,00
526	PB	Gado Bravo	250625	RS 6.000,00
527	PB	Ibiara	250660	RS 6.000,00
528	PB	Igaracy	250260	RS 6.000,00
529	PB	Ingá	250680	RS 6.000,00
530	PB	Itaporanga	250700	RS 6.000,00
531	PB	Itatuba	250720	RS 6.000,00
532	PB	Jericó	250740	RS 6.000,00
533	PB	Juazeirinho	250770	RS 6.000,00
534	PB	Juripiranga	250790	RS 6.000,00
535	PB	Juru	250800	RS 6.000,00
536	PB	Lagoa de Dentro	250820	RS 6.000,00
537	PB	Livramento	250850	RS 6.000,00
538	PB	Logradouro	250855	RS 6.000,00
539	PB	Mãe d'Água	250870	RS 6.000,00
540	PB	Manairá	250900	RS 6.000,00
541	PB	Mari	250910	RS 6.000,00
542	PB	Montadas	250950	RS 6.000,00
543	PB	Monteiro	250970	RS 6.000,00
544	PB	Natuba	250990	RS 6.000,00
545	PB	Nazarezinho	251000	RS 6.000,00
546	PB	Nova Olinda	251020	RS 6.000,00
547	PB	Nova Palmeira	251030	RS 6.000,00
548	PB	Olivados	251050	RS 6.000,00
549	PB	Parari	251065	RS 6.000,00
550	PB	Pedra Branca	251100	RS 6.000,00

551	PB	Pedra Lavrada	251110	RS 6.000,00
552	PB	Pilõezinhos	251170	RS 6.000,00
553	PB	Pirpirituba	251180	RS 6.000,00
554	PB	Pocinhos	251200	RS 6.000,00
555	PB	Poço de José de Moura	251207	RS 6.000,00
556	PB	Pombal	251210	RS 6.000,00
557	PB	Princesa Isabel	251230	RS 6.000,00
558	PB	Riacho de Santo Antônio	251278	RS 6.000,00
559	PB	Santa Helena	251330	RS 6.000,00
560	PB	Santa Luzia	251340	RS 6.000,00
561	PB	Santana de Mangueira	251350	RS 6.000,00
562	PB	Santana dos Garrotes	251360	RS 6.000,00
563	PB	Santarém (Joca Claudino)	251365	RS 6.000,00
564	PB	Santo André	251385	RS 6.000,00
565	PB	São Bentinho	251392	RS 6.000,00
566	PB	São Bento	251390	RS 6.000,00
567	PB	São Domingos (de Pombal?)	251396	RS 6.000,00
568	PB	São Francisco	251398	RS 6.000,00
569	PB	São João do Tigre	251410	RS 6.000,00
570	PB	São José da Lagoa Tapada	251420	RS 6.000,00
571	PB	São José de Caiana	251430	RS 6.000,00
572	PB	São José de Espinharas	251440	RS 6.000,00
573	PB	São José de Princesa	251455	RS 6.000,00
574	PB	São José do Brejo do Cruz	251465	RS 6.000,00
575	PB	São José do Sabugi	251470	RS 6.000,00
576	PB	São Mamede	251490	RS 6.000,00
577	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	RS 6.000,00
578	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	251520	RS 6.000,00
579	PB	Serra Branca	251550	RS 6.000,00
580	PB	Serra Grande	251570	RS 6.000,00
581	PB	Sobrado	251597	RS 6.000,00
582	PB	Solânea	251600	RS 6.000,00
583	PB	Sumé	251630	RS 6.000,00
584	PB	Tavares	251660	RS 6.000,00
585	PB	Teixeira	251670	RS 6.000,00
586	PB	Tenório	251675	RS 6.000,00
587	PB	Triunfo	251680	RS 6.000,00
588	PB	Uiraúna	251690	RS 6.000,00
589	PB	Umbuzeiro	251700	RS 6.000,00
590	PB	Várzea	251710	RS 6.000,00
591	PB	Vista Serrana	250550	RS 6.000,00
592	PB	Zabelê	251740	RS 6.000,00
	PB TOTAL			RS 570.000,00

593	PE	Afogados da Ingazeira	260010	RS 6.000,00
594	PE	Águas Belas	260050	RS 6.000,00
595	PE	Alagoinha	260060	RS 6.000,00
596	PE	Arcoverde	260120	RS 6.000,00
597	PE	Belém de São Francisco	260160	RS 6.000,00
598	PE	Betânia	260180	RS 6.000,00
599	PE	Bom Conselho	260210	RS 6.000,00
600	PE	Bom Jardim	260220	RS 6.000,00
601	PE	Bonito	260230	RS 6.000,00
602	PE	Brejão	260240	RS 6.000,00
603	PE	Brejinho	260250	RS 6.000,00
604	PE	Cabrobó	260300	RS 6.000,00
605	PE	Calçado	260330	RS 6.000,00
606	PE	Calumbi	260340	RS 6.000,00
607	PE	Canhotinho	260370	RS 6.000,00
608	PE	Capoeiras	260380	RS 6.000,00
609	PE	Carnaíba	260390	RS 6.000,00
610	PE	Carnaubeira da Penha	260392	RS 6.000,00
611	PE	Cedro	260430	RS 6.000,00
612	PE	Correntes	260470	RS 6.000,00
613	PE	Dormentes	260515	RS 6.000,00
614	PE	Exu	260530	RS 6.000,00
615	PE	Flores	260560	RS 6.000,00
616	PE	Floresta	260570	RS 6.000,00
617	PE	Granito	260630	RS 6.000,00
618	PE	Iati	260650	RS 6.000,00
619	PE	Ibimirim	260660	RS 6.000,00
620	PE	Iguaraci	260690	RS 6.000,00
621	PE	Ingazeira	260710	RS 6.000,00
622	PE	Ipubi	260730	RS 6.000,00
623	PE	Itapetim	260770	RS 6.000,00
624	PE	Jataúba	260800	RS 6.000,00
625	PE	Jatobá	260805	RS 6.000,00
626	PE	João Alfredo	260810	RS 6.000,00
627	PE	Jucati	260825	RS 6.000,00
628	PE	Lagoa dos Gatos	260870	RS 6.000,00



629	PE	Lagoa Grande	260875	RS 6.000,00
630	PE	Lajedo	260880	RS 6.000,00
631	PE	Mirandiba	260930	RS 6.000,00
632	PE	Moreilândia	261430	RS 6.000,00
633	PE	Orobó	260970	RS 6.000,00
634	PE	Orocó	260980	RS 6.000,00
635	PE	Ouricuri	260990	RS 6.000,00
636	PE	Palmeirina	261010	RS 6.000,00
637	PE	Paranatama	261030	RS 6.000,00
638	PE	Passira	261050	RS 6.000,00
639	PE	Pedra	261080	RS 6.000,00
640	PE	Petrolândia	261100	RS 6.000,00
641	PE	Quixaba	261153	RS 6.000,00
642	PE	Sairé	261200	RS 6.000,00
643	PE	Salgadinho	261210	RS 6.000,00
644	PE	Saloá	261230	RS 6.000,00
645	PE	Santa Maria da Boa Vista	261260	RS 6.000,00
646	PE	Santa Terezinha	261280	RS 6.000,00
647	PE	São Benedito do Sul	261290	RS 6.000,00
648	PE	São João	261320	RS 6.000,00
649	PE	São Joaquim do Monte	261330	RS 6.000,00
650	PE	São José do Belmonte	261350	RS 6.000,00
651	PE	São José do Egito	261360	RS 6.000,00
652	PE	São Vicente Ferrer	261380	RS 6.000,00
653	PE	Serra Talhada	261390	RS 6.000,00
654	PE	Serrita	261400	RS 6.000,00
655	PE	Sertânia	261410	RS 6.000,00
656	PE	Solidão	261440	RS 6.000,00
657	PE	Surubim	261450	RS 6.000,00
658	PE	Tabira	261460	RS 6.000,00
659	PE	Tacaratu	261480	RS 6.000,00
660	PE	Taquaritinga do Norte	261500	RS 6.000,00
661	PE	Terezinha	261510	RS 6.000,00
662	PE	Trindade	261560	RS 6.000,00
663	PE	Triunfo	261570	RS 6.000,00
664	PE	Verdejante	261610	RS 6.000,00
665	PE	Vertente do Lério	261618	RS 6.000,00
	PE TOTAL			RS 438.000,00
666	PI	Assunção do Piauí	220105	RS 6.000,00
667	PI	Barra D"Alcântara	220117	RS 6.000,00
668	PI	Bom Jesus	220190	RS 6.000,00
669	PI	Bonfim do Piauí	220192	RS 6.000,00
670	PI	Campo Grande do Piauí	220213	RS 6.000,00
671	PI	Canto do Buriti	220230	RS 6.000,00
672	PI	Caxingó	220265	RS 6.000,00
673	PI	Guaribas	220455	RS 6.000,00
674	PI	Inhuma	220470	RS 6.000,00
675	PI	Jurema	220553	RS 6.000,00
676	PI	Lagoa do Barro do Piauí	220556	RS 6.000,00
677	PI	Manoel Emídio	220590	RS 6.000,00
678	PI	Massapê do Piauí	220605	RS 6.000,00
679	PI	Nazaré do Piauí	220670	RS 6.000,00
680	PI	Parnaguá	220760	RS 6.000,00
681	PI	Patos do Piauí	220777	RS 6.000,00
682	PI	Pau D"Arco do Piauí	220779	RS 6.000,00
683	PI	Paulistana	220780	RS 6.000,00
684	PI	Pio IX	220820	RS 6.000,00
685	PI	Redenção do Gurgueia	220870	RS 6.000,00
686	PI	São João da Canabrava	220985	RS 6.000,00
687	PI	Sebastião Leal	221063	RS 6.000,00
688	PI	Simplicio Mendes	221080	RS 6.000,00
689	PI	Vila Nova do Piauí	221160	RS 6.000,00
	PI TOTAL			RS 144.000,00
690	PR	Adrianópolis	410020	RS 6.000,00
691	PR	Amaporã	410090	RS 6.000,00
692	PR	Ariranha do Ivaí	410185	RS 6.000,00
693	PR	Bituruna	410290	RS 6.000,00
694	PR	Boa Ventura de São Roque	410304	RS 6.000,00
695	PR	Cândido de Abreu	410440	RS 6.000,00
696	PR	Cerro Azul	410520	RS 6.000,00
697	PR	Diamante do Sul	410712	RS 6.000,00
698	PR	Doutor Ulysses	412863	RS 6.000,00
699	PR	Espigão Alto do Iguaçu	410754	RS 6.000,00
700	PR	Fernandes Pinheiro	410773	RS 6.000,00
701	PR	Flor da Serra do Sul	410785	RS 6.000,00
702	PR	Foz do Jordão	410845	RS 6.000,00
703	PR	Godoy Moreira	410855	RS 6.000,00
704	PR	Guamiranga	410895	RS 6.000,00
705	PR	Guaraqueçaba	410950	RS 6.000,00
706	PR	Inácio Martins	411020	RS 6.000,00
707	PR	Iretama	411080	RS 6.000,00
708	PR	Jardim Alegre	411250	RS 6.000,00
709	PR	Jundiá do Sul	411290	RS 6.000,00
710	PR	Laranjal	411325	RS 6.000,00
711	PR	Lindoeste	411345	RS 6.000,00
712	PR	Manfrinópolis	411435	RS 6.000,00
713	PR	Mangueirinha	411440	RS 6.000,00
714	PR	Manoel Ribas	411450	RS 6.000,00
715	PR	Mariluz	411510	RS 6.000,00

716	PR	Mato Rico	411573	RS 6.000,00
717	PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	RS 6.000,00
718	PR	Nova Laranjeiras	411705	RS 6.000,00
719	PR	Nova Santa Bárbara	411721	RS 6.000,00
720	PR	Nova Tebas	411727	RS 6.000,00
721	PR	Ortigueira	411730	RS 6.000,00
722	PR	Palmital	411780	RS 6.000,00
723	PR	Pinhão	411930	RS 6.000,00
724	PR	Pitanga	411960	RS 6.000,00
725	PR	Porto Barreiro	412015	RS 6.000,00
726	PR	Quedas do Iguaçu	412090	RS 6.000,00
727	PR	Quitandinha	412120	RS 6.000,00
728	PR	Rebouças	412150	RS 6.000,00
729	PR	Renascença	412160	RS 6.000,00
730	PR	Reserva	412170	RS 6.000,00
731	PR	Reserva do Iguaçu	412175	RS 6.000,00
732	PR	Rio Bonito do Iguaçu	412215	RS 6.000,00
733	PR	Roncador	412250	RS 6.000,00
734	PR	Rosário do Ivaí	412265	RS 6.000,00
735	PR	Santa Izabel do Oeste	412380	RS 6.000,00
736	PR	Santa Maria do Oeste	412385	RS 6.000,00
737	PR	Santana do Itararé	412400	RS 6.000,00
738	PR	Santo Antônio do Sudoeste	412440	RS 6.000,00
739	PR	São Jerônimo da Serra	412470	RS 6.000,00
740	PR	Tamarana	412667	RS 6.000,00
741	PR	Turvo	412796	RS 6.000,00
742	PR	Vera Cruz do Oeste	412855	RS 6.000,00
	PR TOTAL			RS 318.000,00

743	RJ	Cambuci	330090	RS 6.000,00
744	RJ	Paty do Alferes	330385	RS 6.000,00
745	RJ	Porciúncula	330410	RS 6.000,00
746	RJ	São José de Ubá	330513	RS 6.000,00
747	RJ	São Sebastião do Alto	330530	RS 6.000,00
748	RJ	Sapucaia	330540	RS 6.000,00
749	RJ	Silva Jardim	330560	RS 6.000,00
750	RJ	Sumidouro	330570	RS 6.000,00
751	RJ	Trajano de Moraes	330590	RS 6.000,00
	RJ TOTAL			RS 54.000,00
752	RN	Acari	240010	RS 6.000,00
753	RN	Açu OU ASSU	240020	RS 6.000,00
754	RN	Afonso Bezerra	240030	RS 6.000,00
755	RN	Água Nova	240040	RS 6.000,00
756	RN	Alexandria	240050	RS 6.000,00
757	RN	Alto do Rodrigues	240070	RS 6.000,00
758	RN	Angicos	240080	RS 6.000,00
759	RN	Antônio Martins	240090	RS 6.000,00
760	RN	Apodi	240100	RS 6.000,00
761	RN	Arês	240120	RS 6.000,00
762	RN	Baraúna	240145	RS 6.000,00
763	RN	Barcelona	240150	RS 6.000,00
764	RN	Bodó	240165	RS 6.000,00
765	RN	Bom Jesus	240170	RS 6.000,00
766	RN	Brejinho	240180	RS 6.000,00
767	RN	Caicó	240200	RS 6.000,00
768	RN	Campo Redondo	240210	RS 6.000,00
769	RN	Canguaretama	240220	RS 6.000,00
770	RN	Carnaúba dos Dantas	240240	RS 6.000,00
771	RN	Cerro Corá	240270	RS 6.000,00
772	RN	Coronel Ezequiel	240280	RS 6.000,00
773	RN	Coronel João Pessoa	240290	RS 6.000,00
774	RN	Cruzeta	240300	RS 6.000,00
775	RN	Doutor Severiano	240320	RS 6.000,00
776	RN	Encanto	240330	RS 6.000,00
777	RN	Fernando Pedroza	240375	RS 6.000,00
778	RN	Francisco Dantas	240390	RS 6.000,00
779	RN	Frutuoso Gomes	240400	RS 6.000,00
780	RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	RS 6.000,00
781	RN	Guamaré	240450	RS 6.000,00
782	RN	Ipueira	240480	RS 6.000,00
783	RN	Itajá	240485	RS 6.000,00
784	RN	Itaú	240490	RS 6.000,00
785	RN	Jaçanã	240500	RS 6.000,00
786	RN	Janduí	240520	RS 6.000,00
787	RN	Januário Cicco	240530	RS 6.000,00
788	RN	Japi	240540	RS 6.000,00
789	RN	Jardim de Angicos	240550	RS 6.000,00
790	RN	Jardim de Piranhas	240560	RS 6.000,00
791	RN	Jardim do Seridó	240570	RS 6.000,00
792	RN	João Câmara	240580	RS 6.000,00
793	RN	José da Penha	240600	RS 6.000,00
794	RN	Jucurutu	240610	RS 6.000,00
795	RN	Lagoa de Pedras	240630	RS 6.000,00
796	RN	Lagoa Salgada	240660	RS 6.000,00



797	RN	Lajes	240670	RS 6.000,00
798	RN	Lajes Pintadas	240680	RS 6.000,00
799	RN	Lucrécia	240690	RS 6.000,00
800	RN	Macaíba	240710	RS 6.000,00
801	RN	Major Sales	240725	RS 6.000,00
802	RN	Martins	240740	RS 6.000,00
803	RN	Messias Targino	240760	RS 6.000,00
804	RN	Montanhas	240770	RS 6.000,00
805	RN	Monte Alegre	240780	RS 6.000,00
806	RN	Monte das Gameleiras	240790	RS 6.000,00
807	RN	Nova Cruz	240830	RS 6.000,00
808	RN	Olho-d'Água do Borges	240840	RS 6.000,00
809	RN	Ouro Branco	240850	RS 6.000,00
810	RN	Parelhas	240890	RS 6.000,00
811	RN	Passa e Fica	240910	RS 6.000,00
812	RN	Passagem	240920	RS 6.000,00
813	RN	Patu	240930	RS 6.000,00
814	RN	Pau dos Ferros	240940	RS 6.000,00
815	RN	Pedra Grande	240950	RS 6.000,00
816	RN	Pedro Avelino	240970	RS 6.000,00
817	RN	Pendências	240990	RS 6.000,00
818	RN	Porto do Mangue	241025	RS 6.000,00
819	RN	Presidente Juscelino	241030	RS 6.000,00
820	RN	Rafael Fernandes	241050	RS 6.000,00
821	RN	Rafael Godeiro	241060	RS 6.000,00
822	RN	Riacho da Cruz	241070	RS 6.000,00
823	RN	Rio do Fogo	240895	RS 6.000,00
824	RN	Rodolfo Fernandes	241100	RS 6.000,00
825	RN	Ruy Barbosa	241110	RS 6.000,00
826	RN	Santa Maria	240933	RS 6.000,00
827	RN	Santana do Seridó	241142	RS 6.000,00
828	RN	Santo Antônio	241150	RS 6.000,00
829	RN	São Bento do Trairi	241170	RS 6.000,00
830	RN	São Fernando	241180	RS 6.000,00
831	RN	São Francisco do Oeste	241190	RS 6.000,00
832	RN	São João do Sabugi	241210	RS 6.000,00
833	RN	São José do Campestre	241230	RS 6.000,00
834	RN	São José do Seridó	241240	RS 6.000,00
835	RN	São Miguel	241250	RS 6.000,00
836	RN	São Miguel do Gostoso	241255	RS 6.000,00
837	RN	São Paulo do Potengi	241260	RS 6.000,00
838	RN	São Rafael	241280	RS 6.000,00
839	RN	São Tomé	241290	RS 6.000,00
840	RN	Senador Elói de Souza	241310	RS 6.000,00
841	RN	Serra de São Bento	241330	RS 6.000,00
842	RN	Serra Negra do Norte	241340	RS 6.000,00
843	RN	Serrinha	241350	RS 6.000,00
844	RN	Serrinha dos Pintos	241355	RS 6.000,00
845	RN	Severiano Melo	241360	RS 6.000,00
846	RN	Taboleiro Grande	241380	RS 6.000,00
847	RN	Taipu	241390	RS 6.000,00
848	RN	Tangará	241400	RS 6.000,00
849	RN	Tibau	241105	RS 6.000,00
850	RN	Timbaúba dos Batistas	241430	RS 6.000,00
851	RN	Touros	241440	RS 6.000,00
852	RN	Umarizal	241450	RS 6.000,00
853	RN	Várzea	241470	RS 6.000,00
854	RN	Venha-Ver	241475	RS 6.000,00
855	RN	Vera Cruz	241480	RS 6.000,00
856	RN	Viçosa	241490	RS 6.000,00
RN TOTAL				RS 630.000,00
857	RO	Alto Alegre dos Parecis	110037	RS 6.000,00
858	RO	Buritis	110045	RS 6.000,00
859	RO	Campo Novo de Rondônia	110070	RS 6.000,00
860	RO	Governador Jorge Teixeira	110100	RS 6.000,00
861	RO	Ministro Andreazza	110120	RS 6.000,00
862	RO	Mirante da Serra	110130	RS 6.000,00
863	RO	Primavera de Rondônia	110147	RS 6.000,00
864	RO	São Francisco do Guaporé	110149	RS 6.000,00
865	RO	Vale do Paraíso	110180	RS 6.000,00
RO TOTAL				RS 54.000,00

866	RS	Barros Cassal	430200	RS 6.000,00
867	RS	Benjamin Constant do Sul	430205	RS 6.000,00
868	RS	Capão do Cipó	430465	RS 6.000,00
869	RS	Derrubadas	430632	RS 6.000,00
870	RS	Dezesseis de Novembro	430635	RS 6.000,00
871	RS	Dom Feliciano	430650	RS 6.000,00
872	RS	Ervál Seco	430730	RS 6.000,00
873	RS	Estrela Velha	430781	RS 6.000,00
874	RS	Faxinalzinho	430805	RS 6.000,00
875	RS	Gramado Xavier	430915	RS 6.000,00
876	RS	Herveiras	430957	RS 6.000,00
877	RS	Ibarama	430975	RS 6.000,00
878	RS	Itacurubi	431055	RS 6.000,00

879	RS	Itati	431065	RS 6.000,00
880	RS	Jari	431113	RS 6.000,00
881	RS	Jóia	431115	RS 6.000,00
882	RS	Lagoão	431125	RS 6.000,00
883	RS	Miraguaí	431230	RS 6.000,00
884	RS	Novo Machado	431342	RS 6.000,00
885	RS	Passa Sete	431406	RS 6.000,00
886	RS	Pinheirinho do Vale	431449	RS 6.000,00
887	RS	Pinheiro Machado	431450	RS 6.000,00
888	RS	Piratini	431460	RS 6.000,00
889	RS	Planalto	431470	RS 6.000,00
890	RS	Quevedos	431532	RS 6.000,00
891	RS	Redentora	431540	RS 6.000,00
892	RS	Rio dos Índios	431555	RS 6.000,00
893	RS	Roque Gonzales	431630	RS 6.000,00
894	RS	Sagrada Família	431642	RS 6.000,00
895	RS	São Martinho da Serra	431912	RS 6.000,00
896	RS	São Miguel das Missões	431915	RS 6.000,00
897	RS	São Valério do Sul	431973	RS 6.000,00
898	RS	Segredo	432026	RS 6.000,00
899	RS	Sinimbu	432067	RS 6.000,00
900	RS	Tunas	432215	RS 6.000,00
901	RS	Vicente Dutra	432310	RS 6.000,00
902	RS	Vila Nova do Sul	432345	RS 6.000,00
RS TOTAL				RS 222.000,00
903	SC	Abdon Batista	420005	RS 6.000,00
904	SC	Alfredo Wagner	420070	RS 6.000,00
905	SC	Angelina	420090	RS 6.000,00
906	SC	Bela Vista do Toldo	420213	RS 6.000,00
907	SC	Bom Jesus	420253	RS 6.000,00
908	SC	Calmon	420315	RS 6.000,00
909	SC	Coronel Martins	420445	RS 6.000,00
910	SC	Entre Rios	420517	RS 6.000,00
911	SC	Flor do Sertão	420535	RS 6.000,00
912	SC	Frei Rogério	420555	RS 6.000,00
913	SC	Galvão	420560	RS 6.000,00
914	SC	Itaiópolis	420810	RS 6.000,00
915	SC	Leoberto Leal	420980	RS 6.000,00
916	SC	Major Gercino	421020	RS 6.000,00
917	SC	Morro Grande	421125	RS 6.000,00
918	SC	Palmeira	421205	RS 6.000,00
919	SC	Rio Rufino	421505	RS 6.000,00
920	SC	Romelândia	421520	RS 6.000,00
921	SC	Saltinho	421535	RS 6.000,00
922	SC	São José do Cerrito	421680	RS 6.000,00
923	SC	União do Oeste	421885	RS 6.000,00
924	SC	Vargem	421915	RS 6.000,00
SC TOTAL				RS 132.000,00
925	SE	Aquidabã	280020	RS 6.000,00
926	SE	Araúá	280040	RS 6.000,00
927	SE	Boquim	280067	RS 6.000,00
928	SE	Carira	280140	RS 6.000,00
929	SE	Cedro de São João	280160	RS 6.000,00
930	SE	Cristinápolis	280170	RS 6.000,00
931	SE	Cumbe	280190	RS 6.000,00
932	SE	Frei Paulo	280230	RS 6.000,00
933	SE	Indiaroba	280280	RS 6.000,00
934	SE	Itaporanga d'Ajuda	280320	RS 6.000,00
935	SE	Neópolis	280440	RS 6.000,00
936	SE	Nossa Senhora de Lourdes	280470	RS 6.000,00
937	SE	Pacatuba	280490	RS 6.000,00
938	SE	Pirambu	280530	RS 6.000,00
939	SE	Poço Verde	280550	RS 6.000,00
940	SE	Propriá	280570	RS 6.000,00
941	SE	Santa Luzia do Itanhy	280630	RS 6.000,00
942	SE	São Miguel do Aleixo	280700	RS 6.000,00
943	SE	Simão Dias	280710	RS 6.000,00
944	SE	Tomar do Geru	280750	RS 6.000,00
945	SE	Umbaúba	280760	RS 6.000,00
SE TOTAL				RS 126.000,00

946	SP	Álvares Florence	350120	RS 6.000,00
947	SP	Aparecida d'Oeste	350260	RS 6.000,00
948	SP	Apiaí	350270	RS 6.000,00
949	SP	Arujá	350390	RS 6.000,00
950	SP	Biritiba-Mirim	350660	RS 6.000,00
951	SP	Buri	350800	RS 6.000,00
952	SP	Cajati	350925	RS 6.000,00
953	SP	Cajuru	350940	RS 6.000,00
954	SP	Cananéia	350990	RS 6.000,00
955	SP	Capão Bonito	351020	RS 6.000,00
956	SP	Castilho	351100	RS 6.000,00
957	SP	Coronel Macedo	351260	RS 6.000,00
958	SP	Elias Fausto	351490	RS 6.000,00
959	SP	Embu-Guaçu	351510	RS 6.000,00
960	SP	Fernão	351565	RS 6.000,00
961	SP	Flórinia	351610	RS 6.000,00
962	SP	Guataporá	351885	RS 6.000,00
963	SP	Iaras	351925	RS 6.000,00
964	SP	Iguape	352030	RS 6.000,00
965	SP	Ilha Comprida	352042	RS 6.000,00
966	SP	Iperó	352100	RS 6.000,00



967	SP	Iporanga	352120	RS 6.000,00
968	SP	Itanhaém	352210	RS 6.000,00
969	SP	Itaóca	352215	RS 6.000,00
970	SP	Itapeva	352240	RS 6.000,00
971	SP	Itapirapuã Paulista	352265	RS 6.000,00
972	SP	Itaporanga	352280	RS 6.000,00
973	SP	Itapura	352300	RS 6.000,00
974	SP	Itararé	352320	RS 6.000,00
975	SP	Jacupiranga	352460	RS 6.000,00
976	SP	Juquiá	352610	RS 6.000,00
977	SP	Juquitiba	352620	RS 6.000,00
978	SP	Mairiporã	352850	RS 6.000,00
979	SP	Miracatu	352990	RS 6.000,00
980	SP	Mirante do Paranapanema	353020	RS 6.000,00
981	SP	Mirassolândia	353040	RS 6.000,00
982	SP	Motuca	353205	RS 6.000,00
983	SP	Natividade da Serra	353230	RS 6.000,00
984	SP	Nova Canaã Paulista	353284	RS 6.000,00
985	SP	Pariquera-Açu	353620	RS 6.000,00
986	SP	Pedro de Toledo	353720	RS 6.000,00
987	SP	Piedade	353780	RS 6.000,00
988	SP	Platina	353970	RS 6.000,00
989	SP	Porangaba	354050	RS 6.000,00
990	SP	Pradópolis	354090	RS 6.000,00
991	SP	Queluz	354190	RS 6.000,00
992	SP	Registro	354260	RS 6.000,00
993	SP	Ribeira	354280	RS 6.000,00
994	SP	Ribeirão Grande	354325	RS 6.000,00
995	SP	Rio Grande da Serra	354410	RS 6.000,00
996	SP	Riversul	354350	RS 6.000,00
997	SP	Rosana	354425	RS 6.000,00
998	SP	Rubineia	354450	RS 6.000,00
999	SP	Salto Grande	354540	RS 6.000,00
1000	SP	Sandovalina	354550	RS 6.000,00
1001	SP	Santa Cruz da Esperança	354625	RS 6.000,00
1002	SP	Santa Isabel	354680	RS 6.000,00
1003	SP	São José do Barreiro	354960	RS 6.000,00
1004	SP	Sarapuí	355110	RS 6.000,00
1005	SP	Sete Barras	355180	RS 6.000,00
1006	SP	Tapiraí	355350	RS 6.000,00
1007	SP	Taquarituba	355380	RS 6.000,00
1008	SP	Teodoro Sampaio	355430	RS 6.000,00
1009	SP	Ubatuba	355540	RS 6.000,00
SP TOTAL				RS 384.000,00

1010	TO	Almas	170040	R\$ 6.000,00
1011	TO	Aragominas	170130	R\$ 6.000,00
1012	TO	Araguacema	170190	R\$ 6.000,00
1013	TO	Araguatins	170220	R\$ 6.000,00
1014	TO	Arraias	170240	R\$ 6.000,00
1015	TO	Aurora do Tocantins	170270	R\$ 6.000,00
1016	TO	Buriti do Tocantins	170380	R\$ 6.000,00
1017	TO	Campos Lindos	170384	R\$ 6.000,00
1018	TO	Carrasco Bonito	170389	R\$ 6.000,00
1019	TO	Caseara	170390	R\$ 6.000,00
1020	TO	Centenário	170410	R\$ 6.000,00
1021	TO	Conceição do Tocantins	170560	R\$ 6.000,00
1022	TO	Couto Magalhães	170600	R\$ 6.000,00
1023	TO	Darcinópolis	170650	R\$ 6.000,00
1024	TO	Dois Irmãos do Tocantins	170720	R\$ 6.000,00
1025	TO	Goiatins	170900	R\$ 6.000,00
1026	TO	Itacajá	171050	R\$ 6.000,00
1027	TO	Itapiratins	171090	R\$ 6.000,00
1028	TO	Juarina	171180	R\$ 6.000,00
1029	TO	Lagoa do Tocantins	171195	R\$ 6.000,00
1030	TO	Lavandeira	171215	R\$ 6.000,00
1031	TO	Luzinópolis	171245	R\$ 6.000,00
1032	TO	Maurilândia do Tocantins	171280	R\$ 6.000,00
1033	TO	Nazaré	171430	R\$ 6.000,00
1034	TO	Nova Rosalândia	171500	R\$ 6.000,00
1035	TO	Novo Acordo	171510	R\$ 6.000,00
1036	TO	Palmeirante	171570	R\$ 6.000,00
1037	TO	Palmeiras do Tocantins	171380	R\$ 6.000,00
1038	TO	Paraná	171620	R\$ 6.000,00
1039	TO	Porto Alegre do Tocantins	171800	R\$ 6.000,00
1040	TO	Riachinho	171855	R\$ 6.000,00
1041	TO	Rio da Conceição	171865	R\$ 6.000,00
1042	TO	Rio dos Bois	171870	R\$ 6.000,00
1043	TO	Rio Sono	171875	R\$ 6.000,00
1044	TO	Santa Terezinha do Tocantins	172000	R\$ 6.000,00
1045	TO	São Bento do Tocantins	172010	R\$ 6.000,00
1046	TO	São Félix do Tocantins	172015	R\$ 6.000,00
1047	TO	São Salvador do Tocantins	172025	R\$ 6.000,00
1048	TO	São Sebastião do Tocantins	172030	R\$ 6.000,00
1049	TO	Sítio Novo do Tocantins	172080	R\$ 6.000,00
1050	TO	Tocantínia	172110	R\$ 6.000,00
1051	TO	Tupiratins	172130	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 252.000,00
Total Geral				R\$ 6.336.000,00

PORTARIA Nº 3.355, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Ambiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Ambiência.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMBIÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	11787351000117705	37330004	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
TOTAL			1 PROPOSTAS			250.000,00	



PORTARIA Nº 3.356, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (RS)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (RS)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	36000158653201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000158689201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	FORTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157153201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	36000158451201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158078201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	36000158699201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000158152201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000158187201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158702201700	81000173	375.000,00	375.000,00	10122201545257280
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	36000158053201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	PILAO ARCADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158319201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	36000158331201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	RIACHAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158561201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158269201700	81000173	216.000,00	216.000,00	10122201545257280
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	36000158076201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000158041201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158119201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
BA	SITIO DO QUINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	36000158427201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000158692201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000158417201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000158419201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000158127201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000158410201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000158414201700	81000173	2.879.342,00	2.879.342,00	10122201545257280
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000157106201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000158008201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	36000157759201700	81000173	15.000,00	15.000,00	10122201545257280
CE	URUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA	36000158682201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158516201700	81000173	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545257280
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000158534201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000157980201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158021201700	81000173	950.000,00	950.000,00	10122201545257280
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158147201700	81000173	483.238,00	483.238,00	10122201545257280
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000158302201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO	36000158350201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158222201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158306201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157942201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156991201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156888201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000157013201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000158227201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158243201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000157150201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158698201700	81000173	2.200.000,00	2.200.000,00	10122201545257280
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158497201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000158677201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158628201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158694201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158695201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158055201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000158607201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000158609201700	81000173	352.934,00	352.934,00	10122201545257280
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156893201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000158204201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156925201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280



MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158705201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000158617201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000158633201700	81000173	399.386,00	399.386,00	10122201545257280
MA	JOAO LISBOA	MUNICPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158303201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000158673201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000156841201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	LAJEADO NOVO	MUNICPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156920201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000158220201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157104201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000156851201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156801201700	81000173	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158407201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000158106201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PORTO FRANCO	MUNICPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156997201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MA	PORTO FRANCO	MUNICPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158657201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000158348201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157197201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000156674201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000158684201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000157138201700	81000173	550.000,00	550.000,00	10122201545257280
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000156957201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000158199201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000156879201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000158536201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158273201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000158470201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000156962201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000158660201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158474201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157123201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000158205201700	81000173	66.495,00	66.495,00	10122201545257280
MG	AMPARO DO SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMPARO DO SERRA MG	36000157048201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000158286201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000155835201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155834201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000158626201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000156748201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155828201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000158148201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000158585201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155829201700	81000173	198.630,00	198.630,00	10122201545257280
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000158672201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158284201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156738201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155839201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155837201700	81000173	219.855,00	219.855,00	10122201545257280
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155827201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156980201700	81000173	891.445,00	891.445,00	10122201545257280
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MATO VERDE-MG	36000156855201700	81000173	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000158172201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000158071201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000155830201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RESSAQUINHHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHHA	36000156967201700	81000173	160.000,00	160.000,00	10122201545257280
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000155832201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS	36000158697201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155831201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000156653201700	81000173	88.032,00	88.032,00	10122201545257280
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000158357201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157147201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156286201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000158383201700	81000173	146.573,00	146.573,00	10122201545257280
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000158576201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158521201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000156904201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000158610201700	81000173	244.000,00	244.000,00	10122201545257280
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000158473201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000158464201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158707201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000156772201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000157175201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158170201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158488201700	81000173	93.000,00	93.000,00	10122201545257280
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158490201700	81000173	201.200,00	201.200,00	10122201545257280
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157089201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000158468201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000158487201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE IMACULADA	36000156742201700	81000173	40.000,00	40.000,00	10122201545257280
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000158613201700	81000173	98.637,00	98.637,00	10122201545257280
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158623201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000158620201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000157112201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000158465201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280



PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156629201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000157107201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000158476201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000156939201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000158258201700	81000173	543.000,00	543.000,00	10122201545257280
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158375201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158377201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158379201700	81000173	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158118201700	81000173	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158159201700	81000173	65.744,00	65.744,00	10122201545257280
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000158651201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000158174201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000157984201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000158129201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000158257201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158259201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158230201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000158098201700	81000173	103.813,00	103.813,00	10122201545257280
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000158060201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000158260201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158268201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000158175201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158241201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158215201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000158223201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158040201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000158019201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158017201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158022201700	81000173	44.000,00	44.000,00	10122201545257280
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	36000158213201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158246201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000158201201700	81000173	121.139,00	121.139,00	10122201545257280
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158142201700	81000173	148.766,00	148.766,00	10122201545257280
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	36000158615201700	81000173	33.000,00	33.000,00	10122201545257280
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000158270201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000158231201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156746201700	81000173	53.600,00	53.600,00	10122201545257280
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158122201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000158203201700	81000173	127.500,00	127.500,00	10122201545257280
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158182201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000158037201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	SANT"ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT"ANA DO LIVRAMENTO	36000158015201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	36000158218201700	81000173	126.000,00	126.000,00	10122201545257280
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158214201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000157976201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000158263201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000158030201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000158163201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000157991201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000158066201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000157981201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000158052201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000158195201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000158011201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000157988201700	81000173	65.288,00	65.288,00	10122201545257280
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000157977201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000157956201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000157964201700	81000173	5.813,00	5.813,00	10122201545257280
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000157985201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158264201700	81000173	66.400,00	66.400,00	10122201545257280
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000158334201700	81000173	83.542,00	83.542,00	10122201545257280
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000158082201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000158046201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158150201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000157978201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000157957201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158330201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158058201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000158094201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000158101201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158070201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000157955201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000157967201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000158233201700	81000173	54.000,00	54.000,00	10122201545257280
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157982201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000158325201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000157974201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000157969201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000158164201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000158039201700	81000173	160.200,00	160.200,00	10122201545257280
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000158169201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158313201700	81000173	5.300,00	5.300,00	10122201545257280



SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000158141201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000158316201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000158168201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000158154201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158245201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000158176201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000158173201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000157963201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000158235201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000158139201700	81000173	65.000,00	65.000,00	10122201545257280
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000158228201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158024201700	81000173	682.246,00	682.246,00	10122201545257280
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000157983201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000158179201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158244201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000157975201700	81000173	71.312,00	71.312,00	10122201545257280
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000158271201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000158096201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS DO TOCANTINS	36000158219201700	81000173	124.000,00	124.000,00	10122201545257280
TOTAL			239 PROPOSTAS			70.348.430,00	

PORTARIA Nº 3.357, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158078201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000158152201700	81000173	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000158187201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	36000158053201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	PILAO ARCADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158319201700	81000173	450.000,00	450.000,00	10122201545257280
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	36000158331201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158269201700	81000173	216.000,00	216.000,00	10122201545257280
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	36000158076201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000158041201700	81000173	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158119201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000158127201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000158008201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000157980201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158021201700	81000173	950.000,00	950.000,00	10122201545257280
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158147201700	81000173	483.238,00	483.238,00	10122201545257280
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000158302201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158222201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158306201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157942201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000158227201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158243201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158055201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000158204201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158303201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000158220201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000158106201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS	36000158199201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158273201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000158205201700	81000173	66.495,00	66.495,00	10122201545257280
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000158286201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280



MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000155835201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155834201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155828201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000158148201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155829201700	81000173	198.630,00	198.630,00	10122201545257280
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158284201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155839201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155837201700	81000173	219.855,00	219.855,00	10122201545257280
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155827201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000158172201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000158071201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000155830201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000155832201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155831201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000156653201700	81000173	88.032,00	88.032,00	10122201545257280
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156286201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000156904201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158170201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000158258201700	81000173	543.000,00	543.000,00	10122201545257280
PB	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB	36000158442201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158118201700	81000173	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545257280
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158159201700	81000173	65.744,00	65.744,00	10122201545257280
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000156908201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158639201700	81000173	178.000,00	178.000,00	10122201545257280
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000158174201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000157984201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000156706201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000158630201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158372201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000158444201700	81000173	1.363.000,00	1.363.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000158129201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000158493201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000156785201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156906201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000158552201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156636201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000158469201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000158483201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000158257201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158259201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000158634201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000158708201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158230201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000157812201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158674201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156905201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000158098201700	81000173	103.813,00	103.813,00	10122201545257280
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158644201700	81000173	818.259,00	818.259,00	10122201545257280
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158359201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000158060201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000158260201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSA NOVA	36000157158201700	81000173	260.000,00	260.000,00	10122201545257280
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158446201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156694201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000157155201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157047201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PR	CASCATEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCATEL	36000157026201700	81000173	7.000.000,00	7.000.000,00	10122201545257280
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158268201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157083201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000157063201700	81000173	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545257280
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157072201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000156645201700	81000173	130.382,00	130.382,00	10122201545257280
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000158175201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158241201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158215201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	36000158347201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	LEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS	36000157268201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000158223201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000157080201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158040201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000157062201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000156993201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000158019201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158017201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000158022201700	81000173	44.000,00	44.000,00	10122201545257280
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000157021201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	36000158213201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000156970201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	36000156729201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000157078201700	81000173	750.000,00	750.000,00	10122201545257280
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158246201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280



PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	36000158381201700	81000173	149.622,00	149.622,00	10122201545257280
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	36000157086201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000156816201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000158201201700	81000173	121.139,00	121.139,00	10122201545257280
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157148201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157178201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000156670201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000156641201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156940201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158142201700	81000173	148.766,00	148.766,00	10122201545257280
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000157023201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000158412201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000158501201700	81000173	235.000,00	235.000,00	10122201545257280
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158491201700 81000173		200.000,00	200.000,00	10122201545257280

RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000158506201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158432201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000158415201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	36000158396201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ES-PIRITO SANTO	36000158437201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUER-RA-RN	36000158667201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158590201700	81000173	220.000,00	220.000,00	10122201545257280
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000158494201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000158621201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000158505201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000158595201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158416201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000158411201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158440201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158632201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158538201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000158420201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158654201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000158551201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000158531201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000158547201700	81000173	164.000,00	164.000,00	10122201545257280
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158436201700	81000173	75.000,00	75.000,00	10122201545257280
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000158270201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000156736201700	81000173	277.495,00	277.495,00	10122201545257280
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000156843201700	81000173	431.500,00	431.500,00	10122201545257280
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000158231201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158122201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000158203201700	81000173	127.500,00	127.500,00	10122201545257280
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158182201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158353201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000158037201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	RIO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	36000158570201700	81000173	120.000,00	120.000,00	10122201545257280
RS	SANT"ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT"ANA DO LIVRAMENTO	36000158015201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000158463201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000156618201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	36000158218201700	81000173	126.000,00	126.000,00	10122201545257280
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158214201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158512201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000157976201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000158263201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000158030201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000158163201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000157991201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000158066201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000157981201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000158052201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000158195201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000158011201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000157988201700	81000173	65.288,00	65.288,00	10122201545257280
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000157977201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000157956201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000158546201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000157964201700	81000173	5.813,00	5.813,00	10122201545257280
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000157985201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158264201700	81000173	66.400,00	66.400,00	10122201545257280
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000158334201700	81000173	83.542,00	83.542,00	10122201545257280
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000158559201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000158082201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000158046201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158150201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280



SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000158426201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158526201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000158337201700	81000173	66.990,00		10122201545257280
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000157978201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000157957201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158330201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158058201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000158466201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000158352201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000158094201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000158101201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000158528201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158070201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000157955201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000157967201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158378201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158380201700	81000173	38.000,00	38.000,00	10122201545257280
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000158233201700	81000173	54.000,00	54.000,00	10122201545257280
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157982201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000158325201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000157974201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158355201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000157969201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000158164201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158645201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000158039201700	81000173	160.200,00	160.200,00	10122201545257280
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000158169201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158313201700	81000173	5.300,00	5.300,00	10122201545257280
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155833201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000158390201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000158141201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000158549201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000158316201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158530201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156915201700	81000173	457.611,00	457.611,00	10122201545257280
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000157605201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158376201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000158168201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000158370201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156972201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000158600201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000158154201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000157633201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000157016201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158245201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000158573201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000158176201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000158173201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158403201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000157963201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000157171201700	81000173	15.402,00	15.402,00	10122201545257280
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000158235201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000158139201700	81000173	65.000,00	65.000,00	10122201545257280
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000158406201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000157273201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000158371201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000158228201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	36000158664201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	36000158525201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000158024201700	81000173	682.246,00	682.246,00	10122201545257280
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000157983201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000158179201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000156992201700	81000173	3.573,00	3.573,00	10122201545257280
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000158343201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TAOQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000158374201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158244201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000157975201700	81000173	71.312,00	71.312,00	10122201545257280
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158583201700	81000173	160.000,00	160.000,00	10122201545257280
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000158356201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158091201700	81000173	131.640,00	131.640,00	10122201545257280
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000158271201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158455201700	81000173	75.000,00	75.000,00	10122201545257280
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000155840201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000158386201700	81000173	89.058,00	89.058,00	10122201545257280
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000156285201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000158096201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS DO TOCANTINS	36000158219201700	81000173	124.000,00	124.000,00	10122201545257280
TOTAL			262 PROPOSTAS			69.434.845,00	

PORTARIA Nº 3.358, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	11958034000117701	24490001	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0025
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000117001	28850001	125.000,00	125.000,00		10301201520YL0026
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000117701	38410007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000117701	19840005	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	12078301000117701	19840005	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
RS	PAULO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO BENTO - RS	11979091000117001	19840005	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	14097516000117701	19840005	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000117705	19840005	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0043
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254854000117002	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	13883168000117701	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TO	NOVO ACORDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO TO	11383855000117003	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000117702	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000117701	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	11910226000117002	37750007	81.000,00	81.000,00		10301201520YL0017
TOTAL			14 PROPOSTAS			1.178.000,00		

PORTARIA Nº 3.359, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	12005446000117002	37340006	100.000,00	100.000,00		10301201585810031
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000117012	34910004	179.970,00	179.970,00		10301201585810015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000117004	26780010	40.400,00	40.400,00		10301201585810015
PE	ESCADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE	10291311000117002	27180006	450.000,00	450.000,00		10301201585810026
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787576000117009	12460004	39.960,00	39.960,00		10301201585810022
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	08931196000117002	31760001	7.970,00	7.970,00		10301201585810041



PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	11293865000117003	18740001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000117007	38510005	31.270,00	31.270,00	10301201585810011
SP	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZAL	11370141000117001	21830011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	11580178000117002	18180006	49.500,00	49.500,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	12273871000117003	23660010	10,00	10.010,00	10301201585810035
				25310012	10.000,00		10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117007	28050004	34.400,00	34.400,00	10301201585810035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000117005	28050004	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000117009	29180004	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TOTAL			14 PROPOSTAS			1.208.480,00	

PORTARIA Nº 3.360, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117040			170.000,00	10302201585350001
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117043			243.980,00	10302201585350001
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	11125012000117005			170.000,00	10302201585350001
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	11394887000117009			170.000,00	10302201585350001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	11422579000117008			170.000,00	10302201585350001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000117003			80.000,00	10302201585350001
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	11365150000117003			80.000,00	10302201585350001
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	14792165000117003			680.000,00	10302201585350001
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000117008			170.000,00	10302201585350001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	14070963000117002			139.980,00	10302201585350001
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000117028			170.000,00	10302201585350001
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13608436000117007			170.000,00	10302201585350001
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	13530644000117001			170.000,00	10302201585350001
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	13530644000117004			190.000,00	10302201585350001
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000117015			300.000,00	10302201585350001
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	17701982000117003			80.000,00	10302201585350001
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000117007			749.980,00	10302201585350001
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267041000117002			80.000,00	10302201585350001
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11383748000117001			190.000,00	10302201585350001
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11332661000117009			170.000,00	10302201585350001
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164805000117002			80.000,00	10302201585350001
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	11516231000117002			80.000,00	10302201585350001
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12370254000117004			190.000,00	10302201585350001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400094000117004			190.000,00	10302201585350001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	08579944000117002			170.000,00	10302201585350001
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000117006			170.000,00	10302201585350001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97519352000117002			170.000,00	10302201585350001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97519352000117003			242.000,00	10302201585350001
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	13857317000117005			190.000,00	10302201585350001
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	05626697000117005			190.000,00	10302201585350001
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000117007			190.000,00	10302201585350001
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	10598364000117002			170.000,00	10302201585350001
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000117703			190.000,00	10302201585350001
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11888596000117001			170.000,00	10302201585350001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	11648048000117001			170.000,00	10302201585350001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000117003			170.000,00	10302201585350001
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	09174628000117005			50.000,00	10302201585350001
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000117721			170.000,00	10302201585350001
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000117005			120.000,00	10302201585350001
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000117012			242.000,00	10302201585350001



RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000117012			242.000,00	10302201585350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000117723			337.000,00	10302201585350001
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244236000117001			170.000,00	10302201585350001
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766512000117004			190.000,00	10302201585350001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000117014			242.000,00	10302201585350001
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	13852788000117007			170.000,00	10302201585350001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000117009			190.000,00	10302201585350001
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000117707			190.000,00	10302201585350001
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12007174000117002			80.000,00	10302201585350001
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000117010			170.000,00	10302201585350001
RS	EREBANGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12087616000117001			170.000,00	10302201585350001
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	11772998000117719			190.000,00	10302201585350001
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000117005			190.000,00	10302201585350001
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	12043944000117008			190.000,00	10302201585350001
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	12035099000117001			170.000,00	10302201585350001
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	11787446000117005			170.000,00	10302201585350001
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	11649013000117006			170.000,00	10302201585350001
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000117022			242.000,00	10302201585350001
RS	SANT"ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT"ANA DO LIVRAMENTO	12094007000117001			242.000,00	10302201585350001
RS	TUPANCI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCI DO SUL	12529313000117009			170.000,00	10302201585350001
RS	TUPANCI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCI DO SUL	12529313000117010			190.000,00	10302201585350001
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000117005			170.000,00	10302201585350001
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	08321661000117002			170.000,00	10302201585350001
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	11195905000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425649000117002			170.000,00	10302201585350001
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	10624466000117002			170.000,00	10302201585350001
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	11307776000117004			170.000,00	10302201585350001
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	11430842000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	11306746000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	11377474000117002			170.000,00	10302201585350001
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	10496741000117004			170.000,00	10302201585350001
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	17756464000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000117002			170.000,00	10302201585350001
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	14008675000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	09129733000117003			170.000,00	10302201585350001
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	14488313000117004			170.000,00	10302201585350001
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	13886006000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	11246073000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	08361788000117001			170.000,00	10302201585350001
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	10502372000117001			170.000,00	10302201585350001
SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	11600927000117010			169.931,00	10302201585350001
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13604785000117005			249.990,00	10302201585350001
SP	CAFLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	13939230000117001			80.000,00	10302201585350001
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	07636169000117001			100.000,00	10302201585350001
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	13787385000117002			80.000,00	10302201585350001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117725			100.000,00	10302201585350001
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000117010			249.990,00	10302201585350001
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000117014			170.000,00	10302201585350001
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000117719			80.000,00	10302201585350001
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000117710			80.000,00	10302201585350001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000117010			190.000,00	10302201585350001
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000117010			80.000,00	10302201585350001
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000117009			80.000,00	10302201585350001
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000117713			97.660,00	10302201585350001
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	11139310000117001			80.000,00	10302201585350001
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	11861752000117005			170.000,00	10302201585350001
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13799876000117002			170.000,00	10302201585350001
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA	13787359000117001			170.000,00	10302201585350001
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000117019			170.000,00	10302201585350001
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000117014			190.000,00	10302201585350001
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000117008			250.000,00	10302201585350001
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341025000117008			170.000,00	10302201585350001
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13076026000117016			170.000,00	10302201585350001
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000117703			168.500,00	10302201585350001
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11096094000117005			168.500,00	10302201585350001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000117020			80.000,00	10302201585350001
		TOTAL	106 PROPOSTAS			18.727.511,00	

PORTARIA Nº 3.361, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117074	199.890,00	0000	10302201520R40001
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000117035	163.800,00	0000	10302201520R40001
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000117707	164.970,00	0000	10302201520R40001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117713	187.800,00	0000	10302201520R40001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000117715	100.000,00	0000	10302201520R40001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000117716	165.000,00	0000	10302201520R40001
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117037	99.920,00	0000	10302201520R40001
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000117015	39.980,00	0000	10302201520R40001
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000117007	99.960,00	0000	10302201520R40001
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000117012	164.920,00	0000	10302201520R40001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117009	99.940,00	0000	10302201520R40001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117012	475.265,00	0000	10302201520R40001
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000117020	99.950,00	0000	10302201520R40001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117708	38.090,00	0000	10302201520R40001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000117003	50.000,00	0000	10302201520R40001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000117008	50.000,00	0000	10302201520R40001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000117009	426.870,00	0000	10302201520R40001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000117010	1.000.000,00	0000	10302201520R40001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000117011	43.900,00	0000	10302201520R40001
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000117014	93.230,00	0000	10302201520R40001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000117001	418.000,00	0000	10302201520R40001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000117002	1.000.000,00	0000	10302201520R40001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000117003	156.600,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			23 PROPOSTAS	5.338.085,00		

PORTARIA Nº 3.363, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000117010	29.700,00	0000	10301201587300001
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	13939816000117005	30.000,00	0000	10301201587300001
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	15668251000117006	29.700,00	0000	10301201587300001
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000117719	29.700,00	0000	10301201587300001
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000117707	29.900,00	0000	10301201587300001
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	11812717000117003	30.000,00	0000	10301201587300001
TOTAL			6 PROPOSTAS	179.000,00		

PORTARIA Nº 3.364, DE 8 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso XIII do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS de prestar cooperação técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

Considerando a Seção I do Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo XXVII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos - PNM; e

Considerando a Seção IV do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

Art. 2º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS o processo de seleção e habilitação dos municípios e o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II**DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017**

Art. 3º Fica definido, na forma deste Capítulo, o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias de Atenção Básica dos municípios.

§ 2º Os recursos do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverão ser utilizados exclusivamente para desenvolvimento das ações do programa QUALIFAR-SUS apresentadas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para aquisição de material farmacológico, ambulatorial e médico hospitalar.

§ 3º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será definido de acordo com o porte populacional do município interessado, nos seguintes termos:

I - Porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

II - Porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III - Porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos);

IV - Porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

V - Porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais); e

VI - Porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 65.387,14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2016.

Art. 4º Poderão pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que não tenham sido contemplados na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, e que constem na lista de municípios elegíveis de que trata o art. 11.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus, do qual constará:

I - diagnóstico da Assistência Farmacêutica; e

II - Plano de Trabalho, contendo:

a) informações gerais, tais como ação, abrangência física e finalidade; e

b) cronograma de execução de metas físicas.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Serão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo um total de 629 (seiscentos e vinte e nove) municípios com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, distribuídos entre os portes de que trata os §§ 3º e 4º do art. 3º, nos seguintes quantitativos:

I - Porte 1: 151 (cento e cinquenta e um) municípios;

II - Porte 2: 131 (cento e trinta e um) municípios;

III - Porte 3: 129 (cento e vinte e nove) municípios;

IV - Porte 4: 120 (cento e vinte) municípios;

V - Porte 5: 47 (quarenta e sete) municípios; e

VI - Porte 6: 51 (cinquenta e um) municípios.

§ 1º Terão prioridade na habilitação de que trata o caput os municípios que apresentarem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e pela Fundação João Pinheiro, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 2010, e em observância aos seguintes critérios:

I - quantidade de vagas destinadas a cada estado, observado o disposto no art. 11; e

II - quantidade de vagas destinadas a cada porte, observado o disposto nos incisos I a VI do caput.

§ 2º Caso existam mais municípios inscritos e cumpridores, cumulativamente, dos requisitos de que trata o § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - municípios que utilizam o Sistema HÓRUS ou enviam dados à Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica por meio de sistema próprio; e

II - ordem cronológica de envio do formulário de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma Região da País.

§ 4º Na hipótese do número de municípios inscritos por Região do País ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outra Região do país.

Art. 6º A habilitação dos municípios selecionados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde, contendo os municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

II - assinatura do Termo de Adesão ao programa, conforme modelo disponibilizado pelo DAF/SCTIE/MS no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus.

Art. 7º O monitoramento da execução do plano de trabalho será realizado pelo FormSUS disponibilizado pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), o qual será alimentado trimestralmente pelos municípios habilitados, com informações relativas à estrutura, educação, gestão e cuidado, à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos da atenção básica e ao alcance das metas estabelecidas pelo programa.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PROGRESSIVO DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017**

Art. 8º Fica instituído o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão da Assistência Farmacêutica nos municípios.

Parágrafo único. Poderão participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que tenham sido contemplados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014.

Art. 9º Será destinado ao Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem rateados entre os municípios participantes do referido processo que, até 31 de julho de 2018, cumprirem, pelo menos, 7 (sete) dos seguintes objetivos:

I - possuir lista municipal ou estadual padronizada de medicamentos essenciais;

II - fomentar ações que contemplem o processo de Educação Permanente em Saúde nos anos de 2017 ou 2018;

III - possuir fluxo ou procedimento para a notificação de queixa ou evento adverso de medicamento no município;

IV - ter a Assistência Farmacêutica no organograma da respectiva Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - contemplar ações da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde de 2018;

VI - alimentar o Banco de Preços em Saúde com informações sobre os preços praticados em suas aquisições relacionadas à Assistência Farmacêutica;

VII - realizar ações ou produção de material informativo para profissionais ou usuários quanto ao uso racional de medicamentos;

VIII - disponibilizar, cumulativamente, os seguintes itens nas unidades de dispensação:

a) computador;

b) ponto de internet;

c) farmácia climatizada;

d) termo-higrômetro; e

e) bins para armazenamento de medicamentos;

IX - possuir Comissão de Farmácia e Terapêutica formalizada;

X - possuir medicamentos fitoterápicos na sua lista padronizada;

XI - possuir instrumentos de padronização, tais como POP e manual de boas práticas de estocagem de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico; e

XII - possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os recursos percebidos a título de Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 poderão ser utilizados em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, com prioridade à garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 10. O município interessado em participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 deverá enviar Termo de Adesão devidamente preenchido no padrão elaborado pelo DAF/SCTIE/MS, disponível no sítio www.saude.gov.br/qualifarsus.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Serão disponibilizados no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus:

I - a lista dos municípios elegíveis para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS e para participação do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017; e

II - a quantidade de vagas, por estado, a serem disponibilizadas a municípios para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

Art. 12. Os municípios habilitados no programa QUALIFAR-SUS terão prioridade na oferta de cursos de capacitação do Eixo Educação e na implantação de serviços do Eixo Cuidado.

Art. 13. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, por meio do Bloco de Assistência Farmacêutica.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, do dia seguinte, Seção 1, p. 36-37; e

II - a Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no DOU nº 105, do dia seguinte, Seção 1, p. 90-91.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 3.365, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117005			432.000,00	10302201585350001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117086			500.000,00	10302201585350001
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	11867889000117704			170.000,00	10302201585350001
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	03576656000117001			170.000,00	10302201585350001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000117007			563.380,00	10302201585350001
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000117034			2.099.977,00	10302201585350001
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000117024			190.000,00	10302201585350001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000117726			225.000,00	10302201585350001
TOTAL			8 PROPOSTAS			4.350.357,00	

PORTARIA Nº 3.366, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000117006			2.200.000,00	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.200.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 431, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa Especial de Escala Adequada - PEA e altera as Resoluções Normativas - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sem a imposição de cobertura parcial temporária; a RN nº 316, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde e a RN nº 384, de 4 de setembro de 2015, que dispõe sobre oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários - OPRC, estabelecendo requisitos para habilitação e condições especiais para as operadoras com proposta autorizada.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 3º, os incisos XVI, XXII, XXIII, XXIX, XXXII e XXXIX do art. 4º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 29-A e a alínea "a" do inciso IV e o parágrafo único do art. 35-A, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 6º e a alínea "a" do inciso II do art. 30, ambos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa Especial de Escala Adequada (PEA), com o objetivo de viabilizar a continuidade da assistência à saúde daqueles beneficiários de operadoras de pequeno e médio portes que avaliam não ter condições de atuar na saúde suplementar como ofertantes de planos de saúde e buscam uma saída voluntária ordenada ou a transferência do seu controle.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - operadora de pequeno porte: operadora com número de beneficiários inferior a 20.000 (vinte mil), apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior;

II - operadora de médio porte: operadora com número de beneficiários a partir de 20.000 (vinte mil), inclusive, e inferior a 100.000 (cem mil), apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior; e

III - operadora em saída voluntária ordenada: operadora que tenha o procedimento de encerramento da sua operação no âmbito deste Programa.

Parágrafo único. A presente norma se aplica à transferência de controle societário quando estiver expresso nesse sentido.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ESPECIAL DE ESCALA ADEQUADA

Art. 3º O PEA estrutura-se em dois eixos:

I - viabilização da saída voluntária ordenada de operadoras de pequeno e médio portes mediante oferta pública de todas as referências operacionais e todo o cadastro de beneficiários, ou transferência voluntária total de carteira de beneficiários, com a permissão de resgate de ativos garantidores para quitação de dívidas com a rede assistencial nos casos em que a atividade da operadora seja encerrada; e

II - concessão de tratamento diferenciado às operadoras adquirentes de referências operacionais e cadastros de beneficiários, de carteiras de beneficiários ou às que assumirem o controle societário daquelas dispostas nesta Resolução Normativa.

Seção I

Da viabilização da saída ordenada voluntária das operadoras de pequeno e médio portes

Art. 4º A operadora em saída voluntária ordenada que optar pela oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários ou pela transferência voluntária total de carteira poderá resgatar os ativos garantidores vinculados à ANS por meio de centrais de custódia, de fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar ou de averbação em matrícula em ofício de registro de imóveis competente e cuja movimentação ou desvinculação está sujeita à aprovação prévia, conforme regulamentação vigente, desde que atendidos aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º.

§ 1º O resgate dos ativos garantidores será permitido tão logo a ANS constate que não há beneficiários vinculados à operadora em saída voluntária ordenada.

§ 2º Se a operadora em saída voluntária ordenada não utilizar os recursos vinculados à ANS para pagamento dos débitos existentes com a rede assistencial, havendo dívidas não quitadas após 180 (cento e oitenta dias) dias da comprovação de não existência de beneficiários a ela vinculados, será decretada liquidação extrajudicial, com a consequente indisponibilidade dos bens dos administradores e de todos os elencados no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Seção II

Do tratamento diferenciado à operadora adquirente

Art. 5º A operadora que adquirir referência operacional e cadastro de beneficiários, a carteira de beneficiários ou que assumir o controle societário no âmbito do PEA poderá:

I - compor gradualmente, de forma linear, ao longo de 5 (cinco) anos, o aumento da exigência de margem de solvência decorrente do aumento da carteira em virtude de operação realizada; ou

II - aplicar modelo próprio de capital baseado apenas no risco de subscrição, em substituição à regra da margem de solvência vigente, por até 3 (três) anos após a edição de normativo que torne obrigatória a adoção de regra de capital baseada nos riscos e peculiaridades das operadoras.

§ 1º Se a operadora adquirente optar pela alternativa descrita no inciso I, deverá apresentar, trimestralmente, na forma indicada pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, os valores da receita com contraprestações e dos eventos indenizáveis líquidos associados aos beneficiários providos da operadora em saída voluntária ordenada.

§ 2º No caso de transferência de controle societário, a operadora que optar pelo inciso I, poderá compor gradualmente e de forma linear, ao longo de 5 (cinco) anos, o valor resultante da diferença entre a exigência total de margem de solvência aplicável à operadora adquirida, conforme estabelecido na RN 209, de 22 de dezembro de 2009, e a parcela mínima da margem de solvência exigida no mês de efetivação da operação aplicável à operadora adquirida.

§ 3º Se a operadora adquirente optar pela alternativa descrita no inciso II, deverá apresentar modelo próprio de capital referente ao risco de subscrição, conforme a Instrução Normativa - IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da DIOPE, em até 36 (trinta e seis) meses após a assunção das referências operacionais e cadastro de beneficiários, aquisição de carteira ou aquisição de controle societário, no âmbito do PEA.

§ 4º Enquanto não apresentado e aprovado o modelo próprio de capital baseado apenas no risco de subscrição, a operadora que optar pela alternativa descrita no inciso II poderá compor capital, referente à margem de solvência, conforme regra prevista no inciso I.

§ 5º Se o modelo próprio de capital apresentado não for aprovado pela DIOPE, a operadora adquirente poderá optar pelo disposto no inciso I, computando-se no prazo total de composição gradual do aumento da exigência de margem de solvência o período em que já tenha usufruído do benefício em virtude do disposto no § 3º.

§ 6º A opção pelo inciso I ou pelo inciso II do caput deverá ser feita pela operadora no momento em que a mesma submeter à análise da ANS a proposta de aquisição da referência operacional e cadastro de beneficiários, a proposta de aquisição da carteira de beneficiários ou a proposta de assunção do controle societário no âmbito do PEA, conforme o caso.

§ 7º A operadora adquirente de referências operacionais e cadastro de beneficiários ou de carteira de beneficiários que, ao final do processo de aquisição, tiver menos de 20.000 (vinte mil) beneficiários não fará jus a qualquer dos benefícios elencados neste artigo.

Seção III

Dos requisitos para participação no Programa Especial de Escala Adequada

Art. 6º A operadora que pretender a saída voluntária ordenada, por meio do PEA, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter o patrimônio líquido positivo de acordo com o último Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS enviado em conformidade com a RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS;

II - manter ativos garantidores das provisões técnicas em montante suficiente para cobertura dessas provisões na data em que foi comprovada a não existência de beneficiários vinculados à operadora em saída voluntária ordenada; e

III - estar regular quanto à informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II somente serão exigidos para operadoras em saída ordenada voluntária que pretendam resgatar os ativos garantidores vinculados à ANS no âmbito do PEA.

§ 2º O inciso III também se aplica para a operadora cujos sócios pretendam transferir o seu controle societário.

Art. 7º As operadoras que pretendam adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários, a carteira de beneficiários ou assumir o controle societário no âmbito do PEA, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado, de Margem de Solvência, de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras, de acordo com a regulamentação específica;

III - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial;

IV - estar regular quanto à informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB.

Art. 8º As operações de transferência voluntária de carteira de beneficiários e as ofertas públicas de referências operacionais e cadastro de beneficiários, no âmbito do PEA, deverão abranger a carteira total de beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada, devendo a carteira de beneficiários da operadora adquirente ter, pelo menos, 20.000 (vinte mil) beneficiários ao final do processo de aquisição de referências operacionais e cadastro de beneficiários, de aquisição de carteira ou de assunção de controle societário.

§ 1º No caso de transferência de controle societário, será considerada a soma dos beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada e da operadora adquirente.

§ 2º As operadoras poderão apresentar propostas conjuntas com o fim de adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários ou a carteira de beneficiários de operadora em saída voluntária ordenada, desde que todas as adquirentes cumpram os requisitos dispostos no art. 7º.

Seção IV

Do fluxo processual para saída voluntária ordenada

Art. 9º As operadoras interessadas em viabilizar sua saída voluntária ordenada do mercado deverão apresentar o formulário de inscrição no PEA, conforme modelo estabelecido no Anexo.

§ 1º A DIOPE analisará a documentação apresentada e poderá:

I - autorizar a participação da operadora em saída voluntária ordenada no PEA;

II - autorizar a participação da operadora em saída voluntária ordenada no PEA, mas não autorizar o resgate de ativos garantidores vinculados à ANS caso identifique desconformidades de baixo risco em relação ao disposto no art. 6º; ou

III - não autorizar a participação da operadora em saída voluntária ordenada no PEA, de forma justificada e nas hipóteses previstas na presente RN.

§ 2º Esse artigo se aplica, no que couber, à operadora cujos sócios pretendam transferir o seu controle.

Subseção I

Da oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários

Art. 10. As operadoras de pequeno e médio portes que cumprirem os requisitos para entrada no PEA poderão disponibilizar suas referências operacionais e cadastro de beneficiários à ANS, que conduzirá processo de oferta pública dessas referências operacionais e cadastro de beneficiários em duas etapas:

I - serão divulgadas informações acerca da quantidade de beneficiários por município, de acordo com o sexo e as faixas etárias definidas na RN nº 63, de 22 de dezembro de 2003, bem como informações sobre o cadastro de beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada e o tíquete médio da carteira da operadora por forma de contratação; e

II - havendo manifestação de interesse de qualquer operadora pelas referências operacionais e cadastro de beneficiários de operadora cujo cadastro de beneficiários tenha sido divulgado pela ANS, conforme estabelecido no inciso I, será publicado edital de oferta de referências operacionais e cadastro de beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada.

§ 1º As informações mencionadas no inciso I serão divulgadas no espaço visualizado apenas pelas operadoras do sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br, sem identificação da operadora em saída voluntária ordenada a que se referem.

§ 2º A manifestação de interesse de operadora pelas referências operacionais e cadastro de beneficiários de operadora em saída voluntária ordenada no âmbito do PEA deverá ser protocolada na ANS e não vinculará a operadora que tenha manifestado interesse de qualquer forma.

Art. 11. Divulgado edital de oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários no âmbito do PEA, as operadoras que pretendam adquirir referência operacional e cadastro de beneficiários devem apresentar sua candidatura à participação no Programa concomitantemente à apresentação da proposta concernente à oferta pública.

Art. 12. As propostas de aquisição das referências operacionais e de cadastro de beneficiários poderão compor-se de duas partes, uma referente às características dos produtos a serem ofertados aos beneficiários da operadora em saída ordenada e outra referente a valores monetários.

§ 1º Os produtos a serem ofertados aos beneficiários das operadoras em saída voluntária ordenada devem ter as mesmas características no que tange à segmentação assistencial e ao tipo de contratação, e as faixas de preços nas quais estão podem ser as mesmas ou as duas imediatamente superiores às dos produtos da carteira da operadora em saída voluntária ordenada, calculadas a partir das diretrizes da IN nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, ou normativo que venha a substituí-la.

§ 2º Serão preferenciais, de acordo com o art. 13, as ofertas que mantenham a mesma faixa de preço, a abrangência geográfica, a área de atuação do produto, o padrão de acomodação em internação, o acesso à livre escolha de prestadores, o fator moderador e os serviços e coberturas adicionais daqueles produtos relacionados no edital de oferta pública.



§ 3º Caberá às operadoras proponentes nas ofertas públicas realizadas no âmbito do PEA escolher entre oferecer produtos registrados ativos ou produtos novos a serem registrados na ANS.

§ 4º Os valores monetários eventualmente auferidos na oferta pública pela operadora em saída voluntária ordenada deverão ser integralmente utilizados no pagamento de obrigações com a sua rede assistencial, salvo se o montante auferido for superior ao total das obrigações, caso no qual o excedente poderá ser utilizado livremente.

§ 5º Caso os valores monetários, mencionados no § 4º, não sejam integralmente utilizados no pagamento de obrigações com a rede assistencial, será decretada a liquidação extrajudicial da operadora em saída voluntária ordenada, com a consequente indisponibilidade dos bens dos administradores e de todos os elencados no art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 13. As propostas serão avaliadas e classificadas pela ANS de acordo com especificações e critérios fixados em edital.

Art. 14. No que couber, o rito de oferta pública de referência operacional e cadastro de beneficiários no âmbito do PEA, a partir da segunda etapa descrita no inciso II do art. 10, seguirá o disposto no Capítulo III da RN nº 384, de 4 de setembro de 2015.

Art. 15. O processo de aquisição de referências operacionais e cadastro de beneficiários é considerado finalizado quando se encerrar a obrigatoriedade de manutenção das condições de oferta estabelecidas no § 2º do art. 21.

Subseção II

Da transferência voluntária de carteira e da transferência de controle societário

Art. 16. As transferências voluntárias de carteira e de controle societário no âmbito do PEA seguirão os procedimentos estabelecidos na RN nº 112, de 28 de setembro de 2005, no que tange à transferência de carteira, podendo esta ser realizada com alteração do produto, conforme regulação vigente, e na RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, quando se tratar de transferência de controle societário.

Parágrafo único. Quando se tratar de transferência de carteira com alteração de produto, inclusive alteração de rede, ocorrida no âmbito do PEA, a análise de substituição de componente da rede assistencial será priorizada.

Art. 17. As operadoras que pretendam adquirir carteira ou controle societário no âmbito do PEA devem apresentar sua candidatura à participação no Programa, bem como apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da ciência da aprovação de sua participação no Programa pela DIOPE, a documentação exigida pela RN nº 112, de 2005, ou pela RN nº 270, de 2011, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA VIABILIZAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18. Aprovada a sua participação no PEA, a operadora em saída ordenada:

I - por meio de transferência de carteira, deverá publicar, imediatamente, comunicado na página inicial de seu sítio institucional na Internet, informando de sua participação no Programa e a respectiva forma de saída ordenada, mantendo tal comunicado durante todo o período em que ainda houver beneficiários a ela vinculados; e

II - por meio de realização de oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, deverá publicar, no mesmo dia de divulgação do edital de que trata o inciso II do art. 10, comunicado na página inicial de seu sítio institucional na Internet, informando de sua participação no Programa e a respectiva forma de saída ordenada, mantendo o comunicado durante todo o período em que ainda houver beneficiários a ela vinculados.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de controle societário, não será necessária a comunicação descrita nos incisos anteriores.

Art. 19. A operadora em saída voluntária ordenada no PEA deverá, também, comunicar individualmente seus beneficiários, informando-os, ao menos 15 (quinze) dias antes da efetivação da operação no caso de transferência de carteiras ou até 2 (dois) dias após a publicação do edital, no caso de oferta de referências operacionais e cadastro de beneficiários, sobre a forma de saída ordenada deferida pela ANS, bem como as informações contidas nos arts. 20 a 23.

§ 1º A comunicação poderá ser feita por qualquer meio que assegure a ciência do beneficiário, devendo a operadora manter registros que comprovem a sua realização.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo poderá ensejar a não aplicação dos termos do caput do art. 4º, relativamente à possibilidade de resgate dos ativos garantidores vinculados à ANS.

Art. 20. Publicado pela ANS o resultado da oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, após o registro dos produtos a serem ofertados, a operadora adquirente das referências operacionais e cadastro de beneficiários terá 30 (trinta) dias para comunicar aos beneficiários da operadora em saída ordenada as características dos produtos a serem ofertados, em especial os valores das contraprestações pecuniárias.

Parágrafo único. Na comunicação prevista no caput deste artigo devem constar todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no art. 21 desta RN, de forma clara e explícita.

Art. 21. Os beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada por meio de oferta de referências operacionais e cadastro de beneficiários poderão manter o vínculo com esta operadora por até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da comunicação de que trata o art. 20.

§ 1º Os beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada poderão optar por vincular-se a produto da operadora adquirente participante do PEA com características distintas do produto ao qual estava vinculado, o que não exime esta operadora de ofertar produtos tal qual disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

§ 2º As condições da oferta de referências operacionais e cadastro de beneficiários estabelecidas pela operadora adquirente deverão ser mantidas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da comunicação de que trata o art. 20, para todos os beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada que ainda não tiverem firmado novos contratos de plano de assistência à saúde com a operadora adquirente.

Art. 22. Após 60 (sessenta) dias da data da divulgação do resultado de oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários realizada no âmbito do PEA, será expedida Resolução Operacional pela Diretoria Colegiada, fixando prazo de até 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para que os beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada exerçam a portabilidade especial de carências.

Parágrafo único. Vislumbrando hipótese que mereça ser executada, a Diretoria Colegiada poderá, motivadamente, afastar a aplicabilidade da portabilidade especial de carências, permitindo o exercício extraordinário da portabilidade, conforme previsto no § 7º do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Havendo beneficiário internado no momento de efetivação da transferência de referência operacional e cadastro de beneficiários, a partir da assinatura de termo de compromisso, previsto no inciso I do § 1º do art. 12 da RN nº 384, de 2015, a operadora com proposta autorizada pela ANS deverá dar continuidade à internação, arcando com o ônus a partir desse momento.

Parágrafo único. Caso o beneficiário da operadora em saída voluntária ordenada esteja internado em hospital não integrante da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora adquirente, a operadora adquirente poderá, se a situação clínica do beneficiário permitir e mediante laudo do médico assistente que autorize, transferi-lo para hospital integrante de sua rede de prestadores de serviço.

Art. 24. A operadora adquirente de referência operacional e cadastro de beneficiários no âmbito do Programa Especial de Escala Adequada deverá:

I - respeitar as carências e coberturas parciais temporárias - CPT já integralmente cumpridas pelos beneficiários e os prazos remanescentes para as carências e CPT em fase de cumprimento; e
II - abster-se da cobrança de taxas de adesão ao novo contrato, de pré-mensalidade ou de taxa relacionada à absorção de beneficiários.

Art. 25. Nos casos de transferência de carteira, o instrumento definitivo de cessão de carteira deverá conter cláusula expressa explicitando que a operadora adquirente assume a responsabilidade de manter integralmente as condições vigentes dos contratos adquiridos sem restrições de direitos ou prejuízos para os beneficiários, observado o art. 16.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Não poderão participar do Programa Especial de Escala Adequada, como operadora adquirente e operadora em saída ordenada voluntária, operadoras do mesmo grupo econômico.

§ 1º Considera-se grupo econômico, para os fins desta RN: I - operadoras que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

II - operadoras nas quais qualquer das empresas do inciso I seja titular, direta ou indiretamente, de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

§ 2º No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico, cumulativamente:

I - o grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas do fundo envolvido na operação via participação individual ou por meio de qualquer tipo de acordo de cotistas; e

II - as operadoras controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

§ 3º O conceito de grupo econômico aqui definido não impede que, dependendo do caso em concreto, a ANS possa verificar a sua constatação, ainda que se valendo de outros elementos que não estejam previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 27. O art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A.....

§ 8º Poderá ser expedida Resolução Operacional pela Diretoria Colegiada fixando prazo de até 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para que os beneficiários de operadora em saída voluntária ordenada por meio de oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, no âmbito do Programa Especial de Escala Adequada, exerçam portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, de outra operadora, na forma prevista nesta Resolução."

Art. 28. O art. 17 da RN 316, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 17.....

V - violação grave pela administração da operadora de normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como das determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso de suas atribuições legais.

Art. 29. Os incisos I, II e III, e o § 2º do art. 4º; os incisos II, III e IV do art. 5º; e o inciso III do art. 11, todos da RN nº 384, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

I - composição gradual ao longo de cinco anos do aumento da exigência de margem de solvência decorrente do aumento da carteira em virtude de recepção de beneficiários via OPRC;

II - para os planos privados de assistência à saúde individuais, possibilidade de ajuste atuarial para os novos produtos registrados para recepcionar as referências operacionais e cadastro de beneficiários via OPRC após 12 (doze) meses do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada, uma vez comprovada, por intermédio de relatórios auditados por auditores independentes, sinistralidade superior aos percentuais históricos médios dos últimos 3 (três) anos da operadora com proposta autorizada, conforme regras explicitadas em Instrução Normativa - IN da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; e

III - não aplicação das medidas administrativas previstas no art. 12-A da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, pelo prazo máximo de 2 (dois) períodos de monitoramento, contados a partir do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada.

§ 2º A possibilidade de ajuste atuarial prevista no inciso II deverá constar expressamente e em destaque nos instrumentos contratuais referentes aos produtos que recepcionarem as referências operacionais e o cadastro de beneficiários via OPRC.

"....." (NR)

Art. 5º

II - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, e suas alterações;

III - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

IV - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência." (NR)

"Art. 11

III - análise das propostas assistenciais, valores das contraprestações pecuniárias e propostas de valores monetários encaminhadas pelas operadoras interessadas, em resposta ao edital de convocação;

"....."

(NR)

Art. 30. O art. 4º; a seção I do Capítulo II; e o art. 11, todos da RN nº 384, de 2015, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º

§ 3º A operadora cuja proposta seja autorizada pela Diretoria Colegiada via OPRC deverá apresentar todos os trimestres, até o encerramento do prazo estipulado no inciso I, na forma indicada pela DIOPE, os valores da receita com contraprestações e dos eventos indenizáveis líquidos associados aos beneficiários providos da operadora em saída ordenada para usufruir do incentivo estabelecido no inciso I deste artigo."

"Art. 4º-A São condições para que operadora cuja proposta seja autorizada pela Diretoria Colegiada via OPRC usufrua dos incentivos descritos no art. 4º:

I - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO;

II - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência."

"Art. 11

V - análise do cumprimento dos requisitos assistenciais pelas proponentes, nos casos de oferta de referência operacional e cadastro de beneficiários no âmbito do Programa Especial de Escala Adequada."

Art. 31. Ficam revogados o inciso IV do art. 4º e o inciso V do art. 5º, ambos da RN nº 384, de 4 de setembro de 2015.

Art. 32. Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto



ANEXO

Formulário de Inscrição do Programa Especial de Escala Adequada - PEA
Razão Social:
Registro na ANS:
Caso aprovada a entrada no PEA, a saída ordenada voluntária da operadora será viabilizada por meio de: ___ Oferta de referências operacionais e cadastro de beneficiários. ___ Transferência total de carteira. ___ Transferência de controle societário.
Tendo optado pela transferência total de carteira ou de controle societário, informar, abaixo:
Razão Social da operadora adquirente:
Registro na ANS da operadora adquirente:
A operadora pretende resgatar os ativos garantidores vinculados à ANS para quitação do pagamento da dívida com a rede assistencial? ___ Sim ___ Não

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.032, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 030/2017, realizada em 28/11/2017 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Walter Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.370.252/0001-75
Processo: 25351.187594.2012-67
Expediente: 1790252/17-5
GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 103/2017 - COREC/COSAN/GHCOS.
Recorrente: Walter Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.370.252/0001-75
Processo: 25351.201834.2012-39
Expediente: 1790291/17-6
GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 105/2017 - COREC/COSAN/GHCOS.
Recorrente: Walter Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.370.252/0001-75
Processo: 25351.188979/2012-01
Expediente: 1793618/17-7
GHCOS
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 104/2017 - COREC/COSAN/GHCOS.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.182, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.183, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.184, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.198, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.199, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 2.838, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 1, página 35 e em Suplemento, página 11, Onde se lê:
NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: EUCALIPTO & HORTELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: EUCALIPTO & HORTELÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: LAVANDA & ALECRIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: LAVANDA & ALECRIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: GIRASSOIS & FLOR DE GENGIBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.003-2



	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: GIRASSOIS & FLOR DE GENGIBRE NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.003-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: FLORAL & FLOR DE ROMÃ NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.004-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: FLORAL & FLOR DE ROMÃ NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.004-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ERVAS & SEMENTES AMAZÔNICAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.005-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ERVAS & SEMENTES AMAZÔNICAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.005-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TANGERINA & VERBANA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.006-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TANGERINA & VERBANA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.006-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TALCO & FLORES BRANCAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.007-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TALCO & FLORES BRANCAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.007-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: HERBAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.012-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: HERBAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.012-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TALCO NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.013-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TALCO NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.013-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: CITRONELA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.014-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: CITRONELA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.014-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de				
Produto	de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: INTENSO NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.015-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de				
Produto	de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: INTENSO				

	NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.015-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 Leia-se: NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: EUCALIPTO & HORTELÃ NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.001-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: LAVANDA & ALECRIM NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.002-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: GIRASSOIS & FLOR DE GENGIBRE NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.003-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: FLORAL & FLOR DE ROMÃ NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.004-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ERVAS & SEMENTES AMAZÔNICAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.005-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TANGERINA & VERBANA	NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.006-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: TALCO & FLORES BRANCAS NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.007-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 Cancelamento de Versão de de Risco 2 a Pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867868/15-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: EUCALIPTO NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.008-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: LAVANDA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.009-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: OCEAN NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.010-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: FLORAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.011-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: HERBAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.012-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: CITRONELA NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.014-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: INTENSO NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.015-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 04/2021 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de de Risco 2 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0867863/15-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL VERSÃO: ORIGINAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1
--	---	---	---



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.194, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.195, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.221, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os úmeros de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os IFAs revalidados podem ser consultados no link: http://www.anvisa.gov.br/Datavisa/Consulta_IFA/index.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.222, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.223, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.224, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.225, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.226, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 3.006, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 53 e Suplemento página 06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.227, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.671, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25351.860098/2016-71.

Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
(...)
RANELATO DE ESTRÔNCIO 25351.860098/2016-71 06/2022
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1255120/16-1
1.0235.1217.001-5 Meses
2 MG GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 7
1.0235.1217.002-3 Meses
2 MG GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 14
1.0235.1217.003-1 Meses
2 MG GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 28
1.0235.1217.004-1 Meses
2 MG GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 56
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
(...)
RANELATO DE ESTRÔNCIO 25351.860098/2016-71 06/2022
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1255120/16-1
1.0235.1217.001-5 24 Meses
2 G GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 7
1.0235.1217.002-3 24 Meses
2 G GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 14
1.0235.1217.003-1 24 Meses
2 G GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 28
1.0235.1217.004-1 24 Meses
2 G GRAN SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 56

Na resolução - RE nº 2.575, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 02 de outubro de 2017, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 9, referente ao processo 25351.324585/2012-98.

Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
PANTOPRAZOL 25351.324585/2012-98 10/2022
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0464718/12-1
1.2568.0262.001-2 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.2568.0262.002-0 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.2568.0262.003-9 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0262.004-7 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.2568.0262.005-5 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X
1.2568.0262.006-3 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0262.007-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0262.008-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 210 (EMB FRAC)
1.2568.0262.009-8 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 280
1.2568.0262.010-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 560
1.2568.0262.011-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.2568.0262.012-8 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.2568.0262.013-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0262.014-4 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.2568.0262.015-2 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.2568.0262.016-0 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0262.017-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
1.2568.0262.018-7 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 210 (EMB FRAC)
1.2568.0262.019-5 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 280
1.2568.0262.020-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 560

Leia-se:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
PANTOPRAZOL 25351.324585/2012-98 10/2022
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0464718/12-1
1.2568.0262.001-2 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.2568.0262.002-0 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.2568.0262.003-9 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0262.004-7 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.2568.0262.005-5 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.2568.0262.006-3 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 90 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.007-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 150 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.008-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 210 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.009-8 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 280
1.2568.0262.010-1 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 560
1.2568.0262.011-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.2568.0262.012-8 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.2568.0262.013-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0262.014-4 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.2568.0262.015-2 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.2568.0262.016-0 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 90 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.017-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 150 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.018-7 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 210 (EMB
FRAC)
1.2568.0262.019-5 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 280
1.2568.0262.020-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 560

Na resolução - RE nº 2.960, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 136, de 20 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.840177/2008-83.

Onde se lê:

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 1.05537-7
CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
ANTIBIOTICOS ANTINEOPLASICOS
Referência - FARMORUBICINA CS 25351.840177/2008-83
07/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.001-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IM CT FR VD INC X 5 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.002-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IM CT FR VD INC X 10 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.003-8 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IM CT FR VD INC X 25 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 1.05537-7
CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA
ANTIBIOTICOS ANTINEOPLASICOS
Referência - FARMORUBICINA CS 25351.840177/2008-83
07/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.001-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FR VD INC X 5 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.002-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FR VD INC X 10 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.5537.0015.003-8 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FR VD INC X 25 ML
155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.230, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.231, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.232, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.189, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.190, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.197, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.203, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.204, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.205, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.206, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Osypka AG, solicitada pela empresa Biocath Comércio De Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 05.964.709/0001-20, publicada pela Resolução RE nº 822, de 24 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, Seção I, pag. 90, e em Suplemento da Seção I, págs. 59 e 61, conforme expedientes nº 2423668/16-3 e 1204121/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Laboratoire Unither, publicada pela Resolução RE nº 3.063, de 11 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, pag. 119, e em Suplemento, pag. 59, DE Merck Sharp & Dohme Farmacêutica, CNPJ: 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento: 1.00.029-0; PARA Mundipharma Brasil Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 15.127.898/0001-30, Autorização de Funcionamento: 1.09198-1; conforme expedientes nº 1685339/16-3 e 1003387/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.209, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Unimed Technologies Ltd na certificação solicitada pela empresa Sun Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.035.244/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 233, de 27 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1, pag. 105, e em Suplemento, págs. 27 e 28, para Sun Pharmaceutical Medicare Limited, conforme expedientes nº 2160475/16-4 e 2129424/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.210, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Novo Nordisk Pharmaceutical Industries Inc. na certificação solicitada pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda, CNPJ nº 82.277.955/0001-55, publicada pela Resolução RE nº 629, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016, seção 1, pag. 55 e em suplemento pag. 24, para Novo Nordisk Pharmaceutical Industries, LP, conforme expedientes nº 0700205/15-0 e 2168916/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.211, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.212, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.214, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.215, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Syntacoll GmbH, publicada pela Resolução RE nº 1.139, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2017, Seção I, pag. 82, e em Suplemento da Seção I, pag. 71, DE UCB Biopharma S.A., CNPJ nº 64.711.500/0001-14; PARA Única Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ nº 05.793.270/0001-10, conforme expedientes nº 994655/11-I e nº 1233023/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.219, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Vaupell Molding and Tooling, Inc, publicada pela Resolução RE nº 2.122, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção I, pag. 26, e em Suplemento da Seção I, pag. 40, DE Medstar Importacao E Ex-

portacao Ltda, CNPJ nº 03.580.620/0001-35; PARA Building Health Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda, CNPJ nº 22.577.162/0001-20, conforme expedientes nº 1249616/16-2 e nº 0914893/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.228, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas na linha de sólidos não estéreis da certificação da empresa Teva Pharmaceutical Industries Ltd., solicitada pela empresa Teva Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 05.333.542/0001-08, publicada pela Resolução - RE nº 1.885, de 15 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção I, pag. 55, e em suplemento da Seção I, pag. 41, conforme expedientes nº 1201744/16-2 e 1567096/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.229, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.233, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.234, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.235, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.236, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Ortho-Clinical Diagnostics, publicada pela Resolução RE nº 601, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I, págs. 42 e 43, e em Suplemento da Seção I, págs. 52 e 53, DE Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ nº 54.516.661/0001-01; PARA Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 21.921.393/0001-46, conforme expedientes nº 2243384/16-8 e nº 1687046/17-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.237, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Ortho Clinical Diagnostic, Inc, publicada pela Resolução RE nº 1.938, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção I, pag. 428, e em Suplemento da Seção I, pag. 35, DE Johnson

& Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01; PARA Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 21.921.393/0001-46, conforme expedientes nº 0199244/14-9 e nº 1687019/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Parcus Medical, LLC, publicada pela Resolução RE nº 2.650, de 05 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2017, Seção I, pag. 82, e em Suplemento da Seção I, pag. 102, DE Artromed Equipamentos Medicos Ltda, CNPJ nº 00.632.624/0001-21; PARA Optika Sistemas para Medicina Ltda, CNPJ nº 04.579.646/0001-26, conforme expedientes nº 0603748/17-8 e nº 0214587/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.239, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Roche Diabetes Care Inc., publicada pela Resolução RE nº 1.771, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2017, Seção I, pág. 28, e em Suplemento da Seção I, págs. 62 e 63, DE Roche Diagnóstica Brasil Ltda, CNPJ nº 30.280.358/0001-86; PARA Roche Diabetes Care Brasil Ltda, CNPJ nº 23.552.212/0001-87, conforme expedientes nº 0416187/17-4 e nº 1355217/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.240, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Sinteal Plustek S.R.L, publicada pela Resolução RE nº 1.024, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2017, Seção I, pág. 39, e em Suplemento da Seção I, pág. 48, DE Surgical Line - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 07.330.175/0001-06; PARA Sollievo Medicina Especializada Ltda, CNPJ nº 18.797.208/0001-49, conforme expedientes nº 2410088/16-9 e nº 0635791/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.241, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.242, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.243, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.245, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Alba Bioscience Limited, publicada pela Resolução RE nº 1.800, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção I, pág. 98, e em Suplemento da Seção I, pág. 28, DE Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01; PARA Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 21.921.393/0001-46, conforme expedientes nº 2471256/16-6 e nº 1687023/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.251, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ÁGUA SANITÁRIA CAMPAR, pela empresa CAMPAR LTDA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto ÁGUA SANITARIA CAMPAR, fabricados a partir de 08/05/2017 pela empresa CAMPAR LTDA, CNPJ 05.205.727/0001-29, localizada na AVENIDA CORONEL JUVENTINO DIAS, 717 - CENTRO / PEDRO LEOPOLDO/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa CAMPAR LTDA promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.252, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 807.00/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de grau avaliação de legalidade do produto CREME ALISANTE PROFISSIONAL LISA HAIR, registro nº 2.2100.0472, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto cosméticos CREME ALISANTE PROFISSIONAL LISA HAIR, registro n.º 2.2100.047, fabricado por Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. (CNPJ 00.104.603/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.253, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ECOSOLV e CLINOX, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ECOSOLV e CLINOX, sem registro na Anvisa, fabricados pela empresa Bondmann Química LTDA, CNPJ 94.984.796/0001-08, ambos comercializados com alegações, nos rótulos, de propriedades desengraxantes.

Art. 2º Determinar o recolhimento das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.254, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979; considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 639.1P.0/2017, 640.1P.0/2017 e 812.1P.0/2017, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de Contagem de Micro-organismos Mesófilos para os lotes R1604146, R1605154 e R1605097, respectivamente, do cosmético RIOHEX GARD 0,12%, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes R1604146, R1605154 e R1605097 do produto RIOHEX GARD 0,12%, fabricado por Indústria Farmacêutica Rioquímica LTDA (CNPJ 55.643.555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.255, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.256, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.257, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, para Medstar Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 03.580.620/0001-35, na certificação publicada por meio da Resolução RE nº 3.354, de 15 de dezembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção I, pag. 88 e suplemento da Seção I, pag. 38, conforme expedientes nº 1441121/16-1, 1441505/16-4, 1545948/17-9 e 1436370/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.658, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 08 de junho de 2015, Seção I, pag. 41 e em suplemento da Seção I, pag. 99, retificar a pedido, a certificação da empresa Umicore Argentina S.A., solicitada pela Evolabis Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 05.042.410/0001-19, conforme expedientes nº 0104516/15-4 e 0509514/17-0.

Onde se lê: Empresa solicitante: Evolabis Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 05.042.410/0001-19

Leia-se: Empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.072.393/0001-33

Na Resolução RE nº 2.120, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2017, Seção I, pag. 109 e em suplemento da Seção I, pag. 59, referente à certificação da empresa GlaxoSmithKline Biologicals NL der SmithKline Beecham Pharma GmbH & Co. KG., solicitada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ nº 33.247.743/0001-10, conforme expedientes nº 2174467/16-0, 2283841/16-4 e 2159662/17-0.

Onde se lê:

Produtos estéreis: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Leia-se:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2) e cepa influenza tipo B.

Produtos estéreis: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Na Resolução RE nº 376, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção I, pag. 102, e em Suplemento da Seção I, pag. 41, referente à certificação da empresa Arrow International CR, A.S., solicitada pela Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº 2513071/16-4 e nº 2087396/17-4.

Onde se lê: Praszka 209, 500 04 Hradec Kralove, Jamska 2359/47 - Zdar Nad Sazavou

Leia-se: Jamska 2359/47 - Zdar Nad Sazavou- Vysocina - 59101

Na Resolução RE nº 2.168, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2017, Seção I, pag. 111, e em Suplemento da Seção I, págs. 84 e 85, referente à certificação da empresa Laboratoires Arion, solicitada pela Arion do Brasil Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 21.659802/0001-88, conforme expedientes nº 0456572/17-0 e nº 2143333/17-0.

Onde se lê: Laboratories Arion

Leia-se: Laboratoires Arion

Na Resolução RE nº 2.502, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção I, pag. 76, e em Suplemento da Seção I, pag. 82, referente à certificação da empresa Coorstek Medical LLC, solicitada pela IMPLAMED-Implantes Especializados Com Import. e Export. Ltda, CNPJ nº 57.146.607/0001-00, conforme expedientes nº 1101077/14-1e nº 2188122/17-7.

Onde se lê: Resolução RDC nº 36 de 26 de agosto de 2015. Leia-se: resolução RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução RE nº 3.218, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 05 de dezembro de 2016, Seção I, pag. 40, e em Suplemento da Seção I, págs. 37 e 38, retificar a pedido, a certificação da empresa Human Gesellschaft für Biochemica und Diagnostica GMBH, solicitada pela In Vitro Diagnostica Ltda, CNPJ nº 42.837.716/0001-98, conforme expedientes nº 1406453/16-7 e nº 2640858/16-9.

Onde se lê: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III Leia-se: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV

Na Resolução RE nº 2.317, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2017, Seção I, pag. 47, e em Suplemento da Seção I, pag. 11, referente à certificação da empresa Howmedica International S. de R.L., solicitada pela Stryker do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 266357/16-1 e nº 2001403/17-1.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III e IV

Na Resolução RE nº 1.937, de 19 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de Julho de 2017, Seção I, pag. 39, e em Suplemento da Seção I, pag. 28, referente à certificação da empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0015-35, conforme expedientes nº 0528008/17-7 e nº 1603419/17-8.

Onde se lê:

CNPJ: 56.994.502/0001-30

Autorização de Funcionamento: 8.01.534-8

Leia-se:

CNPJ: 56.994.502/0015-35

Autorização de Funcionamento: 8.09.507-6

Na Resolução RE nº 5, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2017, Seção I, pag. 41, e em Suplemento da Seção I, pag. 26, referente à certificação da empresa Fujifilm Techno Products Co. Ltd., solicitada pela Fujifilm do Brasil Ltda, CNPJ nº 60.397.874/0001-56, conforme expedientes nº 2102159/16-7 e nº 1988168/17-1.

Onde se lê: Empresa Solicitante: Fujifilm Techno Products Co.Ltd

Leia-se: Empresa Solicitante: Fujifilm do Brasil Ltda.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.187, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.188, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.196, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução ANVISA - RE nº 2862 de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208 de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 49 e Suplemento página 91,

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSIGA TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 13.020.379/0001-43
PROCESSO: 25742.502997/2017-31 (EXP: 1875783/17-9)
AUTORIZ/MS:
Leia-se:
EMPRESA: TRANSIGA TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 13.020.379/0001-43
PROCESSO: 25742.502997/2017-31 (EXP: 1875783/17-9)
AUTORIZ/MS: 9.08173-3

Na Resolução ANVISA - RE nº 2938 de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 212 de 06 de novembro de 2017, Seção 1, página 101 e Suplemento página 54,

Onde se lê:

EMPRESA: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
CNPJ: 05.007.113/0010-23
PROCESSO: 25742.499016/2017-61 (EXP: 1859394/17-1)
Leia-se:
EMPRESA: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
CNPJ: 05.007.113/0010-23
PROCESSO: 25742.499016/2017-61 (EXP: 1859394/17-1)
AUTORIZ/MS: 9.08209-9

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Portaria nº 199 do Ministério da Saúde, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custo;

Considerando a necessidade de definir diretrizes e ações no âmbito das pesquisas envolvendo pessoas com doenças ultrarraras no País;

Considerando as particularidades da população atingida por doenças ultrarraras, que apresentam baixa incidência na população geral e a necessidade de normatizar e garantir o fornecimento de tratamento pós-estudo aos participantes de pesquisa por tempo determinado; e

Considerando que o medicamento experimental pode curar, retardar a progressão da doença e atenuar os efeitos da doença ultrarrara, sobretudo em crianças, e que esta tem sido uma reinvidicação dos pacientes com doenças ultrarraras, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito do participante de pesquisa ao acesso pós-estudo em protocolos de pesquisa clínica destinados aos pacientes diagnosticados com doenças ultrarraras.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se ultrarrara a doença crônica, debilitante ou que ameace a vida, com incidência menor ou igual a 1 (um) caso para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde adotará como referência, transitoriamente, os indicadores internacionais de incidência e, sempre que assim o exigirem razões de saúde pública, devidamente justificadas, poderá determinar a revisão deste critério, considerando a necessidade de construir dados nacionais fidedignos acerca das doenças ultrarraras no País.

Art. 3º Nas pesquisas em doenças ultrarraras, o patrocinador deve se responsabilizar e assegurar a todos os participantes de pesquisa ao final do estudo, o acesso gratuito aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes pelo prazo de cinco anos após obtenção do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§1º No caso de medicamentos, o prazo de 5 (cinco) anos será contado a partir da definição do preço em reais na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

§2º Ficam asseguradas as mesmas prerrogativas aos participantes de pesquisa contidas no caput deste artigo durante o intervalo entre o final do estudo e o início do prazo de 5 (cinco) anos.

§3º O acesso também será garantido no intervalo entre o término da participação individual e o final do estudo, podendo, nesse caso, esta garantia ser dada por meio de estudo de extensão, de acordo com análise devidamente justificada do médico assistente do participante.

Art. 4º Permanece assegurado aos participantes de pesquisa não contemplados nesta Resolução, ao final do estudo, o acesso gratuito e por tempo indeterminado, por parte do patrocinador, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 563, de 10 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS

Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.528/GM/MS, de 19 de outubro 2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

Considerando a necessidade de gerar informações para monitoramento das ações da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; e

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos na Forma de Organização 09 - Atendimento/Acompanhamento em Saúde do Idoso o procedimento relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica definido que para a avaliação multidimensional da pessoa idosa na atenção básica poderá ser utilizada, como um instrumento de apoio, a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa e sua Ficha Espelho ou outros instrumentos equivalentes, com o objetivo de identificar o comprometimento da capacidade funcional e o potencial de risco e vulnerabilidades da pessoa idosa, sendo possível, assim, elaborar projetos terapêuticos singulares mais resolutivos.

Parágrafo único. Para um melhor acompanhamento das necessidades de saúde, a frequência das avaliações multidimensionais deve ser determinada pelas condições de saúde e funcionalidade apresentadas por cada pessoa idosa. Contudo, recomenda-se que seja realizada pelo menos uma vez ao ano com cada pessoa idosa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência posterior à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento:	03.01.09.XXX-X - AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL DA PESSOA IDOSA
Origem:	
Descrição	A avaliação multidimensional é um processo diagnóstico estruturado de múltiplas dimensões, de caráter interdisciplinar, que serve para identificar as necessidades de saúde da pessoa idosa,

	suas vulnerabilidades ou habilidades dos pontos de vista clínico, psicossocial e funcional, com o objetivo de formular o Projeto Terapêutico Singular, coordenado e integrado, a curto, médio e longo prazos, visando especialmente a recuperação e/ou a manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa. Difere do exame clínico padrão por enfatizar a avaliação das capacidades cognitiva e funcional e dos aspectos psicossociais da vida das pessoas idosas e pela possibilidade de utilizar escalas e testes que permitem quantificar o grau de incapacidade. Esta avaliação é realizada por equipe multiprofissional. O registro no sistema deverá ser realizado pelo (a) médico (a) ou pelo(a) enfermeiro(a).
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Modalidade de Atendimento	01 - Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	01 - Atenção Básica (PAB)
Sexo	Ambos
Idade mínima	60 Ano (s)
Idade máxima	130 Ano (s)
Valor Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	0,00
Total Hospitalar	0,00
Classificação/Família CBO	2235*; 2251*,2252*,2253*

*Podem ser registrados profissionais com qualquer ocupação destas famílias de CBO.

PORTARIA Nº 1.811, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui medicamento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 48 SCTIE/MS, de 22 de dezembro de 2016, que incorpora exame para tipificação do alelo HLA-B, para pessoas vivendo com HIV (PVHIV) com indicação de uso do antiretroviral abacavir (ABC), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais (DIAHV) do Ministério da Saúde fará a compra de serviço para Tipificação do alelo HLA-B e disponibilizará aos usuários do SUS localizados em todo o território nacional; e

Considerando a necessidade de monitoramento dos serviços que realizam a coleta de amostra para termos a dimensão da capilaridade do exame do país, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo: 01 - Coleta de Material, Forma de Organização: 02 - Outras Formas de Coleta de Material, o seguinte procedimento:

Procedimento:	02.01.02-006-8 - Coleta de sangue para tipificação do alelo HLA-B
Descrição	Coleta de amostra para a realização de ensaios moleculares para detecção do alelo HLA-B em pessoas vivendo com HIV (PVHIV) por um laboratório de referência do SUS
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de Registro	02-BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	06-Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	009- Exige CNS

§ 1º É permitido qualquer CBO de profissional da saúde capacitado para realizar a coleta.

§ 2º A utilização do procedimento incluído por esta Portaria dar-se-á conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da próxima competência.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.829, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Capítulo VIII da Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;
Considerando o Título III da consolidação normativa nº. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício nº 06/2017, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 3055, de 10 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.143.155.599,36, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde FES	R\$ 1.189.856.297,34	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde FMS	R\$ 912.408.220,78	Anexo II
Hospitais Universitários	R\$ 40.891.081,24	Anexo III

§ 2º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª Parcela de 2017 com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	R\$ 72.416.937,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	R\$ 847.264.018,82
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	R\$ 311.066.421,77
Unidades prestadoras universitárias federais (-)	R\$ 40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 1.189.856.297,34

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Própria	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Referência	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de PCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos de gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total	
260005	ABREU E LIMA	2.214.187,77	997.124,44	987.000,00	4.652.295,14	-	-	-	-	8.850.607,35	
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	1.277.808,00	2.705.297,43	-	1.765.576,32	-	-	4.394.178,12	
260020	AFRÂNIO	352.405,05	-	-	914.528,72	-	-	-	-	1.266.933,77	
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.467.311,01	1.517.556,04	-	283.885,34	-	-	3.604.822,32	
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	-	276.300,00	7.667.373,49	-	3.304.453,32	-	-	5.033.093,42	
260050	ÁGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	2.169.500,00	676.153,37	-	-	-	-	3.363.368,19	
260060	ALAGOINHA	141.817,71	-	157.500,00	538.289,99	-	57.195,93	-	-	780.411,77	
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	497.100,00	203.794,80	-	229.408,20	-	-	1.389.908,86	
260080	ALTINHO	528.249,62	-	157.500,00	85.870,57	-	118.074,71	-	-	653.545,48	
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	-	-	-	-	865.821,42	
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	560.825,00	123.634,60	-	-	-	-	910.548,32	
260105	ARAÇOIABA	237.154,07	-	157.500,00	344.328,25	-	-	-	-	738.982,32	
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.401.736,62	6.299.692,44	-	-	-	-	10.765.040,37	
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.056.200,00	12.037.830,74	-	9.792.183,14	-	-	9.379.089,06	
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	-	-	46.427,00	-	38.270,11	-	-	220.327,58	
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	-	5.314.360,74	-	-	10.840.998,66	
260150	BELÉM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	377.350,42	24.978,39	-	-	-	-	616.032,33	
260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	-	592.664,66	-	47.312,45	-	-	1.018.190,19	
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	2.059.900,00	1.355.278,91	-	-	-	-	5.656.938,11	
260180	BETÂNIA	291.462,57	-	-	170.249,97	-	-	-	-	461.712,54	
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.686.913,50	10.503.790,20	-	-	-	-	15.111.785,62	
260200	BODOCÓ	862.342,65	69.796,34	-	1.080.159,01	-	-	-	-	2.012.298,00	
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	2.070.500,00	694.763,38	-	-	-	-	3.895.148,60	
260220	BOM JARDIM	740.848,02	-	157.500,00	99.099,42	-	-	-	-	997.447,44	
260230	BONITO	1.318.904,00	-	395.100,00	297.267,70	-	464,40	-	-	2.010.807,30	
260240	BREJÃO	195.051,35	6.280,80	746.975,00	31.324,44	-	-	-	-	979.631,59	
260250	BREJINHO	175.335,93	-	-	19.374,10	-	-	-	-	194.710,03	
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	433.800,00	2.080.885,79	-	-	-	-	3.442.119,96	
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	-	157.500,00	106.526,01	-	-	-	-	452.987,08	
260280	BUÍQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	-	1.785.693,98	-	-	-	
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	8.020.200,00	40.417.511,62	-	40.439.371,12	-	-	13.595.450,78	
260300	CABROBÓ	831.890,26	28.290,94	-	504.676,94	-	-	-	-	1.364.858,14	
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	-	118.800,00	99.260,33	-	-	-	-	670.645,24	
260320	CAETÊS	671.471,92	16.859,42	600.524,63	123.556,76	-	-	-	-	1.412.412,73	
260330	CALÇADO	141.247,05	-	405.700,00	111.905,76	-	20.287,31	-	-	638.565,50	
260340	CALUMBI	107.956,60	-	-	4.668,42	-	-	-	-	112.625,02	
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	1.170.300,00	10.385.214,67	-	5,02	-	-	26.722.943,39	
260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	253.365,10	-	157.500,00	98.915,87	-	-	-	-	509.780,97	
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	-	30.670,59	-	-	340.922,29	
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	1.339.300,00	102.787,60	-	260.310,46	-	-	1.998.741,49	
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	-	1.096.019,82	128.248,69	-	-	-	-	1.675.418,70	
260390	CARNAÍBA	345.613,24	-	-	232.509,20	-	-	-	-	578.122,44	



260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	-	79.542,00	45.518,81	-	179.025,73	-	-	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	777.900,00	842.162,82	-	-	-	-	4.433.478,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	23.299.191,67	76.948.105,97	34.201.795,66	50.748.941,93	-	-	41.500.755,53
260415	CASINHAS	277.627,93	-	157.500,00	35.362,33	-	33.463,23	-	-	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	-	341.011,75	496.762,17	-	928,80	-	-	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	-	36.436,74	-	-	479.815,38
260440	CHÃ DE ALEGRIA	221.335,16	-	247.500,00	27.949,44	-	-	-	-	496.784,60
260450	CHÃ GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	-	-	-	-	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	366.300,00	202.470,57	-	-	-	-	1.137.222,51
260470	CORRENTES	425.710,84	-	1.148.456,12	68.799,05	-	-	-	-	1.642.966,01
260480	CORTÊS	470.542,15	39.380,09	315.000,00	7.603.098,92	-	3.374.313,93	-	-	5.053.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	157.500,00	62.186,49	-	391.597,13	-	-	496.408,75
260500	CUPIRA	671.988,44	-	296.100,00	576.739,79	-	-	-	-	1.544.828,23
260510	CUSTÓDIA	901.513,98	4.105,92	90.000,00	281.256,28	-	-	-	-	1.276.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	-	-	46.934,74	-	-	-	-	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	157.500,00	482.870,02	-	-	-	-	2.783.498,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	-	-	-	-	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	-	55.465,41	-	-	-	-	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	-	462.000,00	51.916,41	-	618.770,93	-	-	-
260550	FERREIROS	96.142,57	-	-	100.526,65	-	-	-	-	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	-	90.499,21	82.763,38	-	-	-	-	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	269.285,28	1.031.088,70	-	-	-	-	2.216.364,45
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	-	89.818,95	174.673,16	-	-	-	-	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	-	341.097,58	409.341,46	-	126.133,45	-	-	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	3.245.533,42	13.326.078,59	-	15.501.630,33	-	-	12.180.344,17
260610	GLÓRIA DO GOITÁ	653.824,22	-	315.000,00	417.628,75	-	303.647,72	-	-	1.082.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	2.151.300,00	1.636.126,46	-	2.604.355,39	-	-	3.724.846,29
260630	GRANITO	165.745,54	-	-	109.605,71	-	-	-	-	275.351,25
260640	GRAVATÁ	2.130.285,48	-	1.109.400,00	1.124.556,06	-	-	-	-	4.364.241,54

260650	IATI	445.424,29	-	902.100,00	228.625,76	-	-	-	-	1.576.150,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	390.719,93	772.038,32	-	64.216,49	-	-	1.869.934,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	-	157.500,00	118.542,43	-	-	-	-	454.591,02
260680	IGARASSU	2.242.881,47	641.568,89	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	-	-	5.508.743,60
260690	IGUARACY	203.044,26	-	-	116.085,56	-	53.687,60	-	-	265.442,22
260700	INAJÁ	333.433,87	2.334,00	-	143.414,20	-	-	-	-	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	-	-	56.635,14	-	-	-	-	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	-	2.827.200,00	536.962,51	-	-	-	-	4.594.948,92
260730	IPUBI	702.218,69	-	-	686.927,45	-	-	-	-	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	-	49.988,64	14.452,28	-	-	-	-	131.622,74
260750	ITAÍBA	284.948,88	17.762,40	1.646.700,00	294.090,63	-	-	-	-	2.243.501,91
260760	ILHA DE ITAMARACÁ	310.840,24	-	795.000,00	443.147,84	-	104.062,71	-	-	1.444.925,37
260765	ITAMBÉ	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	-	-	-	-	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	-	269.994,81	-	-	-	-	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	456.710,60	-	1.090.560,00	643.208,02	-	-	-	-	2.190.478,62
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	-	101.883,11	449.555,62	-	-	-	-	772.833,59
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	32.802.098,69	47.942.843,68	-	18.606.231,11	-	-	85.309.761,83
260795	JAQUEIRA	143.944,45	-	315.000,00	7.600.076,67	-	3.454.021,12	-	-	4.605.000,00
260800	JATAÚBA	340.447,59	-	157.500,00	101.827,23	-	-	-	-	599.774,82
260805	JATOBÁ	345.754,22	3.319,44	-	2.300.308,94	-	-	-	-	2.649.382,60
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	-	-	-	-	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	-	-	32.204,62	-	28.644,08	-	-	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	-	-	90.878,80	-	-	-	-	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	702.508,28	101.499,20	-	-	-	-	1.093.509,45
260840	JUREMA	297.525,75	-	249.499,14	48.497,33	-	-	-	-	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	-	157.500,00	472.656,21	-	-	-	-	1.029.329,50
260850	LAGOA DE ITAENGA	551.462,47	3.464,29	315.000,00	396.972,68	-	74.749,18	-	-	1.192.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	1.040.700,00	468.615,05	-	-	-	-	1.783.050,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	-	315.000,00	44.620,16	-	80.790,85	-	-	533.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	-	1.464.603,54	-	-	-	-	1.869.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	1.806.500,00	418.962,45	-	-	-	-	2.769.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	2.759.280,00	4.452.388,45	-	4.225.992,05	-	-	8.591.482,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	-	121.299,19	-	-	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	-	55.167,82	-	-	-	-	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	-	429.660,00	224.846,08	-	346.937,10	-	-	429.660,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	-	90.223,60	-	318.426,84	-	-	-
260930	MIRANDIBA	346.389,86	-	-	652.396,11	-	-	-	-	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.160.858,16	8.098.073,16	-	5.604.015,96	-	-	6.293.715,29
260950	NAZARÉ DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	-	8.324.163,13	-	-	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.993.625,14	25.274.960,57	-	8.579.503,91	-	-	40.466.087,66
260970	OROBÓ	749.611,11	11.923,68	342.549,63	105.883,40	-	-	-	-	1.209.967,82
260980	OROCÓ	217.227,99	-	-	34.605,84	-	251.833,83	-	-	-
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	459.000,00	1.194.367,79	-	2.140.648,46	-	-	2.499.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.810.200,00	28.935.524,13	-	26.323.948,04	-	-	10.503.585,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	-	715.950,00	90.000,00	-	-	-	-	861.984,32
261020	PANELAS	588.696,28	-	157.500,00	445.592,11	-	-	-	-	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	-	1.362.175,00	339.660,00	-	-	-	-	1.772.647,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	-	-	615.441,30	-	-	-	-	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	-	-	-	-	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	315.000,00	819.490,02	-	-	-	-	4.028.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.122.398,94	7.636.536,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	-	-	17.970.224,94
261080	PEDRA	763.809,11	-	158.400,00	683.628,07	-	-	-	-	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	2.129.225,00	1.792.147,14	-	-	-	-	6.297.434,26
261100	PETROLÂNDIA	716.440,54	157.941,98	-	654.206,29	-	-	-	-	1.528.588,81



261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	5.641.519,20	46.553.445,36	-	29.642.674,53	-	-	47.767.447,14
261120	POÇÃO	153.579,44	-	157.500,00	15.059,98	-	-	-	-	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	-	-	-	-	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	-	157.500,00	7.379,88	-	-	-	-	364.028,88
261150	QUIPAPÁ	563.257,04	11.949,70	157.500,00	529.633,85	-	-	-	-	1.262.340,59
261153	QUIXABA	69.130,44	-	-	94.285,20	-	60.918,53	-	-	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	161.535.447,70	655.822.963,22	271.093.731,55	510.507.872,29	-	-	261.929.739,28
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	478.872,97	-	-	-	-	1.315.270,53
261180	RIBEIRÃO	1.477.889,58	324.420,01	276.300,00	362.164,26	-	-	-	-	2.440.773,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	-	-	-	-	985.213,36
261200	SAIRÉ	332.302,93	-	157.500,00	34.422,20	-	-	-	-	524.225,13
261210	SALGADINHO	86.471,85	-	-	2.774,25	-	-	-	-	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	-	9.251.862,84	-	9.482.252,66	-	-	2.594.079,97
261230	SALOÁ	350.835,36	4.056,00	557.073,34	52.591,46	-	140.431,65	-	-	824.124,51
261240	SANHARÓ	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	-	-	-	-	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	-	97.218,00	246.040,79	-	-	-	-	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	-	-	344.183,23	-	-	-	-	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	-	-	-	-	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	-	-	98.569,05	-	-	-	-	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	-	979.691,22	-	-	-	-	1.843.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	136.644,80	-	-	6.170,70	-	-	-	-	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	-	-	20.916,67	-	113.495,30	-	-	169.798,64

261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	-	157.500,00	109.328,33	-	-	-	-	388.731,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	-	-	-	-	1.735.452,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	-	-	-	-	1.662.320,54
261320	SÃO JOÃO	420.911,92	16.482,47	653.900,00	709.647,73	-	-	-	-	1.800.942,12
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	885.900,00	848.013,57	-	-	-	-	3.248.907,36
261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	418.254,83	-	157.500,00	38.132,57	-	-	-	-	613.887,40
261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	862.282,31	-	-	663.839,96	-	-	-	-	1.526.122,27
261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	-	1.961.154,05	-	-	-	-	3.483.323,77
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.808.142,01	-	7.384.458,24	-	-	11.129.315,04
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	-	315.000,00	68.546,19	-	125.501,73	-	-	664.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	687.960,00	7.112.409,49	-	4.234.144,39	-	-	10.393.739,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	-	1.257.367,81	-	76.767,86	-	-	1.782.410,72
261410	SERTÂNIA	962.021,33	135,12	-	517.266,55	-	-	-	-	1.479.423,00
261420	SIRINHAÉM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	-	-	-	-	1.351.801,77
261430	MOREILÂNDIA	245.162,75	-	-	1.076.520,98	-	-	-	-	1.321.683,73
261440	SOLIDÃO	128.835,71	-	-	42.500,12	-	41.181,39	-	-	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	3.850.532,06	3.195.351,36	-	-	-	-	10.626.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	-	-	635.314,28	-	-	-	-	1.465.124,26
261470	TACAIMBÓ	164.455,24	-	157.500,00	16.179,19	-	180.634,43	-	-	157.500,00
261480	TACARATU	277.150,07	-	-	132.987,24	-	320.137,31	-	-	90.000,00
261485	TAMANDARÉ	458.561,23	-	157.500,00	435.046,34	-	-	-	-	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	-	157.245,92	-	-	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	-	590.759,97	22.486,19	-	-	-	-	757.592,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	-	-	57.508,87	-	-	-	-	269.044,40
261530	TIMBAÚBA	2.041.513,12	770.895,62	2.739.607,80	2.541.739,01	-	-	-	-	8.093.755,55
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	459.941,91	-	-	-	-	1.372.925,57
261550	TRACUNHAÉM	184.425,73	-	97.218,00	10.217,45	-	112.646,78	-	-	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	-	788.201,55	-	-	-	-	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	-	146.598,39	-	-	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	-	162.512,97	-	108.173,89	-	-	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	-	263.922,97	-	-	-	-	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	-	118.800,00	219.593,72	-	-	-	-	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	-	30.965,81	143.901,45	-	-	-	-	373.278,82
261618	VERTENTE DO LÉRIO	148.877,78	-	-	103.344,12	-	71.126,93	-	-	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	1.775.492,83	873.259,73	-	-	-	-	3.276.807,43
261630	VICÊNCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	-	456.127,14	-	-	1.237.483,74
261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	5.476.079,05	1.042.288,01	4.030.384,03	31.488.203,84	-	22.704.943,94	-	-	19.332.010,99
261650	XEXÉU	387.769,99	-	400.032,00	12.721,54	-	225.019,02	-	-	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										912.408.220,78

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ANEXO III

PPI ASSISTENCIAL DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor anual a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	0000396	1	01/06/2004	40.891.081,24

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor anual a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	20/10/2017	Estadual	5.027.835,46
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	20/10/2017	Estadual	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colonia Alcides Codiceira	2347342	17	20/10/2017	Estadual	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	20/10/2017	Estadual	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	20/10/2017	Municipal	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	0000418	01	20/10/2017	Estadual	41.997.043,17

261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	0000426	07	20/10/2017	Estadual	26.075.913,80
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	0000477	10	20/10/2017	Estadual	47.668.250,25
261160 - RECIFE	Hospital da Restauracao	0000655	03	20/10/2017	Estadual	42.973.268,85
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanco	0000981	09	20/10/2017	Estadual	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	0001546	08	20/10/2017	Estadual	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barao de Lucena	2427427	02	20/10/2017	Estadual	32.936.902,63
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	20/10/2017	Estadual	11.720.912,95
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	20/10/2017	Estadual	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	20/10/2017	Estadual	30.943.609,70
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiologico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	20/10/2017	Estadual	28.654.281,60
TOTAL						317.280.930,22

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.740/SAS/MS, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 221, de 20 de novembro de 2017, seção 1, página 59.
Onde se lê: O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Leia-se: A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos a escolha de municípios, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada e aptos a etapa de indicação dos municípios na primeira fase da chamada pública para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 5.5 e 5.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios, nos termos dos subitens 6.6 a 6.9 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>, sob pena de não avançar nas demais etapas, nos termos do subitem 6.6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga a relação dos entes federados que celebraram Termo de Compromisso de Renovação de Adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e as vagas disponíveis, nos termos do Edital SGTES/MS nº 13, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da renovação da adesão dos entes federados aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e das vagas disponíveis, nos termos dos subitens 2.4 e 3.7 do Edital SGTES/MS nº 13, de 27 de novembro de 2017, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

PORTARIA Nº 388, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALINA ILIONKA VILLAVICENCIO RICARDO	V971767Q	3500440	25000.222159/2013-37
ANTONIO FERNANDEZ MASTRAPA	V9433869	1300033	25000.186468/2013-36
DONEKY GIL ECHEMENDIA	V990735W	2200204	25000.033150/2014-34
ELIO JOSE GONZALEZ MIRANDA	V971869I	4300322	25000.221132/2013-27
GABRIEL HERNANDEZ CHAGIME	V956999T	1300190	25000.195088/2013-92
ISVAN REQUEIRA CAPOTE	V9680165	4200087	25000.217559/2013-21
JESSE MORALES CABRERA	G1932212	2600619	25000.183675/2015-09
MARGARET GONZALEZ CARDERO	G0060820	4100792	25000.073371/2014-45
MARINA RODRIGUEZ PENICHER	G0121497	3501134	25000.067205/2014-18
MAYLEN ISABEL CORRAL ANDREU	V994408R	3101122	25000.036748/2014-85
MIRNA DE LA CARIDAD HERRERA ROJAS	V957446S	1500124	25000.197675/2013-16
NELY BARRETO CABRERA	V957619N	2100185	25000.196985/2013
OSVALDO MAQUEIRA SURIS	G201053H	1500687	25000.201216/2015-14
VIRGINIA MINETT HECHEMENDIA DIAZ	V974929B	4200176	25000.215887/2013-92
XIOMARA DUVERGER GONZALEZ	G010972R	5200281	25000.066406/2014-90
YAQUELIN TORRALBAS PEREZ	V992644P	3100624	25000.048386/2014-75
YULAISY LOPEZ PEREZ	G010795N	3200289	25000.077382/2014-02

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Informações Oficiais
www.in.gov.br



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 677, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operação de saneamento selecionada na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 614, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operação de saneamento selecionada no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pela Portaria MCIDADES nº 605, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste ato.

Parágrafo Único. A operação a que se refere o caput está listada no Anexo 2 deste ato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO AURELIO QUEIROZ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2018	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Contrato	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
043560283	MG	Estado	Caratinga	Estudos e Projetos

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e art. 159, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de adequação do modelo único da Carteira Nacional de Habilitação - CNH às exigências das técnicas de segurança documental;

Considerando o disposto na Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968, da qual o Brasil é Parte Contratante nos termos do Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.015736/2012-63 e 80000.127025/2016-64, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

CAPÍTULO I

Das Especificações da Carteira Nacional de Habilitação

Art. 2º A CNH será expedida em modelo único, estabelecido pelo Anexo I.

§ 1º Os dados variáveis constantes à CNH serão identificados por numeração específica, acrescidos pela fotografia do condutor e pelas numerações estabelecidas pelo art. 4º, em conformidade com os Anexos I, II e III.

§ 2º As restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada e os cursos especializados que tenham certificações expedidas deverão ser informados em campo específico da CNH, de forma codificada, conforme o Anexo IV.

§ 3º A CNH possui Código de Referência Rápida (Quick Response Code - QR Code), disposto em conformidade com o Anexo I, gerado a partir de algoritmo específico do órgão máximo executivo de trânsito da União e fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), permitindo a validação do documento.

§ 4º O QR Code da CNH armazena todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, inclusive a fotografia e exceto a assinatura do condutor.

§ 5º O órgão máximo executivo de trânsito da União deve disponibilizar aplicativo específico para a validação de que trata o § 3º.

Art. 3º A Permissão Para Dirigir - PPD e a Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC terão o mesmo modelo da CNH.

§ 1º A letra "P" no canto inferior direito do anverso do documento, constante ao modelo estabelecido pelo Anexo I, será impresso apenas quando o documento se tratar de uma PPD.

§ 2º A PPD para a ACC poderá ser simultânea à PPD para a categoria "B", com validade de um ano.

Art. 4º A CNH deverá conter 2 (dois) números de identificação nacional e 1 (um) número de identificação estadual, que são:

I - Número do Registro Nacional - primeiro número de identificação nacional, que será gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores - BINCO, composto de 9 (nove) caracteres mais 2 (dois) dígitos verificadores de segurança, sendo único para cada condutor e o acompanhará durante toda a sua existência como condutor, não sendo permitida a sua reutilização para outro condutor.

II - Número do Espelho da CNH - segundo número de identificação nacional, que será formado por 9 (nove) caracteres mais 1 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União e identificará cada espelho de CNH expedida.

III - Número do Formulário RENACH - número de identificação estadual, referente ao documento de coleta de dados do candidato/conductor gerado a cada serviço, composto, obrigatoriamente, por 11 (onze) caracteres, sendo as duas primeiras posições formadas pela sigla da Unidade Federativa expedidora, facultada a utilização da última posição como dígito verificador de segurança.

§ 1º O dígito verificador é calculado pelo sistema DSR, utilizando rotina denominada "módulo 11" e sempre que o resto da divisão for zero (0) ou um (1), o dígito verificador será zero (0);

§ 2º O Formulário RENACH que dá origem às informações na BINCO e autorização para a emissão da CNH deverá ser arquivado em segurança no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5º A CNH será expedida em meio eletrônico e armazenada e disponibilizada ao condutor pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, podendo o condutor optar também pela expedição do documento em meio físico.

Parágrafo único. A CNH expedida em meio eletrônico é denominada Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNHe).

Art. 6º A CNH expedida em meio físico trata-se de cartão plástico do tipo policarbonato contendo microcontrolador (chip) de proximidade (contactless), conforme especificações estabelecidas pelo Anexo II.

CAPÍTULO II

Da expedição da Carteira Nacional de Habilitação

Art. 7º A expedição da CNH se dará compulsoriamente quando:

I - da obtenção da Permissão para Dirigir, somente para as categoria "A", "B" ou "A" e "B", com validade de 1(um) ano, observado o disposto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - da substituição da Permissão para Dirigir pela CNH definitiva, ao término do prazo de validade de 1 (um) ano daquela, desde que atendido ao disposto no § 3º do Art. 148 do CTB;

III - da adição de categoria;

IV - da solicitação de emissão de segunda via pelo condutor por perda, dano ou extravio;

V - da renovação dos exames para a CNH, exceto o exame toxicológico;

VI - houver a reabilitação do condutor;

VII - da alteração de algum dos dados impressos na CNH;

VIII - da substituição do documento de habilitação estrangeira.

Art. 8º A CNH será expedida pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As imagens da fotografia, decadactilar e assinatura para registro do condutor e personalização da CNH, em meio físico e digital, serão coletadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, podendo estes, para tanto, contratar entidades previamente credenciadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, na forma estabelecida em portaria específica.

§ 2º As imagens utilizadas para a personalização da CNH, em meio físico e digital, serão aquelas constantes na Base Central do RENACH, inseridas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou pelas entidades por eles contratadas de que trata o § 1º.

§ 3º A personalização do formulário-base da CNH com vistas à sua expedição será realizada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, podendo, para tanto, contratar empresa credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a personalização da CNH, conforme portaria específica.

CAPÍTULO III

Da Produção da Carteira Nacional de Habilitação

Art. 9º A CNH será produzida conforme as especificações estabelecidas na presente Resolução por empresas credenciadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput será requerido pela empresa interessada, mediante atendimento ao disposto em portaria específica editada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adequar seus procedimentos para adoção do modelo da CNH estabelecido pela presente Resolução até 1º de janeiro de 2019, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016.

Art. 11. O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá publicar atos normativos complementares a essa Resolução.

Art. 12. Os anexos desta Resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União: www.denatran.gov.br.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I - Modelo da Carteira Nacional de Habilitação

ANVERSO DA CARTEIRA



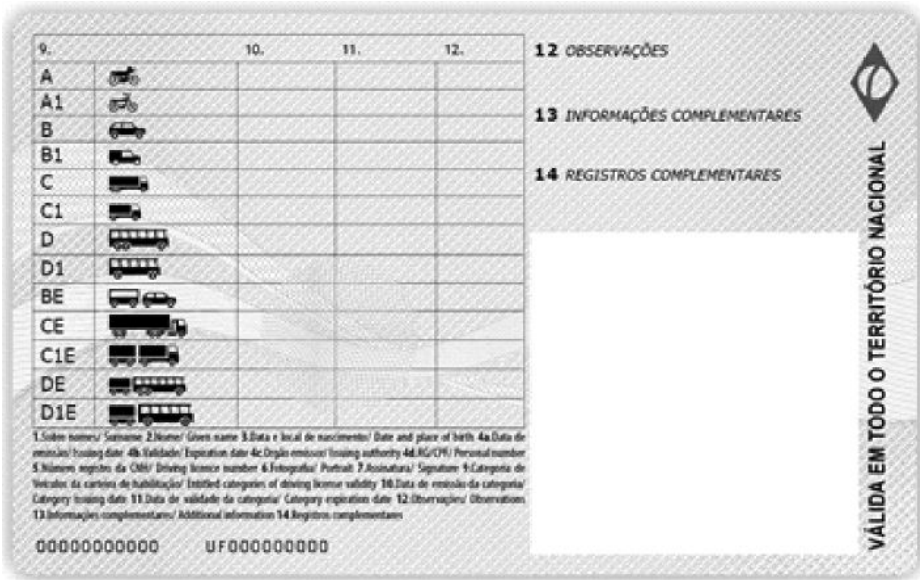
ANVERSO DA CARTEIRA - PERSONALIZADO



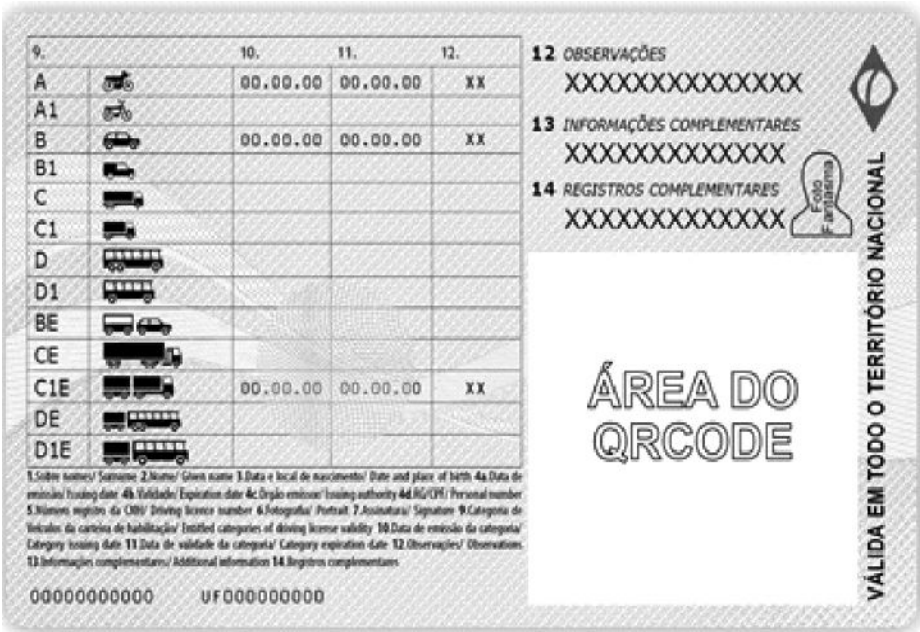
ANVERSO - INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA



VERSO DA CARTEIRA



VERSO DA CARTEIRA - PERSONALIZADO



VERSO - INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA



VERSO - INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ITENS EM UV (Ultra Violeta)

VISÃO GERAL DA CARTEIRA - PERSONALIZADO

FRETE



VERSO



FRETE



VERSO



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH (formato cartão)

1. DIMENSÕES:

1.1. Comprimento - 86,6 mm (+ 0,12 / - 0,13 mm);

1.2. Largura - 53,98 mm (+ 0,05 / - 0,16 mm);

1.3. Espessura - 0,76 mm (+ 0,08 / - 0,08 mm);

1.4. Cantos arredondados com o raio de 3,18 mm (+ 0,30 / - 0,30 mm).

2. Substrato: POLICARBONATO

Uso de substrato 100% policarbonato, em todas as camadas, cujas características finais de resistência mecânica, ou seja, após a laminação, estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816-1.

2.1. Estrutura - A estrutura do corpo do cartão deverá ser composta por cinco camadas ou mais, a critério do fabricante, laminadas em conjunto:

Frente

Uma camada transparente (overlay) contendo um DOV, dispositivo opticamente variável, aplicado no verso da mesma.

Uma segunda camada transparente, sensível à impressão por laser.

Uma camada branca (opaca) adequada para impressões offset e serigráfica.

Inlay em policarbonato, com chip sem contato e antena

Verso

Uma camada branca (opaca), adequada para impressão offset e serigráfica.

Uma camada transparente (overlay) sensível a laser, contendo um DOV⁽¹⁾, dispositivo opticamente variável, aplicado no verso da mesma.

Opcionalmente, dependendo da especificação do fabricante, uma segunda camada transparente, sensível a laser.

2.2. DOV - Dispositivo opticamente variável - Os DOVs terão desenho e composição definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União por se tratar de elemento de alta segurança e controle, garantindo a autenticidade gráfica do documento.

3. IMPRESSÕES GRÁFICAS: OFF SET

Aplicadas no anverso e no verso dos cartões.

Guilloché / Fundo Geométrico: Estão no segundo nível de verificação, tratando-se basicamente de um padrão geométrico de repetição baseado em variações em linhas. Cada variação pode se diferenciar de acordo com a espessura e o ângulo com os quais são desenhados.

Microletras positivas: Este item fornece uma dissuasão contra scanners e fotocópias, uma vez que as microletras são extremamente difíceis de serem resolvidas pelas copiadoras convencionais.

Erro técnico: Composto de pequeno texto, uma simples frase por exemplo, em local definido pela especificação da arte final, visa aumentar ainda mais a complexidade da segurança. O "microtexto" deverá conter um "erro técnico", formado por palavras escritas propositalmente de forma incorreta, de acordo com a especificação da arte final do cartão.

Efeito IRIS: Degradê disposto na arte final do cartão, obtido pela alteração e mistura controlada de cores de pequenas linhas e/ou pontos no guilhoché.

Fundo Duplex: Trata-se de imagens formadas por linhas em ângulo inverso em duas cores de impressão diferentes, porém dando o efeito de que são em uma cor. Partes destas linhas possuem alteração de orientação formando desvios no traço, criando as imagens em relevo.

3.1 ELEMENTOS DO ANVERSO DO DOCUMENTO

3.1.1. Fundo duplex com efeito numismático com mapa do Brasil incorporado na cor azul Pantone 311 e impressão em íris nas cores, verde Pantone 354C, ocre Pantone 124C e verde Pantone 354C e rosa Pantone 183 (ISO/IEC 18013);

3.1.2. Fundo numismático duplex com mapa do Brasil em fundo geométrico, microletras incorporadas e efeito íris;

3.1.3. Tarja geométrica positiva e distorcida;

3.1.4. Mapa do Brasil com tinta de espectro variável OVI;

3.1.5. Imagem secreta impressa em dois locais distintos;

3.1.6. Microletras positivas e distorcidas com falha técnica;

3.1.7. Dispositivo ótico variável ocupando parte da área reservada à impressão da foto.

3.2 ELEMENTOS DO VERSO DO DOCUMENTO

3.2.1. Fundo duplex com efeito numismático e impressão em íris nas cores, verde Pantone 354C, ocre Pantone 124C e verde Pantone 354C, Pantone azul 311 e Pantone rosa 183 (ISO/IEC 18013);

3.2.2. Faixas numismáticas duplex no sentido longitudinal do cartão;

3.2.3. Área reservada à impressão do QR Code;

3.2.4. Imagem luminescente (anti scanner);

3.2.5. À esquerda, fundo geométrico e microletras positivas com falha técnica;

3.2.6. Ao centro losango estilizado da Bandeira do Brasil em tinta prata fluorecente;

3.2.7. Imagem UV (ultra violeta) com símbolos da bandeira brasileira.

3.3 IMPRESSÕES ESPECIAIS: (inclui personalização)

Anverso

3.3.1. No lado direito superior, Mapa do Brasil impresso com tinta de variação óptica;



- 3.3.2. Numeração com relevo tátil (bold) no campo "número registro";
- 3.3.3. Número de espelho impresso a laser (fonte arial ligth) no momento da fabricação do documento.
- Verso
- 3.3.4. Losango impresso em tinta iridescente (anti scanner);
- 3.3.5. Tinta reativa a radiação UV (ultravioleta) de fluorescência vermelha;
- 3.3.6. Imagem fantasma, impressa a laser, com a foto do portador.
- 4. FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA CNH
- 4.1 ANVERSO

Textos Fixos, Variáveis e Elementos					
CNH					
	Frente				
	Campo	Tipo	Qtde	Carac-	Nome da
			teres		Tamanho da
					Fonte
1	República Federativa do Brasil	Texto Pré-impresso	30		Verdana Bold
2	Ministério das Cidades	Texto Pré-impresso	22		Verdana
3	Departamento Nacional de Trânsito	Texto Pré-impresso	33		Verdana
4	Carteira Nacional de Habilidade	Texto Pré-impresso	32		Verdana
5	Driving License/ Permisso de Conducción	Texto Pré-impresso	39		Verdana
6	1 Sobrenome (linha1)	Texto Variável	11		Arial Bold / Arial Regular
7	Sobrenome (linha2)	Texto Variável	29		Arial Normal
8	2 Nome (linha1)	Texto Variável	6		Arial Bold / Arial Regular
9	Nome (linha2)	Texto Variável	29		Arial Normal
10	3 Data e Local de Nascimento (linha1)	Texto Variável	28		Arial Bold / Arial Regular
11	Data e Local de Nascimento (linha2)	Texto Variável	29		Arial Normal
12	4a Data de Emissão (linha1)	Texto Variável	18		Arial Bold / Arial Regular
13	Data de Emissão (linha2)	Texto Variável	10		Arial Normal
14	4c Orgão Emissor (linha1)	Texto Variável	16		Arial Bold / Arial Regular
15	Orgão Emissor (linha2)	Texto Variável	16		Arial Normal
16	4b Validade (linha1)	Texto Variável	11		Arial Bold / Arial Regular
17	Validade (linha2)	Texto Variável	10		Arial Normal
18	4d CPF (linha1)	Texto Variável	11		Arial Bold / Arial Regular
19	CPF (linha2)	Texto Variável	16		Arial Normal
20	RG (linha3)	Texto Variável	11		Arial Regular
21	RG (linha4)	Texto Variável	21		Arial Normal
22	5 Número de Registro (linha 1)	Texto Variável	20		Arial Bold / Arial Regular
23	Número de Registro (linha 2)	Texto Variável	20		Arial Normal
24	Permissão	Texto Variável	23		Arial Bold
25	9 Categoria (linha 1)	Texto Variável	11		Arial Bold / Arial Regular
26	Categoria (linha 2)	Texto Variável	23		Arial Bold / Arial Regular
27	Numero de Espelho	Texto Variável	10		OCR-B 10
28	Foto	Imagem			Imagem
29	7 Assinatura	Imagem			Imagem

4.2 VERSO

Textos Fixos, Variáveis e Elementos					
CNH					
	Verso				
	Campo	Tipo	Qtde	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte
			Carac-		
			teres		
1	12 Observações (linha1)	Texto Variável	14	Arial Bold / Arial Regular	1,5mm / 1,2mm
	Observações (linha2)	Texto Variável	14	Arial Normal	1,5mm / 1,2mm
2	13 Informações Complementares (linha1)	Texto Variável	29	Arial Bold / Arial Normal	1,5mm / 1,2mm
	Informações Complementares (linha2)	Texto Variável	13	Arial Bold / Arial Normal	2,4 mm
4	14 Registros Complementares (linha1)	Texto Variável	27	Arial Bold / Arial Regular	2,3 mm
	Registros Complementares (linha2)	Texto Variável	13	Arial Normal	2,4 mm
5	Válida em Todo o Território Nacional	Texto Pré-impresso	36	Arial Bold	1,6 mm
6	Campo 10	Texto Variável	10	OCR-B 10	1,6 mm
7	Campo 11	Texto Variável	10	OCR-B 10	1,6 mm
8	Campo 12	Texto Variável	10	OCR-B 10	1,6 mm

9	Textos Legenda	Texto Pré-impresso	21	Myriad Pro Bold / Myriad Pro	1,3 mm
	Código de Validação	Texto Variável	11	Arial Normal	1,8 mm
	Formulário RENACH	Texto Variável	11	Arial Normal	1,8 mm
	Foto Fantasma	Imagem	Imagem	Imagem	Imagem
9	QRCode	Imagem	Imagem	Imagem	Imagem

- 5. QR CODE (Código de Resposta Rápida)
O Código de Resposta Rápida (QR Code) deverá ser gerado e impresso no tamanho de 30 x 30 milímetros contendo as seguintes informações:
 - NOME: constar, sempre que possível, o nome completo do condutor;
 - FOTO: constar a foto do condutor, resolução 60x80 pixels.
 - NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: constar o número do documento de identidade seguida da sigla da entidade expedidora e UF;
 - NÚMERO DO CPF: constar o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - DATA DE NASCIMENTO: constar dia, mês e ano, obtidos do documento de identidade;
 - FILIAÇÃO: constar os nomes completos do pai e da mãe, nessa sequência, respectivamente;
 - PERMISSÃO: A expressão "Permissão para Dirigir" deverá contar quando não se tratar de CNH
- Definitiva:
 - CATEGORIA: indicar a (s) letra (s) correspondente à (s) categoria (s) na (s) qual (is) o condutor for habilitado.
 - Nº DE REGISTRO: atribuir o número de registro do condutor.
 - VALIDADE: constar dia, mês e ano que prescreverá a validade do exame de aptidão física e mental do condutor.
 - DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: constar dia, mês e ano da primeira habilitação do condutor;
 - OBSERVAÇÕES: dentro deste campo deverão constar as restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada na forma da lei, os cursos especializados que tenham certificações expedidas, e a autorização para conduzir ciclomotores, todos em formato padronizados e abreviados conforme regras em vigor.
 - LOCAL: nome da cidade e estado de emissão da CNH;
 - DATA DE EMISSÃO: constar dia, mês e ano da expedição do documento;
 - CÓDIGO NUMÉRICO DE VALIDAÇÃO: com 11 (onze) dígitos gerados a partir de algoritmo específico e de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União, composto pelos dados individuais de cada CNH, permitindo a validação do documento;
- 6. MICROCONTROLADOR (Chip):
A CNH deverá conter microcontrolador (chip) de proximidade (contactless) para identificação pessoal e serviços do governo que atenda e seja capaz de operar de acordo com as seguintes especificações técnicas:
 - Aderente à norma ISO/IEC 14443-4;
 - Possuir velocidade de transmissão de dados no mínimo de 500.000bps baseada no protocolo ISO/IEC 14443-4 tipo A (T=CL);
 - Distância de operação do cartão em relação à antena da leitora, de no mínimo 2cm e no máximo 10cm;
 - Ser aderente ao padrão aberto e não proprietário CIPURSE, possibilitando a interoperabilidade com outros sistemas, escalabilidade e integração de novos produtos e serviços de forma segura;
 - Possuir memória reprogramável não volátil com capacidade igual ou superior a 10Kbytes, e estrutura de memória flexível de diretórios e arquivos para armazenar diferentes tipos de dados para utilização em serviços diversos;
 - Aderência à norma ISO 7816-4, para padronizar a estrutura de dados, da segurança e de comandos de interação com os dados armazenados na memória do cartão.
 - Possuir certificação Common Criteria EAL 5+ ou superior;
 - Possuir sistema de arquivos conforme a norma ISO/IEC 7816-4 com:
 - no mínimo 4 aplicações com até 32 arquivos que podem ser configurados em: arquivos binário; arquivos de gravação linear; arquivos de gravação cíclica; e arquivos de gravação de valores linear;
 - definição de até 8 chaves AES-128 por aplicação com direitos de acesso e troca de mensagens seguras configuráveis por arquivo.
 - Possuir segurança no acesso à memória por autenticação mútua entre o cartão e a leitora (conforme ISO/IEC 9798-2) através de algoritmo de criptografia AES-128 Enhanced;
 - Possuir segurança de troca de dados com AES-MAC ("Message Authentication Code") e AES-ENC ("Encryption");
 - Possuir mecanismo anti-corrompimento de dados e chaves durante processo de gravação e atualização de dados ("Command Level Atomicity");
 - Possuir protocolo de troca de dados inerentemente resistente à análise diferencial de potência e análise de diferença de frequência (DPA e DFA);
 - Possuir suporte a tags NFC FORUM Type 4 baseada na versão 2.0 ou superior;
 - Possuir identificador serial único com comprimento de pelo menos 7 Bytes;
 - Capacidade aritmética de incremento e decremento de valores;
 - Capacidade mínima de escrita em memória de 500.000 ciclos;
 - Retenção de dados de memória por, no mínimo, 10 anos a 25° C;
- 7. ESTRUTURA DE MEMÓRIA
Com o intuito de organizar e prover acesso condicional ao conteúdo armazenado eletronicamente no chip, os dados variáveis devem ser separados em aplicações distintas de acordo com a seguinte estruturação.
 - 7.1. Aplicação principal - Raiz (Master File)
A aplicação principal, Master File, é de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União e é onde reside as aplicações subsequentes, Application Dedicated Files. As condições de acesso da aplicação principal não influenciam no acesso e manipulação dos dados presentes nas aplicações subsequentes, somente permite reservar o acesso de tais aplicações subsequentes.
 - 7.1.1 Aplicação de dados biométricos
A aplicação de biometria irá armazenar templates de duas impressões digitais onde a formatação de seus dados deve seguir a padronização de template de tamanho compactado descritas na ISO19794-2 e uma foto de baixa resolução. Esta aplicação terá duas chaves distintas, sendo uma para personalização da aplicação e outra que permitirá a leitura segura dos dados armazenados no cartão.
 - 7.1.2 Aplicação de Identificação CNH/RENACH
A aplicação de identificação irá armazenar os dados referentes ao portador do cartão onde a formatação está codificada como UTF-8. Estes dados serão:
 - Nome;
 - RG;
 - CPF;
 - Filiação (Materna);
 - Filiação (Paterna);
 - RENACH;
 - Data de expedição;
 - Data de validade;
 - Cidade da emissão; e,
 - Observações.
- Esta aplicação terá duas chaves, uma para permitir a personalização dos dados sobre o portador e outra para permitir somente a leitura destes dados.



7.1.3 Aplicação de certificado de atributos

Esta aplicação deverá armazenar o certificado de atributo em conformidade com o Padrão ICP-Brasil, a aplicação terá duas chaves de acesso onde uma chave é referente a gravação do certificado de atributos, e a segunda chave terá acesso a leitura dos dados referentes ao certificado de atributos do portador.

7.1.4 Outras aplicações

Fica a cargo do órgão máximo executivo de trânsito da União permitir a criação de novas aplicações e conceder acesso as mesmas, o conteúdo destas aplicações serão definidas futuramente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS DADOS DA CNH

1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinaturas, serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínimo 1.200 (mil e duzentos) pontos por polegada linear;

2.O sistema eletrônico de impressão a laser deve ser controlado por computador, criar um banco de dados com acesso on-line para reemissões e verificação de prontuários, disponível ao RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados;

3.A fotografia eletrônica será em "escala de cinza", nas dimensões de 27 mm por 32 mm e localizada na caixeta a ela destinada;

4.O Código de Referência Rápida (QR Code) será impresso nas dimensões 30mm X 30mm e localizado na caixeta a ele destinada;

5.Alguns dados que devem constar na CNH serão identificados por numeração específica e devem estar dispostos na seguinte sequência:

a) Dados obrigatórios:

1, 2, 3, 4a, 4b, 4c, 5, 6, 7, 9 e 12

b) Dados complementares:

4d, 8, 10, 11, 13 e 14

I - Dados que devem constar obrigatoriamente no anverso da CNH:

1. Sobrenomes;

2. Nomes;

3. Data e local de nascimento: constar dia, mês e ano (formato dd/mm/aaaa) e UF/País;

4a. Data de emissão: constar dia, mês e ano (formato dd/mm/aaaa);

4b. Validade: constar dia, mês e ano (formato dd/mm/aaaa) que prescreverá a validade do documento;

4c. Órgão emissor: DETRAN/UF/Município de expedição;

4d. Número de identificação nacional/RG: constar o número do documento de identidade seguida da sigla da entidade expedidora e UF (informação complementar);

4e. Número do CPF: constar o número do Cadastro de Pessoas Físicas;

5. Número do registro da CNH: constar o número do formulário RENACH da UF emissor;

6. Fotografia: a mais recente possível, que garanta o perfeito reconhecimento fisionômico do candidato ou condutor, impressa no documento em "escala de cinza", nas dimensões de 27 mm por 32 mm e localizada na caixeta a ela destinada, obtida pelo Banco de Imagens do RENACH. A fotografia deverá atender às seguintes características:

a) em "escala de cinza", nas dimensões de 27 mm por 32 mm;

c) fundo deverá ser na cor BRANCA;

d) representar a visão completa da cabeça do condutor e ombros, com a imagem da face centralizada na fotografia, devendo a área da face ocupar mais de 50% da fotografia;

e) o condutor não deverá utilizar óculos, bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário / acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça;

f) a imagem da face não poderá ter qualquer tipo de inclinação, devendo a fotografia representar o condutor olhando para frente, sem piscar;

g) a imagem não poderá conter qualquer tipo de manchas, alterações, deformações, retoques ou correções.

7. Assinatura: impressa no documento, por processo eletrônico, obtida do Banco de Imagens do RENACH, na cor preta;

8. Endereço: (suprimido);

9. Categorias de veículos para as quais o titular está habilitado: letra (s) correspondente (s) à (s) categoria (s) na (s) qual (is) o condutor for habilitado;

II - Dados que devem constar no anverso da CNH:

9. Categorias de veículos para as quais o titular está habilitado: letras e pictogramas indicando a (s) categoria (s) na (s) qual (is) o condutor for habilitado;

10. Data da emissão para cada categoria: constar dia, mês e ano (formato dd/mm/aaaa) da primeira habilitação do condutor;

11. Data de validade: constar dia, mês e ano (formato dd/mm/aaaa) que prescreverá a validade do exame de aptidão física e mental;

12. Observações: dentro deste campo deverão constar as restrições médicas, a informação sobre o exercício de atividade remunerada na forma da lei, os cursos especializados que tenham certificações expedidas, todos em formatos codificados de acordo com o Anexo IV;

13) Informações complementares: Espaço reservado ao órgão emissor para registro de mudança de país, condutor estrangeiro habilitado no Brasil e outras referências indispensáveis à gestão da CNH;

14) Registros complementares: Espaço reservado para o registro da informação sobre Permissão para Dirigir e eventuais referências relativas à gestão da CNH ou à segurança viária.

6.O código numérico de validação, com 11 (onze) dígitos, e o número do formulário RENACH, com 11 (onze) caracteres serão impressos no canto inferior esquerdo do anverso da CNH.

ANEXO IV - TABELA DE ABREVIATURAS A SEREM IMPRESSAS NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Códi-go	Texto Original	Texto Impresso na CNH
11	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Produtos Perigosos	CETPP
12	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Escolar	CETE
13	Habilitado em Curso Especifico de Transporte Coletivo de Passageiros	CETCP
14	Habilitado em Curso Especifico de Transporte de Veículos de Emergência	CETVE
15	Exerce atividade remunerada	EAR
17	Habilitado em Curso Especifico de Transporte de Carga Indivisível	CETCI
18	Habilitado em curso para Mototaxista	CMTX
19	Habilitado em curso para Motofretista	CMTF
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas	A
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva	B
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros Inferiores e/ou outras partes do corpo	J
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
U	Vedado dirigir após o pôr do sol	U

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA NICARÁGUA
SOBRE A EXONERAÇÃO DE VISTOS DE TURISMO E NEGÓCIOS

NOTA FIRMADA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA NICARÁGUA, SOBRE A EXONERAÇÃO DE VISTOS DE TURISMO E NEGÓCIOS

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases reciprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Nicarágua portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias, renovável por um período adicional de até noventa (90) dias. O período total de permanência não excederá

cento e oitenta (180) dias por período de doze (12) meses, a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios.

2.1 Para efeitos da presente Nota, turismo compreende a realização de atividades de caráter turístico, informativo, cultural ou recreativo, bem como visitas familiares, participação em conferências, seminários e congressos.

2.2 Para efeitos da presente Nota, negócios compreendem a participação em reuniões, feiras e eventos empresariais, prospecção de oportunidades comerciais ou assinatura de contratos.

3. Nacionais da República da Nicarágua poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

4. Nacionais da República da Nicarágua deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

5. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República da Nicarágua, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

6. As autoridades competentes da República Federativa do Brasil reservam-se o direito de impedir o ingresso a seu território a aquelas pessoas cujo ingresso se considere inconveniente, sem expressar as razões que motivaram tal impedimento. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais da Nicarágua considerados indesejáveis.

7. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Nicarágua, por via diplomática, modelos de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de recepção da última nota do processo de troca de notas que confirme os termos aqui propostos.

8. Caso haja emissão de novos passaportes ou modificação dos já existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Nicarágua, por via diplomática, os novos modelos, acompanhados de informação sobre sua vigência, em, no máximo trinta (30) dias após a aplicação de tal medida.

9. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República da Nicarágua, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

10. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Nicarágua confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

11. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República da Nicarágua, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

12. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Manágua, 20 de novembro de 2017.
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUÍS CLÁUDIO VILLAFANE G. SANTOS
Embaixador do Brasil na Nicarágua



NOTA FIRMADA ENTRE A REPÚBLICA DA NICARÁGUA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE A EXONERAÇÃO DE VISTOS DE TURISMO E NEGÓCIOS

Excelência,
Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República da Nicarágua está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República da Nicarágua, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias, renovável por um período adicional de até noventa (90) dias. O período total de permanência não excederá cento e oitenta (180) dias por período de doze (12) meses, a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios.

2.1 Para efeitos da presente Nota, turismo compreende a realização de atividades de caráter turístico, informativo, cultural ou recreativo, bem como visitas familiares, participação em conferências, seminários e congressos.

2.2 Para efeitos da presente Nota, negócios compreendem a participação em reuniões, feiras e eventos empresariais, prospecção de oportunidades comerciais ou assinatura de contratos.

3. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da República da Nicarágua por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República da Nicarágua durante a sua estada.

5. O Governo da República da Nicarágua informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

6. As autoridades competentes da República da Nicarágua reservam-se o direito de impedir o ingresso a seu território a aquelas pessoas cujo ingresso se considere inconveniente, sem expressar as razões que motivaram tal impedimento. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República da Nicarágua de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais do Brasil considerados indesejáveis.

7. O Governo da República da Nicarágua encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, modelos de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de recepção da última nota do processo de troca de notas que confirme os termos aqui propostos.

8. Caso haja emissão de novos passaportes ou modificação dos já existentes, o Governo da República da Nicarágua encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, os novos modelos, acompanhados de informação sobre sua vigência, em, no máximo trinta (30) dias após a aplicação de tal medida.

9. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República da Nicarágua poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República da Nicarágua deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

10. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República Federativa do Brasil confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

11. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República da Nicarágua poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

12. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República da Nicarágua e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Manágua, 20 de novembro de 2017.

Pela República da Nicarágua

DENIS MONCADA COLINDRES
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA "

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo do Estado Plurinacional de Bolívia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do "Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia", firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I
(Objeto)

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Desenvolvimento institucional para a gestão integrada de recursos hídricos no Estado Plurinacional da Bolívia" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer as instituições e governança para uma Gestão Integrada dos Recursos Hídricos em conformidade com as Normas Internas do Estado Plurinacional da Bolívia.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
(Partes)

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a)a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b)a Agência Nacional de Águas (ANA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:
a) Ministério de Planejamento do Desenvolvimento como instituição responsável pela coordenação e interlocução com a instituição executora do projeto para o acompanhamento e a avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b)o Ministério do Meio Ambiente e Água como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, bem como pelo acompanhamento e pela avaliação dessas atividades, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo.

Artigo III
(Competências)

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a)designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b)disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia cabe:

a)designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b)disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo do Brasil, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV
(Execução de Atividades)

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
(Da Normativa)

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo VI
(Dos Informes e Documentos)

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no marco do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII
(Vigência)

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII
(Solução de Controvérsias)

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX
(Denúncia)

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.

Artigo X
(Disposições Gerais)

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996.

Firmado em La Paz, em 13 de fevereiro de 2017, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO
Embaixador do Brasil na Bolívia

Pelo Governo do Estado Plurinacional de Bolívia

FERNANDO HUANACUNI
Chanceler do Estado Plurinacional da Bolívia

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.004209/2017-41, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VI - empreendimento de geração cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 2016, tenha capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração inferior à sua potência injetada;

VII - empreendimento de geração para o qual o empreendedor não apresente estudos de conexão quando solicitados pela EPE, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria MME nº 102, de 2016; e

VIII - empreendimento de geração a partir de fonte termelétrica cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 280,00/MWh (duzentos e oitenta Reais por Megawatt-hora).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.140, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002388/2017-25, decide conceder efeito suspensivo, solicitado no Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S. A., em face do Despacho nº 3.902, de 21 de



novembro de 2017, que, em sede de juízo de reconsideração, reduziu a penalidade de multa decorrente de descumprimento de dispositivos legais relacionados à incorporação de redes particulares para R\$ 1.288.843,82 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

ROMEY DONIZETE RUFINO

AUDITORIA INTERNA

DESPACHO Nº 4.139, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE-EXECUTIVO DA AUDITORIA INTERNA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.264, de 18 de maio de 2009, e considerando o que consta do processo nº 48500.004551/2007-12, resolve cancelar a indicação do servidor MARCO AURÉLIO SILVA DOS SANTOS, SIAPE nº 2496743, como responsável pela realização de "Pedido de Vistas e Cópias" dos processos relacionados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, junto nos Órgão de Controle Externo e Interno da Administração Pública Federal, em especial o Tribunal de Contas da União - TCU, a Controladoria-Geral da União - CGU e a Secretaria Federal de Controle Externo - SFC.

JOSÉ RENATO PINTO DA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 4.130 - Processo nº 48500.003693/2015-72. Interessados: Flora Agro Negócio Ltda. e L&S Par Ltda. Decisão: incluir a empresa Flora Agro Negócio Ltda. na titularidade do DRS da PCH Prazeres, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.BA.033945-8.01, conferido à L&S Par Ltda. por meio do Despacho nº 1.152, de 26 de abril de 2017, a ser implantada no rio Jequiriçá, nos municípios de Valença e Jaguaripe, estado da Bahia.

Nº 4.131 - Processo nº 48500.003726/2015-84. Interessados: Flora Agro Negócio Ltda. e L&S Par Ltda. Decisão: incluir a empresa Flora Agro Negócio Ltda. na titularidade do DRS da PCH Preto 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.BA.033761-7.01, conferido à L&S Par Ltda. por meio do Despacho nº 812, de 22 de março de 2017, a ser implantada no rio Preto, município de Wenceslau Guimarães, no estado da Bahia.

Nº 4.132 - Processo nº 48500.003692/2015-28. Interessados: Flora Agro Negócio Ltda. e L&S Par Ltda. Decisão: incluir a empresa Flora Agro Negócio Ltda. na titularidade do registro para implantação e exploração da UHE Jequiê, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.BA.033758-7.01, conferido à L&S Par Ltda. por meio do Despacho nº 2.252, de 26 de julho de 2017, a ser implantada no rio das Almas ou Jequiê, nos municípios de Nilo Peçanha e Taperoá, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 4.133, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 4.133 Processos nº 48500.006088/2017-15. Interessado: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Tecipar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.RU.SP.035080-0.01, com 5.704 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 4.116, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004548/2017-71, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ESCELSA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

ANEXO

ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA	VCB COMUNICAÇÕES S.A.	MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda - EPP	J e J TV por Assinatura Ltda
VIPREDE Telecomunicações LTDA	We Radiocomunicações Ltda	LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA - EPP
DIGITAL NET LTDA.	DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CONECTA TELECOM LTDA	EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FREE WIRE WIRELESS TELECOM LTDA EPP
MUQUI DIGITAL LTDA - ME	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS	

DESPACHO Nº 4.141, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004510/2017-06, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela AES SUL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

ANEXO

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Optitel Redes e Telecomunicações Ltda	Caezar Provedor de Internet Ltda - EPP
Ávaro Tecnologia Ltda	Tec System Sistemas Eletrônicos Ltda	Douglas Maciel Kroetz (Vip Telecom)
T. CA INFORMÁTICA LTDA	Brasrede Telecomunicações Ltda	Andres Refatte Cheguhen Eireli - ME
19 Provedor de Internet Ltda - ME	WEBMAX TECNOLOGIA LTDA	CENTRONET INTERNET LTDA ME
MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 9 de dezembro de 2017.

Nº 4.146 - Processo nº 48500.000503/2017-27. Interessados: Enel Green Power Nova Olinda Norte Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 8. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.147 - Processo nº 48500.000502/2017-82. Interessados: Enel Green Power Nova Olinda Norte Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 9. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.148 - Processo nº 48500.000501/2017-38. Interessados Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 10. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.149 - Processo nº 48500.000500/2017-93. Interessados Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 11. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.150 - Processo nº 48500.000498/2017-52. Interessados Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 12. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.151 - Processo nº 48500.000497/2017-16. Interessados Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 13. Unidade Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.152 - Processo nº 48500.000496/2017-63. Interessados Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A. Usina: UFV Nova Olinda 14. Unidade Geradoras: UG1 a UG30, de 937,5 kW cada uma e UG31 a UG64, de 55,4 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 4.153 - Processo nº 48500.002969/2014-14. Interessados Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Usina: EOL Casa Nova II. Unidade Geradoras: UG1 a UG14, de 2.350 kW cada, totalizando 32.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Casa Nova, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 9 de dezembro de 2017.

Nº 4.154 - Processo nº 48500.001525/2015-42. Interessados: Parque Eólico Diamante II S.A. Usina: EOL Diamante II. Unidade Geradoras: UG1 e UG2, de 2.500 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 4.155 - Processo nº 48500.000094/2017-69. Interessados: Parque Eólico Laranjeiras V S.A. Usina: EOL Laranjeiras V. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.500 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 4.156 - Processo nº 48500.002971/2014-93. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Usina: EOL Casa Nova III. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada uma, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Casa Nova, Estado da Bahia.

Nº 4.157 - Processo nº 48500.004376/2014-93. Interessados: Ventos de Santo Antônio Geradora Eólica S.A. Usina: EOL União dos Ventos 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.158 - Processo nº 48500.003746/2011-21. Interessados: Euclides Maciel Energética S.A. Usina: PCH das Pedras. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.800 kW cada, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 4.159, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.005073/2017-30. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0075/2017-SFG, de 5 de outubro de 2017; acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada, alterando a multa imposta ao valor de R\$ 20.876,25 (vinte mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 4.111, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97 e 48500.000364/2017-31, resolve:



Homologar os valores dos empréstimos de 10 de dezembro de 2017 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
68.384.510,45	0,00	9.362.334,31	19.987.327,82

ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
21.157.438,40	0,00	15.521.605,27	134.413.216,25

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 4.123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.000833/2017-12. Interessados: Eletrobrás Distribuição Rondônia - Ceron. Decisão: decide anular despacho nº3.282, publicado em 26 de setembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

DESPACHO Nº 1.506, DE 8 DE DEZEMBRO DE2017

O Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Brasília da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 349, de 31 de julho de 2017, torna público o seguinte ato:

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para lavrarem autos de infração e instaurarem os correspondentes procedimentos administrativos:

LOTAÇÃO: Superintendência de Fiscalização do Abastecimento	
NOME	CARGO
Adriano Sampaio Nunes	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Ana Carolina Dias Ribeiro	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Antônio Henrique Vaz Santos	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Carlos Alberto Freire Costa	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Eurípedes Aureliano	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
Gabriel Morais de Lima	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Glauber Nicioli da Silva	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Graziele Duarte	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Ivan da Costa Asky	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
José Cláudio de Oliveira Filho	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
José Guilherme Guimarães Santos	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
José Luiz Bonfim Braga	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Juliano Nilo Espindola	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Júlio César Lerário	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
Luciano José Fernandes	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Luiz Targino da Costa	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
Ottomar Lustosa Mascarenhas	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Pablo Emanuel Fernandes Medeiros	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Patrícia Portela de M. Brunale	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Paulo José de Oliveira	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
Paulo Marcelo Lima Vasconcelos	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Paulo Roberto C. Liberallesso	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Thiago Rocha Ladeira	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Warley Gomes dos Santos	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural

LUCIANO JOSÉ FERNANDES

DESPACHO Nº 1.507, DE 8 DE DEZEMBRO DE2017

O Chefe do Núcleo regional de Fiscalização do abastecimento de Brasília da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 349, de 31 de julho de 2017, torna público o seguinte ato:

Fica delegada competência aos servidores abaixo relacionados para apreciarem e julgarem em primeira instância os processos administrativos relativos à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente em razão de não-cumprimento de normas e regulamentos relativos às atividades sob responsabilidade da respectiva unidade organizacional.

LOTAÇÃO: Superintendência de Fiscalização do Abastecimento	
NOME	CARGO
Antônio Henrique Vaz Santos	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Carlos Alberto Freire Costa	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Ivan da Costa Arsky	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
João Batista Gomes Teixeira de Carvalho	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
José Guilherme Guimarães Santos	Fiscal de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis
Ottomar Lustosa Mascarenhas	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Pablo Emanuel Fernandes Medeiros	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
Thiago Rocha Ladeira	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural

LUCIANO JOSÉ FERNANDES

DIRETORIA II
COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

DESPACHO Nº 1.502, DE 8 DE DEZEMBRO DE2017

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 487, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para lavrarem autos de infração e instaurarem os correspondentes procedimentos administrativos:

LOTAÇÃO: Coordenadoria de Conteúdo Local	
Alexandre de Araujo Martins	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Ana Karolina Muniz Figueredo	Técnica em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Ana Paula Aredo Castiglione	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Catarina de Miranda Scherer	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
José Nestorio Valente França	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luciana Peres Pimentel de Gay-Ger	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luciano Jorge de Carvalho Júnior	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luis Claudio da Silva Carvalho	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luis Guilherme Uhlig	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

DESPACHO Nº 1.503, DE 8 DE DEZEMBRO DE2017

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 488, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica delegada competência aos servidores abaixo relacionados para apreciarem e julgarem em primeira instância os processos administrativos relativos à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente em razão de não-cumprimento de normas e regulamentos relativos às atividades sob responsabilidade da respectiva unidade organizacional.

LOTAÇÃO: Coordenadoria de Conteúdo Local	
Catarina de Miranda Scherer	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luciana Peres Pimentel de Gay-Ger	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Luis Guilherme Uhlig	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 848, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001269/2011-12 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 51.979.359/0001-93, autorizada a construir 6 (seis) novos tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 1.504, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 487, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para lavrarem autos de infração e instaurarem os correspondentes procedimentos administrativos:

LOTAÇÃO: Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente	
NOME	CARGO
ALEX GARCIA DE ALMEIDA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ALEXANDRE MACIEL KOSMAJSKI COSTA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CANFORA	Téc. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ANDREIA DALAPICULA BRAVIM	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ANTONIO EDUARDO MARQUES RICALDI	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
BRUNO AZEVEDO PEIXOTO	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
CARLOS AGENOR ONOFRE CABRAL	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
DANIELA GONI COELHO	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
EDSON MARCELLO PECANHA MONTEZ	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
EDUARDO MAROJA SIMOES	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ELSON MENESES CORREIA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ERICA VANESSA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Téc. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
GILCLEA LOPES GRANADA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
GILSON RODRIGO DE MIRANDA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
GISELE DUQUE BERNARDES DE SOUSA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
GISELY LIMA COSTA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
JOAO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
JOSE DE RIBAMAR LOPES BEZERRA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
LEONARDO LUCIANO DE SOUZA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
LEONARDO MICHELS ROJAS CHRISTO	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
LUCIANO DA SILVA PINTO TEIXEIRA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
LUCIENE FERREIRA PEDROSA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
LUIS WOLMER DINIZ MARIANI	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 298/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.581/2014-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-
ALVARÁ DE PESQUISA Nº 1741/2015 - Bloqueado em 12/07/2017

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de direitos minerários(1922)
Credor:MACQUARIE BANK LIMITED- DNPM
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- Portaria de Lavra Nº 34/1992

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
802.203/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 020/1994

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
802.206/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 018/1994

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
802.212/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 218/1986

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
807.869/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 1293/1984

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
802.266/1978-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 015/1994

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- Portaria de Lavra Nº 34/1992

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
870.226/1982-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 288/1995

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
860.914/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINE- RAL S.A.- Portaria de Lavra Nº 018/2002

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
861.703/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINE- RAL S.A.- Portaria de Lavra Nº 033/2002

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
871.077/1984-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 296/2006

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
870.425/1985-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra Nº 240/1986

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT- DA- Portaria de Lavra Nº 022/1992

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
870.189/1988-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT- DA- Portaria de Lavra Nº 465/2013

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- Grupamento Mineiro Nº 224/2007

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINE- RAL S.A.- Portaria de Lavra Nº 193/2013

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT- DA- Portaria de Lavra Nº 300/2014

Credor:NATIONAL BANK OF CANADA- DNPM
861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINE- RAL S.A.- Portaria de Lavra Nº 278/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 299/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
832.475/2003-RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
864.494/2008-PEDREIRA PALMAS LTDA ME

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
864.494/2008-PEDREIRA PALMAS LTDA ME-GRANITO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
803.062/2005-NIVALDO PASSOS LUZ
803.063/2005-NIVALDO PASSOS LUZ
804.426/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRA- SIL LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de La- vra(352)
815.055/1988- MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA
815.399/1999- CERÂMICA E MADEIRAS RIO BENEDITO LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
848.235/2016- SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.085/2017- SANDRA MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
830.379/2000-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI- Nos termos do PARECER Nº 16/2017-DIFIS/CFAM/VARM, aprova- do pelo Senhor Diretor-Substituto de Fiscalização da Atividade Mi- nerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:- CONHEÇO os recursos contra a imposição das multas publicadas no DOU em 11/01/2017, referentes ao Auto de Infração Nº 34/2015- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG (fls.286), com manutenção da sanção de imposição de imposição de multa (fls.307/308), e NEGÓ - LHE PROVIMENTO.- CONHEÇO o recurso interposto pela interessada contra a imposição das multas publicadas no DOU em 11/01/2017, referentes aos Autos de Infração Nº35 e 36/2015-FISCALIZA- ÇÃO/DNPM/MG (fls.287/288), com manutenção da sanção de impo- sição de multa e redução do valor da multa pela metade (fls.309/310 - aplicar o valor de multa simples), e DOU PROVIMENTO PARCIAL.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

MARCELO MATHIAS DA FONSECA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
MARCO AURELIO SANTI GATTI	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
MARIANA RODRIGUES FRANCA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
MAXIMILIANO GONCALVES DE ALMEIDA	Téc. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
NAYARA NUNES FERREIRA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
RAFAEL AUGUSTO DO COUTO ALBUQUERQUE	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
RAPHAEL HENRIQUES QUEIROZ	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
RITA CAPRA VIEIRA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ROBERTO DE CASTRO REBELLO	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
RODRIGO RIBEIRO DE LUCENA	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
ROSANA DE REZENDE ANDRADE	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
THIAGO DA SILVA ORMONDE	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
THIAGO DA SILVA PIRES	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
TIAGO MACHADO DE SOUZA JACQUES	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural

MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO

DESPACHO Nº 1.505, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 488, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Fica delegada competência ao servidor abaixo relacionado para apreciar e julgar em primeira instância os processos administrativos relativos à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente em razão de não-cumprimento de normas e regulamentos relativos a atividades sob responsabilidade da respectiva unidade organizacional.

LOTAÇÃO: Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente	
NOME	CARGO
CARLOS AGENOR ONOFRE CABRAL	Superintendente adjunto Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural

MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 300/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.475/2003-RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Publicado DOU de 02/08/2013
864.494/2008-PEDREIRA PALMAS LTDA ME- Publicado DOU de 25/07/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ronaldo Diniz de Almeida - 800323/12

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
862.133/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU- RAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº345/2017

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.572/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº1675/2015 - Multa publicada DOU em 19/11/15, relação 334, seção 1, pag. 73 e Multa publicada no DOU em 27/10/16, relação 304, seção 1, pag. 55

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 192/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu- blicação(730)
866.079/2015-DEIVISON LEANDRO RUPOLO-Licencia- mento Nº76 - Prazo: 05 ano(s)
866.277/2015-J S SASSAMOTO ME-Licenciamento Nº77 - Prazo: 10 ano(s)
866.550/2016-SEBASTIÃO BONIFACIO CASSIMIRO-Li- cenciamento Nº75 - Prazo: 05 ano(s)



866.625/2016-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Licencia-
mento Nº74 - Prazo: 05 ano(s)
866.349/2017-HELIO BRUNETTA-Licenciamento Nº72 -
Prazo: 20 ano(s)
866.398/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Licencia-
mento Nº73 - Prazo: 05 ano(s)

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 490/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
832.024/2011-AREIAS MODELO LTDA ME- Alvará
nº17650/2011 - Cessiona-
rio:832.411/2014;832.412/2014;832.415/2014 e 832.416/2014-HE-
MERJ EXTRAÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME e
ELISEU ALVES VIEIRA- CPF ou CNPJ 08.361.430/0001-40 e
492.851.496-34
832.857/2013-JOÃO BATISTA CORDEIRO ROCHA- Al-
vará nº10.301/2014 - Cessionario:830.300/2017-TIAGO EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO DE AREIA EIRELI ME- CPF ou CNPJ
24.894.515/0001-40
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
831.083/2004-RICARDO NORBERTO RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.531/2011-JOSÉ WILSON BORGES-OF. Nº140/2017-
CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Marcelo Silva dos Reis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.860/2004-MGS MONTAGENS MANUTENÇÃO GE-
RAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA- Cessionário:WESLY JOSÉ
FERREIRA- CPF ou CNPJ 041.592.206-22- Alvará nº6758/2004
831.861/2004-MGS MONTAGENS MANUTENÇÃO GE-
RAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA- Cessionário:WESLY JOSÉ
FERREIRA- CPF ou CNPJ 041.592.206-22- Alvará nº6759/2004
831.029/2006-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA- Cessioná-
rio:COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA- CPF ou CNPJ
08.284.772/0001-04- Alvará nº157/2007
831.792/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
27.596.304/0001-10- Alvará nº1807/2012
830.505/2012-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA-
Cessionário:T.B.LOCH E CIA LTDA- CPF ou CNPJ
20.908.646/0001-89- Alvará nº6503/2015
830.873/2013-SOLVI PRODUÇÃO IMP. E EXP. DE IN-
SUMOS INDUSTRIAIS LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO PE-
DRABELLA LTDA- CPF ou CNPJ 27.989.109/0001-50- Alvará
nº7312/2013
832.682/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
27.596.304/0001-10- Alvará nº490/2015
832.684/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
27.596.304/0001-10- Alvará nº491/2015
832.189/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-
Cessionário:JRV MINERAÇÃO,INDÚSTRIA,CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.557.054/0001-09- Al-
vará nº1242/2016
830.277/2015-TIAGO ALTOE- Cessionário:TRACOMAL
NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75-
Alvará nº3783/2016
832.745/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.- Cessionário:JKM GRANITOS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 08.046.777/0001-07- Alvará nº13630/2016
832.846/2015-THIAGO DE CASTRO SOUSA- Cessioná-
rio:AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
11.099.682/0001-58- Alvará nº8238/2016
831.283/2016-JOSÉ MARIO PAULA GAMA- Cessioná-
rio:ALPHA STONES COM.DE MARMORES E GRANITOS LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 10.486.390/0001-05- Alvará nº507/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.228/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº141/2017-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Edem Empresa de
Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda
830.219/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº141/2017-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Edem Empresa de
Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
831.738/2001-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.- nº 9643/2001 - Cessionário: W F DE
ARAÚJO- CNPJ 24.616.800/0001-08
831.501/2006-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- nº
10312/2007 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME-
CNPJ 27.596.304/0001-10

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 493/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
831.685/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 494/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.501/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-
LI EPP-Para apresentar documentação conforme Notificação
nº71/2017/ERGV/Superintendência/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.501/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-
LI EPP-OF. Nº165/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG
830.383/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº371/2017-
ERPM-Superindetência-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 495/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.425/2009-W F DE ARAÚJO-OF. Nº169/2017-ESCGV-
Superindetência-DNPM/MG
830.334/2011-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº168/2017-ESCGV-Superindetência-
DNPM/MG
Despacho publicado(256)
830.334/2011-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-APresentar documentação conforme Notificação
74/2017/ERGV/Superintendência/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 496/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
833.781/2008-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-ALVARÁ
Nº14785/2009

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
857.442/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.443/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.444/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.445/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.446/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.447/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.448/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
857.449/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ- Pu-
blicado DOU de 16/10/2014 Rel. 209/2014
752.846/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 14/04/2009 Rel. 57/2009
752.865/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 14/04/2009 Rel. 58/2009
752.877/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 08/10/2009 Rel. 281/2009
752.878/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 08/10/2009 Rel. 280/2009
752.879/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 08/10/2009 Rel.280/2009
752.881/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 08/10/2009 Rel.280/2009
753.062/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- Publicado
DOU de 17/03/2011 Rel.64/2011
850.710/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-
Publicado DOU de DOU 22/10/2013 Rel. 306/13

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 207/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
859.919/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
859.928/1995-MARIA DO AMPARO MELO BAIMA
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
753.444/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25/03/2011 Rel. 68/2011
753.445/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25/03/2011 Rel. 68/2011
753.446/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25/03/2011 Rel. 68/2011
753.469/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25/03/2011 Rel. 68/2011
753.470/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25.03.2011 Rel. 68/2011
753.471/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS- DOU de
25/03/2011 Rel. 68/2011

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licen-
ciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
846.090/1999-PEDRO VAZ RIBEIRO NETO ME- NOT
NºOfício nº 1028/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ernesto Carlos Blanc-me - 890079/16 - Not.408/2017 - R\$ 32,32

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.005162/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote
32 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Guaporé
Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
27.847.022/0001-48, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput, objeto do
Contrato de Concessão nº 49/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agos-
to de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº
274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de agosto de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Guaporé
Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaporé Transmissora de Energia S.A. deverá
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em
Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a
entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo
Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta
dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal
do Brasil.

Art. 6º A Guaporé Transmissora de Energia S.A. deverá
observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007,
na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes
e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aque-
las previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas
à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Guaporé Transmissora de Energia S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
27.847.022/0001-48.	(21) 3171-8000.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 32 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 49/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 32 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Samuel - Ariquemes, C4, 230 kV, com extensão de cento e quarenta e cinco quilômetros; II - Linha de Transmissão Ariquemes - Ji-Paraná, C4, 230 kV, com extensão de cento e sessenta e cinco quilômetros; III - Compensador Síncrono de Reativos na Subestação 230 kV Ji-Paraná de (-90+150) Mvar; IV - Compensador Síncrono de Reativos na Subestação 230 kV Ariquemes de (-90+150) Mvar; V - Novo Pátio de 69 kV na Subestação Coletora Porto Velho, 2 x (90+10) MVA; VI - Novo Pátio de 138 kV na Subestação Jaru, (3+1) 16,7 MVA; e VII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/8/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Candeias do Jamari, Cujubim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.
05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.	CPF: 227.693.428-00.
Nome: Jose Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.
Nome: Alexandre Franceschi.	CPF: 018.916.979-60.
Nome: Wellington Soares Santana.	CPF: 099.490.527-00.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	523.290.810,94.
Serviços	39.235.981,99.
Outros	9.895.157,91.
Total (1)	572.421.950,84.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	478.984.723,97.
Serviços	37.854.300,04.
Outros	9.057.352,78.
Total (2)	525.896.376,79.

PORTARIA Nº 372, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005172/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.518/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PORTARIA Nº 373, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006396/2017-21. Interessada: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.890/0001-68. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031072-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.967, de 12 de março de 2013, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006402/2017-40. Interessada: Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.891/0001-02. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031071-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.968, de 12 de março de 2013, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Art. 3º A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
24.100.518/0001-65.	(21) 2159-6182.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga, em 500 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Paulo Afonso IV e término na Subestação Luiz Gonzaga; II - Linha de Transmissão Xingó - Jardim, em 500 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta quilômetros, com origem na Subestação Xingó e término na Subestação Jardim; e III - Entradas de Linhas, Interligação de Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa; Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/2/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas; Petrolândia e Jatobá, Estado de Pernambuco; Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora Aparecida, São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis, Nossa Senhora das Dores, Moita Bonita, Malhador, Areia Branca, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca.	CPF: 025.141.547-31.
Nome: Vagner Alexandre Serratto.	CPF: 997.036.459-68.
Nome: Luis Carlos Patrão Novo.	CPF: 004.918.177-70.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.810.928,12.
Serviços	154.928.941,29.
Outros	29.268.701,40.
Total (1)	280.008.570,81.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	86.948.417,27.
Serviços	149.274.034,93.
Outros	29.268.701,40.
Total (2)	265.491.153,60.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:



a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107317/2017-11
Proponente: Associação Desportiva Pró Sport
Título: Forjando Campeões
Registro: 02RJ046582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.479.708/0001-16
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.376.920,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88012-4
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.107824/2017-46
Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná
Título: Esgrima em Cadeira de Rodas Rumo a Excelência Ano III
Registro: 02PR061172009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.344.603/0001-06
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 289.400,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32737-9
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.115699/2017-48
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano VII
Registro: 02RS072762010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.336.877/0001-05
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 392.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44644-0
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.118304/2017-69
Proponente: Associação dos Torcedores e Amigos do Santa Cruz - ATASC
Título: Centro de Treinamento Ninho das Cobras Presidente Rodolfo Aguiar - Categorias de Base - Fase 001
Registro: 02PE165772017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.957.887/0001-50
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.452.357,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1230 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52955-9
Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58000.113051/2017-37
Proponente: Associação Terra de Ciclismo
Título: Ciclismo de Ribeirão Preto
Registro: 02SP070992010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.845.738/0001-61
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 687.650,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90785-5
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58000.118667/2017-02
Proponente: Confederação Brasileira de Surf
Título: Surf Brasileiro Rumo a Tóquio 2020
Registro: 02PR009912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.995.720/0001-60
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.207.842,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3457 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74022-5
Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58000.118000/2017-00
Proponente: Confederação Brasileira de Surf
Título: Circuito Brasileiro de Surf
Registro: 02PR009912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02-995.720/0001-60
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 925.320,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3457 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74024-1
Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58000.117306/2017-31
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Classic
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 607.835,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17586-2
Período de Captação até: 16/04/2018

9 - Processo: 58000.117747/2017-32
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Open
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 766.891,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17587-0
Período de Captação até: 23/04/2018

10 - Processo: 58000.108480/2017-92
Proponente: Instituto Iserbem
Título: UP Night Run II - Ano II
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.834.216,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60698-7
Período de Captação até: 31/12/2018

AUTORIDADE BRASILEIRA
DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação do Resultado Preliminar do Edital nº 01 de 2017 de Pesquisa em Esporte, Educação e Dopagem.

O SECRETÁRIO NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 281 de 05 de outubro de 2017, publicado no DOU nº 193 de 06/10/2017, resolve:

Art.1º Tornar público o resultado preliminar dos projetos julgados e aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa instituída pela Portaria nº 015 de 28 de junho de 2017.

Art. 2º De acordo com o item 6.1 do Edital nº01/2017, segue o resultado:

I- Universidade Estadual de Maringá (UEM-PR) - aprovado e recomendado;

II- Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) - aprovado e recomendado;

III- Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT) - aprovado;

IV- Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - aprovado

V- Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - aprovado;

VI- Universidade do Contestado (UnC) - aprovado;

VII- Centro Universitário FADERGS- aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação do Resultado Preliminar do Edital nº 02 de 2017 de Extensão em Esporte, Educação e Dopagem.

O SECRETÁRIO NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 281 de 05 de outubro de 2017, publicado no DOU nº 193 de 06/10/2017, resolve:

Art.1º Tornar público o resultado preliminar dos projetos julgados e aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão instituída pela Portaria nº 16, de 28 de junho de 2017.

Art. 2º De acordo com o item 6.1 do Edital nº02/2017, segue o resultado:

I- Universidade de Caxias do Sul- aprovado e recomendado;

II- Universidade de Rio Verde (UniRV) - aprovado e recomendado;

III- Faculdade Estácio de Sá-aprovado;

IV- Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - aprovado

V- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)- aprovado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNE LIS 2/2017, Publicado no DOU de 24 de outubro de 2017, Seção 03, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 1ª Ata da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público nº 2/2017, 1ª Etapa - Da Validação das Propostas, correspondente ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, a qual os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tabela 1: PROPOSTAS VALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distritais).

Qtd.	Número da Proposta	Nome do Proponente	UF
1	096359/2017	MUNICIPIO DE PORTO ACRE	AC
2	096314/2017	MUNICIPIO DE ACRELANDIA	AC
3	095869/2017	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AL
4	095606/2017	MUNICIPIO DE CORURIPE	AL
5	095255/2017	MUNICIPIO DE RIO LARGO	AL
6	094730/2017	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	AL
7	094722/2017	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	AL
8	094713/2017	MUNICIPIO DE OLHO D"AGUA DAS FLORES	AL
9	094708/2017	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	AL
10	094690/2017	MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS	AL
11	094681/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	AL
12	094671/2017	MUNICIPIO DE IGACI	AL
13	093782/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	AL
14	095838/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AM

15	095463/2017	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	AM
16	095364/2017	MUNICIPIO DE BORBA	AM
17	095072/2017	MUNICIPIO DE MANICORE	AM
18	094434/2017	MUNICIPIO DE PARINTINS	AM
19	096579/2017	MUNICIPIO DE ITAPICURU	BA
20	096528/2017	MUNICIPIO DE JANDAIRA	BA
21	096525/2017	MUNICIPIO DE JUSSIAPE	BA
22	096501/2017	MUNICIPIO DE LAPAO	BA
23	096445/2017	MUNICIPIO DE URUCUCA	BA
24	096428/2017	MUNICIPIO DE NOVA FATIMA	BA
25	096370/2017	MUNICIPIO DE MUCUGE	BA
26	096300/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE	BA
27	096270/2017	MUNICIPIO DE BELO CAMPO	BA
28	096265/2017	MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL	BA
29	096260/2017	CATU PREFEITURA	BA
30	096171/2017	MUNICPIO DE PEDRAO	BA
31	096156/2017	MUNICIPIO DE POJUCA	BA
32	096101/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	BA



33	095904/2017	MORTUGABA PREFEITURA	BA
34	095900/2017	MUNICIPIO DE CANDEIAS	BA
35	095891/2017	MUNICIPIO DE GAVIAO	BA
36	095885/2017	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	BA
37	095879/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL	BA
38	095781/2017	MUNICIPIO DE BARRO PRETO	BA
39	095766/2017	MUNICIPIO DE IBIPEBA	BA
40	095726/2017	MADRE DE DEUS PREFEITURA MUNICIPAL	BA
41	095623/2017	MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES	BA
42	095616/2017	LAGOA REAL PREFEITURA MUNICIPAL	BA
43	095502/2017	SAO JOSE DA VITORIA PREFEITURA	BA
44	095482/2017	MUNICIPIO DE ILHEUS	BA
45	095388/2017	MUNICIPIO DE ITABERABA	BA
46	095310/2017	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
47	095220/2017	MUNICIPIO DE ARAMARI	BA
48	095129/2017	MUNICIPIO DE NAZARE	BA
49	094970/2017	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	BA
50	094967/2017	MUNICIPIO DE CASA NOVA	BA
51	094942/2017	MUNICIPIO DE PE DE SERRA	BA
52	094926/2017	MUNICIPIO DE MARCIONILIO SOUZA	BA
53	094800/2017	MUNICIPIO DE IGRAPIUNA	BA
54	094697/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	BA
55	094635/2017	MUNICIPIO DE ITAQUARA	BA
56	094518/2017	MUNICIPIO DE PRADO	BA
57	094057/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	BA
58	093880/2017	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	BA
59	093764/2017	SANTA RITA DE CASSIA PREFEITURA	BA
60	093736/2017	MUNICIPIO DE MANSIDAO	BA
61	093734/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO	BA
62	093107/2017	MUNICIPIO DE BURITIRAMA	BA
63	092089/2017	MUNICIPIO DE ANDARAI	BA
64	091258/2017	JEQUIE PREFEITURA	BA
65	096596/2017	MUNICIPIO DE RUSSAS	CE
66	096594/2017	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	CE
67	096590/2017	MUNICIPIO DE ACARAU	CE
68	096589/2017	MUNICIPIO DE GRACA	CE
69	096587/2017	MUNICIPIO DE CRATO	CE
70	096580/2017	MUNICIPIO DE PARAMOTI	CE
71	094207/2017	MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE	CE
72	094199/2017	MUNICIPIO DE FORTALEZA	CE
73	093959/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	CE
74	093923/2017	MUNICIPIO DE MADALENA	CE
75	093878/2017	MUNICIPIO DE MORAUJO	CE
76	093843/2017	MUNICIPIO DE VARJOTA	CE
77	093595/2017	MUNICIPIO DE PARACURU	CE
78	093452/2017	MUNICIPIO DE PEREIRO	CE
79	093429/2017	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA	CE
80	093280/2017	MUNICIPIO DE CAUCAIA	CE
81	093197/2017	MUNICIPIO DE PORTEIRAS	CE
82	093162/2017	MUNICIPIO DE JJOCA DE JERICOACOARA	CE
83	093123/2017	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	CE
84	093099/2017	MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO	CE
85	093010/2017	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	CE
86	092892/2017	MUNICIPIO DE UMIRIM	CE
87	092872/2017	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	CE
88	092650/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	CE
89	092627/2017	MUNICIPIO DE ARARIPE	CE
90	091365/2017	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	CE
91	091295/2017	ESTADO DO CEARA	CE
92	091186/2017	MUNICIPIO DE ITATIRA	CE
93	091176/2017	MUNICIPIO DE POTENGI	CE
94	090951/2017	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	CE
95	096570/2017	MUNICIPIO DE BARBALHA	CE
96	096555/2017	MUNICIPIO DE EUSEBIO	CE
97	096552/2017	RERIUTABA PREFEITURA	CE
98	096537/2017	MUNICIPIO DE MORRINHOS	CE
99	096534/2017	MUNICIPIO DE CASCABEL	CE
100	096533/2017	MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA	CE
101	096513/2017	MUNICIPIO DE ITAREMA	CE
102	096510/2017	MUNICIPIO DE MUCAMBO	CE
103	096504/2017	MUNICIPIO DE MILHA	CE
104	096500/2017	BARROQUINHA PREFEITURA MUNICIPAL	CE
105	096478/2017	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	CE
106	096468/2017	MUNICIPIO DE GUAIBUBA	CE
107	096467/2017	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	CE
108	096438/2017	MUNICIPIO DE GRANJA	CE
109	096419/2017	MUNICIPIO DE TURURU	CE
110	096408/2017	MUNICIPIO DE COREAU	CE
111	096395/2017	MUNICIPIO DE TIANGUA	CE
112	096331/2017	IBIAPINA PREFEITURA	CE
113	096292/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	CE
114	096279/2017	MUNICIPIO DE CRATEUS	CE
115	096258/2017	MUNICIPIO DE CARIRE	CE
116	096181/2017	MUNICIPIO DE CARIRIACU	CE
117	096178/2017	MUNICIPIO DE CROATA	CE
118	096136/2017	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	CE
119	096098/2017	MUNICIPIO DE MERUOCA	CE
120	096084/2017	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	CE
121	096072/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA	CE

122	096049/2017	MUNICIPIO DE ARATUBA	CE
123	096044/2017	MUNICIPIO DE PARAMBU	CE
124	096013/2017	MUNICIPIO DE MAURITI	CE
125	095949/2017	MUNICIPIO DE CATARINA	CE
126	095898/2017	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	CE
127	095870/2017	MUNICIPIO DE ICO	CE
128	095848/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	CE
129	095824/2017	MUNICIPIO DE JJOCA DE JERICOACOARA	CE
130	095818/2017	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	CE
131	095816/2017	MUNICIPIO DE IRACEMA	CE
132	095813/2017	MUNICIPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
133	095806/2017	MUNICIPIO DE PACUJA	CE
134	095799/2017	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	CE
135	095758/2017	MUNICIPIO DE MIRAIMA	CE
136	095757/2017	MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA/PREFEITURA MUNICIPAL	CE
137	095725/2017	MUNICIPIO DE MILAGRES	CE
138	095708/2017	MUNICIPIO DE OCARA	CE
139	095684/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	CE

140	095637/2017	MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL	CE
141	095624/2017	PARAIPABA PREFEITURA	CE
142	095572/2017	MUNICIPIO DE SALITRE	CE
143	095503/2017	MUNICIPIO DE OROS	CE
144	095390/2017	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	CE
145	095383/2017	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	CE
146	095382/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	CE
147	095339/2017	MUNICIPIO DE BARREIRA	CE
148	095292/2017	MUNICIPIO DE PACATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
149	095286/2017	MUNICIPIO DE ITAPAJE	CE
150	095253/2017	MULUNGU PREFEITURA	CE
151	095224/2017	MUNICIPIO DE ARACOIABA	CE
152	095213/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA	CE
153	095197/2017	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	CE
154	095137/2017	MUNICIPIO DE CARIDADE	CE
155	095016/2017	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	CE
156	094985/2017	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	CE
157	094984/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	CE
158	094948/2017	MUNICIPIO DE MASSAPE	CE
159	094936/2017	MUNICIPIO DE SOBRAL	CE
160	094915/2017	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE
161	094902/2017	MUNICIPIO DE CHAVAL	CE
162	094870/2017	CAMOCIM PREFEITURA	CE
163	094856/2017	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE	CE
164	094740/2017	MUNICIPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE	CE
165	094714/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	CE
166	094700/2017	MUNICIPIO DE URUOCA	CE
167	094695/2017	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	CE
168	094659/2017	MUNICIPIO DE BANABUIU	CE
169	094655/2017	MUNICIPIO DE ICAPUI	CE
170	094517/2017	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	CE
171	094482/2017	MUNICIPIO DE HORIZONTE	CE
172	094480/2017	MUNICIPIO DE ASSARE	CE
173	094388/2017	SENADOR POMPEU PREFEITURA	CE
174	094304/2017	MUNICIPIO DE AIUABA	CE
175	094221/2017	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	CE
176	096032/2017	MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES
177	095501/2017	MUNICIPIO DE CARIACICA	ES
178	095116/2017	MUNICIPIO DE GUACUI	ES
179	095070/2017	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	ES
180	095067/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
181	094974/2017	MUNICIPIO DA SERRA	ES
182	094953/2017	MUNICIPIO DE IBATIBA	ES
183	093525/2017	MUNICIPIO DE VILA VELHA	ES
184	096381/2017	MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO
185	096373/2017	MUNICIPIO DE SILVANIA	GO
186	096364/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS	GO
187	096352/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	GO
188	096259/2017	MUNICIPIO DE MAURILANDIA	GO
189	096255/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA	GO
190	096191/2017	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	GO
191	096177/2017	MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS	GO
192	096150/2017	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
193	096134/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRAS	GO
194	096128/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO
195	096116/2017	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES	GO
196	096108/2017	MUNICIPIO DE ITARUMA	GO
197	096078/2017	MUNICIPIO DE IPORA	GO
198	096053/2017	MUNICIPIO DE GUAPO	GO
199	096043/2017	MUNICIPIO DE GOIANIRA	GO
200	096029/2017	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	GO
201	096002/2017	MUNICIPIO DE FAINA	GO
202	095976/2017	MUNICIPIO DE CROMINIA	GO
203	095954/2017	MUNICIPIO DO CORREGO DO OURO	GO



204	095932/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU	GO
205	095925/2017	MUNICIPIO DE CEZARINA	GO
206	095918/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES	GO
207	095913/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	GO
208	095912/2017	MUNICIPIO DE JESUPOLIS	GO
209	095908/2017	MUNICIPIO DE CAMPINORTE	GO
210	095902/2017	MUNICIPIO DE CAMPINACU	GO
211	095895/2017	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS	GO
212	095877/2017	MUNICIPIO DE BURITINOPOLIS	GO
213	095815/2017	MUNICIPIO DE NAZARIO	GO
214	095779/2017	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	GO
215	095755/2017	MUNICIPIO DE ARENOPOLIS	GO
216	095745/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE	GO
217	095741/2017	MUNICIPIO DE ARAGOIANIA	GO
218	095690/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS	GO
219	095674/2017	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	GO
220	095650/2017	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	GO
221	095598/2017	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS	GO
222	095555/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU	GO
223	095554/2017	MUNICIPIO DE MOSSAMEDES	GO
224	095534/2017	MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA	GO
225	095318/2017	MUNICIPIO DE ITAUCU	GO
226	095298/2017	MUNICIPIO DE ITAPIRAPUA	GO
227	095276/2017	INDIARA PREFEITURA MUNICIPAL	GO
228	095179/2017	MUNICIPIO DE INACIOLANDIA	GO
229	095151/2017	MUNICIPIO DE GOUVELANDIA	GO
230	095143/2017	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	GO
231	095136/2017	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	GO
232	095120/2017	MUNICIPIO DE LUZIANIA	GO
233	095104/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA	GO
234	095028/2017	MUNICIPIO DE AVELINOPOLIS	GO
235	094831/2017	MUNICIPIO DE MARZAGAO	GO
236	094205/2017	MUNICIPIO DE GOIANIA	GO
237	092989/2017	MUNICIPIO DE JATAI	GO
238	092576/2017	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	GO
239	091030/2017	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	GO
240	096530/2017	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO	MA
241	096173/2017	MUNICIPIO DE CARUTAPERA	MA
242	095933/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO	MA
243	095802/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	MA
244	095632/2017	MUNICIPIO DE CODO	MA
245	094947/2017	MUNICIPIO DE GRAJAU	MA
246	093991/2017	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	MA
247	093102/2017	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO	MA
248	095090/2017	MUNICIPIO DE ARCEBURGO	MG
249	094955/2017	MUNICIPIO DE IBIRITE	MG
250	094932/2017	MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS	MG
251	094917/2017	MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS	MG
252	094897/2017	MUNICIPIO DE TAOIBEIRAS	MG
253	094847/2017	MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA	MG
254	094839/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS	MG
255	094834/2017	MUNICIPIO DE POMPEU	MG
256	094819/2017	MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	MG
257	094779/2017	MUNICIPIO DE CRISTALIA	MG
258	094614/2017	MUNICIPIO DE CAETE	MG
259	094601/2017	MUNICIPIO DE ITAPEERICA	MG
260	094595/2017	MUNICIPIO DE CATAGUASES	MG
261	094527/2017	MUNICIPIO DE NEPOMUCENO	MG
262	094494/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	MG
263	094488/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG
264	094460/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG
265	094409/2017	MUNICIPIO DE FELICIO DOS SANTOS	MG
266	094358/2017	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS	MG
267	094295/2017	MUNICIPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS	MG
268	094180/2017	MUNICIPIO DE FORMIGA	MG
269	094151/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA	MG
270	094111/2017	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
271	094096/2017	MUNICIPIO DE PIRAPORA-	MG
272	094090/2017	CLAUDIO PREFEITURA	MG
273	094083/2017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	MG
274	094063/2017	MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	MG
275	093988/2017	MUNICIPIO DE JANAUBA	MG
276	093862/2017	MUNICIPIO DE TAQUARACU DE MINAS	MG
277	093834/2017	MUNICIPIO DE ESMERALDAS	MG
278	093807/2017	MUNICIPIO DE CARANDAI	MG
279	093786/2017	MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE	MG
280	093693/2017	MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS	MG
281	093351/2017	MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO	MG
282	093250/2017	MUNICIPIO DE DORES DE GUANHAES	MG
283	093159/2017	MUNICIPIO DE IPATINGA	MG
284	093143/2017	MUNICIPIO DE ITAMARATI DE MINAS	MG
285	093098/2017	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS	MG
286	093084/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO	MG
287	093027/2017	MUNICIPIO DE JAGUARACU	MG
288	092743/2017	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG
289	092722/2017	MUNICIPIO DE BETIM	MG
290	092719/2017	MUNICIPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG
291	092664/2017	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	MG
292	092588/2017	MUNICIPIO DE GOIANA	MG
293	092582/2017	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	MG
294	091889/2017	MUNICIPIO DE SABARA	MG

295	091472/2017	MUNICIPIO DE MATIPO	MG
296	091424/2017	MUNICIPIO DE GOIANA	MG
297	090952/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE	MG
298	090898/2017	MUNICIPIO DE JEQUITIBA	MG
299	090891/2017	ALVINOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MG
300	090845/2017	MUNICIPIO DE RIO VERMELHO	MG
301	090303/2017	MUNICIPIO DE ITAGUARA	MG
302	096575/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	MG
303	096548/2017	SAO JOAO DAS MISSOES PREFEITURA MUNICIPAL	MG
304	096446/2017	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	MG
305	096410/2017	MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	MG
306	096316/2017	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	MG
307	096155/2017	MUNICIPIO DE PRATA	MG
308	096122/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE	MG
309	096110/2017	MUNICIPIO DE BOCAIUVA	MG
310	096081/2017	MUNICIPIO DE BRASOPOLIS	MG
311	096019/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	MG
312	095980/2017	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	MG
313	095973/2017	MONTE ALEGRE PREFEITURA	MG
314	095966/2017	MUNICIPIO DE PARACATU	MG
315	095952/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES	MG
316	095935/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG
317	095907/2017	MUNICIPIO DE TUPACIGUARA	MG
318	095785/2017	MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE	MG
319	095772/2017	MUNICIPIO DE RESSAQUINHA	MG
320	095750/2017	MUNICIPIO DE ITAPEVA	MG
321	095689/2017	MUNICIPIO DE JEQUERI	MG
322	095677/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	MG
323	095672/2017	MUNICIPIO DE PRADOS	MG
324	095663/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	MG
325	095658/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA	MG
326	095635/2017	MUNICIPIO DE RAPOSOS	MG
327	095631/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	MG
328	095629/2017	MUNICIPIO DE CENTRALINA	MG
329	095617/2017	MUNICIPIO DE SALINAS	MG
330	095610/2017	MUNICIPIO DE ARAPORA	MG
331	095578/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS	MG
332	095550/2017	COIMBRA PREFEITURA	MG
333	095539/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA	MG
334	095524/2017	MUNICIPIO DE URUCUIA	MG
335	095489/2017	MUNICIPIO DE CAIANA	MG
336	095486/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS	MG
337	095471/2017	MUNICIPIO DE PEDRA AZUL	MG
338	095452/2017	MUNICIPIO DE GUIDOVAL	MG
339	095411/2017	MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE	MG
340	095344/2017	CAJURI PREFEITURA	MG
341	095328/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTINA	MG
342	095291/2017	MUNICIPIO DE ITAJUBA	MG
343	095280/2017	MUNICIPIO DE PRATAPOLIS	MG
344	095219/2017	MUNICIPIO DE TIMOTEO	MG
345	095142/2017	MUNICIPIO DE PIMENTA	MG
346	096442/2017	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	MS
347	096376/2017	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	MS
348	095670/2017	MUNICIPIO DE MARACAJU	MS
349	095248/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	MS
350	095026/2017	MUNICIPIO DE PARANAIBA	MS
351	094989/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	MS
352	094933/2017	MUNICIPIO DE NAVIRAI	MS
353	094664/2017	MUNICIPIO DE BONITO	MS
354	094430/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	MS
355	094121/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE - FUNESP	MS
356	094013/2017	MUNICIPIO DE DOURADOS	MS
357	091256/2017	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA	MS
358	096560/2017	MUNICIPIO DE AGUA BOA	MT
359	096206/2017	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	MT
360	095182/2017	MUNICIPIO DE JUINA	MT
361	092765/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	MT
362	091040/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	MT
363	096475/2017	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	PA
364	096393/2017	MUNICIPIO DE MAE DO RIO	PA
365	096387/2017	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA
366	096208/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PA
367	096142/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA	PA
368	095910/2017	MUNICIPIO DE BUJARU	PA
369	095849/2017	MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS	PA
370	095641/2017	MUNICIPIO DE BRAGANCA	PA
371	095498/2017	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	PA
372	095069/2017	MUNICIPIO DE BELTERRA	PA
373	094421/2017	MUNICIPIO DE MUANA	PA
374	093998/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA	PA
375	093966/2017	MUNICIPIO DE SALINOPOLIS	PA
376	093883/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	PA
377	093699/2017	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	PA
378	093379/2017	MUNICIPIO DE PLACAS	PA
379	093368/2017	MUNICIPIO DE SANTAREM	PA
380	093366/2017	MUNICIPIO DE PEIXE-BOI	PA
381	093363/2017	MUNICIPIO DE OUREM	PA
382	093360/2017	MUNICIPIO DE MOCAJUBA	PA



383	093356/2017	MUNICIPIO DE CURRALINHO	PA
384	093334/2017	MUNICIPIO DE AVEIRO	PA
385	093320/2017	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	PA
386	093146/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA	PA
387	092741/2017	MUNICIPIO DE XINGUARA	PA
388	091862/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA
389	090488/2017	MUNICIPIO DE REDENCAO	PA
390	093468/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	PB
391	093103/2017	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	PB
392	091669/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB
393	096558/2017	MUNICIPIO DE TAPEROA	PB
394	096415/2017	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	PB
395	096404/2017	MUNICIPIO DE ZABELE	PB
396	096392/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TIGRE	PB
397	096303/2017	MUNICIPIO DE SANTA INES	PB
398	096302/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TIGRE	PB
399	096264/2017	MUNICIPIO DO LASTRO	PB
400	096254/2017	POCINHOS PREFEITURA	PB
401	096242/2017	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	PB
402	096225/2017	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE	PB
403	096214/2017	MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX	PB
404	096203/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM	PB
405	096202/2017	MUNICIPIO DE PILOES	PB
406	096175/2017	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	PB
407	096149/2017	MUNICIPIO DE PICUI	PB
408	096099/2017	AMPARO PREFEITURA	PB
409	095829/2017	MUNICIPIO DE JERICO	PB
410	095796/2017	MUNICIPIO DE OLHO D"AGUA	PB
411	095790/2017	MUNICIPIO DE DAMIAO	PB
412	095777/2017	MUNICIPIO DE CUITE	PB
413	095724/2017	MUNICIPIO DE MANAIRA	PB
414	095693/2017	MUNICIPIO DE MALTA	PB
415	095622/2017	MUNICIPIO DE MAE D"AGUA	PB
416	095422/2017	MUNICIPIO DE SUME	PB
417	095394/2017	MUNICIPIO DE Brejo da Cruz	PB
418	095380/2017	MUNICIPIO DE IBIARA	PB
419	095371/2017	MUNICIPIO DE ZABELE	PB
420	095368/2017	MUNICIPIO DE EMAS	PB
421	095313/2017	MUNICIPIO DE CABEDELO	PB
422	095304/2017	MUNICIPIO DE FREI MARTINHO	PB
423	095267/2017	MUNICIPIO DE CATINGUEIRA	PB
424	095264/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAIBA	PB
425	095233/2017	MUNICIPIO DE CACIMBAS	PB
426	095226/2017	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PB
427	095157/2017	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO	PB
428	095008/2017	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	PB
429	095006/2017	MUNICIPIO DE POMBAL	PB
430	094944/2017	MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	PB
431	094784/2017	CABACEIRAS PREFEITURA	PB
432	094618/2017	MUNICIPIO DE SOSSEGO	PB
433	094418/2017	MUNICIPIO DE ARARA	PB
434	094334/2017	MUNICIPIO DE MATO GROSSO	PB
435	094116/2017	BERNARDINO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL	PB
436	093921/2017	MUNICIPIO DE PRATA	PB
437	096584/2017	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO	PE
438	096464/2017	MUNICIPIO DE AFRANIO	PE
439	096379/2017	MUNICIPIO DE TACARATU	PE
440	096266/2017	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	PE
441	096193/2017	MUNICIPIO DE PETROLINA	PE
442	096172/2017	MUNICIPIO DE DORMENTES	PE
443	095882/2017	MUNICIPIO DE CEDRO	PE
444	095834/2017	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	PE
445	095767/2017	MUNICIPIO DE VICENCIA	PE
446	095675/2017	MUNICIPIO DE VERDEJANTE	PE
447	095434/2017	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	PE
448	095288/2017	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
449	095161/2017	BEZERROS PREFEITURA	PE

450	095047/2017	MUNICIPIO DE OURICURI	PE
451	094825/2017	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	PE
452	094765/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO	PE
453	094637/2017	MUNICIPIO DE ARARIPINA	PE
454	094489/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
455	094448/2017	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
456	094441/2017	MUNICIPIO DE CANHOTINHO	PE
457	094412/2017	MUNICIPIO DE CARUARU	PE
458	094407/2017	MUNICIPIO DE GARANHUNS	PE
459	094371/2017	MUNICIPIO DE JUREMA	PE
460	094369/2017	MUNICIPIO DE PAULISTA	PE
461	094182/2017	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	PE
462	094107/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
463	093850/2017	MUNICIPIO DE JATOBA	PE
464	093628/2017	MUNICIPIO DE CORTES	PE
465	093612/2017	MUNICIPIO DE GAMELEIRA	PE
466	093347/2017	MUNICIPIO DE OROBO	PE
467	093305/2017	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	PE
468	093173/2017	MUNICIPIO DE CONDADO	PE
469	092977/2017	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	PE
470	092895/2017	MUNICIPIO DE CUPIRA	PE
471	092734/2017	MUNICIPIO DO RECIFE	PE
472	096462/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	PI
473	096319/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	PI
474	096047/2017	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	PI
475	095644/2017	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	PI
476	095639/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	PI
477	095626/2017	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	PI
478	095621/2017	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI
479	095249/2017	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	PI
480	095215/2017	MUNICIPIO DE LUZILANDIA	PI
481	095014/2017	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	PI
482	093164/2017	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	PI
483	093160/2017	MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI	PI
484	093155/2017	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	PI
485	093110/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	PI
486	093108/2017	MUNICIPIO DE PIO IX	PI
487	092772/2017	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	PI
488	092769/2017	MUNICIPIO DE ACAUA	PI
489	096276/2017	MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS	PR
490	096063/2017	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO	PR
491	096042/2017	MUNICIPIO DE LOANDA	PR
492	096030/2017	MUNICIPIO DE MATINHOS	PR
493	096008/2017	MUNICIPIO DE CALIFORNIA	PR
494	095962/2017	MUNICIPIO DE IGUATU	PR
495	095951/2017	MUNICIPIO DE JAPURA	PR
496	095942/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	PR
497	095791/2017	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	PR
498	095775/2017	MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA	PR
499	095723/2017	MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	PR
500	095720/2017	MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS	PR
501	095700/2017	MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL	PR
502	095634/2017	MUNICIPIO DE MAMBORE	PR
503	095613/2017	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	PR
504	095601/2017	MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	PR
505	095577/2017	MUNICIPIO DE INAJA	PR
506	095559/2017	MUNICIPIO DE FAROL	PR
507	095479/2017	MUNICIPIO DE SAO TOME	PR
508	095326/2017	MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	PR
509	095206/2017	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PR
510	095190/2017	MUNICIPIO DE TIBAGI	PR
511	095163/2017	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	PR
512	094943/2017	MUNICIPIO DE ANAHY	PR
513	094922/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	PR
514	094920/2017	MUNICIPIO DE APUCARANA	PR
515	094907/2017	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	PR
516	094905/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO	PR
517	094845/2017	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
518	094842/2017	MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE	PR
519	094826/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	PR
520	094640/2017	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	PR
521	094602/2017	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	PR
522	094587/2017	SAO MANOEL DO PARANA PREFEITURA	PR
523	094519/2017	MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS	PR
524	094510/2017	MUNICIPIO DE CASCABEL	PR
525	094470/2017	MUNICIPIO DE DOURADINA	PR
526	094390/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	PR
527	094322/2017	MUNICIPIO DE PORECATU	PR
528	094218/2017	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	PR
529	094142/2017	MUNICIPIO DE CAMBARA	PR
530	094089/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
531	093879/2017	MUNICIPIO DE RIO AZUL	PR
532	093810/2017	MUNICIPIO DE ANDIRA	PR
533	093805/2017	MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	PR
534	093273/2017	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	PR
535	093232/2017	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	PR
536	093129/2017	MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAQU PREFEITURA MUNICIPAL	PR



537	093124/2017	FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURAO	PR
538	093092/2017	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU	PR
539	093082/2017	MUNICIPIO DE CAMBE	PR
540	092709/2017	MUNICIPIO DE CURITIBA	PR
541	091804/2017	MUNICIPIO DE PLANALTO	PR
542	090624/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL	PR
543	090490/2017	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PR
544	096506/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	RJ
545	096321/2017	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	RJ
546	096210/2017	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	RJ
547	096197/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	RJ
548	096154/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ
549	096024/2017	MUNICIPIO DE ITABORAI	RJ
550	095981/2017	MUNICIPIO DE MACUCO	RJ
551	095920/2017	MUNICIPIO DE MARICA	RJ
552	095780/2017	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	RJ
553	095660/2017	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	RJ
554	095636/2017	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	RJ
555	095497/2017	MUNICIPIO DE ITATIAIA	RJ
556	095216/2017	MUNICIPIO DE QUATIS	RJ
557	095121/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	RJ
558	095078/2017	MUNICIPIO DE QUISSAMA	RJ
559	095001/2017	MUNICIPIO DE PORTO REAL	RJ
560	094912/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ
561	094844/2017	MUNICIPIO DE AREAL	RJ
562	094377/2017	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	RJ
563	094291/2017	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	RJ
564	093777/2017	MUNICIPIO DE CAMBUCI	RJ
565	093381/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	RJ
566	093177/2017	MUNICIPIO DE DUAS BARRAS	RJ
567	093106/2017	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	RJ
568	092881/2017	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	RJ
569	092761/2017	MUNICIPIO DE JAPERI	RJ
570	091840/2017	MUNICIPIO DE PORCIUNCULA	RJ
571	091675/2017	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ
572	090938/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	RJ
573	090527/2017	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	RJ
574	090372/2017	MUNICIPIO DE PARACAMBI	RJ
575	092567/2017	MUNICIPIO DE MAJOR SALES	RN
576	091080/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO	RN
577	090664/2017	MUNICIPIO DE PARAZINHO	RN
578	090635/2017	MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	RN
579	090366/2017	MUNICIPIO DE PASSA E FICA	RN
580	090364/2017	MUNICIPIO DE BOA SAUDE	RN
581	093285/2017	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS	RN
582	093279/2017	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	RN
583	093226/2017	MUNICIPIO DE ASSU	RN
584	093097/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	RN
585	093061/2017	MUNICIPIO DE SERRA DE SAO BENTO	RN
586	093059/2017	SITIO NOVO PREFEITURA	RN
587	093058/2017	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO	RN
588	093052/2017	MUNICIPIO DE ALMINO AFONSO	RN
589	096188/2017	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE	RO
590	096441/2017	MUNICIPIO DE BARRACAO	RS
591	096094/2017	MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR	RS
592	096046/2017	MUNICIPIO DE ROCA SALES	RS
593	095990/2017	MUNICIPIO DE CORONEL BICACO	RS
594	095958/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	RS
595	095893/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BOM	RS
596	095832/2017	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	RS
597	095811/2017	MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	RS
598	095809/2017	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS
599	095746/201+A31:N317	MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	RS
600	095729/2017	MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL	RS
601	095633/2017	MUNICIPIO DE MOSTARDAS	RS
602	095614/2017	MUNICIPIO DE VALE DO SOL	RS
603	095589/2017	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE	RS
604	095574/2017	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	RS

605	095544/2017	MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL	RS
606	095437/2017	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	RS
607	095343/2017	MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA	RS
608	095333/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	RS
609	095317/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU	RS
610	095279/2017	MUNICIPIO DE SANTA VITORIA DO PALMAR	RS
611	095240/2017	MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	RS
612	095239/2017	TRES CACHOEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL	RS
613	095158/2017	MUNICIPIO DE DERRUBADAS	RS
614	095149/2017	MUNICIPIO DE CASCA	RS
615	095146/2017	MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL	RS
616	095118/2017	MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	RS
617	095099/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA	RS
618	095075/2017	MUNICIPIO DE MAQUINE	RS
619	095056/2017	MUNICIPIO DE ESTRELA	RS
620	095012/2017	MUNICIPIO DE ARAMBARE	RS
621	094972/2017	MUNICIPIO DE ITATI	RS
622	094963/2017	MUNICIPIO DE BAGE	RS
623	094962/2017	MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	RS
624	094913/2017	MUNICIPIO DE PASSA SETE	RS
625	094883/2017	MUNICIPIO DE ANTA GORDA	RS
626	094835/2017	MUNICIPIO DE INHACORA	RS
627	094648/2017	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	RS
628	094583/2017	MUNICIPIO DE MACHADINHO	RS
629	094567/2017	MUNICIPIO DE CANOAS	RS
630	094509/2017	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO	RS
631	094467/2017	MUNICIPIO DE VALE REAL	RS
632	094397/2017	MUNICIPIO DE SAO BORJA	RS
633	094379/2017	MUNICIPIO DE HUMAITA	RS
634	094368/2017	MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	RS
635	094361/2017	MUNICIPIO DE ENCANTADO	RS
636	094345/2017	MUNICIPIO DE CANDIOTA	RS
637	094298/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA	RS
638	094163/2017	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	RS
639	094005/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS
640	093896/2017	MUNICIPIO DE ITAQUI	RS
641	093856/2017	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	RS
642	093842/2017	MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA	RS
643	093841/2017	MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL	RS
644	093787/2017	MUNICIPIO DE NOVO TIRADENTES	RS
645	093343/2017	MUNICIPIO DE BOM PROGRESSO	RS
646	093119/2017	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	RS
647	092633/2017	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS	RS
648	092029/2017	MUNICIPIO DE PELOTAS	RS
649	091562/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA	RS
650	091355/2017	MUNICIPIO DE RELVADO	RS
651	091174/2017	MUNICIPIO DE PASSO DO SOBRADO	RS
652	091003/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	RS
653	090689/2017	MUNICIPIO DE SELBACH	RS
654	096045/2017	MUNICIPIO DE IRACEMINHA	SC
655	095927/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEARIO CAMBORIU	SC
656	095842/2017	MUNICIPIO DE NOVA TRENTO	SC
657	095801/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS	SC
658	095584/2017	SAO JOAO BATISTA PREFEITURA	SC
659	095561/2017	MUNICIPIO DE CRICIUMA	SC
660	095529/2017	MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS	SC
661	095521/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA	SC
662	095311/2017	MUNICIPIO DE CALMON	SC
663	095241/2017	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL	SC
664	095162/2017	MUNICIPIO DE LEBON REGIS	SC
665	095131/2017	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	SC
666	095095/2017	FUNDACAO DO BEM-ESTAR DA FAMILIA BLUMENAUENSE	SC
667	095085/2017	MUNICIPIO DE ITAPOA	SC
668	094752/2017	MUNICIPIO DE IBIAM	SC
669	094624/2017	MUNICIPIO DE COCAL DO SUL	SC
670	094399/2017	MUNICIPIO DE MIRIM DOCE	SC
671	094256/2017	MUNICIPIO DE IBICARE	SC
672	093967/2017	MUNICIPIO DE INDAIAL	SC
673	093901/2017	MUNICIPIO DE XAXIM	SC
674	093865/2017	JOACABA PREFEITURA	SC
675	091869/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU	SC
676	091758/2017	MUNICIPIO DE MONTE CARLO	SC
677	090394/2017	MUNICIPIO DE MARACAJA	SC
678	096436/2017	MUNICIPIO DE JOINVILLE	SC
679	096290/2017	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	SC
680	096160/2017	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO	SE
681	093867/2017	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
682	094969/2017	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	SP
683	094939/2017	MUNICIPIO DE PARDINHO	SP
684	094872/2017	MUNICIPIO DE PIRAJUI	SP
685	094851/2017	MUNICIPIO DE SEVERINIA	SP
686	094791/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	SP
687	094762/2017	MUNICIPIO DE CAJURU	SP
688	094704/2017	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	SP
689	094682/2017	MUNICIPIO DE MOCOCA	SP
690	094678/2017	MUNICIPIO DE PAULINIA	SP
691	094638/2017	MUNICIPIO DE IPIGUA	SP
692	094571/2017	MUNICIPIO DE ARACATUBA	SP



693	094465/2017	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	SP
694	094464/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA	SP
695	094375/2017	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	SP
696	094349/2017	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	SP
697	094277/2017	MUNICIPIO DE UBARANA	SP
698	094085/2017	MUNICIPIO DE QUINTANA	SP
699	093933/2017	ICEM PREFEITURA	SP
700	093780/2017	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP
701	093653/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS	SP
702	093589/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
703	093530/2017	MUNICIPIO DE ANHUMAS	SP
704	093527/2017	MUNICIPIO DE MENDONCA	SP
705	093502/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	SP
706	092879/2017	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	SP
707	092708/2017	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	SP
708	092697/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	SP
709	092621/2017	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
710	091950/2017	IBIRA PREFEITURA	SP
711	091949/2017	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
712	091734/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP
713	091731/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	SP
714	091727/2017	MUNICIPIO DE UBIRAJARA	SP
715	091723/2017	MUNICIPIO DE SALMOURAO	SP
716	091719/2017	MUNICIPIO DE PONGAI	SP
717	091716/2017	MUNICIPIO DE ORIENTE	SP
718	091714/2017	MUNICIPIO DE OCAUCU	SP
719	091711/2017	MUNICIPIO DE LUTECIA	SP
720	091708/2017	MUNICIPIO DE LUIZIANIA	SP
721	091706/2017	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	SP
722	091703/2017	MUNICIPIO DE JULIO MESQUITA	SP
723	091701/2017	GUARANTA PREFEITURA	SP
724	091698/2017	MUNICIPIO DE HERCULANDIA	SP
725	091492/2017	MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA	SP
726	091488/2017	MUNICIPIO DE GUAIMBE	SP
727	091439/2017	MUNICIPIO DE GETULINA	SP
728	091436/2017	MUNICIPIO DE BRODOWSKI	SP
729	091430/2017	MUNICIPIO DE GALIA	SP
730	091425/2017	MUNICIPIO DE FERNAO	SP
731	091411/2017	MUNICIPIO DE ECHAPORA	SP
732	091389/2017	MUNICIPIO DE BORBOREMA	SP
733	091388/2017	MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	SP
734	091386/2017	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA	SP
735	091268/2017	MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ	SP
736	091257/2017	MUNICIPIO DE LINS	SP
737	091228/2017	MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO	SP
738	090582/2017	MUNICIPIO DE LUPERCIO	SP
739	090448/2017	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	SP
740	096597/2017	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
741	096568/2017	MUNICIPIO DE LUIS ANTONIO	SP
742	096563/2017	MUNICIPIO DE POTIM	SP
743	096476/2017	MUNICIPIO DE AVANHANDAVA	SP
744	096463/2017	MUNICIPIO DE RIOLANDIA	SP
745	096455/2017	MUNICIPIO DE BILAC	SP
746	096372/2017	MUNICIPIO DE ANHEMBI	SP
747	096289/2017	MUNICIPIO DE ELDORADO	SP
748	096253/2017	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS	SP
749	096163/2017	MUNICIPIO DE PANORAMA	SP
750	096079/2017	MUNICIPIO DE COLOMBIA	SP
751	096050/2017	MUNICIPIO DE IACANGA	SP
752	096007/2017	MUNICIPIO DE VINHEDO	SP
753	095999/2017	MUNICIPIO DE IGUAPE	SP
754	095993/2017	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	SP
755	095992/2017	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA	SP
756	095987/2017	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	SP
757	095986/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP
758	095971/2017	MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS	SP
759	095965/2017	MUNICIPIO DE TUIUTI	SP

760	095928/2017	MUNICIPIO DE BIRIGUI	SP
761	095889/2017	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	SP
762	095856/2017	MUNICIPIO DE NOVA GRANADA	SP
763	095792/2017	MUNICIPIO DE TAUBATE	SP
764	095776/2017	MUNICIPIO DE CRUZALIA	SP
765	095687/2017	MUNICIPIO DE LEME	SP
766	095673/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA	SP
767	095671/2017	MUNICIPIO DE BOITUVA	SP
768	095664/2017	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	SP
769	095647/2017	MUNICIPIO DE GUAICARA	SP
770	095609/2017	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	SP
771	095596/2017	MUNICIPIO DE ROSANA	SP
772	095587/2017	MUNICIPIO DE DOURADO	SP
773	095573/2017	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP
774	095522/2017	MUNICIPIO DE CATIGUA	SP
775	095519/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP
776	095517/2017	MUNICIPIO DE UCHOA	SP
777	095478/2017	MUNICIPIO DE BANANAL	SP
778	095460/2017	MUNICIPIO DE OURINHOS	SP
779	095454/2017	MUNICIPIO DE CANITAR	SP
780	095453/2017	MUNICIPIO DE ARANDU	SP
781	095450/2017	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	SP
782	095446/2017	MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA	SP
783	095316/2017	MUNICIPIO DE SERRA AZUL	SP
784	095308/2017	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	SP
785	095285/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA	SP
786	095212/2017	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE	SP
787	095152/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP
788	095132/2017	MUNICIPIO DE ITABERA	SP
789	095127/2017	MUNICIPIO DE DIRCE REIS	SP
790	095106/2017	MUNICIPIO DE COLINA	SP
791	095096/2017	MUNICIPIO DE MACEDONIA	SP
792	095091/2017	MUNICIPIO DE MORUNGABA	SP
793	095053/2017	MUNICIPIO DE FERNANDO PRESTES	SP
794	095050/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	SP
795	095017/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP
796	094998/2017	MUNICIPIO DE MARILIA	SP
797	094992/2017	MUNICIPIO DE TARUMA	SP
798	094981/2017	MUNICIPIO DE MONGAGUA	SP
799	096540/2017	MUNICIPIO DE ARAGOMINAS	TO
800	096368/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	TO
801	094535/2017	SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES	TO
802	093564/2017	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS	TO
803	093063/2017	LAGOA DA CONFUSAO PREFEITURA MUNICIPAL	TO

Tabela 2: PROPOSTAS INVALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distritais).

Qtd.	Número da Proposta	Nome do Proponente	UF
1	096458/2017	MUNICIPIO DE XAPURI	AC
2	096355/2017	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	AC
3	095372/2017	MUNICIPIO DE MARAGOGI	AL
4	096398/2017	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	AL
5	096306/2017	MUNICIPIO DE MURICI	AL
6	096179/2017	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	AL
7	094735/2017	MAJOR IZIDORO PREFEITURA	AL
8	096366/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	AM
9	094796/2017	MUNICIPIO DE NOVO AIRAO	AM
10	094444/2017	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS	AM
11	092683/2017	MUNICIPIO DE APUI	AM
12	091447/2017	MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	AM
13	096527/2017	MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA	BA
14	096502/2017	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS	BA
15	096348/2017	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	BA
16	096229/2017	NOVA SOURE PREFEITURA	BA
17	096139/2017	IRAMAIA PREFEITURA	BA
18	096052/2017	MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA
19	095109/2017	MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL	BA
20	095101/2017	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	BA
21	095087/2017	MUNICIPIO DE CATURAMA	BA
22	094880/2017	MUNICIPIO DE ITIRUCU	BA
23	094670/2017	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA
24	094660/2017	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	BA
25	094658/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA
26	094653/2017	MUNICIPIO DE BOQUIRA	BA
27	094058/2017	MUNICIPIO DE SAO FELIPE	BA
28	093951/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA
29	091352/2017	MUNICIPIO DE IPIRA	BA
30	096595/2017	MUNICIPIO DE GAVIAO	BA
31	096586/2017	MUNICIPIO DE VALENTE	BA
32	096577/2017	MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA
33	096573/2017	MUNICIPIO DE TEOFILANDIA	BA
34	096565/2017	MUNICIPIO DE BIRTINGA	BA
35	096559/2017	MUNICIPIO DE ITANHEM	BA
36	096553/2017	SEBASTIAO LARANJEIRAS PREFEITURA	BA
37	096551/2017	MUNICIPIO DE ANGUERA	BA
38	096547/2017	MUNICIPIO DE RIO REAL	BA



39	096541/2017	MUNICIPIO DE RETIROLANDIA	BA
40	096523/2017	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	BA
41	096516/2017	MUNICIPIO DE MIRANGABA	BA
42	096503/2017	MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA	BA
43	096493/2017	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	BA
44	096473/2017	MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS	BA
45	096470/2017	MUNICIPIO DE IPECAETA	BA
46	096416/2017	MUNICIPIO DE JUCURUCU	BA
47	096386/2017	MUNICIPIO DE NOVA VICOSA	BA
48	096384/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE	BA
49	096361/2017	MUNICIPIO DE SERRA PRETA	BA
50	096344/2017	MUNICIPIO DE CAETANOS	BA
51	096342/2017	MUNICIPIO DE ITAGIMIRIM	BA
52	096296/2017	MUNICIPIO DE IGAPORA	BA
53	096263/2017	MUNICIPIO DE ITABELA	BA
54	096213/2017	ITAGIBA PREFEITURA	BA
55	096195/2017	MUNICIPIO DE ITAMARAJU	BA
56	096104/2017	MUNICIPIO DE ITORORO	BA
57	096082/2017	MUNICIPIO DE BELMONTE	BA
58	096033/2017	MUNICIPIO DE DOM BASILIO	BA
59	096023/2017	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	BA
60	095967/2017	MUNICIPIO DE TANQUINHO	BA
61	095867/2017	MUNICIPIO DE APORA	BA
62	095810/2017	MUNICIPIO DE SERRA DOURADA	BA
63	095649/2017	MUNICIPIO DE SAUBARA	BA
64	095506/2017	MUNICIPIO DE ITUBERA	BA
65	095467/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	BA
66	095451/2017	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM	BA
67	095265/2017	MUNICIPIO DE MILAGRES	BA
68	095245/2017	MUNICIPIO DE JITAUNA	BA
69	095231/2017	IBIRAPUA PREFEITURA	BA
70	095217/2017	MUNICIPIO DE CAIRU	BA
71	095202/2017	MUNICIPIO DE MASCOTE	BA
72	095184/2017	MUNICIPIO DE LAFAIETE COUTINHO	BA
73	095173/2017	MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO	BA
74	095010/2017	MUNICIPIO DE BUERAREMA	BA
75	095003/2017	MUNICIPIO DE SATIRO DIAS	BA
76	094971/2017	MUNICIPIO DE CASTRO ALVES	BA
77	094940/2017	MUNICIPIO DE LAJEDAO	BA
78	094805/2017	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	BA
79	094429/2017	MUNICIPIO DE SANTANA	BA
80	092742/2017	MUNICIPIO DE INHAMBUPE	BA
81	091911/2017	MUNICIPIO DE NOVA ITARANA	BA
82	090427/2017	MUNICIPIO DE MAETINGA	BA
83	090414/2017	MUNICIPIO DE GUAJERU	BA
84	090401/2017	MUNICIPIO DE CONDEUBA	BA
85	090398/2017	MUNICIPIO DE PIRIPA	BA
86	096578/2017	MUNICIPIO DE MARCO	CE
87	096189/2017	MUNICIPIO DE ARACATI	CE
88	096186/2017	MUNICIPIO DE ACARAPE	CE
89	095874/2017	MUNICIPIO DE IPAPORANGA	CE
90	095284/2017	MUNICIPIO DE PALHANO	CE
91	095203/2017	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	CE
92	095201/2017	MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
93	095122/2017	MUNICIPIO DE IBARETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
94	094622/2017	MUNICIPIO DE QUIXADA	CE
95	096602/2017	MUNICIPIO DE URUBURETAMA	CE
96	096549/2017	MUNICIPIO DE MARTINOPOLE	CE
97	096469/2017	MUNICIPIO DE QUIXERE	CE
98	096396/2017	MUNICIPIO DE BOA VIAGEM	CE
99	091483/2017	MUNICIPIO DE ITAICABA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
100	091062/2017	MUNICIPIO DE TARRAFAS	CE
101	096451/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CE
102	096219/2017	MUNICIPIO DE CARIUS	CE
103	095402/2017	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	ES
104	095263/2017	MUNICIPIO DE PANCAS	ES
105	095229/2017	MUNICIPIO DE IUNA	ES
106	096240/2017	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA	ES

107	095833/2017	MUNICIPIO DE BREJETUBA	ES
108	095794/2017	MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	ES
109	095565/2017	MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA	ES
110	095548/2017	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	ES
111	095287/2017	MUNICIPIO DE LINHARES	ES
112	094357/2017	MUNICIPIO DE ITARANA	ES
113	094201/2017	MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL	GO
114	094015/2017	MUNICIPIO DE RUBIATABA	GO
115	092579/2017	MUNICIPIO DE DOVERLANDIA	GO
116	096226/2017	MUNICIPIO DE VIANOPOLIS	GO
117	096174/2017	MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS	GO
118	096138/2017	MUNICIPIO DE INHUMAS	GO
119	096092/2017	MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS	GO
120	095259/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS	GO
121	096543/2017	MUNICIPIO DE GOIANDIRA	GO
122	096538/2017	MUNICIPIO DE EDEALINA	GO
123	096529/2017	MUNICIPIO DE BARRO ALTO	GO
124	096520/2017	MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ	GO
125	096514/2017	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO
126	096499/2017	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	GO
127	096477/2017	MUNICIPIO DE CRISTALINA	GO
128	096418/2017	MUNICIPIO DE PONTALINA	GO
129	096402/2017	MUNICIPIO DE SANTA FE DE GOIAS	GO
130	096358/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO
131	096337/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
132	096332/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
133	096318/2017	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE GOIAS	GO
134	096305/2017	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
135	096293/2017	MUNICIPIO DE PORANGATU	GO
136	096261/2017	MUNICIPIO DE PILAR DE GOIAS	GO
137	096233/2017	MUNICIPIO DE PIRACANJUBA	GO
138	096215/2017	MUNICIPIO DE PARAUNA	GO
139	096205/2017	MUNICIPIO DE NOVA CRIXAS	GO
140	096089/2017	MUNICIPIO DE TURVELANDIA	GO
141	096061/2017	MUNICIPIO DE VARJAO	GO
142	095972/2017	PREFEITURA MINICIPAL DE CATURAI	GO
143	095901/2017	MUNICIPIO DE RIALMA	GO
144	095896/2017	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DE GOIAS	GO
145	095886/2017	MUNICIPIO DE JANDAIA	GO
146	095872/2017	MUNICIPIO DE SANCERLANDIA	GO
147	095855/2017	MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS	GO
148	095783/2017	MUNICIPIO DE GOIAS	GO
149	095771/2017	MUNICIPIO DE BONOPOLIS	GO
150	095727/2017	MUNICIPIO DE URUACU	GO
151	095710/2017	MUNICIPIO DE AMARALINA	GO
152	095643/2017	MUNICIPIO DE CUMARI	GO
153	095595/2017	MUNICIPIO DE BRAZABRANTES	GO
154	095563/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	GO
155	095413/2017	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO
156	094393/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO
157	094268/2017	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	GO
158	093754/2017	MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS	GO
159	093519/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI	GO
160	095939/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL	GO
161	096345/2017	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA
162	096271/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	MA
163	096028/2017	MUNICIPIO DE CEDRAL	MA
164	095876/2017	MUNICIPIO DE PERI MIRIM	MA
165	095857/2017	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MA
166	095851/2017	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO	MA
167	095847/2017	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS	MA
168	095845/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA
169	095843/2017	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	MA
170	095836/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MA
171	095826/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	MA
172	095812/2017	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	MA
173	095789/2017	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO	MA
174	095769/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA	MA
175	095732/2017	MUNICIPIO DE BURITIRANA	MA
176	095719/2017	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	MA
177	095679/2017	MUNICIPIO DE MIRINZAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MA
178	095618/2017	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE	MA
179	095186/2017	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	MA
180	095138/2017	MUNICIPIO DE BURITI	MA
181	094857/2017	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE	MA
182	096609/2017	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MA
183	096601/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONCAO	MA
184	096582/2017	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO	MA
185	096571/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA
186	096488/2017	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	MA
187	096460/2017	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	MA
188	096452/2017	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	MA
189	096407/2017	MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE	MA
190	096390/2017	MUNICIPIO DE CURURUPU	MA
191	096388/2017	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS	MA
192	096380/2017	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO	MA
193	096356/2017	MUNICIPIO DE PEDREIRAS	MA
194	096312/2017	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO	MA



195	096169/2017	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE	MA
196	096070/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	MA
197	095807/2017	MUNICIPIO DE SAO BENTO	MA
198	095638/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	MA
199	095462/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHAO	MA
200	095400/2017	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	MA
201	094669/2017	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	MA
202	094120/2017	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	MA
203	093741/2017	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	MA
204	092943/2017	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	MA
205	092593/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES	MA
206	092436/2017	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	MA
207	096367/2017	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	MG
208	096304/2017	MUNICIPIO DE ITACARAMBI	MG
209	096146/2017	MUNICIPIO DE PLANURA	MG
210	096127/2017	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	MG
211	096037/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	MG
212	095974/2017	MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA	MG
213	095929/2017	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	MG
214	095543/2017	MUNICIPIO DE CUPARAQUE	MG
215	095043/2017	MUNICIPIO DE SETUBINHA	MG
216	094522/2017	MUNICIPIO DE PAINS	MG
217	091477/2017	MUNICIPIO DE JOANESIA	MG
218	096561/2017	MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO	MG
219	096518/2017	MUNICIPIO DE GUARACIABA	MG
220	096511/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS	MG
221	096509/2017	MUNICIPIO DE ORATORIOS	MG
222	096505/2017	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	MG
223	096486/2017	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	MG
224	096335/2017	MUNICIPIO DE DOM SILVERIO	MG
225	096278/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	MG
226	096243/2017	MUNICIPIO DE VAZANTE	MG
227	096238/2017	MUNICIPIO DE CARAI	MG
228	096228/2017	MUNICIPIO DE PIRAJUBA	MG
229	096196/2017	MUNICIPIO DE PASSOS	MG
230	096114/2017	MUNICIPIO DE NOVA PONTE	MG
231	096020/2017	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS	MG
232	096014/2017	MUNICIPIO DE PASSA TEMPO	MG
233	096000/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA APARECIDA	MG
234	095991/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MG
235	095969/2017	MUNICIPIO DE CAXAMBU	MG
236	095963/2017	MUNICIPIO DE BURITIS	MG
237	095926/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MG
238	095717/2017	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG
239	095681/2017	MUNICIPIO DE ARINOS	MG
240	095678/2017	CAPITAO ENEAS PREFEITURA	MG
241	095668/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE	MG
242	095640/2017	MUNICIPIO DE TOMBOS	MG
243	095615/2017	MUNICIPIO DE PEDRA DOURADA	MG
244	095576/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENOPPOLIS	MG
245	095549/2017	MUNICIPIO DE FUNILANDIA	MG
246	095547/2017	MUNICIPIO DE BAEPENDI	MG
247	095355/2017	MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	MG
248	095337/2017	MUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA	MG
249	095275/2017	MUNICIPIO DE ARAPONGA	MG
250	095207/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA	MG
251	095128/2017	MUNICIPIO DE ACAIACA	MG
252	095124/2017	MUNICIPIO DE LASSANCE	MG
253	095110/2017	MUNICIPIO DE MANGA	MG
254	095083/2017	MUNICIPIO DE ABRE CAMPO	MG
255	094976/2017	MUNICIPIO DE CAMBUI	MG
256	094841/2017	MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO	MG
257	094594/2017	MUNICIPIO DE ITABIRITO	MG
258	094580/2017	MUNICIPIO DE RESPLENDOR	MG
259	094383/2017	UBAI PREFEITURA	MG
260	094372/2017	MUNICIPIO DE TOCANTINS	MG
261	094016/2017	SOLEDADE DE MINAS PREFEITURA	MG

262	093917/2017	MUNICIPIO DE ITUETA	MG
263	093414/2017	MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO	MG
264	093316/2017	MIRAVANIA PREFEITURA MUNICIPAL	MG
265	093118/2017	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	MG
266	092993/2017	MUNICIPIO DE RUBELITA	MG
267	092676/2017	MUNICIPIO DE PASSOS	MG
268	092672/2017	MUNICIPIO DE PASSOS	MG
269	092161/2017	CAJURI PREFEITURA	MG
270	091776/2017	MUNICIPIO DE PIUMHI	MG
271	091501/2017	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	MG
272	091064/2017	MUNICIPIO DE PIRACEMA	MG
273	096320/2017	MUNICIPIO DE ITAPORA	MS
274	092997/2017	MUNICIPIO DE DOURADINA	MS
275	091410/2017	MUNICIPIO DE SETE QUEDAS	MS
276	096474/2017	MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	MS
277	096207/2017	MUNICIPIO DE ANASTACIO	MS
278	095665/2017	MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL	MS
279	095457/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	MS
280	094772/2017	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	MS
281	094109/2017	MUNICIPIO DE NIOAQUE	MS
282	093237/2017	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA	MS
283	092759/2017	MUNICIPIO DE ROCHEDO	MS
284	092756/2017	MUNICIPIO DE CAMAPUA	MS
285	092755/2017	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	MS
286	092751/2017	MUNICIPIO DE BELA VISTA	MS
287	091541/2017	MUNICIPIO DE COSTA RICA	MS
288	091294/2017	MUNICIPIO DE BATAYPORA	MS
289	095938/2017	MUNICIPIO DE CLAUDIA	MT
290	096287/2017	MUNICIPIO DE BRASNORTE	MT
291	096182/2017	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	MT
292	094350/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAOZINHO	MT
293	093953/2017	MUNICIPIO DE BELEM	PA
294	096383/2017	MUNICIPIO DE SOURE	PA
295	095340/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI	PA
296	096607/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA	PA
297	096544/2017	MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA	PA
298	096487/2017	MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE	PA
299	096397/2017	MUNICIPIO DE CAPITAO POCO	PA
300	096218/2017	MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS	PA
301	096161/2017	MUNICIPIO DE JACAREACANGA	PA
302	095808/2017	MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA	PA
303	095751/2017	MUNICIPIO DE JURUTI	PA
304	095688/2017	MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO	PA
305	094778/2017	MUNICIPIO DE ITAITUBA	PA
306	094736/2017	MUNICIPIO DE MARAPANIM	PA
307	094686/2017	MUNICIPIO DE CAPANEMA	PA
308	094316/2017	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA	PA
309	093996/2017	MUNICIPIO DE URUARA	PA
310	093956/2017	MUNICIPIO DE PRIMAVERA	PA
311	093706/2017	MUNICIPIO DE CAPITAO POCO	PA
312	093352/2017	MUNICIPIO DE CHAVES	PA
313	093128/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE PIRABAS	PA
314	093127/2017	MUNICIPIO DE QUATIPURU	PA
315	093074/2017	MUNICIPIO DE VISEU	PA
316	093039/2017	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	PA
317	093038/2017	MUNICIPIO DE FARO	PA
318	093037/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA	PA
319	093036/2017	MAGALHAES BARATA PREFEITURA	PA
320	092575/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA	PA
321	096360/2017	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS	PB
322	096354/2017	MUNICIPIO DE CUITE DE MAMANGUAPE	PB
323	096282/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	PB
324	096252/2017	MUNICIPIO DE VISTA SERRANA	PB
325	096241/2017	MUNICIPIO DE SERRARIA	PB
326	096231/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB
327	096227/2017	MUNICIPIO DE SERRA GRANDE	PB
328	096185/2017	MUNICIPIO DE NATUBA	PB
329	096164/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES	PB
330	096115/2017	MUNICIPIO DE QUIXABA	PB
331	096093/2017	POCO DE JOSE DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL	PB
332	096056/2017	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	PB
333	095881/2017	MUNICIPIO DE MAMANGUAPE	PB
334	095820/2017	MUNICIPIO DE FAGUNDES	PB
335	095803/2017	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	PB
336	095759/2017	MUNICIPIO DE MATUREIA	PB
337	095580/2017	MUNICIPIO DE JURU	PB
338	095560/2017	MUNICIPIO DE IMACULADA	PB
339	095384/2017	MUNICIPIO DE ALCANTIL	PB
340	095374/2017	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	PB
341	095342/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTE	PB
342	095290/2017	CONGO PREFEITURA	PB
343	095281/2017	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA	PB
344	095214/2017	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA	PB
345	095181/2017	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PB
346	094995/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	PB
347	094968/2017	MUNICIPIO DE AGUIAR	PB
348	093561/2017	MUNICIPIO DE CUITEGI	PB
349	092526/2017	PIRIPITUBA PREFEITURA	PB



350	096349/2017	MUNICIPIO DE BELEM	PB
351	096334/2017	MUNICIPIO DE PATOS	PB
352	096248/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PB
353	096077/2017	MUNICIPIO DE PIANCO	PB
354	095594/2017	MUNICIPIO DE LAGOA	PB
355	095417/2017	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	PB
356	095378/2017	MUNICIPIO DE CARAUBAS	PB
357	094417/2017	MUNICIPIO DE CABROBO	PE
358	094364/2017	MUNICIPIO DE LAJEDO	PE
359	094262/2017	MUNICIPIO DE EXU	PE
360	093942/2017	MUNICIPIO DE MACHADOS	PE
361	093078/2017	MUNICIPIO DE OLINDA	PE
362	096605/2017	BREJAO PREFEITURA	PE
363	096583/2017	MUNICIPIO DE ITAIBA	PE
364	096572/2017	MUNICIPIO DE JUCATI	PE
365	096554/2017	MUNICIPIO DE TACAIMBO	PE
366	096496/2017	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	PE
367	096485/2017	ALAGOINHA PREFEITURA	PE
368	096401/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	PE
369	096362/2017	MUNICIPIO DE GRANITO	PE
370	096310/2017	MUNICIPIO DE IBIRAJUBA	PE
371	096299/2017	MUNICIPIO DE FERREIROS	PE
372	096269/2017	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA	PE
373	096237/2017	MUNICIPIO DE BARREIROS	PE
374	096151/2017	MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA	PE
375	095734/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	PE
376	095530/2017	MUNICIPIO DE ITAPISSUMA	PE
377	095341/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO	PE
378	095272/2017	SAO BENTO DO UNA PREFEITURA	PE
379	094960/2017	MUNICIPIO DE PALMARES	PE
380	094790/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PE
381	094553/2017	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	PE
382	093524/2017	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PE
383	093171/2017	MUNICIPIO DE FERREIROS	PE
384	092663/2017	MUNICIPIO DE VENTUROSA	PE
385	096232/2017	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	PI
386	096147/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	PI
387	095620/2017	MUNICIPIO DE BARRA D"ALCANTARA	PI
388	095268/2017	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA	PI
389	095187/2017	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI
390	095126/2017	MUNICIPIO DE PORTO	PI
391	095065/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	PI
392	093270/2017	MUNICIPIO DE ALTO LONGA	PI
393	096412/2017	MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI	PI
394	096166/2017	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	PI
395	096073/2017	MUNICIPIO DE GUARIBAS	PI
396	095830/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI	PI
397	094797/2017	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	PI
398	094795/2017	MUNICIPIO DE CURRAIS	PI
399	094793/2017	MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA	PI
400	094777/2017	GILBUES PI PREFEITURA	PI
401	094768/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA	PI
402	094763/2017	MUNICIPIO DE CARAUBAS DO PIAUI	PI
403	094757/2017	MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO	PI
404	094747/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI	PI
405	094726/2017	MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA	PI
406	094706/2017	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	PI
407	094473/2017	MUNICIPIO DE URUCUI	PI
408	094366/2017	MUNICIPIO DE FLORIANO	PI
409	093033/2017	MUNICIPIO DE BARRAS	PI
410	094573/2017	MUNICIPIO DE AMPERE	PR
411	094499/2017	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	PR
412	093891/2017	MUNICIPIO DE PALMAS	PR
413	095753/2017	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO	PR
414	096535/2017	MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL	PR
415	096471/2017	MUNICIPIO DE BRAGANEY	PR
416	096341/2017	MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL	PR

417	096338/2017	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	PR
418	096295/2017	MUNICIPIO DE TAMARANA	PR
419	096272/2017	MUNICIPIO DE SERTANEJA	PR
420	095702/2017	MUNICIPIO DE GOIOERE	PR
421	095697/2017	MUNICIPIO DE MARILENA	PR
422	095642/2017	PEABIRU PREFEITURA	PR
423	095114/2017	MUNICIPIO DE KALORE	PR
424	094949/2017	MUNICIPIO DE URAI	PR
425	094520/2017	MUNICIPIO DE ABATIA	PR
426	093899/2017	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	PR
427	092808/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	PR
428	092800/2017	MUNICIPIO DE ITAGUAJE	PR
429	092744/2017	MUNICIPIO DE PITANGA	PR
430	092715/2017	MUNICIPIO DE SANTA FE	PR
431	091814/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR
432	091315/2017	MUNICIPIO DE COLORADO	PR
433	095423/2017	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	RJ
434	096440/2017	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	RJ
435	096330/2017	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ
436	096317/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	RJ
437	096244/2017	PARAIBA DO SUL PREFEITURA	RJ
438	096187/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	RJ
439	096060/2017	MUNICIPIO DE RESENDE	RJ
440	095761/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE - RJ	RJ
441	095713/2017	MUNICIPIO DE LAJE DO MURIAE	RJ
442	095330/2017	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ
443	095293/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	RJ
444	095098/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU	RJ
445	095084/2017	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	RJ
446	094983/2017	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	RJ
447	094888/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES	RJ
448	094544/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ
449	093584/2017	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	RJ
450	092703/2017	RAFAEL GODEIRO PREFEITURA	RN
451	092702/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	RN
452	092698/2017	MUNICIPIO DE TANGARA	RN
453	092682/2017	MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA	RN
454	092681/2017	MUNICIPIO DE SAO TOME	RN
455	092680/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SABUGI	RN
456	092679/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SERIDO	RN
457	092678/2017	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI	RN
458	092677/2017	MUNICIPIO DE OLHO D"AGUA DO BORGES	RN
459	092673/2017	MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS	RN
460	092660/2017	IPUEIRA PREFEITURA	RN
461	092659/2017	MUNICIPIO DE GALINHOS	RN
462	092653/2017	MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS	RN
463	092646/2017	MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO	RN
464	092643/2017	MUNICIPIO DE CAICO	RN
465	092635/2017	MUNICIPIO DE BARCELONA	RN
466	091826/2017	MUNICIPIO DE AREIA BRANCA	RN
467	090369/2017	MUNICIPIO DE GOIANINHA	RN
468	090240/2017	MUNICIPIO DE LAGOA NOVA	RN
469	096546/2017	MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	RN
470	096517/2017	MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO	RN
471	096481/2017	MUNICIPIO DE CARNAUBAIS	RN
472	096461/2017	MUNICIPIO DE CANGUARETAMA	RN
473	096453/2017	MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI	RN
474	096450/2017	MUNICIPIO DE ANGICOS	RN
475	096429/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO OESTE	RN
476	096427/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	RN
477	096422/2017	MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES	RN
478	096406/2017	MUNICIPIO DE LAJES	RN
479	096283/2017	MUNICIPIO DE RUY BARBOSA	RN
480	096274/2017	MUNICIPIO DE NOVA CRUZ	RN
481	095989/2017	MUNICIPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO	RN
482	095768/2017	BAIA FORMOSA PREFEITURA	RN
483	095523/2017	MUNICIPIO DE APODI	RN
484	095444/2017	MUNICIPIO DE SAO FERNANDO	RN
485	095389/2017	MUNICIPIO DE GOIANINHA	RN
486	095385/2017	MUNICIPIO DE JAPI	RN
487	095139/2017	MUNICIPIO DE ITAJA	RN
488	094996/2017	MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES	RN
489	094982/2017	MUNICIPIO DE CERRO-CORA	RN
490	094786/2017	MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS	RN
491	094785/2017	MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO	RN
492	094729/2017	MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	RN
493	094649/2017	MUNICIPIO DE FERNANDO PEDROZA	RN
494	094623/2017	TRIUNFO POTIGUAR PREFEITURA	RN
495	094592/2017	MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA	RN
496	094351/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO PESSOA	RN
497	093633/2017	MUNICIPIO DE LUIS GOMES	RN
498	093536/2017	MUNICIPIO DE IPANGUACU	RN
499	093495/2017	MUNICIPIO DE VICOSA	RN
500	093306/2017	MUNICIPIO DE VENHA-VER	RN
501	093304/2017	MUNICIPIO DE UPANEMA	RN
502	093298/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	RN
503	093293/2017	MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ	RN
504	093290/2017	MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE	RN



505	092699/2017	MUNICIPIO DE TOUROS	RN
506	092670/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	RN
507	092661/2017	MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS	RN
508	092615/2017	MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA	RN
509	091974/2017	MUNICIPIO DE SERRA CAIADA	RN
510	091666/2017	MUNICIPIO DE ACARI	RN
511	095023/2017	MUNICIPIO DE VILHENA	RO
512	096435/2017	MUNICIPIO DE JI-PARANA	RO
513	096424/2017	MUNICIPIO DE JI-PARANA	RO
514	096417/2017	MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE	RO
515	096313/2017	MUNICIPIO DE CABIXI	RO
516	096145/2017	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	RO
517	095903/2017	MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA	RO
518	095825/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO
519	095773/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO
520	095770/2017	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO	RO
521	095738/2017	MUNICIPIO DE JI-PARANA	RO
522	095651/2017	MUNICIPIO DE CEREJEIRAS	RO
523	095421/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO
524	095397/2017	MUNICIPIO DE COSTA MARQUES	RO
525	095042/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	RO
526	094732/2017	MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE	RO
527	094474/2017	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	RO
528	094453/2017	MUNICIPIO DE JARU	RO
529	094386/2017	MUNICIPIO DE NOVA UNIAO	RO
530	093105/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO
531	092946/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO
532	096399/2017	ESTADO DE RORAIMA	RR
533	095919/2017	MUNICIPIO DE CANTA	RR
534	096447/2017	MUNICIPIO DE CARACARAI	RR
535	096492/2017	MUNICIPIO DE AUREA	RS
536	096058/2017	MUNICIPIO DE CAMARGO	RS
537	096054/2017	MUNICIPIO DE PALMITINHO	RS
538	095140/2017	MUNICIPIO DE ILOPOLIS	RS
539	094094/2017	MUNICIPIO DE IJUI	RS
540	093722/2017	MUNICIPIO DE MULITERNO	RS
541	093702/2017	MUNICIPIO DE CIRIACO	RS
542	096566/2017	MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES	RS
543	096100/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	RS
544	096012/2017	MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS	RS
545	095941/2017	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	RS
546	095934/2017	MUNICIPIO DE RIO PARDO	RS
547	095715/2017	MUNICIPIO DE VERANOPOLIS	RS
548	095588/2017	MUNICIPIO DE TAVARES	RS
549	095553/2017	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA	RS
550	095546/2017	MUNICIPIO DE VILA MARIA	RS
551	095536/2017	MUNICIPIO DE VILA LANGARO	RS
552	095533/2017	MUNICIPIO DE VANINI	RS
553	095409/2017	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO SUL	RS
554	095375/2017	MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES	RS
555	095351/2017	MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO	RS
556	095283/2017	MUNICIPIO DE CASEIROS	RS
557	095243/2017	MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR	RS
558	095242/2017	MUNICIPIO DE ESTEIO	RS
559	095232/2017	MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA	RS
560	095036/2017	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	RS
561	094843/2017	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO SUL	RS
562	094820/2017	MUNICIPIO DE CARAA	RS
563	094643/2017	MUNICIPIO DE JOIA	RS
564	094625/2017	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	RS
565	094530/2017	MUNICIPIO DE TRES COROAS	RS
566	094500/2017	MUNICIPIO DE MARIANO MORO	RS
567	094410/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	RS
568	094313/2017	MUNICIPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA	RS
569	094051/2017	MUNICIPIO DE CERRO GRANDE	RS
570	094033/2017	DOM FELICIANO PREFEITURA	RS
571	093837/2017	MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO	RS

572	093818/2017	MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	RS
573	093367/2017	MUNICIPIO DE GUARANI DAS MISSOES	RS
574	093259/2017	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS	RS
575	093080/2017	MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA	RS
576	092226/2017	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUL	RS
577	092049/2017	MUNICIPIO DE BOSSOROCA	RS
578	091301/2017	MUNICIPIO DE CAPELA DE SANTANA	RS
579	091067/2017	MUNICIPIO DE NOVA PALMA	RS
580	091059/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL	RS
581	090500/2017	MUNICIPIO DE PONTAO	RS
582	090461/2017	MUNICIPIO DE PONTAO 1	RS
583	090380/2017	MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO	RS
584	096111/2017	MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS	SC
585	096567/2017	MUNICIPIO DE IPUACU	SC
586	096374/2017	MUNICIPIO DE TIMBO	SC
587	096239/2017	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SC
588	094916/2017	MUNICIPIO DE MELEIRO	SC
589	094666/2017	MUNICIPIO DE BOMBINHAS PREFEITURA	SC
590	093230/2017	MUNICIPIO DE CONCORDIA	SC
591	094554/2017	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA	SP
592	094536/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	SP
593	094483/2017	MUNICIPIO DE GUARIBA	SP
594	094273/2017	TURIUBA PREFEITURA	SP
595	094264/2017	MUNICIPIO DE LOURDES	SP
596	094208/2017	MUNICIPIO DE PLANALTO	SP
597	094196/2017	MUNICIPIO DE BALSAMO	SP
598	094173/2017	POLONI PREFEITURA	SP
599	094161/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL	SP
600	094133/2017	MUNICIPIO DE ORINDIUA	SP
601	094122/2017	GABRIEL MONTEIRO PREFEITURA	SP
602	094092/2017	MUNICIPIO DE NHANDEARA	SP
603	094079/2017	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL	SP
604	094052/2017	ALVARES FLORENCE PREFEITURA	SP
605	094036/2017	MUNICIPIO DE JOSE BONIFACIO	SP
606	093925/2017	MUNICIPIO DE MATAO	SP
607	093671/2017	MUNICIPIO DE GUARANI D'OESTE	SP
608	093652/2017	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE	SP
609	093534/2017	MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA	SP
610	093083/2017	MUNICIPIO DE ITAI	SP
611	092138/2017	MUNICIPIO DE AREALVA	SP
612	091063/2017	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	SP
613	095922/2017	MUNICIPIO DE CASTILHO	SP
614	095567/2017	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	SP
615	095542/2017	MUNICIPIO DE BERTIOGA	SP
616	095535/2017	MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO	SP
617	096613/2017	MUNICIPIO DE ITATINGA	SP
618	096592/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS	SP
619	096588/2017	MUNICIPIO DE BOFETE	SP
620	096343/2017	MUNICIPIO DE PARAISO	SP
621	096286/2017	MUNICIPIO DE PANORAMA	SP
622	096251/2017	MUNICIPIO DE MAUA	SP
623	096220/2017	MUNICIPIO DE SARUTAIA	SP
624	096152/2017	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS	SP
625	096087/2017	MUNICIPIO DE AGUDOS	SP
626	096085/2017	MUNICIPIO DE TATUI	SP
627	096083/2017	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	SP
628	096068/2017	MUNICIPIO DE ASPASIA	SP
629	096017/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	SP
630	096004/2017	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	SP
631	095995/2017	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
632	095964/2017	MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES	SP
633	095961/2017	MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SP
634	095814/2017	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	SP
635	095795/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA	SP
636	095706/2017	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA	SP
637	095627/2017	MUNICIPIO DE ANGATUBA	SP
638	095625/2017	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	SP
639	095607/2017	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS	SP
640	095605/2017	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	SP
641	095579/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	SP
642	095568/2017	MUNICIPIO DE VINHEDO	SP
643	095562/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
644	095396/2017	MUNICIPIO DE INDIANA	SP
645	095366/2017	MUNICIPIO DE CAIEIRAS	SP
646	095262/2017	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	SP
647	095097/2017	MUNICIPIO DE ALUMINIO	SP
648	095080/2017	MUNICIPIO DE ITAPEVI	SP
649	095031/2017	MUNICIPIO DE EMBAUBA	SP
650	094867/2017	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA	SP
651	094865/2017	MUNICIPIO DE JABORANDI	SP
652	094610/2017	MUNICIPIO DE PAULICEIA	SP
653	094540/2017	MUNICIPIO DE INDIAPORA	SP
654	094155/2017	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA	SP
655	094146/2017	MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA	SP
656	094103/2017	BADY BASSITT PREFEITURA	SP
657	094065/2017	MUNICIPIO DE ALTAIR	SP
658	093145/2017	MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	SP
659	092731/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DA PONTE PENSE	SP



660	092723/2017	MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES	SP
661	092716/2017	MUNICIPIO DE URANIA	SP
662	091767/2017	MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	SP
663	091585/2017	MUNICIPIO DE RINOPOLIS	SP
664	091468/2017	MUNICIPIO DE MANDURI	SP
665	091081/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO	SP
666	090543/2017	MUNICIPIO DE GASTAO VIDIGAL	SP
667	090454/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO	SP
668	090336/2017	MUNICIPIO DE IPAUSSU	SP
669	095585/2017	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS	SP
670	095476/2017	MUNICIPIO DE MOTUCA	SP
671	095399/2017	MUNICIPIO DE PEDRANOPOLIS	SP
672	095221/2017	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	SP
673	094874/2017	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA	SP
674	094815/2017	MUNICIPIO DE ITAPORANGA	SP
675	094685/2017	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS	SP
676	094548/2017	MUNICIPIO DE TORRE DE PEDRA	SP
677	094478/2017	MUNICIPIO DE TACIBA	SP
678	094258/2017	MUNICIPIO DE LORLANDIA	SP
679	093547/2017	MUNICIPIO DE BORA	SP
680	093134/2017	MUNICIPIO DE SANTA ERNESTINA	SP
681	092710/2017	MUNICIPIO DE URANIA	SP
682	092706/2017	MUNICIPIO DE URANIA	SP
683	092638/2017	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	SP
684	092343/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	SP
685	091782/2017	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP
686	096378/2017	MUNICIPIO DE GUARAI	TO
687	095868/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE	TO
688	096339/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	TO
689	096298/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	TO
690	096235/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	TO
691	095764/2017	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	TO
692	095440/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE	TO
693	095273/2017	MUNICIPIO DE GURUPI	TO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI como índice específico a ser considerado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, incisos I e II, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI como índice específico a ser considerado nos contratos relacionados à Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, observada a periodicidade legal.

Parágrafo único. Cabe à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA manter, atualizar e divulgar mensalmente o ICTI, mensal e acumulado.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, como órgão central do SISF, expedirá normas complementares orientando a aplicação do ICTI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 224, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04921.000870/2012-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à CINCO - Companhia Interamericana de Navegação e Comércio S/A, inscrita no CNPJ 35.899.723/0001-59, dos espaços físicos em águas públicas, localizados nas proximidades da Av. 14 de março, nº 1.700, Município de Ladário/MS, a margem direita do Rio Paraguai, denominados, área 1, com 1.258,93m², área 2, com 2.443,42 m²,

Pier 1, com área de 157,92m² e Pier 2, com área 161,95m², totalizando 4.022,220 m², com latitude: 19º0'1,342"S e longitude: 57º36'43,643" W, Datum SIRGAS 2.000, com as características descritas a seguir: Área 1, no Perímetro: 142,06m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P21 situado na divisa com o Pier 01, de coordenadas N 7.899.019,2525 m e E 435.573,2950 m, situado no limite com o Rio Paraguai, deste segue com azimute de 116º40'03" e distância de 34,34 m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P22 no Pier 02 , de coordenadas N 7.899.003,8413 m e E 435.603,9800 m; deste, segue com azimute de 203º36'49" e distância de 35,81 m, confrontando neste trecho com Pier ao berço 02 sobre água até o vértice P23, de coordenadas N 7.898.971,0305 m e E 435.589,6360 m; deste, segue com azimute de 293º40'27" e distância de 34,31 m, confrontando neste trecho com o cais da área de terra da Companhia Interamericana de Navegação e Comércio S/A até o vértice P24, de coordenadas N 7.898.984,8057 m e E 435.558,2167m; deste, segue com azimute de 23º38'25" e distância de 37,60 m, confrontando neste trecho com Pier-1 sobre água até o vértice P21, de coordenadas N 7.899.019,2525m e E 435.573,2950m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 2, no Perímetro:209,59m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P25 na divisa com o Pier 02, de coordenadas N 7.899.001,6711m e E 435.608,3012m, situado no limite com o Rio Paraguai, deste, segue com azimute de 116º40'03" e distância de 71,14 m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P16, de coordenadas N 7.898.969,7406m e E 435.671,8776m; deste, segue com azimute de 209º13'07" e distância de 34,67m, confrontando neste trecho com Rio Paraguai até o vértice P15, de coordenadas N 7.898.939,4813m e E 435.654,9533m; deste, segue com azimute de 295º59'38" e distância de 68,28 m, confrontando neste trecho com o cais, área de terra da Companhia Interamericana de Navegação e Comércio Ltda. até o vértice P26, de coordenadas N 7.898.969,4089m e E 435.593,5760m; deste, segue com azimute de 24º31'59" e distância de 35,46m, confrontando neste trecho com o Pier 02 até o vértice P25, de coordenadas N 7.899.001,6711m e E 435.608,3012m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Pier 1, no Perímetro: 83,60m - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P17, de coordenadas N 7.899.021,3320m e E 435.568,8260m, situado no limite com o Rio Paraguai, deste, segue com azimute de 114º57'13" e distância de 4,20m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P21, de coordenadas N 7.899.019,2525m e E 435.573,2950m; deste, segue com azimute de 203º38'25" e distância de 37,60m, confrontando neste trecho com Rio Paraguai até o vértice P24, de coordenadas N 7.898.984,8057m e E 435.558,2167m; deste, segue com azimute de 288º41'52" e distância de 4,20m, confrontando com o cais, neste trecho com área de terra da Companhia Interamericana de Navegação e Comércio S/A até o vértice P28, de coordenadas N 7.898.986,1487m e E 435.554,2486m; deste, segue com azimute de 22º30'20" e distância de 37,60m, confrontando neste trecho com Rio Paraguai até o vértice P17, de coordenadas N 7.899.021,3320m e E 435.568,8260m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pier 02, no Perímetro: 80,37m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P22, de coordenadas N 7.899.003,8413m e E 435.603,9800m, situado no limite com o Rio Paraguai, deste, segue com azimute de 116º40'03" e distância de 4,20 m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P25, de coordenadas N 7.899.001,6711m e E 435.608,3012m; deste, segue com azimute de 204º31'59" e distância de 37,60m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P27, de coordenadas N 7.898.969,4089m e E 435.593,5760m; deste, segue com azimute de 292º22'13" e distância de 4,20m, confrontando neste trecho com o cais, área de terra da Companhia Interamericana de Navegação e Comércio S/A até o vértice P23,

Tabela 3: PROPOSTAS VALIDADAS (instituições públicas federais).

Proposta	Nome do Proponente	Sigla	UF
1/2017	Universidade Federal de Viçosa	UFV	MG
2/2017	IFRN- Instituto de Ciência e Tecnologia Campus NATAL CENTRAL	IFRN	RN
3/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO (IFSP/PEP)	IFSP/PEP	SP
4/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	IFSULDEMINAS	MG
5/2017	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	UFMS	MS
6/2017	Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG	EEFFTO	MG
7/2017	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	MT
8/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ceará. - Campus Maracanaú	IFCE	CE
9/2017	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	RS
10/2017	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	MG
11/2017	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus São João Evangelista	IFMG	MG
12/2017	Universidade Federal do Tocantins	UFT	TO
13/2017	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	PE
14/2017	Universidade Federal Fluminense	UFF	RJ
15/2017	Universidade Fdederal do Paraná	UFPR	PR
16/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins	IFTO	TO

Tabela 4: PROPOSTAS INVALIDADAS (instituições públicas federais).

Proposta	Nome do Proponente	Sigla	UF
1/2017	Universidade Federal do Espírito Santo	Ufes	ES
14/2017	Academia de Formação de Craques Divino Olivério	-	BA

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

de coordenadas N 7.898.971,0305m e E 435.589,6360m; deste, segue com azimute de 23º36'49" e distância de 37,60m, confrontando neste trecho com o Rio Paraguai até o vértice P22, de coordenadas N 7.899.003,8413m e E 435.603,9800m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC-IBGE de MSCG Código 93956, de coordenadas E.756.591,501e N.7.737.803,364, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º W, tendo como o Datum o SIR-GAS2000.

Parágrafo único. Os espaços físicos em águas públicas a que se refere o caput são contíguos ao terreno regularmente cadastrados sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 9103 0000003-53.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização de estaleiro, para prestação de serviços de reparos e manutenção de navios e barcas da própria empresa, com capacidade para atendimento de 06 (seis) navios por mês.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 17.745,23 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), o qual pode ser recolhido proporcionalmente com periodicidade mensal.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017, no art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 47513.000006/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação de imóvel, destinado à abrigar as instalações da da Agência Regional do Trabalho na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que, no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços nos imóveis a que se refere ao caput; e

III - à inclusão dos dados referentes aos imóveis locados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização de que trata esta Portaria possui o objetivo único de atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda da entidade requerente.

Parágrafo único. A celebração do negócio jurídico pretendido fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a realização da despesa, a qual deve ser aprovada pela autoridade competente e respeitar os limites fixados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12 e Portaria MP nº 234 de 19 de julho de 2017, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente do Patrimônio da União no Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e em conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 2º da Portaria 144, de 9/7/2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conformidade com art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art.17, § 2º, I, da Lei nº 8666/93 e elementos que integram o Processo nº 05002 000490/2003-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT - CNPJ 04.892.707/0001-00 - Superintendência Regional Estado do Espírito Santo, do imóvel da União localizado à Rua Clarice Toledo Carvalho, s/n - Bairro Paraíso - Cachoeiro de Itapemirim/ES, registrado sob a matrícula nº 1.590 - Livro 2-G - Fls 190 - do Cartório de Registro Geral de Imóveis - Livro nº 2-G de Cachoeiro de Itapemirim, ES caracterizado como nacional interior, terreno urbano com área de 1.557,90 m² e benfeitorias com dois pavimentos, com a finalidade de ser utilizadas como Sede da Unidade local de Safra, que passará a ser unidade local de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O Contrato de Cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000273/2016-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Conselho Regional de Economia de Mato Grosso do Sul - CORECON/MS do imóvel situado à Av. Afonso Pena, nº 2.386, Sala Comercial nº 1201 do 12º Andar do Edifício Dolor de Andrade, terreno com área de 29,83m² e 217,50m² de área construída, RIP nº

9051 00195.500-8, Matrícula nº 168.263, Livro nº 2, Ficha 01/03, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso do Sul - CORECON/MS no município de Campo Grande/MS;

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos, a contar da assinatura, podendo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, publicado no DOU nº. 235 de 08/12/2017, Seção 1, pág. 251, deixaram de constar os seguintes ANEXOS da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil:

Anexo I

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido na residência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão aquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

* Cláusulas mínimas obrigatórias

** Aplicável para autorização de residência prévia

anexo II

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado - TRABALHADOR DOMÉSTICO

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para prestação de trabalho doméstico, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

Parágrafo único: O local de trabalho: (especificar)

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato inicia-se com o ingresso do trabalhador doméstico no País e vigorará até o prazo final estabelecido para a residência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A prestação do serviço se dará de segunda-feira à sexta-feira, no horário de _____ às _____, com intervalo de _____ horas diárias, e no sábado de _____ às _____, perfazendo a jornada de _____ horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao EMPREGADOR (A) efetuar descontos no salário do EMPREGADO (A) por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, intermediação de emprego, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, efetuar descontos no salário do empregado referente à custeio de passagem de vinda, de alimentação durante a viagem e de intermediação de mão-de-obra, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, até 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão aquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

* Cláusulas mínimas obrigatórias

ANEXO III

Contrato de Trabalho por Prazo INDETERMINADO

Cláusulas Obrigatórias

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

*Cláusulas mínimas obrigatórias

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa metas de processos analisados, encerrados e o número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho no ano de 2018, em razão das metas do projeto de multas e débitos.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11, § 6º, da Portaria MTPS nº 643, de 11 de maio de 2016, que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A meta de processos analisados para o ano de 2018 está definida no Anexo I da presente Instrução Normativa (IN), devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 2º Os números mínimos de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso V da Portaria MTPS nº 643, de 11 de maio de 2016, em cada Superintendência Regional do Trabalho (SRTb), são os descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A meta de processos encerrados para o ano de 2018 está definida no Anexo II da presente Instrução Normativa, devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 4º A avaliação do cumprimento da meta, tanto para processo encerrado, quanto para processo analisado, será realizada por tipo de processo e não somente pelo alcance do quantitativo global, devendo o percentual de cumprimento ser calculado proporcionalmente ao que cada tipo concorrer para o total da meta estipulada.

Art. 5º Será promovida a reavaliação do número de entrada de processos após o primeiro semestre do ano de 2018, podendo haver alteração no cálculo da meta, caso se verifique aumento ou diminuição dos números inicialmente previstos.

Art. 6º Para o cumprimento de metas dispostas nesta IN deverão ser observados todos os requisitos constantes da Instrução Normativa específica da atividade de análise e encerramento de processos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN



ANEXO I
META DE PROCESSOS ANALISADOS / QUANTIDADE
MÍNIMA DE ANALISTAS

UF	META AI	META FGTS	META TOTAL	QTD MÍNIMA ANALISTAS
AC	1258	166	1424	1
AL	3424	562	3986	3
AM	3898	271	4169	3
AP	1346	194	1540	1
BA	20320	1683	22003	12
CE	8878	499	9377	5
DF	7195	1034	8229	5
ES	7499	868	8367	5
GO	13225	499	13724	7
MA	3716	717	4433	3
MG	37720	3428	41148	21
MS	6454	407	6861	4
MT	9592	382	9974	6
PA	8246	613	8859	5
PB	3406	477	3883	2
PE	14183	1029	15212	8
PI	4804	188	4992	3
PR	20455	2535	22990	12
RJ	33476	3208	36684	19
RN	6679	766	7445	4
RO	2362	85	2447	2
RR	1153	40	1193	1
RS	24964	2433	27397	14

SC	15245	1092	16337	9
SE	6367	649	7016	4
SP	54158	5340	59498	31
TO	1992	199	2191	2

ANEXO II
META PROCESSOS ENCERRADOS

UF	META AI	META FGTS	META TOTAL
AC	1479	137	1616
AL	3639	463	4102
AM	3568	195	3763
AP	1488	173	1661
BA	23935	1591	25526
CE	7154	460	7614
DF	6867	779	7646
ES	7839	781	8620
GO	12992	380	13372
MA	3968	602	4570
MG	32739	2503	35242
MS	5094	330	5424
MT	8736	301	9037
PA	6968	456	7424
PB	2795	364	3159
PE	17633	726	18359
PI	3927	136	4063
PR	16968	1845	18813
RJ	44318	1768	46086

RN	7354	539	7893
RO	1955	61	2016
RR	1267	33	1300
RS	20994	1950	22944
SC	13441	823	14264
SE	5647	561	6208
SP	58501	4985	63486
TO	2127	184	2311

PORTARIA Nº 681, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0290858, concedida ao empregador ROTO & FERMAX DO BRASIL (Fermex Indústria de Componentes para Esquadrias Ltda), CNPJ 76.029.180/0001-04, estabelecido na Rod da Uva, n.º 3911, KM 5,4, Jardim Arapongas, Colombo/PR, CEP 83.402-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 16/06/2008, conforme disposto no Processo n.º 46212.011191/2015-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005579/2010-91	17046254	Aia Industria e Comercio de Confeccoos Ltda ME	BA
2	47904.008770/2011-41	21039933	Instituto de Urologia e Nefrologia Limitada	BA
3	47904.008855/2011-20	021031380	Maria Selma Pereira Costa	BA
4	47904.008858/2011-63	021031355	Maria Selma Pereira Costa	BA
5	46208.010138/2013-14	201665140	AB Assessoria Aeronautica Ltda - EPP	GO
6	46504.000442/2014-90	201801621	Associacao Civil Religiosa Sao Francisco de Assis	MG
7	46504.000443/2014-34	201801558	Associacao Civil Religiosa Sao Francisco de Assis	MG
8	46504.000444/2014-89	202816591	Associacao Civil Religiosa Sao Francisco de Assis	MG
9	46504.000446/2014-78	202792587	Associacao Civil Religiosa Sao Francisco de Assis	MG
10	47747.001647/2014-01	202716791	Empresa de Servicos de Comercializacao de Energia Eletrica S.A.	MG
11	46240.000763/2012-71	118164220001	Engele Spe Ltda	MG
12	46240.000764/2012-15	22348158	Engele Spe Ltda	MG
13	46239.000464/2014-37	202897061	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
14	46239.000465/2014-81	202897095	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
15	46239.000471/2014-39	202896731	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
16	46239.000472/2014-83	202896871	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
17	46239.000482/2014-19	202896021	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
18	46239.000483/2014-63	202896064	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
19	46239.000484/2014-16	202896099	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
20	46239.000485/2014-52	202896129	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
21	46239.000488/2014-96	202896323	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
22	46239.000489/2014-31	202896358	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
23	47747.010893/2014-45	205420851	GBS Empreiteira Ltda - ME	MG
24	47747.001416/2014-99	203032934	Geraldo da Costa Coelho	MG
25	47747.001417/2014-33	203032942	Geraldo da Costa Coelho	MG
26	46300.002256/2015-62	206639066	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
27	46300.002257/2015-15	206639091	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
28	46300.002258/2015-51	206639155	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
29	46300.002259/2015-04	206639457	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
30	46300.002260/2015-21	206639732	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
31	46300.002261/2015-75	206639821	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
32	46300.002262/2015-10	206639864	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
33	46300.002263/2015-64	206639775	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
34	46300.002264/2015-17	206639791	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
35	46300.002265/2015-53	206639881	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
36	46300.002266/2015-06	206639929	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
37	46300.002267/2015-42	206639945	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS

38	46300.002268/2015-97	206639970	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
39	46300.002269/2015-31	206640013	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
40	46300.002270/2015-66	206640099	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
41	46300.002271/2015-19	206640188	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
42	46300.002272/2015-55	206640358	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
43	46300.002273/2015-08	206640391	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
44	46300.002274/2015-44	206640404	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
45	46300.002275/2015-99	206640455	Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupacoes Irregulares, Familias sem Moradia no MS	MS
46	46300.002188/2015-31	206554877	Condominio Residencial Itaipu	MS
47	46312.003190/2015-99	207695059	Joaquim Pereira da Silva	MS
48	46312.003191/2015-33	207695181	Joaquim Pereira da Silva	MS
49	46312.003192/2015-88	207695211	Joaquim Pereira da Silva	MS
50	46312.003193/2015-22	207695334	Joaquim Pereira da Silva	MS
51	46312.003194/2015-77	207695377	Joaquim Pereira da Silva	MS
52	46312.003195/2015-11	207695393	Joaquim Pereira da Silva	MS
53	46312.003196/2015-66	207695423	Joaquim Pereira da Silva	MS
54	46312.003197/2015-19	207695458	Joaquim Pereira da Silva	MS
55	46312.003198/2015-55	207695474	Joaquim Pereira da Silva	MS
56	46312.003199/2015-08	207695504	Joaquim Pereira da Silva	MS
57	46653.000554/2013-56	200137271	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
58	46653.000555/2013-09	200137298	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
59	46653.000556/2013-45	200137310	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
60	46653.000557/2013-90	200137085	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
61	46653.000558/2013-34	200137077	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
62	46653.000559/2013-89	200137093	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
63	46653.000560/2013-11	200137107	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
64	46653.000561/2013-58	200137115	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
65	46653.000562/2013-01	220137123	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
66	46653.000563/2013-47	200137131	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
67	46653.000564/2013-91	200137140	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
68	46653.000565/2013-36	200137158	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
69	46653.000566/2013-81	200137182	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
70	46653.000568/2013-70	200137174	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
71	46653.000569/2013-14	200157027	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
72	46653.000570/2013-49	200157035	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
73	46653.000571/2013-93	200157043	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
74	46653.000572/2013-38	200157051	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
75	46653.000573/2013-82	200157060	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
76	46653.000574/2013-27	200156349	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
77	46653.000576/2013-16	200137166	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré Moldadas Ltda	MT
78	46653.004013/2013-05	201460157	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
79	46653.004014/2013-41	201460211	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
80	46653.004015/2013-96	201460173	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
81	46653.004016/2013-31	201460190	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
82	46653.004017/2013-85	201459868	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
83	46653.004018/2013-20	201460165	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
84	46653.004056/2013-82	201471833	TFT Empresa de Transportes Ltda	MT
85	46017.001510/2013-49	024800180	Décio José Barroso Nunes	PA
86	47533.005051/2014-87	203442491	Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Parana	PR
87	47533.005850/2015-34	206719167	Consele Construcoes Ltda - EPP	PR
88	47533.007449/2014-58	203825853	Delta L Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
89	47533.007450/2014-82	203825802	Delta L Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
90	47533.006887/2014-07	203658779	Imcopa Importacao Exportacao e Industria de Oleos Ltda	PR



91	47533.006888/2014-43	203657781	Imcopa Importacao Exportacao e Industria de Oleos Ltda	PR
92	47533.006889/2014-98	203660170	Imcopa Importacao Exportacao e Industria de Oleos Ltda	PR
93	47533.013123/2014-60	204617600	Imcopa-Importacao, Exportacao e Industria de Oleos S.A.	PR
94	47533.000850/2015-48	205783082	Multilit Fibrocimento Ltda	PR
95	47533.000852/2015-37	205782990	Multilit Fibrocimento Ltda	PR
96	47533.005849/2015-18	206719078	Selgo Serviços Eletricos Ltda	PR
97	47533.003273/2015-46	206199147	Sindici do Brasil Metalúrgica e Gráfica Ltda	PR
98	47533.003949/2015-00	206301936	Sindici do Brasil Metalúrgica e Gráfica Ltda	PR
99	47533.003950/2015-26	206301944	Sindici do Brasil Metalúrgica e Gráfica Ltda	PR
100	47533.003951/2015-71	206324634	Sindici do Brasil Metalúrgica e Gráfica Ltda	PR
101	47533.004802/2014-48	203298764	Tyson do Brasil Alimentos Ltda	PR
102	46217.004062/99-23	003464695	Texita Companhia Têxtil Tangará	RN
103	46758.004322/2013-07	202288552	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	RO
104	46617.012723/2012-56	24948837	Ari Konrad	RS
105	46218.007324/2015-19	206687290	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rgsul	RS
106	46273.000571/2015-20	206364946	Banco do Brasil S.A	RS
107	46218.020294/2014-55	205232001	Bauen 154 Construcoes Ltda	RS
108	46218.006886/2015-45	206622813	Centermastersul - Distribuidora de Alimentos Ltda	RS
109	46272.005184/2014-17	205533655	Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados	RS
110	46271.004761/2014-55	205500056	Empresa Santa Luiza de Transportes Ltda	RS
111	46218.006460/2015-91	206458789	Equipe Engenharia e Construcoes Ltda	RS
112	46617.000763/2012-55	23573236	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A.	RS
113	47157.000335/2015-01	206076002	Posto de Combustiveis Cappellaro Ltda	RS
114	46218.008541/2015-26	206835922	Refeicoes Naturas Ltda	RS
115	46220.008038/2014-41	205281427	Avir Jose Alves	SC
116	46220.008039/2014-95	205282733	Avir Jose Alves	SC
117	46220.008041/2014-64	205282776	Avir Jose Alves	SC
118	46220.008042/2014-17	205283381	Avir Jose Alves	SC
119	46220.008046/2014-97	205282831	Avir Jose Alves	SC
120	46220.008047/2014-31	205282806	Avir Jose Alves	SC
121	46220.006752/2014-02	204948568	Incovisa Comercio Importacao e Exportacao Ltda	SC
122	46304.003115/2014-46	205061290	Seguridade Servicos de Seguranca Ltda	SC
123	46258.001386/2011-17	021608369	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
124	46258.001388/2011-14	021480028	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
125	47670.000382/2014-56	204799759	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
126	47670.000383/2014-09	204799741	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
127	47670.000384/2014-45	204799775	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
128	47670.000386/2014-34	204799783	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
129	47670.000387/2014-89	204799813	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
130	47670.000388/2014-23	204799791	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
131	47670.000389/2014-78	204799805	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
132	46267.001099/2014-41	200233645	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
133	46267.001093/2014-73	200233572	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
134	46267.001094/2014-18	200233581	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
135	46267.001095/2014-62	200233599	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
136	46267.001097/2014-51	200233611	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
137	46267.001098/2014-04	200233629	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
138	46267.001100/2014-37	200233637	Industria de Calcados Kontact Ltda - ME	SP
139	46267.000774/2014-14	202299945	Porto Seguro Agencia de Empregos Temporarios Ltda - EPP	SP
140	46428.000570/2013-11	201928779	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
141	46428.000573/2013-46	201542544	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
142	46428.000576/2013-80	201928825	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.005057/2014-54	200.270.125	Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná	PR
2	46216.001393/2015-39	200.475.606	Auto Escola Santana Ltda. ME	RO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47191.000071/2015-61	206006896	Panatlantica S.A.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004124/2012-96	022786945	Cerâmica Estrutural Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
2	47904.004125/2012-31	022786937	Cerâmica Estrutural Indústria e Comércio Ltda. EPP	BA
3	47999.007124/2013-17	201777983	Wirex Cable S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.001687/2015-91	205788254	Plasticor Brindes Industria e Comercio Ltda EPP	PE
2	46221.004907/2015-39	206624484	Sergipe Industrial S/A	SE

3	46221.004908/2015-83	206378050	Sergipe Industrial S/A	SE
4	46221.004916/2015-20	206378106	Sergipe Industrial S/A	SE
5	46221.004919/2015-63	206378114	Sergipe Industrial S/A	SE
6	46221.004920/2015-98	206378122	Sergipe Industrial S/A	SE
7	46221.004921/2015-32	206378131	Sergipe Industrial S/A	SE
8	46221.004922/2015-87	206378149	Sergipe Industrial S/A	SE
9	46221.004923/2015-21	206378157	Sergipe Industrial S/A	SE
10	46221.004925/2015-11	206378173	Sergipe Industrial S/A	SE
	46221.004927/2015-18	206378181	Sergipe Industrial S/A	SE
12	46221.004930/2015-23	206378190	Sergipe Industrial S/A	SE
13	46221.004931/2015-78	206624298	Sergipe Industrial S/A	SE
14	46221.004932/2015-12	206624301	Sergipe Industrial S/A	SE
15	46221.004933/2015-67	206624310	Sergipe Industrial S/A	SE
16	46221.004934/2015-10	206624328	Sergipe Industrial S/A	SE
17	46221.004935/2015-56	206624336	Sergipe Industrial S/A	SE
18	46221.004936/2015-09	206624344	Sergipe Industrial S/A	SE
19	46221.004943/2015-01	206624417	Sergipe Industrial S/A	SE
20	46221.004947/2015-81	206624450	Sergipe Industrial S/A	SE
21	46221.004963/2015-73	206624468	Sergipe Industrial S/A	SE
22	46261.003871/2015-08	207521603	Circo Francisco de Oliveira - ME	SP
23	46473.004725/2009-58	1545606	GVR Home Industria e Comercio de Enxovais Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46208.006182/2015-91	206901356	Enac Empresa Nacional de Mercados Ltda. - EPP	GO
	46465.000096/2014-53	017804621	Auto Posto Teixeira Ltda. - EPP	RO
	46465.000097/2014-06	026427583	Auto Posto Teixeira Ltda. - EPP	RO
	46465.000100/2014-83	017804647	Auto Posto Teixeira Ltda. - EPP	RO
	46465.000101/2014-28	026427567	Auto Posto Teixeira Ltda. - EPP	RO
	46465.000105/2014-14	017804639	Auto Posto Teixeira Ltda. - EPP	RO
	46465.000103/2014-17	017804680	Nascimento & Alves Comércio de Combustivel Ltda. - ME	RO
	46216.005721/2014-95	205137440	Rede Mil Ltda. - ME	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.017795/2014-73	205448151	Ademir Armando Boldrin	GO
2	46208.016967/2014-91	205279937	Ademir Armando Boldrin	GO
3	46294.000294/2016-98	208864032	Hattori Comércio de Alimentos Ltda. ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Pela incidência de prescrição com amparo no art. 50, § 1º da Lei 9784/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.005986/2015-64	14076985	RHS Recursos Humanos	RN

3.1 - Por impossibilidade de inscrição em divida e cobrança judicial.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.002302/2012-86	24217271	Joao Pedro Pereira ME	BA
2	46017.002303/2012-21	24217280	Joao Pedro Pereira ME	BA
3	46017.002304/2012-75	24217298	Joao Pedro Pereira ME	BA
4	46017.002305/2012-10	24217301	Joao Pedro Pereira ME	BA
5	46017.002306/2012-64	24217310	Joao Pedro Pereira ME	BA
6	46017.002307/2012-17	24217328	Joao Pedro Pereira ME	BA
7	46017.002308/2012-53	24217336	Joao Pedro Pereira ME	BA
8	46017.002309/2012-06	24217344	Joao Pedro Pereira ME	BA
9	46017.002310/2012-22	24217352	Joao Pedro Pereira ME	BA
10	46017.002311/2012-77	24217360	Joao Pedro Pereira ME	BA
11	46017.002312/2012-11	24217379	Joao Pedro Pereira ME	BA
12	46017.002313/2012-66	24217387	Joao Pedro Pereira ME	BA
13	46017.002314/2012-19	24217395	Joao Pedro Pereira ME	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Coordenador-Geral



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46225.004131/2014-36.
Entidade:	Instituto dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Boa Vista- IAFT SINDICAL/BV.
CNPJ:	20.354.592/0001-57.
Fundamento:	Nota Técnica 1518/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento de decisão judicial, processo 0001970-44.2013.5.15.0064 RTOrd, procedente do TRT da 15ª Região, Vara do Trabalho de Itanhaém/SP, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1521/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46261.006569/2013-31 (SC15669), CNPJ 18.869.986/0001-04, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.001443/2015-97
Entidade	SINPROVES - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos nas Cidades de Serra, Cariacica, Viana, Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, Afonso Claudio, Ibatiba, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Iuna, Castelo, Guaçuí, Alegre, Iconha, Anchieta, Piuma, Muqui, Itapemirim, Mimoso do Sul e Marataizes.
CNPJ	21.610.033/0001-23
Fundamento	NT 1523/2017/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000483-22.2016.5.10.0016, na qual a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, determinou a análise dos autos no prazo improrrogável de 90 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1520/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: a) SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e São Leopoldo -RS (impugnado), processo de pedido de registro n.º 46276.000153/2015-11 (SC17383), CNPJ n.º 17.327.195/0001-81; b) SINPROVERGS - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - RS (impugnante), carta sindical L047 P087 A1967, CNPJ n.º 92.958.974/0001-09; com fundamento no art. 20 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial n.º0000610-38.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.090828/2016-01
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Meios de Hospedagens e Gastronomia de Niterói
CNPJ	30.132.815/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Macaé, Niterói, São Gonçalo e São Pedro da Aldeia.
Fundamento	NT 1528/2017/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Categorias profissionais dos empregados em Hotéis, Resorts, Pousadas, Flats, Apart-Hotéis, Casas de Repouso, Pensões, Albergues (Hostess), Motéis, Hospedarias, Restaurantes a La Carters, Self Services e comidas a Quilo, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Pastelarias, Botequins, Quiosques, Bistrôs, Buffets, Temakerias, Casas de Chá e Cafeterias, Salões de Bilhar e Snooker, Cantinas, Adegas, Sorveterias e Yogurterias, Pizzarias, Creperias, Galetterias, Choperias, Wiskerias e Cachaçarias. Integram as categorias profissionais os empregados que exerçam as seguintes funções: Atendentes, Atendentes de salão , Auxiliar de serviços gerais, Ajudantes de Cozinha, Arrumadeiras, Almoxarifes, Auxiliares de Almoxarife, Auxiliares de Escritórios, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Financeiro, Auxiliares de Manutenção, Agenciadores de

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0001671-44.2016.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1524/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) SINDINTERLIMPE - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Limpeza e Higiene Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará e Pernambuco, CNPJ 24.143.867/0001-64, Processo 46217.001461/2016-31; 2) SINDIQUIMICA-PE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicas do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.011.160/0001-52, Processo 46000.008056/00-31, Impugnação 46000.008197/2017-82; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1525/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as impugnações n.º 46000.008301/2017-39 e n.º 47827.000026/2017-54; nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013. E, em ato contínuo, REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: (1) Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes de Jataí e Região, CNPJ 25.106.663/0001-16, Processo 46208.010180/2016-88; (2) SINDIFORTE - Sindicato dos Vigilantes em Transporte de Valores e dos Empregados das Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado de Goiás, CNPJ 13.525.364/0001-37, Processo 46208.005954/2014-97; (3) SINTESEG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Sistema Eletrônico de Segurança no Estado de Goiás, CNPJ 23.414.639/0001-19, Processo 46208.011387/2015-99; e (4) SEESVIG - Sindicato Empreg. Emp. Seg. Vig.Transp. Val. Sim. Est. GO, CNPJ 24.885.030/0001-90, Carta Sindical: L105 P053 A1986, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1508/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o pedido de Registro Sindical ao Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço de Apoio e Gestão Comercial de Empresas e Órgãos Concessionários de Gás, Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - SINDGESCOM, CNPJ 22.526.367/0001-86, Processo 46473.004254/2015-26, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento ao mandado de intimação exarado nos autos do processo judicial nº 0000255-77.2016.5.10.0006, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 365/2017/AIP/SRT/MTb, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em consonância com a Nota Técnica Nº 1145/2015/CGRS/SRT/MTE, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.029360/2014-01
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Prospecção, Extração, Calcinação, Beneficiamento, Artefatos e Produtos do Gesso e seus Derivados dos Municípios de Pernambuco
CNPJ	21.110.392/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pernambuco*
Categoria	Empregados nas Indústrias de Prospecção, Extração, Calcinação, Beneficiamento, Artefatos e Produtos do Gesso e seus Derivados

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Categoria	Servidores públicos da administração municipal, funcionários e empregados da administração direta e indireta do município.
Fundamento	NT 1526/2017/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na NOTA TÉCNICA 1517/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) ARQUIVAR a impugnação nº 46000.001668/2017-21, nos termos do art. 10, inciso V e IX, da Portaria n.º 186/2008 c/c art. 50 da Portaria n.º 326/2013, b) CON-CEDER o registro sindical n.º 46206.004591/2016-54 de interesse da FURCEN - Federação Interestadual dos Trabalhadores Urbanitários nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal, CNPJ 24.670.768/0001-30 para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de trabalhadores nas indústrias urbanas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de fontes hidrelétrica, termelétrica, nuclear e fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, serviços de eletrificação, saneamento e distribuição de água; gás canalizado; captação, purificação, distribuição e comercialização de água; em serviços de esgotamento sanitário, em planejamento, controle e preservação do meio ambiente; serviços de planejamento e controle de recursos hídricos; coleta, afastamento, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, resíduos sólidos urbanos e industriais, bem como os demais trabalhadores, prestadores de serviços em instituições e órgãos que se enquadrem no ramo de produção das indústrias urbanas, na base territorial Interestadual, nos estados: *Distrito Federal*, *Goiás*, *Mato Grosso*, *Mato Grosso do Sul* e *Tocantins*, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Entidades fundadoras: 1) STIUUF - Sindicato dos Urbanitários no DF. (Processo nº 46000.004752/98-64; CNPJ 00.718.346/0001-20); 2) STIUEG - Sindicato dos Trabalha-

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo n.º 5000976-75.2017.4.04.7016, procedente da 1ª Vara Federal do Toleado, Seção Judiciária do Paraná, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.014224/2016-80
Entidade	SSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jesuítas
CNPJ	12.546.386/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Jesuítas.

dores Nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, (Carta Sindical: L036 P008 A1963; CNPJ 01.642.594/0001-05); 3) STICE - MS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, (Carta Sindical: L091 P048 A1982, CNPJ 15.479.504/0001-03); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET; Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ 25.061.748/0001-25; 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, (Processo nº 46000.009216/00-41; CNPJ 03.915.741/0001-90).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0001850-63.2015.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1519/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SACASDRA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açaíândia - MA, CNPJ 07.357.921/0001-55, Processo 46311.001221/2014-04, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Açaíândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios - MA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, nos Municípios de Açaíândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios - MA; e da representação do SINTESPUBRE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão, CNPJ 04.617.095/0001-48, Processo 46223.010967/2013-17, excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, no Município de São Francisco do Brejão/MA, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0000380.60.2017.5.10.0022 em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e, com fundamento na Portaria 186/2008 c/c Portaria 424/2016 e na Nota Técnica 1522/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CONCEDER o Registro Sindical a Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR, CNPJ 24.687.636/0001-11, Processo 46206.005002/2016-55, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, considerando a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, bem como os trabalhadores que exercem suas atividades profissionais nessas condições em estabelecimentos dedicados à produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e, ou extrativismo, com abrangência Nacional, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008. Entidades fundadoras: (1) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul - FETTAR-MS (Processo 46312.002365/2015-41, CNPJ 15.412.000/0001-76); (2) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás - FETAER-GO (Processo 46208.018000/2014-44, CNPJ 21.462.646/0001-60); (3) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio de Janeiro - FETAG-RJ (Carta Sindical L00B P100 A1963, CNPJ 30.144.125/0001-56) e (4) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco - FETAPE (Processo 46213.021190/2015-99, CNPJ 23.054.757/0001-63).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0016987-83.2017.5.16.0022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1527/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapecuru-Mirim - MA, CNPJ 00.427.347/0001-15, Processo 46223.000074/2015-17, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos da rede municipal, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da rede municipal do município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão; B) SINPROESEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83; excluindo de sua base territorial o município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0000545-28.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 1529/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSEMP-PB - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, CNPJ 23.182.669/0001-47, Processo 46224.004613/2016-68, para representar a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e de comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e de comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0000507-22.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1516/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Registro Sindical nº 46221.009643/2016-91 de interesse do SINTRAMGEM - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de General Maynard - SE, CNPJ 13.564.611/0001-04, publicado no DOU de 23/11/2017, Seção 1, Pág. 86, N.º 224, para que onde se lê: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação das seguintes entidades: B) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia, CNPJ 05.577.273/0001-17, Processo 46000.004870/2003-18; excluindo de sua base territorial os municípios de General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe", leia-se: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: B) SINDISMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios de Maruim, General Maynard e Rosário do Catete, CNPJ 32.896.045/0001-82, Processo 46000.016966/2002-30; excluindo de sua base territorial os municípios de General Maynard e Rosário do Catete, Estado de Sergipe", com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no apenso processo nº. 46205.00591/2012-47, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Quadro de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 394, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades do Ministério do Turismo deverão concluir, até 12 de dezembro de 2017, as análises técnicas de todas as propostas e planos de trabalho apresentados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), relativas às emendas impositivas individuais (RP-6), decidindo pela sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. As propostas e planos de trabalho de que trata o caput deste artigo não se submetem aos prazos estabelecidos no art. 7º da Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, devendo, entretanto, ser observado o prazo previsto em seu § 3º, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União consubstanciada no item 9.6. do Acórdão nº 7497/2017-TCU-1ª Câmara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Direitos Humanos

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o procedimento para emissão de atestados para fins de retificação de assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reunida em sua 75ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, os pedidos de assentos de óbito de pessoas mortas ou desaparecidas no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985 podem ser instruídos com os deferimentos da CEMDP de requerimentos de seus familiares; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para emissão de atestados para fins de retificação das anotações da causa e outras circunstâncias de morte nos assentos de óbito das pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 e da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 - doravante denominadas "mortos e desaparecidos políticos", conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º A CEMDP emitirá os atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos, de maneira individualizada, após consulta aos familiares respectivos - doravante denominados "familiar(es)", sobre seu interesse em proceder à correção dos assentos de óbito.

Parágrafo único. A presente medida é adotada em cumprimento à Recomendação n. 07, da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528, de 2011, e em consonância com o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei de Registros Públicos (LRP).

Art. 3º A CEMDP consultará o(s) familiar(es), sobre seu interesse em proceder à correção dos assentos de óbitos, mediante comunicados enviados individualmente, por via digital ou postal, e coletivamente, mediante ampla divulgação, por qualquer meio disponível, via internet e pela imprensa.

Parágrafo único. Fica criado o endereço eletrônico cemdp.certidao@mdh.gov.br exclusivamente para receber os pedidos de providências para correção de assentos de óbito.

Art. 4º O(s) familiar(es) que tiver(em) interesse na retificação deve(m) enviar o pedido respectivo ao endereço eletrônico acima citado, bem como cópia da certidão de óbito, cujo assento deva ser corrigido.

Art. 5º Cada pedido de retificação será autuado como procedimento administrativo no sistema SEI do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no âmbito do qual será emitida uma minuta de atestado, que, por sua vez, será submetida ao(s) familiar(es) interessado(s), em resposta pelo mesmo endereço eletrônico.

§1º Os atestados emitidos para fins de retificação de assentos de óbito devem indicar as circunstâncias da morte ou desaparecimento de mortos ou desaparecidos políticos, com base nos procedimentos administrativos da CEMDP e no Volume III do Relatório da CNV.

§2º Em caso de versões conflitantes entre as fontes acima citadas, prevalecerá a constante do Relatório da CNV, a menos que as circunstâncias apontadas pela CEMDP constituam fato novo apurado após o encerramento dos trabalhos da CNV, em dezembro de 2014.

§3º O atestado será assinado pela presidência da CEMDP e conterà, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), com a maior especificidade possível, as circunstâncias da morte, tais como hora, data, local, e que a morte não foi natural, mas violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985.

§4º Como nome dos atestantes, conforme exigido pelo mesmo artigo da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), deverá constar dos assentos respectivos: "Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos", com a indicação das páginas do Relatório da CNV ou do procedimento administrativo da CEMDP, de onde as afirmações foram extraídas.

Art. 6º Após a definição do texto final de cada atestado em conjunto com o(s) familiar(es) respectivo(s), este(s) deverá(ão) assinar a petição de que trata o art. 111, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), e a CEMDP providenciará a retificação administrativa junto ao cartório e juízo de registros públicos onde a certidão original tiver sido emitida.

Art. 7º A CEMDP envidará esforços para que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enviem comunicados aos juízes e promotores com atuação junto a cartórios de registros públicos para que determinem que as correções referidas nessa Resolução, sejam feitas de maneira célere e sem obstáculos burocráticos, considerada a sua natureza de reparação moral.

Art. 8º De posse da certidão devidamente corrigida, a CEMDP providenciará a sua entrega ao(s) familiar(es) respectivo(s), se possível, pessoalmente, em cerimônia previamente agendada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Presidente da Comissão



Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.533296/2017-31, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade agroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. - EPP, CNPJ nº 88.418.116/0001-96, com sede social em Cachoeira do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 127, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 4.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II à Portaria nº. 3.896, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2017, Seção 1, página 99, onde se lê: "Data da publicação + 10 dias", leia-se: "04/12/2017".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, resolve:

Nº 4.029 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.391, 25.395 e 25.415, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente às condições de rajada em solo. Processo nº 00066.046333/2015-13.

Nº 4.031 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.721, 25.963(d) e 25.994, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 25-129 para o avião Embraer EMB-390 KC, referente à integridade do tanque de combustível. Processo nº 00066.016359/2013-67.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 4.011, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.500875/2017-89, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1709-42/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico TMA (TÓRRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA - ME).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 4.028, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.528160/2017-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0607-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AERROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 4.046 - Excluir o Aeródromo Público de Sacramento (MG) (código OACI: SNSC) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo civil. Esta Portaria entra em vigor em 29 de março de 2018. Processo nº 00058.535463/2017-89.

Nº 4.047 - Excluir o Aeródromo Público de Guaratinguetá (SP) (código OACI: SBGW) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo civil. Esta Portaria entra em vigor em 29 de março de 2018. Fica revogada parcialmente a Portaria DAC nº 17, de 21 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1970, no que diz respeito à homologação e abertura ao tráfego aéreo público destinado a operações de aeronaves civis no referido aeródromo. Processo nº 00058.535461/2017-90.

Nº 4.048 - Excluir o Aeródromo Público de Caracarái (RR) (código OACI: SWQI) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo civil. Esta Portaria entra em vigor em 29 de março de 2018. Fica revogada a Portaria ANAC nº 817/SIE, de 12 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2008. Processo nº 00058.535507/2017-71.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.906 - Inscrever o aeródromo privado Agropecuária Cachoeira (MS) (código OACI: SIEC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.564263/2017-44.

Nº 3.908 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Gameleira (MT) (código OACI: SJVG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.565223/2017-10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.921 - Inscrever o aeródromo privado Pista do Limão (PA) (código OACI: SJPL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.563741/2017-07.

Nº 3.923 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Prata (PA) (código OACI: SWFP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.563739/2017-20.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.705, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.547543/2017-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a SIMCOM Aviation Training, com sede principal situada em 6989 Lee Vista Boulevard - Orlando, FL - 32822, USA, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 3.847, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.563667/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a ATR Training Center, com sede principal situada em 1 Allée Pierre Nadot 31712 Blagnac Cedex, França, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.518949/2017-63, resolve:

Nº 3.912 - Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica- Grupo Motopropulsor - MMA- GMP da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA- FILIAL SOROCABA, situada à Rua Luiz Costa Coimbra, 315, Lote 03, Vila Angélica, em Sorocaba- SP, CEP: 18065-370, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo.

Nº 3.913 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA- FILIAL SOROCABA, situada à Rua Luiz Costa Coimbra, 315, Lote 03, Vila Angélica, em Sorocaba- SP, CEP: 18065-370. Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica- Célula - MMA- CEL e Mecânico de Manutenção Aeronáutica- Avionicos - MMA- AVI da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA- FILIAL SOROCABA.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 3.942, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.552835/2017-42, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea (CAA), e a homologação do curso teórico de Piloto Comercial Avião/IFR- PC-A/IFR e dos cursos práticos de Piloto Privado Avião- PP-A e Piloto Comercial Avião- PC-A, do AEROCUBE DE ARAXÁ, situado à Avenida Amazonas s/nº, Aeroporto Romeu Zema, em Araxá - MG, CEP: 38180-084.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 3.952, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.542488/2017-40, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea (CAA) do AERO-CLUBE DE LAGES, situado à BR 282 - Km 4, Aeroporto Federal de Lages, Hangar 6, Bairro Vila Mariza, em Lages - SC, CEP: 88502-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 4.013, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nºs 00067.501474/2017-56 e 00065.568261/2017-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da base operacional da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME localizada ao Prolongamento da Rua 25 de Dezembro - S/Nº, Hangar nº 2, Aeródromo JLEM, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 47.850-000, em Luis Eduardo Magalhães - BA, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 4.015, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nºs 00067.501474/2017-56 e 00065.568261/2017-24, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1600/SPO de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 25 de maio de 2017, Seção 1, página 48, que autoriza o curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A fora de sede, na localidade de Luis Eduardo Magalhães - BA (Aeródromo JLEM), da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 4.057, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.844/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.539445/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AERONAUTAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - ME, CNPJ nº 11.893.668/0001-21, com sede em Salvador - BA.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO
RODRIGUES CASCARDOSUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 4.053, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta dos processos nº 00066.528174/2017-24 e 00066.528173/2017-80, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 6 (seis) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Chile.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.814, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004083/2017-56, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pelo Terminal Portuário Cotegipe S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.561.649/0001-04, relativamente à ampliação das instalações do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade localizado na Rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Ponta do Fernandinho, São Tomé de Paripe - Salvador/BA, de que trata o Contrato de Adesão nº 07/2016-SEP/PR, de 15/04/2016, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007; no Decreto nº 6.144, de 2007; e na Portaria nº 124-SEP/PR, de 2013.

Art. 2º Encaminhar os autos em epígrafe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para as providências subsequentes, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 124-SEP/PR, de 2013, eis que já efetuado o apensamento ao Processo nº 50300.004036/1998, contendo a anexação do Processo nº 00045.000941/2016-01, que tratam da outorga originalmente concedida e da ampliação em comento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.824, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nos 50300.006190/2017-19 e 50300.010432/2017-79, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.464-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017, do empresário individual A DUARTE FILHO NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 27.742.905/0001-93, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de inclusão da embarcação EURIDES A DUARTE II na frota autorizada.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.825, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nos 50303.001752/2011-12 e 50300.010093/2017-21, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 793-ANTAQ, de 10 de setembro de 2011, da empresa TRANSPORTES SIRIMAR LTDA. - ME, CNPJ nº 83.068.759/0001-33, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de inclusão das embarcações ISA e LISMAR no esquema operacional da travessia.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.826, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010376/2017-72 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 822-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012, da empresa N L TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA. - ME, CNPJ nº 07.702.708/0001-33, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do endereço e da razão social da empresa.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.827, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011138/2017-84 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14 de agosto de 2015, da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da retirada da embarcação RAI BARBOSA e inclusão da embarcação NINA I no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.832, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011921/2017-48 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 097-ANTAQ, de 30 de março de 2004, da empresa NORSEAN OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 04.023.447/0001-37, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do endereço da sede social da empresa.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.833, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011664/2017-44 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.003-ANTAQ, de 26 de novembro de 2013, da empresa BHL Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 10.891.820/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da empresa.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	50.089.811,84
Disponibilidades	20.314.061,11
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	29.775.750,73
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	49.527,01
Ativo Não Circulante	510.577.608,60
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.245.153,94
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	504.301.347,66
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	560.667.420,44
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	63.289.799,66
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	63.289.799,66
Passivo Não Circulante	173.442.853,62
Patrimônio Líquido	323.934.767,16
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	713.026.243,98
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	713.026.243,98
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(821.934.472,14)
TOTAL DO PASSIVO	560.667.420,44

Natal, 31 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 67ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Em 6 de dezembro de 2017, às 11h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado. Convocação: A convocação foi feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976. Presenças: Compareceram à assembleia a UNIÃO, sua única acionista, representada neste ato pela Procuradora da Fazenda Nacional, Liana do Rêgo Motta Veloso, que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada na página 35 da seção II do Diário Oficial da União, de 9 de março de 2017, o Diretor-Presidente da Valec, Mario Mondolfo, e a Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Leitura da Ordem do Dia: Foi dispensada por ser de conhecimento geral. A representante da UNIÃO apresentou o seu voto, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme autorização contida no Processo PGFN nº 10951.000735/2017-02, deliberando o seguinte: 1) pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 2016, conforme a seguir: ESTATUTO SOCIAL DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CAPÍTULO I NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo regida por este estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013 e demais legislações aplicáveis. Art. 2º A Valec tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação. Art. 3º A Valec sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Art. 4º O prazo de duração da Valec é indeterminado. CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL Art. 5º A função social da Valec é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. Seção I Objeto Social Art. 6º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhe forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; V - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VI - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; VII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; e VIII - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX, da Lei nº 11.772, de 2008. CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL Art. 7º O capital social da Valec, subscrito e integralizado totalmente pela União, é de R\$ 16.472.596.597,76 (dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. §1º O capital social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. §2º A proposta de modificação do capital social deverá ser submetida à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV DA RECEITA Art. 8º Constituem receitas da Valec: I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos; II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica; III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis; V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; VI - receitas provenientes de participações acionárias; e VII - rendas provenientes de outras fontes. CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão da Valec com poderes para deliberar sobre todos os negócios re-

lativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - alterar o Estatuto Social; e II - deliberar sobre: a) a modificação do capital; b) a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade; c) a permuta de ações ou outros valores mobiliários; d) a eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; f) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; g) a fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário; h) as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente, a destinação do resultado do exercício e a distribuição dos dividendos; i) a promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela Valec contra os Administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 1976; j) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles; k) a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; l) alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e m) emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior. Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração. § 1º Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada: I - pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias; e II - pelo acionista, quando os administradores retardarem por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social. § 2º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Art. 12. A pauta das Assembleias Gerais será constituída, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais. Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei. Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto a sua competência, convocação, instalação e deliberações. Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Empresa ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, pelo representante do acionista. CAPÍTULO VI REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Seção I Requisitos e vedações para administradores Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo: a) 5 (cinco) anos na área de atuação da Valec ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados; b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Valec, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno; d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Valec; e e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Valec. §1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. §2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. §3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. §4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Valec. §5º Os Diretores deverão residir no país. §6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive ao representante dos empregados. Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva: I - de representante do órgão regulador ao qual a Valec está sujeita; II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, de mandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria empresa, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria empresa; e V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 19. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Valec, inclusive ao representante dos empregados. Seção II Da verificação dos requisitos e vedações para administradores Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. §2º A ausência dos docu-

mentos referidos no parágrafo anterior, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade. §3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado). Seção III Posse e recondução Art. 21. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação. Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a) indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Art. 22. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. Seção IV Desligamento Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Seção V Perda do cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Seção VI Quórum Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. Art. 27. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos. Art. 28. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. Art. 29. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 30. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 31. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Seção VII Convocação Art. 32. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado. Seção VIII Remuneração Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. Art. 34. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação. Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Valec não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa. Art. 36. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais. Seção IX Do treinamento Art. 37. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Valec sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - código de conduta; V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e VI - demais temas relacionados às atividades da Valec. Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. Seção IX Código de Conduta e Integridade Art. 38. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I - princípios, valores e missão da Valec, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Art. 39. A administração da Valec será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º O Conselho de Administração é o órgão colegiado de orientação geral da Valec, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar seus resultados. §2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da Valec, cabendo-lhe assegurar o

funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência. §3º As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão criado por lei ou pelo estatuto. §4º É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da Valec, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e a extensão do seu interesse. §5º O impedimento referido no parágrafo anterior aplica-se ainda quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na Valec, e pelo prazo de seis meses depois da sua saída. §6º Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens. Art. 40. A estrutura organizacional interna da Valec, as funções das diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Seção I Conselho de Administração Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e demais diretrizes fiscais e orçamentárias do Governo Federal; III - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; IV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; V - aprovar e encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta do PPA pertinente à Valec; VI - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Valec na execução do PPA e dos contratos e convênios por ela firmados; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; X - informar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Valec, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais; XI - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva; XII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; XIII - autorizar a participação da Valec na celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de compromissos de natureza societária; XIV - convocar a Assembleia Geral; XV - aprovar e submeter à Assembleia Geral: a) as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Valec; b) a proposta de destinação de lucros ou resultados; c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações; XVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XVII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; XVIII - aprovar as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; XIX - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa; XX - aprovar a estrutura organizacional da Valec e seu Regimento Interno, bem como a criação e o fechamento de escritórios ou representações; XXI - aprovar o Regulamento de Pessoal; XXII - aprovar e encaminhar ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, as propostas de: a) quantitativo de pessoal próprio; b) criação de cargos em comissão; c) acordos coletivos de trabalho; d) programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados; e) plano de cargos e salários, de funções, benefícios de empregados; f) programa de desligamento de empregados; e g) plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; XXIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições; XXIV - aprovar o Regulamento de Licitações; XXV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; XXVII - autorizar a alienação e oneração de bens do ativo não circulante não vinculados à prestação de serviços ferroviários, desde que não vedada em lei, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observados os valores de competência da Diretoria Executiva, nos termos do inciso XXV deste artigo; XXVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa; XXIX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XXX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; XXXI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias; XXXII - afastar

temporariamente o Diretor-Presidente e os demais diretores da Valec para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de destituição imediata; XXXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XXXIV - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, de que trata o art. 80; XXXV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica assuntos gerais; XXXVI - avaliar e deliberar sobre a necessidade de manter ativos de uso não próprio da empresa; XXXVII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva; XXXIX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, patrocinada pela empresa; XL - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes; XLI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XLII - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; XLIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa; XLIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária, desde que prevista em lei; XLV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União; XLVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976; e XLVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral. Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso IV as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia. Art. 42. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três representantes indicados pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo um o Diretor-Presidente da Valec; II - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; III - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação; IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda. § 1º O Diretor-Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente. § 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. § 3º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 4º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. Art. 43. Aplicam-se ao Conselho de Administração as seguintes disposições: I - os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de dois anos, permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas; II - no limite de reconduções referido no inciso anterior, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos; III - atingido o limite a que se refere o inciso I, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão; e IV - o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 44. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Seção II Diretoria Executiva Art. 45. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano de negócios, o plano estratégico e as metas de desempenho; II - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano de investimentos, bem como a proposta dos orçamentos anuais e planos plurianuais da empresa, e acompanhar sua execução, observando o disposto no PPA, na LOA e demais diretrizes fiscais e orçamentárias do Governo Federal; III - aprovar e encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Orçamento Anual da Valec; IV - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados; V - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; VI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; VII - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas, bem como suas alterações; VIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; IX - submeter ao Conselho de Adminis-

tração os assuntos de sua competência e as consultas sobre matérias de sua alçada que julgar conveniente formular; X - aprovar as indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da Valec, observados os limites de sua competência, devendo apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período; XI - autorizar a realização de pactos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Valec, observados os limites de sua competência fixados pelo Conselho de Administração; XII - autorizar a aquisição de bens imóveis destinados à prestação de serviços ferroviários ou a sua alienação, quando não vedada em lei e observados os limites de sua competência; XIII - autorizar a alienação e oneração de bens do ativo não circulante não vinculados à prestação de serviços ferroviários, desde que não vedada em lei, observados os valores estabelecidos pelo Conselho de Administração; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da Valec e seu Regimento Interno, bem como a proposta de criação e de fechamento de escritórios ou representações; XV - solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da Valec, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente; XVI - encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na área de transportes, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins; XVII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor; XVIII - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa; XIX - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias; XX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; XXI - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XXII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; XXIII - aprovar o seu regimento interno; XXIV - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, quando houver autorização legal; XXV - identificar e comunicar ao Conselho de Administração a existência de ativos de uso não próprio da empresa, para que seja deliberada sobre a necessidade de mantê-los; XXVI - encaminhar ao Conselho de Administração proposta sobre o patrocínio de entidade de previdência privada complementar aos empregados do quadro efetivo da Valec, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008; XXVII - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas; e XXVIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória. Art. 46. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da empresa e quatro diretores executivos. Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria da Valec a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 47. O Diretor-Presidente da Valec tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva. Art. 48. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. § 1º No prazo referido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria. § 2º Atingido o limite a que se referem o caput e o parágrafo anterior, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 49. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva. § 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto. § 2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do colegiado. § 3º No caso de afastamento de que trata o inciso XXXII do art. 41, não caberá o recebimento da remuneração. § 4º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. Art. 50. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 51. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado. Art. 52. Ao Diretor-Presidente compete: I - exercer a direção geral da Valec e dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa; II - representar a Valec em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; III - presidir as Assembleias Gerais; IV - admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da Valec, podendo delegar tais atribuições; V - conceder afastamentos e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; VI - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes; VII - homologar o resultado dos processos de licitação, podendo delegar tais atribuições e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; VIII - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que obriguem



a Valec ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso X deste artigo; IX - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da Valec, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso X deste artigo; X - constituir, em conjunto com um diretor, mandatários da Valec, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado; XI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva; XIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; XIV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 53. São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva: I - gerir as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. §1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que se encontrar em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesse. §3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Art. 55. As atribuições e competências de cada diretor serão definidas em regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Seção III Seguro de Responsabilidade Art. 56. A Valec poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa. Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL Art. 57. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; III - analisar, ao menos trimestralmente, o balanete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; IV - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; VI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa; VII - examinar o RAI NT e PAINT; VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; IX - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual; X - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes. Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada; II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa; c) membro do Comitê de Auditoria Estatutário em empresa; e d) cargo gerencial em empresa. IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016. §1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. §2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. §3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do

caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. Art. 60. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documental mente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado. §3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado. Art. 61. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e II - dois membros indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. §1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas. §2º No limite de reconduções referido no parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. §3º No prazo referido no §1º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos. §4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, na sua primeira reunião. §5º No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente. §6º Em caso de vacância no curso do prazo de atuação, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a eleição de um novo titular. Art. 62. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IX DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA Art. 63. A Valec contará com as seguintes unidades internas de governança: I. auditoria interna; II. área de integridade e gestão de riscos; e III. ouvidoria. Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades. CAPÍTULO X AUDITORIA INTERNA Art. 64. A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valec, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da empresa, cabendo-lhe: I - acompanhar a gestão administrativa da Valec, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades; II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - relacionar-se com os órgãos afins da Valec e da União; IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; V - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal; e VI - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna. Art. 65. O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Art. 66. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 67. Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União. CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, indicado, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros. Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Art. 71. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. Art. 72. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral. Art. 73. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 2016, bem como ao disposto neste estatuto e em seu regimento interno. §1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. §2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor ou membro do Conselho Fiscal; e b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior; III - não se enquadrar nas ve-

dações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016; e IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016. § 3º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016. §4º O disposto no inciso IV do §2º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Valec. §5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Valec pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §6º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário. §7º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões. §8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. §9º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Valec. Art. 74. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Art. 75. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes. Art. 76. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais. Art. 77. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. Art. 78. A Valec deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. §1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Valec, apenas o seu extrato será divulgado. §2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo. Art. 79. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Valec; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Valec, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; e c) gastos incorridos em nome da empresa; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 80. O Comitê de Elegibilidade será constituído por três membros indicados pela Diretoria Executiva. Art. 81. Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão remuneração adicional. Art. 82. Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. §1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. §2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. CAPÍTULO XIII DAS ÁREAS DE INTEGRIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS Art. 83. As áreas de Integridade e de Gestão de Riscos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzidas por ele próprio ou por outro diretor estatutário por ele designado. Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Art. 84. Compete às áreas de Integridade e de Gestão de Riscos: I - propor políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;



III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula. CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA Art. 85. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. Art. 86. A Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral; II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. Art. 87. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Art. 88. O exercício social da Valec corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária. §1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. §2º A empresa divulgará calendário anual de eventos corporativos, informações trimestrais e demonstrações financeiras padronizadas, nos moldes exigidos pela legislação societária e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários. §3º Os documentos referidos neste artigo serão divulgados na internet. Art. 89. O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos. §1º O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976. §2º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. §3º O valor dos juros pagos ou creditados pela Valec, a título de remuneração do capital próprio,

poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput deste artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente. §4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação. §5º O dividendo será pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 90. A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. § 1º Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da Valec o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar. § 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 41, inciso XXII deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo. § 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. Art. 91. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Valec, no exercício de suas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social. Art. 92. A Valec assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa. §1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. §2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da Valec. §3º A Valec poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no §1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. §4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no §1º for condenada com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social ou decorrente de ato doloso ou culposo, deverá ressarcir a Valec de todos os custos e despesas decorrentes da defesa

de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 93. A Valec fará constar, em nota explicativa das suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos e o salário médio de seus empregados e dirigentes. Art. 94. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser implementado em até seis meses a partir da data de aprovação da alteração estatutária ou até 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro. 2) pela eleição de KELVIN ZUTTON, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5701516-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 924.697.959-15, residente e domiciliado na Quadra 6, Conjunto K, Lote 6, Paranoá, 71570-611, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante dos empregados da empresa, nomeado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16/11/17, em substituição e complementação da gestão de Flávio de Souza Fernandes, com prazo de gestão unificada até abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pela Presidente do Conselho Fiscal.

Brasília, 6 de dezembro de 2017.
LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MARIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137325/17-17, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, para apurar supostas irregularidades na concessão de verbas públicas pela SEC/DF em favor da Associação Bateria Nota Show, visando a promoção das festividades do Carnaval 2017.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 11, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.718.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "I", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA-2017), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 34.718.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal													
UNIDADE: 02101 - Senado Federal													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F		D				D		U	T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											19.455.000
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											19.455.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF											19.455.000
			S		1		1		90		0	100	19.455.000
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal											15.263.000
		Atividades											
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											14.835.000
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF											14.835.000



01 331	0551 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	14.835.000
01 331	0551 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							428.000
			F	3	1	90	0	100	428.000
TOTAL - FISCAL									428.000
TOTAL - SEGURIDADE									34.290.000
TOTAL - GERAL									34.718.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal															
UNIDADE: 02101 - Senado Federal															
ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR				
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal									34.718.000				
		Atividades	F	3	1	90	0	100							
01 331	0551 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares													698.000
01 331	0551 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF													698.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100							
01 331	0551 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares													3.800.000
01 331	0551 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF													3.800.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100							
01 122	0551 20TP	Pessoal Ativo da União													30.220.000
01 122	0551 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF													30.220.000
		Atividades	F	1	1	90	0	100							
TOTAL - FISCAL												34.718.000			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												34.718.000			

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 527, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER - e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro 2013; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso I, 17, inciso II e 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, e a Decisão do Plenário do CFA em sua 30ª reunião, realizada no dia 07 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER. Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 496, de 13 de dezembro de 2016.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 528, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 525, de 09 de novembro

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO as proposições formuladas na Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRA's realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2017; DECISÃO do Plenário do CFA em sua 32ª reunião realizada em 07 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º O art. 2º e o § 5º do art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 525 de 09/11/2017, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento), para pagamento da anuidade do exercício corrente em cota única, até 28 de fevereiro de 2018." (...)

"Art. 4º
"§ 5º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) às Organizações de Capital Social até R\$5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuam Capital, que efetuem o pagamento da anuidade do exercício corrente, em cota única, até 28 de fevereiro de 2018"
Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 529, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 461, para dispor sobre o aumento do prazo para encaminhamento dos pedidos de apoio financeiro e institucional bem como acréscimo de apreciação do pedido pelo jurídico do Conselho Federal de Administração e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de análise de pedidos de apoio financeiro e institucional para a realização de eventos; CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua 33ª reunião, realizada em 08 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Os incisos I e II, do art 6º, da Resolução Normativa CFA nº 461, de 10 de Abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - apresentação de formulário de requerimento, conforme anexo I, encaminhado via postal e protocolado no CFA, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da realização do evento;
II - encaminhamento pela internet do formulário disponível no sítio eletrônico (<http://crie.cfa.org.br>), devidamente preenchido de acordo com o anexo II (Apoio Financeiro e Institucional) ou conforme o anexo III (Apoio Institucional), no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da realização do evento;"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 530, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Normativa CFA nº 514/2017 às disposições normativas que tratam do registro de egressos de cursos superiores conexos à Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 32ª reunião, realizada no dia 07 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI.

"V - Gestor Público, desde que diplomado em Curso Superior de Bacharelado em Gestão Pública ou de Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas.

VI - Tecnólogo, desde que diplomado em Curso Superior de Tecnologia conexo à Informática ou Informação."

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Gestor, desde que diplomado em curso de Bacharelado ou Sequencial conexos à Informática ou Informação".

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 531, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração, dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração;

CONSIDERANDO que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais se insere no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 32ª reunião, realizada em 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º, inciso III, da Resolução Normativa CFA nº 505, de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

"I) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA****ATO Nº 2.604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017****PROCESSO CF - 3138/2017**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 265/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AC para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 6.952.900,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	3.807.900,00	Correntes	3.963.900,00
Capital	3.145.000,0	Capital	2.949.000,00
Superávit	0,00	Reservas	40.000,00
Total	6.952.900,00	Total	6.952.900,00

ABDEL BARBOSA DERZE
Presidente do CREA-AC
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.605, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**PROCESSO CF - 3141/2017**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 266/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AP para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 5.693.118,10 (cinco milhões, seiscentos e trêz mil, cento e dezoito reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	5.634.118,10	Correntes	3.512.118,10
Capital	39.000,00	Capital	2.181.000,00
Superávit	0,00	Reservas	0,00
Total	5.693.118,10	Total	5.693.118,10

ABIGAIL DA SILVA PANTOJA
Presidenta do CREA-AP
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.606, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**Processo CF - 3140/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 267/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	11.700.000,00	Correntes	11.559.694,00
Capital	0,00	Capital	140.306,00
Superávit	0,00	Reservas	0,00
Total	11.700.000,00	Total	11.700.000,00

JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA
Presidente do CREA-AM
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.607, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**Processo CF - 3139/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 268/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 8.160.195,98 (oito milhões, cento e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.160.195,58	Correntes	5.960.395,98
Capital	0,00	Capital	2.199.800,00
	-	Reservas	0,00
Total	8.160.195,58	Total	8.160.195,58

ANDRÉ LUIZ LOPES MALTA
Presidente do CREA-AL
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.608, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**PROCESSO CF - 3145/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 269/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 26.420.334,65 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	25.959.334,65	Correntes	23.638.248,45
Capital	461.000,00	Capital	2.482.086,20
	-	Reservas	300.000,00
Total	26.420.334,65	Total	26.420.334,65

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do CREA-ES

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.609, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**PROCESSO CF - 3144/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 270/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 19.731.000,00 (dezenove milhões e setecentos e trinta e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	19.731.000,00	Correntes	16.378.868,00
Capital	0,0	Capital	3.352.132,00
Superávit	0,00	Reservas	0,00
Total	19.731.000,00	Total	19.731.000,00

ADRIANA RESENDE AVELAR RABELO
Presidenta do CREA-DF
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.610, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**PROCESSO CF - 3143/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 271/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-CE para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 26.164.204,00 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	26.115.204,00	Correntes	24.805.204,00
Capital	49.000,00	Capital	1.309.000,00
-	-	Reservas	50.000,00
Total	26.164.204,00	Total	26.164.204,00

VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO
Presidente do CREA-CE

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.611, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**Processo CF - 3142/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 272/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 42.889.105,27 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	41.319.105,27	Correntes	40.408.105,27
Capital	1.570.000,00	Capital	2.481.000,00
	-	Reservas	0,00
Total	42.889.105,27	Total	42.889.105,27

MARCO ANTÔNIO AMIGO
Presidente do CREA-BA

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.612, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**PROCESSO CF - 3146/2017.**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 273/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-GO para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	41.700.000,00	Correntes	38.916.500,00
Capital	3.800.000,00	Capital	6.583.500,00
	-	Reservas	0,00
Total	45.500.000,00	Total	45.500.000,00

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente do CREA-GO
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício



ATO Nº 2.613, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3149/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 274/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MT para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 46.081.305,91 (quarenta e seis milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	40.081.305,91	Correntes	31.466.378,69
Capital	6.000.000,00	Capital	5.685.000,00
	-	Reservas	8.929.927,22
Total	46.081.305,91	Total	46.081.305,91

MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA
Presidente do CREA-MT
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.614, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3148/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 275/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 22.040.890,00 (vinte e dois milhões, quarenta mil e oitocentos e noventa reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	22.040.890,00	Correntes	18.777.890,00
Capital	0,00	Capital	3.263.000,00
	-	Reservas	0,00
Total	22.040.890,00	Total	22.040.890,00

DOMINGOS SAHIB NETO
Vice-Presidente do CREA-MS
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.615, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3150/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 276/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 97.689.400,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	97.619.400,00	Correntes	87.812.506,00
Capital	70.000,00	Capital	9.876.894,00
	-	Reservas	0,00
Total	97.689.400,00	Total	97.689.400,00

DAVID THOMAZ NETO
Presidente do CREA-MG
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.616, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3151/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 277/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 24.369.809,03 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	23.569.809,03	Correntes	20.439.809,03
Capital	800.000,00	Capital	2.930.000,00
	-	Reservas	1.000.000,00
Total	24.369.809,03	Total	24.369.809,03

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Presidente do CREA-PA
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.617, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3152/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 278/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 11.943.745,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	11.423.745,00	Correntes	11.193.745,00
Capital	520.000,00	Capital	690.000,00
	-	Reservas	60.000,00
Total	11.943.745,00	Total	11.943.745,00

GILCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidenta do CREA-PB

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.618, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3153/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 279/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 23.955.643,41 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	22.695.643,41	Correntes	22.215.679,41
Capital	1.260.000,00	Capital	1.739.964,00
	-	Reservas	0,00
Total	23.955.643,41	Total	23.955.643,41

WALDIR DUARTE COSTA FILHO
Presidente do CREA-PE
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.619, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3154/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 280/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 8.776.942,70 (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.420.250,70	Correntes	8.415.942,70
Capital	356.692,00	Capital	361.000,00
	-	Reservas	0,00
Total	8.776.942,70	Total	8.776.942,70

PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-PI

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.620, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3155/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 281/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PR para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 84.600.000,00 (oitenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	83.500.000,00	Correntes	76.605.400,00
Capital	1.100.000,00	Capital	5.494.600,00
	-	Reservas	2.500.000,00
Total	84.600.000,00	Total	84.600.000,00

NILSON CARDOSO
Presidente do CREA-PR
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.621, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3158/2017.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 282/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 99.175.000,00 (noventa e nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	99.145.000,00	Correntes	97.164.000,00
Capital	30.000,00	Capital	2.011.000,00
	-	Reservas	0,00
Total	99.175.000,00	Total	99.175.000,00

PAULO CESAR SMITH METRI
Presidente do CREA-RJ

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício



ATO Nº 2.622, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3157/2017,
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 283/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RN para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 15.630.530,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta mil e quinhentos e trinta reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	15.530.530,00	Correntes	13.368.770,30
Capital	100.000,00	Capital	1.768.000,00
	-	Reservas	493.759,70
Total	15.630.530,00	Total	15.630.530,00

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA-RN

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.623, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3159/2017
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 284/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 9.382.788,90 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	9.312.788,90	Correntes	8.458.649,45
Capital	70.000,00	Capital	455.000,00
-	-	Reservas	469.139,45
Total	9.382.788,90	Total	9.382.788,90

NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR
Presidente do CREA-RO

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.624, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3160/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 285/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RR para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 2.668.800,74 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	2.588.800,74	Correntes	2.588.800,74
Capital	80.000,00	Capital	80.000,00
-	-	Reservas	0,00
Total	2.668.800,74	Total	2.668.800,74

SEBASTIÃO SANDRO DA SILVA E SILVA
Presidente do CREA-RR

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3156/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 286/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para

o exercício de 2018, no valor total de R\$ 88.840.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos e quarenta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	86.420.000,00	Correntes	86.420.000,00
Capital	2.420.000,00	Capital	1.520.000,00
-	-	Reservas	900.000,00
Total	88.840.000,00	Total	88.840.000,00

ELIANA ANTONIA VALENTE COLLARES
Presidente do CREA-RS
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3162/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 287/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 55.520.111,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil e cento e onze reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	55.370.111,00	Correntes	54.569.345,00
Capital	150.000,00	Capital	950.766,00
-	-	Reservas	0,00
Total	55.520.111,00	Total	55.520.111,00

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3161/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 288/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SE para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 9.410.500,00 (nove milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.360.500,00	Correntes	8.019.500,00
Capital	1.050.000,00	Capital	1.241.000,00
	-	Reservas	150.000,00
Total	9.410.500,00	Total	9.410.500,00

TADEU MACIEL SILVA FILHO
Presidente do CREA-SE
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.628, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo CF - 3163/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 289/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SP para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 290.834.000,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	290.834.000	Correntes	290.834.000
Capital	0,00	Capital	0,00
	-	Reservas	0,00
Total	290.834.000	Total	290.834.000

EDSON NAVARRO
Vice-Presidente do CREA-SP
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.629, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3164/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 290/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-TO para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

R ECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Correntes	6.360.000,00	Correntes	5.865.000,00
Capital	3.640.000,00	Capital	4.135.000,00
	-	Reservas	0,00
Total	10.000.000,00	Total	10.000.000,00

RAFAEL MARCOLINO E SOUZA
Presidente do CREA-TO
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.630, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3147/2017
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 291/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 11.589.899,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	11.589.899,00	Correntes	9.670.404,00
Capital	0,00	Capital	1.340.000,00
	-	Reservas	579.495,00
Total	11.589.899,00	Total	11.589.899,00

CLÓVIS DA SILVA SOUZA FILHO
Presidente do CREA-MA
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ATO Nº 2.631, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO CF - 3165/2017.
O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 292/2017-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária da MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA para o exercício de 2018, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2018, no valor total de R\$ 363.607.789,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Operacionais	362.437.789	Operacionais	343.465.284
Não Opera-cionais	1.170.000,00	Reservas Técnicas	20.142.505
Total	363.607.789	Total	363.607.789

PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES
Diretor Presidente da MÚTUA

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 33.000. Processo Eleitoral nº 543/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Lérica Maria dos Santos Vieira. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) KELLE DE, CÁSSIA LUZ SLAVEC - Presidente; ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS OLIVEIRA - Vice-Presidente; LETÍCIA CASTELLANI DUARTE - Secretária-Geral e FLÁVIO SHINZATO - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC, FLÁVIO SHINZATO, PRISCILA MAYUMI MOROTO, ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO LOPES, RENATO FINOTTI JUNIOR e CAROLINA FRATTINI MOURA (Titulares); e CLEMÊIA QUIDEOLI (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Regional, o farmacêutico: AMÉRICO BASÍLIO NOGUEIRA (titular); para o mandato 2018/2021 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA (Titular) e OSNEI OKUMOTO (Suplente), nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.001. Processo Eleitoral nº 551/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Erlandson Uchôa Lacerda. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RN em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) SALES DE ARAÚJO GUEDES - Presidente; MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE AGUIAR - Vice-Presidente; SANDRA REZENDE DE ANDRADE - Secretária-Geral e IVANALDO AMÂNCIO DA SILVEIRA - Tesoureiro; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.002. Processo Eleitoral nº 554/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Suezia Abadia de Souza Oliveira. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) SILVANA DE VARGAS FURQUIM - Presidente; MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS - Vice-Presidente; RENATO VIANNA - Tesoureiro; e ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA - Secretária-Geral; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALINE ANDREA DA CUNHA, ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA, SÉRGIO DE MEDEIROS e RAFAELA DE OLIVEIRA (Titulares), e DANIELA CORRÊA CAMACHO (Suplente); para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: SILVANA DE VARGAS FURQUIM, TARSO PIETRO BORTOLONI, LUCIANA CARVALHO FERNANDES e ALBERI ADOLFO FELTRIN (Titulares), e MARIA ROZÁRIO BICA (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.003. Processo Eleitoral nº 549/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MIRIAN RAMOS FIORETTIN - Presidente; MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI - Vice-Presidente; NADIA MARIA CELUPPI RIBEIRO - Secretária-Geral e SANDRA IARA STERZA - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: SANDRA IARA STERZA, NADIA MARIA CELUPPI RIBEIRO, MARINA GIMENES, LEILA DE CASTRO MARQUES MURARI, FÁBIO DE

BRITO MOREIRA (Titulares); e CYNTHIA FRANÇA WOLANSKI BORDIN (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MIRIAN RAMOS FIORETTIN, ANA PAULA VILAR DA SILVA, FÁBIO FRANCISCO BAPTISTA DE QUEIROZ, MARISOL DOMÍNGUEZ MUÑOZ, ARNALDO ZUBIOLLI (Titulares), e MÔNICA HOLTZ CAVICHIOLO GROSCOSKI (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.004. Processo Eleitoral nº 514/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá - CRF/AP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Vanilda Oliveira Aguiar. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MÁRCIO SILVA DE LIMA - Presidente; JULIO CESAR SOUSA DA SILVA - Vice-Presidente; DOUGLAS MORAES DA COSTA - Secretário-Geral e CÉSAR COSTA SOUZA - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÁRCIO SILVA DE LIMA, ODAIR PEREIRA MONTEIRO, CÉSAR COSTA SOUZA, DOUGLAS MORAES DA COSTA, JULIO CESAR SOUSA DA SILVA, RODRIGO ARCANJO ARAÚJO, ANDRÉA KARLA DOS SANTOS LACERDA, JONE DE ARAÚJO MORAES e PATRÍCIA MADUREIRA CARVALHO (Titulares), e RENATA CRISTINA VALE DOS SANTOS, LUCIANA BRAVIM MORAES e ARACY BRUNO ALVES BENTES DE SÁ (Suplentes); para o mandato 2018/2021 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: CARLOS ANDRÉ OERAS SENA (Titular) e MÁRLISSON OCTÁVIO DA SILVA RÊGO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.005. Processo Eleitoral nº 511/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre - CRF/AC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Amílson Álvares. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) JOÃO VÍTOR ITALIANO BRAZ - Presidente; ROBSON FUGIHARA - Vice-Presidente; CAROLINA PENA THOMAZ CORDEIRO - Secretária-Geral e STHEPERSON NASCIMENTO DE BRITO - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: JOÃO VÍTOR ITALIANO BRAZ, ROBSON FUGIHARA, STHEPERSON NASCIMENTO DE BRITO, LUANA CRISTINA ESTEVES DAS NEVES, CLAYTON ALVES PENA, HUGO PEREIRA PRATES, CAROLINA PENA THOMAZ CORDEIRO, FRANCIMARY MUNIZ DE LIMA, GISLAINE DA SILVA LIMA (Titulares), e MARIANA MARTINS CHAVES, MARIAMA FRIZONI DA CRUZ CARVALHO e ARLEYNE MARIANA XAVIER DOS SANTOS (Suplentes); e para o mandato 2018/2021 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO (Titular) e LUDMILA SANTANA TAVARES (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.006. Processo Eleitoral nº 557/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Amílson Álvares. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MARCOS CARDOSO RIOS - Presidente; LARISSA FEITOSA CARVALHO - Vice-Presidente; ELISDETE MARIA SANTOS DE JESUS - Secretário-Geral e FÁBIO JORGE RAMALHO DE AMORIM - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ROSA DE LOURDES FARIA MARIZ, FRANCISCO DE ASSIS DE ARAGÃO FEITOSA, FÁBIO JORGE RAMALHO DE AMORIM, ELISDETE MARIA SANTOS DE JESUS, LARISSA FEITOSA CARVALHO, CLARA RAÍSSA DE FRANÇA ROCHA E LOPES, MARCOS CARDOSO RIOS, ALEXSANDRA SOUSA GOMES, DANIELA SANTOS VILVA FERREIRA DE ALMEIDA (Titulares); e DALMARE ANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA SÁ, LYSANDRO PINTO BORGES e SIMONY DA MOTA SOARES (Suplentes); para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAÚJO (Titular) e GENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.007. Processo Eleitoral nº 515/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/BA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR - Presidente; ÂNGELA MARIA DE CARVALHO PONTES - Vice-Presidente; CLEUBER FRANCO FONTES - Secretário-Geral e ALAN OLIVEIRA BRITO - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR, ELIANA CRISTINA DE SANTANA FIAIS, TANIA MARIA PLANZO FERNANDES, JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA (Titulares), e HELDER CONCEIÇÃO SANTOS TEIXEIRA (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARA ZELIA DE ALMEIDA, ANA PATRÍCIA NOGUEIRA DANTAS, CRISTINA MARIA RAVAZZANO FONTES, LUCIANE APARECIDA GONÇALVES MANGANELLI (Titulares), e BRUNO ANDRADE AMARAL (Suplente); para o mandato 2018/2021 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS (Titular) e EDIMAR CAETITÊ JÚNIOR (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.008. Processo Eleitoral nº 556/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MARCOS MACHADO FERREIRA - Presidente; ANTÔNIO GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR - Vice-Presidente; LUCIANA CANETO FERNANDES - Secretária-Geral e DANYELLE CRISTINE MARINI DE MORAIS - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARCELO POLACOW BISSON, DIRCEU RAPOSO DE MELLO, ALESSANDRA BROGNARA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA CARVALHO, ROSANA MATSUMI KAGESAWA MOTTA (Titulares), e ISRAEL MURAKAMI (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUCIANA CANETO FERNANDES, ADRYELLA DE PAULA FERREIRA LUZ, MARCOS MACHADO FERREIRA, RODINEI VIEIRA VELOSO e FÁBIO RIBEIRO DA SILVA (Titulares), e CECÍLIA LEI-CO SHIMODA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.009. Processo Eleitoral nº 544/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Elena Lúcia Sales Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MT em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES - Presidente; LUIS FERNANDO KOHLER - Vice-Presidente; WAGNER MARTINS COELHO - Secretário-Geral e EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES, GILMARA DA SILVA GRUBER, WAGNER MARTINS COELHO, IBERÊ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (Titulares), e WILLE COUTO DA SILVA CINTRA (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ELIZANGELA VICUNA COUTO DA SILVA CINTRA, ROGÉRIO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS, DONATA NORMAN PAULINO BRANDÃO SILVA, ISIS CRISTINA KISSER ABOU RAHAL (Titulares), e ANTONIO APARECIDO CASARIN (Suplente); e para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: JOSÉ RICARDO ARNAUD AMADIO (Titular) e EDSON CHIGUERU TAKI (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.010. Processo Eleitoral nº 547/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Luis Cláudio Mapurunga da Frota. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PRO-

CESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) GISÉLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS - Presidente; SARAH CHRISTINE CAVALCANTI XIMENES - Vice-Presidente; LEANDRO DE ALBUQUERQUE MEDEIROS - Secretário-Geral e JOYCE NUNES DOS SANTOS - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: GISÉLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS, JOYCE NUNES DOS SANTOS, TAYRONNI MENEZES DE CASTRO, OLAVO BARBOSA BANDEIRA (Titulares), e CLAYTON ANDERSON DE AZEVEDO FILHO e VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.011. Processo Eleitoral nº 516/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Gérson Antônio Pianetti. Ementa: Eleições realizadas no CRF/CE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) FRANCISCO JANDRY BARRETO DO NASCIMENTO - Presidente; EGBERTO FEITOSA FILHO - Vice-Presidente; FRANCISCA MIRANDA LUSTOSA - Secretária-Geral e JOSÉ SAMUEL GONZAGA NATO - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: EGBERTO FEITOSA FILHO, JOSÉ NILSON FERREIRA GOMES NETO, AJAX SOUZA CARDOZO, FRANCISCO JANDRY BARRETO DO NASCIMENTO, GLÁUCIO BARROS SALDANHA, ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS, FRANCISCA MIRANDA LUSTOSA, VANIA CORDEIRO DE MATOS, JOSÉ SAMUEL GONZAGA NATO, EMÍLIA PIMENTEL MADEIRA BARROS, JULIO CESAR OLIVEIRA PEIXE e JOSEMARIO PEDRO DA SILVA (Titulares), e ANTONIO CARLOS ARAÚJO FRAGA, MARCELO AGUIAR LINHARES e KARLA DEISY MORAES BORGES (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.012. Processo Eleitoral nº 512/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AL em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES - Presidente; ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NICÁCIO - Vice-Presidente; ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS - Secretário-Geral e LIZETE GOMES CARVALHO VITORINO FILHA - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES, ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS, LIZETE GOMES CARVALHO VITORINO FILHA, FRANCISCO RENÉ LEITE GONDIM, ROBERTO GALDINO DA SILVA, FLÁVIA SCIGLIANO DABBUR, BRUNO DYEGO DA ROCHA NOÉ (Titulares), e JAMISSON BARBOSA SILVA e EULINA MARIA FERREIRA MELO (Suplentes); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: FÁBIO PACHECO PEREIRA DA COSTA e ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NICÁCIO (Titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.013. Processo Eleitoral nº 545/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Arnaud Amadio. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA - Presidente; MARCELO BRASIL DO COUTO - Vice-Presidente; DEICK RODRIGUES QUARESMA - Secretário-Geral e MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: DEICK RODRIGUES QUARESMA, JOSÉ EDUARDO GOMES ARRUDA e JOÃO HENRIQUE VOGADO ABRAHÃO (Titulares), e PATRICK LUIS CRUZ DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA e SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA (Suplentes); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA, MARIA DE NAZARÉ COSTA SANTOS ALENCAR e FRANKLIN MIRANDA DE SOUZA (Titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.014. Processo Eleitoral nº 513/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Rossana Santos Freitas Spiguel. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AM em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) JARDEL ARAÚJO DA SILVA - Presidente; LUANA KELLY LIMA SANTANA - Vice-Presidente; MIE MUROYA GUIMARÃES - Secretária-Geral e LITUANIA MUSTAFA PAES DE ALMEIDA - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: EDNILZA GUEDES CORRÊA PEREIRA, JONES COSTA FONSECA, CACILDA SATOMI YANO MALLMANN e MARCELO MURATORE RODRIGUES (Titulares), e EWERTON ROCHA DE MELO (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MIE MUROYA GUIMARÃES, JARDEL ARAÚJO DA SILVA, REGINALDO DA SILVA COSTA e OMERIO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR (Titulares), e ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA (Titular) e KARLA REGINA LOPES ELIAS (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.015. Processo Eleitoral nº 542/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Bráulio César de Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MG em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) YULA MEROLA - Presidente; ALISSON BRANDÃO FERREIRA - Vice-Presidente; e ADRIANA TUPYNAMBÁ - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS, MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANDREA REIS PEREIRA, GLAUCIA PEREIRA LAGES ALVES, YULA MEROLA, ALISSON BRANDÃO FERREIRA, ADRIANA TUPYNAMBÁ e LEANDRO CATARINA LEAL (Titulares), e LUCIENE ALVES MOREIRA MARQUES e JOSÉ GERALDO BRUSTOLINI BATISTA DE OLIVEIRA (Suplentes); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ELAINE CRISTINA COELHO BAPTISTA, ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA AUAREK CAMPOS e ANDREA GRABE (Titulares) e ANDRÉ LUIZ ALVES (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.016. Processo Eleitoral nº 555/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) KAREN BERENICE DENEZ - Presidente; HORTÊNCIA SALETTE MULLER TIERLING - Vice-Presidente; OTTO LUIZ QUINTINO JÚNIOR - Secretário-Geral e MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: HORTÊNCIA SALETTE MULLER TIERLING, NOEMIA LIEGE MARIA DA CINHA BERNARDO, ANA FLÁVIA BROERING ELLER, CARLOS NYANDER THEISS, SARA ROSÂNGELA MARTINS RAUEN, LUCIANO SOARES, CLÁUDIO LAURENTINO GUIMARÃES, MARCELO CONTI (Titulares), e TOMÁS JULIO CORRÊA NETO, RODRIGO MICHELS ROCHA e ROBISON MENIN (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.017. Recurso Eleitoral nº 555/2017. Recorrente: Tomás Julio Correa Neto. Recorrido: Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Recurso Eleitoral. Conduta supostamente praticada pela farmacêutica candidata Sara Rosângela Martins Rauen. Envio de mensagens eletrônicas por telefone e em rede social. Situação alheia ao procedimento eleitoral em si (de votação e garantia do sigilo), a merecer apuração em procedimento próprio no âmbito ético-disciplinar e criminal. Pelo improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS NO ÂMBITO ÉTICO-DISCIPLINAR E CRIMINAL; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.018. Processo Eleitoral nº 540/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Eleições realizadas no CRF/GO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR - Presidente; LUCIANA CALIL SAMORA DE MORAES - Vice-Presidente; DANIEL JESUS DE PAULA - Secretário-Geral e LEANDRO ZENON DE AZARA - Tesoureiro; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR, NARA LUIZA DE OLIVEIRA, LUCIANA CALIL SAMORA DE MORAES, SANDRA MARIA ALVES DA COSTA (Titulares), e FABIAN ARANTES DE OLIVEIRA (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: FLAUBERTT SANTANA DE AZEREDO, RENZO FREIRE DE OLIVEIRA, WESLEY MAGNO FERREIRA, PAULA GARDÊNIA DIAS FERNANDES (Titulares), e ISMAEL AURELIANO ROSA JÚNIOR (Suplente); e para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: ERNESTINA ROCHA DE SOUSA E SILVA (Titular) e POATÁ SOUZA BRANCO CASONATO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.019. Recurso Eleitoral nº 555/2017. Recorrentes: Nara Luíza de Oliveira, Eusa Arantes de Gouvea Goulart, José Spíndola Neto, Leonardo Souza Teixeira, Lorena Lisita Inácio Teodoro, Luciano Oliveira Pontes, Nadia Naziany Ferreira, Paula Gardênia Dias Fernandes, Reinan de Oliveira Cruz, Renzo Freire de Almeida, Suezia Abadia e Souza Oliveira, e Winston Ferreira Cavalcanti de Paula Júnior. Recorrido: Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Recurso Eleitoral. Alegação de falhas no procedimento eleitoral. Ausência de provas. Adoção de processos licitatórios para contratação de empresa para controle de auditoria da votação pela Internet, sendo vencedora a empresa Security Labs serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas Ltda - ME (DOU 18/05/2017, Seção 3, p. 119); bem como para a realização da eleição eletrônica pela Internet, restando vencedora a empresa INFOLOG (DOU 23/06/2017, Seção 3, p. 149). Garantia da lisura e imparcialidade do pleito. A empresa que realizou as eleições trabalha com uma solução internacionalmente patenteada, denominada "Logs Imutáveis", que permite a rastreabilidade de qualquer alteração do sistema, ou seja, qualquer tentativa de fraude tem como ser identificada. O ambiente possui certificado de segurança (protocolo "https"), sendo que as alterações são executadas mediante certificado digital previamente cadastrado. Toda a comunicação realizada nos servidores é criptografada e realizada por meio de conexões privadas, visando a garantia do sigilo e inviolabilidade do voto. Laudos da empresa Security Labs atestando a lisura das eleições, inclusive referente aos questionamentos apresentados na peça recursal. Não há, nos autos, qualquer prova apresentada pelos recorrentes que caracterize eventual erro ou inobservância ocorrente no pleito eleitoral via "web voto" ou, ainda, prática que ensejaria nulidade, conforme disposto no artigo 50 da Resolução/CFF nº 604/14. Pelo não conhecimento do recurso em relação a José Spíndola Neto, posto que não participou como candidato no referido pleito (apud MS nº 1002309-89.2017.4.01.3500 - 8ª Vara Federal de Goiás), e pelo improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Suezia Abadia de Souza Oliveira, em NÃO CONHECER DO RECURSO EM RELAÇÃO A JOSÉ SPÍNDOLA NETO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.020. Processo Eleitoral nº 541/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF/MA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Josué Schostack. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MA em observância a Lei Federal nº 3.820/60. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a não eleição como conselheiro regional efetivo de 2 (dois) de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 44, § 2º, da Resolução/CFF nº 604/14. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR PARCIALMENTE O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, DEVENDO-SE PROMOVER NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO ELEITORAL, declarando como eleitos para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: KALLYNE BEZERRA COSTA, CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO e FABRÍCIO DE OLIVEIRA TORRES (Titulares), e EDSON ABREU BELFORT (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiro Regional, os farmacêuticos: LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA, SURAMA SORAYA PARAGUAÇU GOMES LIMA e VÍCTOR HUGO GOMES MELO (Titulares), e RENATA HELENA LINS DE CASTRO DOURADO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido no Processo Administrativo CFMV nº 6707/2017; resolve:

Art. 1º Revogam-se o inciso IV do artigo 4º, a alínea "d", inciso I, do artigo 7º, e o inciso VI do artigo 7º, todos da Resolução CFMV nº 1154, de 2017 (publicada no DOU de 5/6/2017, S.1, p.214).

Art. 2º O inciso III, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 1154, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - submissão à Acreditação, pela IES, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e Termo de Compromisso de participação voluntária, a ser disponibilizado pelo CFMV, e relatório de auto avaliação acompanhado das informações comprobatórias".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.721, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 11, "a", da Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a

Resolução CFMV nº. 958, de 18 de junho de 2010; e considerando a deliberação da 13ª Reunião Plenária Extraordinária, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral Regional para eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes para o triênio 2018-2021.

Art. 2º. Designar os médicos veterinários Claudia Sophia Leschonski, CRMV-SP nº. 5953, como Presidente; Marco Antônio Crescimanno de Almeida, CRMV-SP nº. 0218, como Vice-Presidente; Ricardo Moreira Calil, CRMV-SP nº. 0846; Suely Stringari de Souza, CRMV-SP nº. 1576; como membros efetivos e Cristiane Schilbach Pizzutto, CRMV-SP nº. 10.739, como membro suplente.

Art. 3º. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

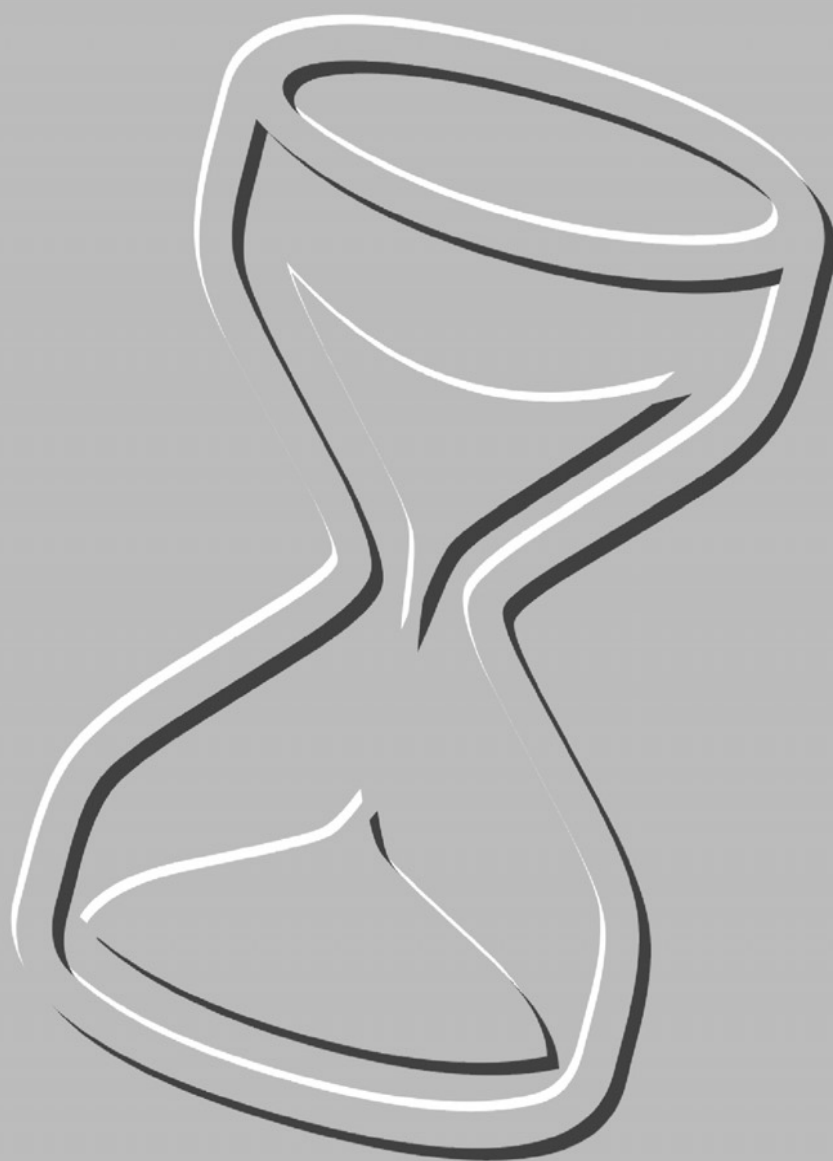
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

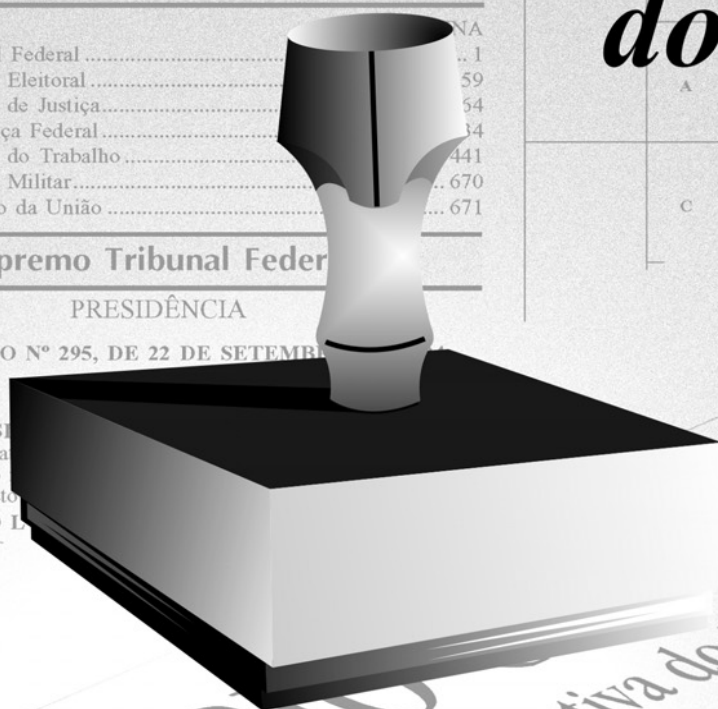


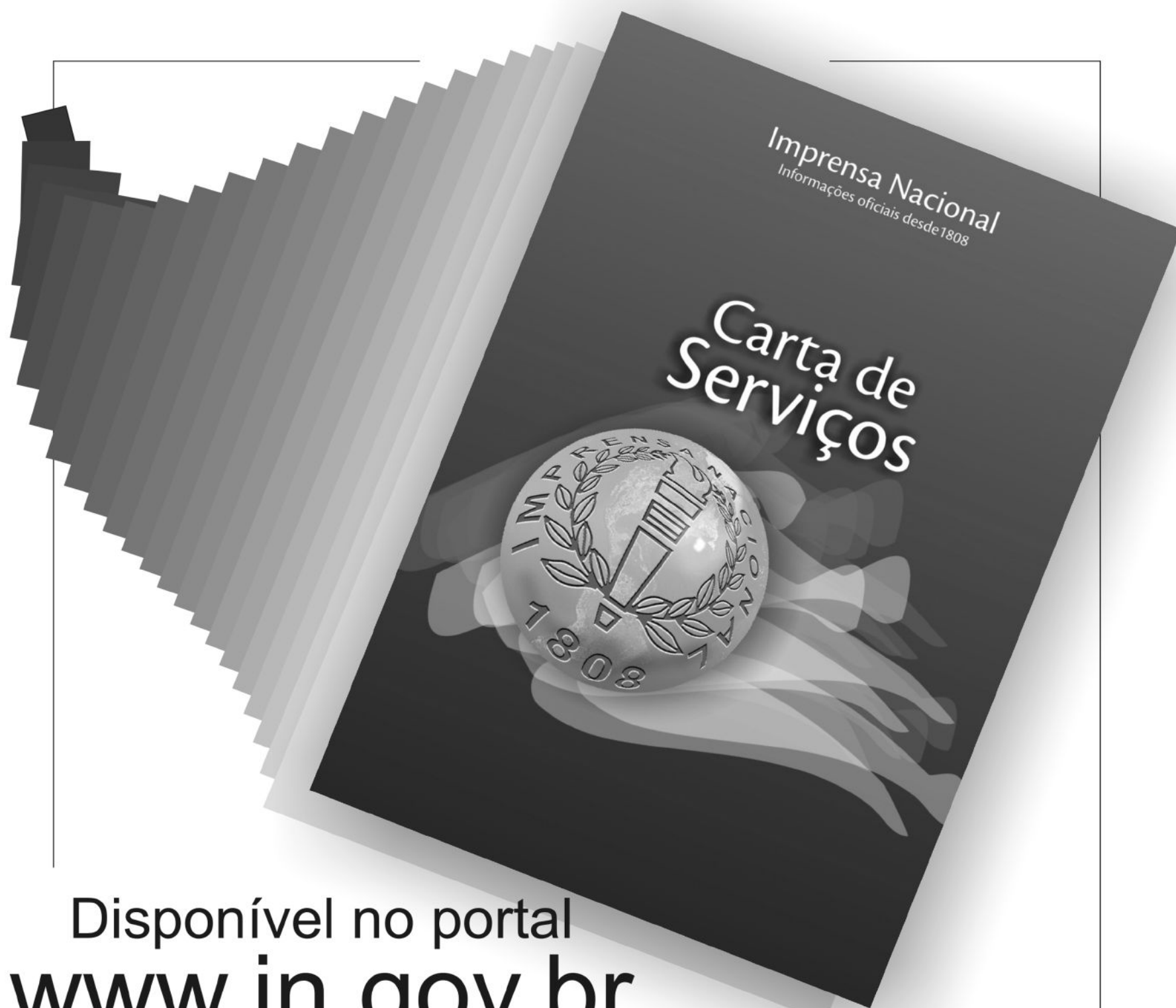
Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro